

Narrativas dos Direitos Humanos em Portugal

Marta Sofia Camelo Pita

Tese de Doutoramento em Relações Internacionais

Data (Abril, 2018)

Tese apresentada para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de
Doutor em Relações Internacionais, realizada sob a orientação científica de Prof. Doutor
Manuel Canaveira

AGRADECIMENTOS

Agradeço a boa orientação, abertura e pela disponibilidade imediata, orientação e a ajuda demonstrada para permitir o início e desenvolvimento deste trabalho ao Prof. Dr. Manuel Canaveira.

É importante reconhecer colaboração do Instituto de História Contemporânea (IHC) que permitiu o desenvolvimento da tese. É, também, de agradecer a disponibilidade da AIDDH - Associação para a investigação e Desenvolvimento dos Direitos Humanos que ajudou a manter a perspectiva e organização no trabalho directo.

Às minhas amigas, especialmente Maria Miranda, Paula Machado e Maria Santos que foram impulsionando a minha força de modo a concretizar este grande objectivo. As três amigas foram companheiras oferecendo as suas melhores características, a Maria Miranda com a sua racionalidade e calma, Maria Santos com a sua paixão e a Paula Machado com a sua fé. E a todos os meus amigos, que pelo seu apoio de pares ajudaram-me, ouvindo aos meus queixumes e alegrias, a manter a “verdadeira” saúde mental. E a todos os meus amigos, que nunca deixaram de estar presentes e ajudaram a manter a crença de finalização deste trabalho.

E por fim, mas de certeza o agradecimento mais importante, à família, que com o seu manto protector assegurou as diversas áreas da minha vida, ajudando-me no longo e árduo caminho que me permitiu chegar aqui. Com especial atenção aos meus pais que apesar dos problemas que surgem estão sempre presentes e disponíveis. E aos meus filhos que preenchem a minha vida com amor e alegria.

NARRATIVAS DOS DIREITOS HUMANOS EM PORTUGAL

HUMAN RIGHTS NARRATIVES IN PORTUGAL

MARTA SOFIA CAMELO PITA

A presente tese teve como objectivo por um lado compreender as narrativas dos Direitos Humanos em Portugal e como estas se coadunavam com as das instituições internacionais. Pretendeu-se perceber a evolução dos Direitos Humanos em Portugal, como Portugal posicionava perante outros Países ou instituições e como os outros percepcionavam Portugal. Este posicionamento influencia as relações sociais e políticas entre Portugal e os actores internacionais.

Foi interessante analisar como Portugal foi evoluindo na área dos Direitos Humanos e compreender se a percepção internacional era igual aquela que se pretendia transmitir através dos programas de Governo, legislação nacional e Planos Nacionais. Outra aferição de elevada relevância foi as questões com que Portugal se debatia internacionalmente e como fez, como foi o exemplo de Timor-Leste, Macau e, até mesmo Estados Unidos, perante a situação dos voos da CIA e da Guerra do Iraque e Afeganistão.

Apesar de Portugal demonstrar evolução positiva em algumas áreas, existem outras que infelizmente tem provocado algum atrito com as instituições internacionais, principalmente na questão da justiça portuguesa. Outras áreas cuja avaliação é mais negativa são: liberdade de opinião, direito à vida privada e familiar, a discriminação e propriedade. Por outro lado, Portugal é avaliado positivamente quanto ao trabalho, especificamente o infantil e a discriminação de género, e a liberdade de religião em Portugal.

Assim, compreendeu-se nas várias áreas dos Direitos Humanos as dificuldades que foram surgindo, como estas foram ultrapassadas, e como a situação foi utilizada para Portugal evoluir e fazer evoluir os outros. No entanto, era importante continuar a expandir o trabalho sobre Portugal e os Direitos Humanos focalizando questões como a aplicação dos Tratados e legislação, a compreensão dos Direitos Humanos por parte da população portuguesa e relação de Portugal com os actores nacionais e internacionais que laboram na área dos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Portugal; Relações Internacionais.

ABSTRACT

This thesis aimed to firstly understand the narratives of Human Rights in Portugal and how they connected with those of international institutions. It was intended to understand the evolution of Human Rights in Portugal, as Portugal positioned before other countries or institutions and how others perceived Portugal. This position influences the social and political relations between Portugal and the international actors.

It was interesting to analyze how Portugal evolved in the field of Human Rights and understand if the international perception was the same one that was intended to convey through government programs, national legislation and national plans. Another measurement of high relevance were issues which Portugal internationally debated and as how it did, for example the case of East Timor, Macau and even the United States, concerning the CIA flights and the Iraq and Afghanistan War.

Although Portugal demonstrated positive developments in some areas, there are others that unfortunately have caused some friction with international institutions, mainly on the question of Portuguese justice. Other areas whose assessment is negative are: freedom of speech, right to private and family life and property discrimination. On the other hand, Portugal is rated positively about the work, specifically child and gender discrimination, and freedom of religion in Portugal.

An understanding was made in the various areas of human rights, namely in the difficulties that arose, how these were overcome, and how the situation was used to evolve Portugal and evolve others. However, it was important to continue to expand the work on Portugal and Human Rights focusing on issues such as the application of the Treaties and legislation, the Portuguese population on the understanding of Human Rights and Portugal relationship with national and international actors that operate on Human Rights.

Keywords: Human Rights; Portugal; International Relations.

Índice

INTRODUÇÃO.....	1
Definição do objecto de estudo.....	1
Justificação epistemológica.....	11
Justificação Metodológica e Problematização.....	15
Capitulo I: Perspectiva Interna.....	24
Justiça.....	24
Polícias.....	24
Prisões.....	26
Tribunais.....	29
Menores.....	33
Informação.....	35
Relações Internacionais.....	36
Europa.....	38
Nações Unidas.....	46
OTAN.....	49
Estados Unidos da América.....	50
Médio Oriente.....	54
América do Sul.....	57
África.....	57
Timor.....	61
Ásia.....	64
Rússia.....	65
Família.....	66
Família.....	66
Aborto.....	68
Maternidade e Paternidade.....	70
Adopção.....	72
Propriedade.....	73
Religião.....	74
Eleições, Governo e poder local.....	78

Corrupção	80
Opinião.....	81
Meios de Comunicação.....	81
Liberdade de Opinião.....	83
Igualdade de género	85
Segurança Social	90
Trabalho	94
Saúde	104
Educação.....	112
Cultural.....	116
Migração	118
Discriminação.....	123
Capítulo II: Perspectiva Externa.....	126
Justiça.....	127
Polícias	127
Prisões.....	133
Tribunais	137
Menores.....	146
Informação.....	147
Relações Internacionais	148
Europa.....	149
Nações Unidas.....	150
OTAN.....	150
Estados Unidos da América	151
Médio Oriente.....	153
Timor.....	154
África	155
Ásia.....	156
Rússia	157
Família.....	158
Família.....	158
Aborto	162
Maternidade e Paternidade.....	163
Adopção.....	164

Propriedade	165
Religião.....	166
Eleições, Governo e poder local	168
Corrupção	169
Opinião.....	171
Meios de Comunicação.....	171
Liberdade de Opinião.....	173
Igualdade de género	179
Segurança Social	184
Trabalho.....	184
Saúde	188
Educação	188
Migração	189
Discriminação.....	200
CONCLUSÃO.....	206
Contributos do estudo	206
Aspectos negativos em Portugal.....	208
Aspectos positivos em Portugal.....	212
Investigações futuras.....	214
Continuidade.....	214
Legislação VS Preconceitos e Estereótipos.....	215
Bibliografia	217

INTRODUÇÃO¹

A presente investigação debruça-se sobre as Narrativas dos Direitos Humanos em Portugal analisando a perspectiva interna e a externa pois a relação com os outros estabelece-se a partir do que pensamos de nós mesmos e o que os outros pensam de nós. Não pretendendo assim ser um debate jurídico sobre os Direitos Humanos.

Na realidade regime internacional de Direitos Humanos foi bem-sucedido no sentido de estabelecer normas e padrões internacionais de comportamento que permitem que a actuação dos Estados seja avaliada e julgada.

Definição do objecto de estudo

“Os direitos do homem definem-se como sendo prerrogativas, regidas por regras, que a pessoa detém nas suas relações com os particulares e com o Poder”²
(Mourgeon, 1981).

A noção de que os seres humanos têm Direitos tem origem na Europa Medieval, com a Magna Carta (1215) que enuncia os Direitos Humanos, mais conhecido por Habeas Corpus tendo esta mais tarde influenciado a legislação de alguns países, como por exemplo os Estados Unidos da América como se pode verificar na U. S. Bill of Rights (1789) e na Declaração de Independência os Estados Unidos (1776), bem como a França como se pode perceber ao analisar a Declaração dos Direitos dos Homens e dos Cidadãos (revolução Francesa, 1789) e o Reino Unido como se pode concluir através do descrito no Liberal Position on Rights, escrito durante a Guerra Civil Inglesa. Existem duas componentes básicas no que concerne os Direitos Humanos. A primeira compreende o Direito à vida, liberdade, posse segura de propriedade, liberdade de expressão – nesta componente define-se que só se pode restringir os direitos de um para proteger

¹ Este texto não foi escrito ao abrigo do novo Acordo Ortográfico

² Mourgeon, J. (1981). *Os Direitos do Homem*, pág 30. Mem Martins: Publicações Europa-América

os direitos de outrem. A segunda componente refere-se ao facto de atribuir aos governos a protecção destes direitos e devendo ser julgados perante o desempenho desta sua função (Brown, 2001).

As Revoluções Francesa e Americana foram concebidas na contemplação racional dos Direitos Humanos, dos quais são de referir que todos os homens são livres e iguais, tendo o direito à liberdade, propriedade, segurança e resistência à opressão sem prejuízo para o próximo (Paine, 1998). Contudo, haveria que ter em conta que as Nações são a fonte de soberania e como tal, nenhum indivíduo ou grupo tem o direito a qualquer autoridade que não provenha da Nação (Paine, 1998).

Existem três gerações de Direitos Humanos que evoluíram ao longo do tempo. A primeira geração está associada aos direitos civis e políticos, associados a outros direitos como a liberdade de expressão (liberalismo Ocidental; (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004b)). A segunda geração é referente aos direitos sociais, económicos e culturais que são indispensáveis para a dignidade e livre desenvolvimento da personalidade (Brown, 2001). E a terceira geração centra-se na ideia de que certos grupos (e.g. indígenas, povos coloniais, mulheres, crianças) têm direitos colectivos como a autodeterminação e o desenvolvimento social e económico (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004b). O teórico Mourgeon (1981) acrescenta que a terceira geração reflecte igualmente o direito ao desenvolvimento, ambiente seguro, direito à paz e segurança e o direito à felicidade.

Paine (1998) faz outra análise diferenciando entre Direitos Naturais e Direitos Civis. Os Direitos Naturais são aqueles que são inerentes à existência do próprio ser humano, estes são relativos aos direitos intelectuais e o direito de agir em conformidade com o seu conforto e felicidade. Os Direitos Civis são referentes à qualidade do sujeito enquanto membro da sociedade.

Independentemente do que foi anteriormente exposto, o conceito alicerce dos Direitos Humanos é que todos os indivíduos enquanto seres humanos têm direitos fundamentais e que estes devem ser defendidos pelos Estados. Ao longo do tempo o conceito de Direitos dos Homens foi-se alargando para permitir a introdução de novos grupos como as mulheres, os escravos e as crianças na definição dos Homens (Brown, 2001), e assim, passou a denominar-se Direitos Humanos.

Os Direitos Humanos são princípios universais e indicam que as pessoas devem ser tratadas como seres humanos e não como indivíduos pertencentes a uma comunidade específica (Nardin, 2009). Estes são percebidos como sendo inerentes e inalienáveis a todos os seres humanos pois não podem ser dados nem tirados independentemente da nacionalidade, género, idade, raça e estatuto. Os Direitos Humanos estabelecem um fundamento legal à emancipação, justiça e liberdade, sendo a sua negação uma afronta para com a dignidade e condição humana (Burchill, 2009). Os Estados que tratam eticamente os seus cidadãos e lhes permitem uma participação significativa no processo político são percebidos como menos ameaçadores na cena internacional (Burchill, 2009). Estes direitos foram evoluindo à medida que as práticas culturais e legais do Mundo Ocidental foram mudando, como empatia pelo sofrimento humano, rejeição da tortura e redefinição das relações humanas (Burchill, 2009). No entanto, é um facto que os Direitos Humanos estão limitados pelas práticas sociais e culturais que variam de região para região (Brown, 2001) e por isso deverão procurar uma “linguagem” que faça sentido para todos. Deverá existir uma tradução dos Direitos Humanos para o nível documental, ou seja, legislação internacional e nacional.

A perspectiva de defesa dos Direitos Humanos implica que os vários Estados cuidem de forma mais proactiva da sua população e que prestem mais atenção ao que se passa nos outros locais fora do seu território. Esta atenção implica que haja uma alteração nas relações internacionais pois os Estados estão constantemente sob avaliação. Assim sendo as relações políticas entre as várias

Nações sofre constantes adaptações devido ao escrutínio e olhar atento das populações e dos outros Estados.

Os Estados têm vindo progressivamente a trabalhar em valores transculturais e padrões éticos como é demonstrado no desenvolvimento dos Direitos Humanos e na legislação criminal internacional (Linklater, 2009). Todavia recentemente, os Direitos Humanos sofreram um ataque à sua forma o que provocou algumas fendas, como se poderá perceber através do exemplo da “luta contra o terrorismo” que justificaram situações de tortura, encarceramento sem julgamento, entre outros (Burchill, 2009).

Os Direitos Humanos não devem ser somente analisados a nível dos Estados tal como Margaret Keck e Kathryn Sikkink demonstraram pois as organizações não-governamentais são um veículo para defesa destes tentando alterar a forma como o Estado exerce o seu poder (Reus-Smit, 2009). A nível global as normas e instituições podem ter uma influência considerável (Donnelly, 2009). Seguindo uma lógica construtivista das Relações Internacionais os agentes ou unidades de análise podem ser Estados, movimentos sociais, corporações, organizações internacionais, entre outros. Todos estes agentes podem influenciar a criação de normas, identidades e comportamentos dos Estados, e vice-versa (Paul & Mark, 2009). Com isto não se pretende negar o sistema de soberania dos Estados mas sim demonstrar que a sociedade internacional e as suas instituições foram moldadas por diferentes agentes (Reus-Smit, 2009).

As organizações não-governamentais internacionais permitiram a construção de instrumentos jurídicos internacionais que foram aceites e ratificados por diversos Países. Tal só foi possível devido a um período da História Mundial que chamou a atenção para graves violações dos Direitos Humanos.

Em 1919, no fim da primeira Guerra Mundial, ocorreu a criação da Sociedade das Nações mas não contemplava nenhuma provisão explícita sobre os Direitos Humanos, partindo do pressuposto que os Estados Membros seriam

governados através da legislação em vigor e dos direitos individuais (Brown, 2001).

O fim da Segunda Guerra Mundial chamou a atenção para o holocausto e assim focalizou os Direitos Humanos como uma questão internacional fulcral pois o respeito destes iria permitir o prevalecer da Paz. Estes acontecimentos focaram o facto de que a defesa dos cidadãos nem sempre poderá depender do Estado, pois quando este é o agressor, os indivíduos não têm possibilidades de se defender nem a quem recorrer. Por esta razão procedeu-se à criação de códigos legais, instrumentos e instituições, entre os quais a Declaração Universal do Direitos Humanos, a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, e a Convenção Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais complementados com o papel simbólico mas não menos importante de instituições como Tribunal de Justiça Internacional e da Organização Internacional de Trabalho (Burchill, 2009).

Ao longo do tempo foi elaborada legislação internacional na área dos Direitos Humanos, sendo esta progressivamente mais específica nas problemáticas que pretendia focar.

Na conferência de Paz em Paris onde se desenvolveu o *draft* da Carta das Nações Unidas, na qual estavam descritas as 4 liberdades fundamentais: vida, liberdade, propriedade e expressão (Karns & Mingst, The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance, 2004b). A Carta das Nações Unidas permitiu uma extensão da Liga das Nações no que concerne aos Direitos Humanos pois fazia referência explícita a estes como tributo ao impacto dos horrores vivenciados na Segunda Guerra Mundial (Brown, 2001). A Carta das Nações Unidas foi o documento legal fundador das Nações Unidas desenvolvido em dois conjuntos de reuniões entre Agosto e Outubro de 1944.

Na conferência de São Francisco em 25 de Abril de 1945, delegados de 50 Estados³ modificaram e finalizaram o que já havia sido negociado (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004b). Nesta conferência encontravam-se representados grupos das igrejas, grupos de paz e delegados de pequenos Estados que facilitaram uma inclusão da linguagem dos Direitos Humanos para a promoção e encorajamento destes e das liberdades fundamentais para todos, um carácter humanitário e a obrigação de promoção do respeito universal dos Direitos Humanos (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004b). A 28 de Julho de 1945, com a aprovação pelo Senado, os Estados Unidos ratificaram o Carta demorando apenas 3 meses para ter o número suficiente de Países necessário à ratificação do documento (Karns & Mingst, *The Role of the United Nations in Human Rights Promotion. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004a). O preâmbulo do Carta contém referências aos Direitos Humanos em que os Estados devem respeitar o princípio da igualdade de Direitos e autodeterminação das pessoas (Karns & Mingst, *The Role of the United Nations in Human Rights Promotion. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004a). Assim, as Nações Unidas começaram a ter autoridade legal para definir e codificar os Direitos Humanos.

A Declaração dos Direitos Humanos de 1948 das Nações Unidas permitiu que pela primeira vez na comunidade internacional uma tentativa de definir um código compreensível para o governo interno dos Estados Membros com um padrão comum dos objectivos de todas as pessoas e nações (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004b). O domínio do Ocidente na Declaração é demonstrado pela ênfase da liberdade política. A Declaração

³ Argentina, Austrália, Bielorrússia, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canada, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egipto, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Irão, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Holanda, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polónia, Rússia, Arabia Saudita, Africa do Sul, Síria, Turquia, Ucrânia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela, Checoslováquia

teve a ratificação por parte de 18 Estados Membros e 8 abstenções por parte da África do Sul, União Soviética e Países do Bloco Soviético (Brown, 2001). A Declaração Universal dos Direitos Humanos não tem carácter legal mas sim declaratório que foi mantido para prevenir a controvérsia⁴. No entanto, o seu conteúdo é visto como menos problemático e universal do que a questão do seu cumprimento (Brown, 2001).

A Comissão dos Direitos Humanos tem a responsabilidade primária de formular e negociar importantes documentos para posteriormente definir as normas dos Direitos Humanos, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e convenções internacionais (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004).

Durante a Guerra Fria, o Ocidente fazia condenações verbais regulares sobre as violações de Direitos Humanos que ocorriam na União Soviética e Países satélites, mas uma intervenção era vista como impensável devido ao seu poder destes últimos (Brown, 2001). No Pós-Guerra Fria pareceu possível uma abordagem mais directa quanto às violações dos Direitos Humanos que iam ocorrendo, fortalecida pelo facto de existir a tendência de responsabilizar os governos pelos seus actos (Brown, 2001). Durante este período ocorreu, também, a formação dos Tribunais Internacionais e Tribunal Penal Internacional que demonstram que há um acordo cada vez mais crescente quanto a uma acção contra as grandes violações dos Direitos Humanos, e que esta deve ser efectuada pela comunidade internacional.

Durante a Convenção de Haia e Genebra definiu-se a conduta a ter durante a Guerra. No Congresso de Viena ocorreu a fusão entre os Direitos das Mulheres e os Direitos Humanos, resultando em 1993 na Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra as Mulheres adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Também se estabeleceram Convenções onde se descreveu uma

⁴ Lembrando que na altura a União Soviética seria contra ao direito de propriedade, Arábia Saudita contra a liberdade de religião, e África do Sul contra à igualdade

legislação contra a escravatura enquanto a Convenção do Trabalho descreveu os padrões dos locais de trabalho (Brown, 2001)

Em 1966, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou a Convenção Internacional dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais e a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos, ambos operativos em 1976 seguidas pelas ratificações dos Estados Membros, apesar de nem todos terem assinado. Estas convenções com a Declaração dos Direitos Humanos são conhecidas como “Internacional Bill of Rights” (Brown, 2001). A Convenção Internacional dos Direitos Económicos articula direitos económicos e sociais normalmente defendidos pelos países comunistas, a Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos promove liberdades civis e políticas usualmente advogadas pelas democracias liberais (Cole, 2005). Os Estados têm 2 anos após a ratificação da Convenção Internacional dos Direitos Económicos para entregar um relatório sobre a implementação deste. Estes relatórios devem ser reelaborados de 5 em 5 anos, o que nem sempre acontece e quando ocorre é efectuado pelo próprio Estado. No caso da Convenção Internacional dos Direitos Civis e Políticos elabora-se o primeiro relatório 1 ano após a ratificação e posteriormente sempre que o Comité o requisitar (Cole, 2005).

Entretanto foram formuladas diversas Convenções e Tratados cujo objecto são as mulheres, a escravatura e os trabalhos forçados, tortura, refugiados, apartheid e discriminação. Alguns dos padrões dos Tratados, Convenções e da Declaração dos Direitos Humanos estão traduzidos nas Constituições Nacionais, documentos legais, onde são muitas vezes referenciados (Karns & Mingst, *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*, 2004).

A nível europeu, os Estados-Membro da União Europeia, a Comissão Europeia e o Parlamento Europeu proclamaram em 2000, em Nice, a Carta Fundamental dos Direitos Fundamentais da EU. Nesta descreviam todos os direitos pessoais, civis, políticos, económicos e sociais. Este documento

pretendia envolver todas as instituições europeias, parlamentos nacionais e a sociedade em geral (Directorate-General Justice, s.d.).

A Convenção Europeia dos Direitos Humanos e as práticas europeias nesta área implicaram alterações profundas na soberania dos Estados ao contrário da Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas que não implicava uma modificação efectiva da soberania (Sikkink, 1993).

No âmbito dos Direitos Humanos, os Tratados são obrigações legais internacionais, que os Estados acordaram. Estes Tratados podem ser convenções, protocolos, pactos que são ratificados, aceites ou aprovados e em que os Estados se comprometem através de e uma assinatura de autenticação (OHCHR, International Human Rights Law And The Role Of The Legal Professions: A General Introduction, 2003).

Quando um Estado ratifica um Tratado Internacional, assume a responsabilidade de o implementar a nível nacional e fazer a sua monitorização. Cada Estado deve entregar periodicamente um relatório sobre as medidas que foram tomadas para a implementação dos Tratados, sendo este analisado por “Treaty Bodies” juntamente com diversas informações de outras fontes. É esperado que os Estados tomem todas as medidas necessárias para a implementação das recomendações dos “Treaty Bodies” (OHCHR, Treaty Bodies, 2009).

Durante a implementação dos Tratados as suas obrigações são de “boa fé” (*pacta sunt servanta*), o que significa que o Estado é responsável pelas suas actuações, especificamente nos Direitos Humanos, mesmo que estas não sejam intencionais, sem que estas obrigações impliquem a perda de soberania dos Estados (Karns & Mingst, The Role of the United Nations in Human Rights Promotion. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance, 2004). Os Tratados dos Direitos Humanos têm o objectivo de criar normas gerais que são iguais para todos os Estados de forma a assegurar a protecção efectiva dos direitos dos indivíduos e grupos (OHCHR, Treaty Bodies, 2009).

A promoção dos Direitos Humanos é um dos objectivos fundamentais das Nações Unidas desde sua criação, onde tem feito enormes progressos no estabelecimento de padrões legais e no estabelecimento de mecanismos de monitorização da sua implementação. A legislação Internacional sobre os Direitos Humanos explicita obrigações que os Estados têm de respeitar ao tornarem-se partes de Tratados internacionais. A obrigação de respeitar a legislação internacional significa que todos os Estados não devem interferir ou violar os Direitos Humanos de indivíduos ou grupos. Através da ratificação de Tratados Internacionais de Direitos Humanos os Governos traduzem estas obrigações e deveres em leis e medidas nacionais.

Caso existam violações do que está estipulado nos Tratados, as pessoas podem apresentar queixa dentro da jurisdição dos Estados que aceitaram formalmente estes procedimentos, de forma a serem analisados pelos “Treaty Bodies”. A aceitação formal pode transparecer na forma de ratificação de outros Tratados intitulados de Protocolos Opcionais, ou através de declarações específicas feitas pelos Estados que são fornecidas pelo Tratado (OHCHR, *International Human Rights Law And The Role Of The Legal Professions: A General Introduction*, 2003).

Antes de apresentar uma queixa deve-se primeiro tentar todas as outras formas de queixa a nível nacional antes desta ser dirigida ao Comité. Depois de se ter tentado sem sucesso medidas nacionais, as queixas a apresentar no Comité devem ser submetidas pessoalmente pela alegada vítima, um representante ou outra pessoa desde que tenha autoridade de se pronunciar em representação da vítima. A queixa deverá ser sobre uma violação um direito específico descrito num Tratado e não poderão ser analisadas se a mesma questão estiver a ser investigada por outra organização internacional, como por exemplo o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos e a Comissão Interamericana sobre Direitos Humanos (OHCHR, *International Human Rights Law And The Role Of The Legal Professions: A General Introduction*, 2003).

Existem custos perante o não cumprimento dos Tratados ratificados sendo estes para as Nações o manchar da sua reputação a nível das relações internacionais e por esta razão muitas assumem compromissos que acham que à partida estão em condições de corresponder, outro custo será a adaptação do que está descrito no Tratado em políticas e práticas nacionais (Cole, 2005).

A questão da ratificação de tratados internacionais é muito importante pois são marcos para cada Nação e para a sociedade internacional uma vez que são demonstrações formais da defesa dos Direitos Humanos. No entanto, os Tratados só são efectivamente importantes quando se verifica a aplicação destes. A teoria racionalista chama atenção para um factor muito relevante pois afirma que ratificação de tratados sendo voluntária permite que os Estados escolham aqueles tratados que terão menos custos para eles (Cole, 2005). Isto significa que as Nações poderão assinar tratados que sejam de fácil aplicação. Isto é óbvio em situações em os Tratados assinados são aqueles que afirmem defender aquilo que o País já o faz por si. Outra questão é o assinar de Tratados cuja monitorização e imposição seja débil, ou seja, será fácil para um Estado ratificar algo quando sabe que não será avaliado nem obrigado a responder perante aquilo que assinou. Isto é, a ratificação de Tratados poderá ser simplesmente uma questão simbólica ou ritualista.

Justificação epistemológica

Portugal tem sido defensor dos Direitos Humanos ao longo dos tempos. Ao analisarmos de um ponto de vista evolutivo, verifica-se que foi proposta pela primeira vez, a 10 de Março de 1852, em sessão da Câmara dos Deputados, com o aditamento ao Acto Adicional à Carta Constitucional, a abolição da pena de morte para os crimes políticos. A última execução de pena de morte por delitos civis, em Portugal, ocorreu, em Lagos, em 1846. Já em 1867, no reinado de D.

Luís, foi aprovada a lei que aboliu a pena de morte para todos os crimes, excepto os militares. A proposta partiu do Ministro da Justiça de então, Conselheiro Augusto César Barjona de Freitas. Quanto aos crimes militares, a última pena de morte executada ocorreu em França quando um soldado do Corpo Expedicionário Português foi condenado por espionagem. A pena de morte foi retirada da Constituição da República em 1976 (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Na temática da escravatura é de referir a importância que o Marquês de Pombal teve. Durante o seu governo foram redigidas leis que dificultavam ou impediam a escravatura. É de referir a lei de 1761, onde se proibiu o transporte de escravos negros, de ambos os sexos, dos portos da África, Brasil e da Ásia para Lisboa, e a lei de 1771 onde se estipulava que todos os negros que nascessem após a sua publicação seriam livres.

Em 1854, foram redigidas leis contra escravatura para que estas terminassem em 20 anos de modo a emergir uma força laboral livre. Perante a emancipação foram formulados diversos instrumentos legais com a finalidade de obrigar os ex-escravos a trabalhar, como por exemplo a lei da vadiagem (Miers & Roberts, 1988). A Sociedade das Nações criou a Comissão Temporária da Escravatura desenvolveu a Convenção da Escravatura, na qual a escravatura e o comércio de escravos foram abordados, sendo ratificada por Portugal a 4 de Outubro de 1927. Isto tem elevado significado pois durante séculos Portugal foi um dos maiores comerciantes de escravos.

Em 1926, houve uma revolta militar que pôs termo à Primeira República, iniciando-se um regime ditatorial em 1932 que esteve sob a presidência do Prof. Dr. António de Oliveira Salazar até 1968. Durante a ditadura foram impostas diversas formas de atentando aos Direitos Humanos, entre as quais a proibição de liberdade de pensamento e a perseguição, encarceramento, tortura e assassinato de homens e mulheres. Em 1968, Prof. Dr. António de Oliveira Salazar foi substituído pelo Dr. Marcello Caetano, período em que a repressão e a censura diminuíram, construindo-se uma ala liberal dentro do partido único

existente⁵. No entanto, decorria a guerra colonial onde vários crimes de guerra ocorreram entre os quais violações, mutilações, fuzilamentos, decapitação de supostos terroristas (crianças, mulheres e homens) para que as suas cabeças ficassem expostas perante a população local. Uma das piores imagens que chocou a comunidade nacional e internacional foi o jogo de futebol com cabeças decapitadas.

Durante a presidência de Prof. Dr. António de Oliveira Salazar, a 2 de Agosto de 1946, o então Embaixador em Washington remeteu um telegrama ao Secretário-geral das Nações Unidas, Sobolev, em que apresentava o interesse de Portugal em tornar-se Membro das Nações Unidas. Esta foi recusada apesar de a candidatura incluir o convite de três membros permanentes do Conselho de Segurança, a França, os Estados Unidos da América e o Reino Unido. Esta recusa deveu-se ao direito de veto da URSS, que fazia o mesmo a outros países candidatos (como a Áustria, a Finlândia, a Irlanda). A adesão de Portugal só foi possível quando se abriu uma negociação entre EUA e URSS para a entrada de vários países candidatos. A entrada de Portugal nas Nações Unidas ocorreu finalmente em 14 de Dezembro de 1955.

Noutro momento, Portugal assinou a sua entrada na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) desde a sua fundação, a 4 de Abril de 1949 com base no Tratado do Atlântico Norte. A organização constitui um sistema de defesa colectiva, que prevê que quando qualquer um dos seus Estados-Membros seja atacado, tal seja considerado um ataque contra todos os restantes membros o que implicaria uma resposta defensiva por parte de todos.

A Revolução dos Cravos liderada pelo Movimento das Forças Armadas, ocorreu 1974 terminando com o regime ditatorial. Este movimento opunha-se às guerras nas colónias portuguesas, nomeadamente em Angola, Moçambique e

⁵ É interessante saber que a Amnistia Internacional foi fundada em 28 de Maio de 1961, tendo origem numa notícia publicada no "The Observer" em que era referida a prisão de dois estudantes portugueses por terem gritado «Viva a Liberdade!» na via pública.

Guiné. A transição para democracia começou com a eleição de uma Assembleia Constitucional (Freedom House, 2003). A Constituição da República Portuguesa foi decretada e aprovada a 2 de Abril de 1976 em que a “Assembleia Constituinte afirma a decisão do povo português de defender a independência nacional, de garantir os direitos fundamentais dos cidadãos, de estabelecer os princípios basilares da democracia, de assegurar o primado do Estado de Direito democrático e de abrir caminho para uma sociedade socialista, no respeito da vontade do povo português, tendo em vista a construção de um país mais livre, mais justo e mais fraterno” (cit. Preâmbulo da Constituição Portuguesa). Este é um passo marcante na defesa dos Direitos Humanos em Portugal, através do qual ficaram legislados direitos como a proibição da discriminação no exercício de direitos, o direito à vida, o direito à liberdade e segurança, direito à liberdade religiosa e de ensino, o direito de reunião e a liberdade de associação. Foi findada a polícia política e terminou a censura. No outro ponto mais específico, as mulheres tiveram acesso a novas profissões e acesso mais facilitado ao emprego.

Foi criado o Conselho da Revolução em Março de 1975⁶ cujas funções incluíam o exercício de poderes constituintes e a vigilância pelo cumprimento do Programa do Movimento das Forças Armadas e das leis constitucionais. Em Fevereiro de 1981, o Conselho da Revolução foi dotado de um Regimento Interno, que informava da sua composição, atribuições e competências e o seu funcionamento. Após o período de transição, ocorreu a primeira revisão constitucional, entre 23 de Abril de 1981 e 12 de Agosto de 1982⁷, tendo o Conselho da Revolução deixado de integrar os órgãos de soberania sendo conseqüentemente extinto. As suas funções foram distribuídas pelo Presidente da República, Assembleia da República e Tribunal Constitucional.

Assim os portugueses podem, através de eleições democráticas, escolher os representantes da Assembleia da República que são eleitos de 4 em 4 anos

⁶ Lei n.º 5/75 de 14 de Março, Decreto-Lei n.º 147-D/75 de 21 de Março, Decreto-Lei n.º 246-B/75 de 21 de Maio

⁷ Lei Constitucional n.º 1/82 de 30 de Setembro - Primeira Revisão da Constituição (art. nº. 91, art. nº. 110, art. nº. 124, art. nº. 146, art. nº. 154, art. nº. 247)

através do voto popular e do sistema de representação proporcional. O Presidente da República é eleito por maioria para mandatos de 5 anos, podendo ser reeleito uma vez, mas não tem poderes executivos, podendo no entanto, atrasar legislação através do veto, enviar matérias legislativas ao Tribunal Constitucional e dissolver a Assembleia e decretar eleições. O Presidente recebe o apoio do Conselho de Estado, constituído pelo Primeiro-ministro, Presidente do Tribunal Constitucional, Provedor da Justiça, Presidentes dos Governos regionais, antigos Presidentes da República eleitos, 5 cidadãos eleitos pela Assembleia da República e 5 cidadãos seleccionados pelo Presidente (Conselho de Estado - Estatuto dos Membros, 1984). Os Portugueses têm o direito de se organizar em Partidos políticos e outros grupos políticos da sua escolha, excepto organizações de índole fascistas. As regiões autónomas dos Açores e Madeira apresentam especificidades através do regime político e administrativo, produzindo legislação e dispendo de poderes executivos próprios e autónomos.

Assim, com o fim da ditadura de 40 anos e através de uma revolução “pacífica” feita com cravos e quase sem balas, Portugal entra na 2ª República. Uma República com um idealismo talvez utópico de mudar o Mundo de dentro para fora. Acaba-se a guerra colonial com todos os seus crimes dando independência aos povos dessas regiões, terminam a censura e exílios, libertam-se presos políticos, e estabelece a liberdade e igualdade entre todos, com o respeito pelos Direitos Humanos.

Justificação Metodológica e Problematização

Para a realização da presente investigação, a recolha de narrativas foi efectuada através da análise de vários textos oficiais, tanto nacionais como internacionais. Foram, então, base de análise, na vertente interna, publicações do Diário da Assembleia da República que se refere as reuniões plenárias e

solenes, e relatórios, programas de Governo e artigos de jornais. A nível internacional, ou seja externa, foram analisados relatórios e publicações das Nações Unidas, relatórios e publicações do Conselho da Europa e do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, publicações da Freedom House, relatórios da Amnistia Internacional, relatórios da Human Rights Watch, relatórios do Departamento de Estado dos Estados Unidos. Os instrumentos utilizados são baseados numa abordagem qualitativa que permitem dados mais ricos e contextualizados (Jackson & Philips, 2003). O objectivo da análise qualitativa é através de temas comuns ao longo da técnica analítica de codificação de texto. A análise foi efectuada através das narrativas que transpareciam nas conversas.

Rappaport refere que a metodologia das narrativas tornou-se parte significativa do reportório das ciências sociais e pode ser uma estratégia para explorar as ligações entre níveis de análise (Salzer, 1998). A abordagem das narrativas advoga o pluralismo, relativismo e subjectividade, sendo a investigação feita através da análise de materiais narrativos cujos dados são recolhidos como uma estória (Lieblich, Tuval-Mashiach, & Ziber, 1998). Langdon refere em 2000 (Boehs, 2000) narrativa consiste em contar um acontecimento numa sequência estruturada, onde se pode descrever um passado distante, tempos históricos, factos recentes tais como acontecimentos pessoais ou que envolvem outras pessoas, ou ainda relatar factos que nunca ocorreram.

De forma a balizar temporalmente os dados a recolher, foi decidido focalizar o período entre I Governo Constitucional ao XVIII Governo, ou seja, entre 23 de Julho de 1976 e 21 de Junho de 2011. A análise das narrativas dos textos seleccionados é orgânica e encontra-se sempre em crescimento pois a história desenvolve-se de dia para dia o que implica barreiras temporais.

Os temas elegidos para a análise dos textos foram baseados na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

	Tema geral
<p>A Assembleia Geral</p> <p>Proclama a presente Declaração Universal dos Direitos do Homem como ideal comum a atingir por todos os povos e todas as nações, (...), por desenvolver o respeito desses direitos e liberdades e por promover, por medidas progressivas de ordem nacional e internacional, o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efectivos tanto entre as populações dos próprios Estados membros como entre as dos territórios colocados sob a sua jurisdição.</p>	<p>Relações Internacionais</p>
<p>Artigo 3.º</p> <p>Todo o indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.</p>	<p>Justiça</p>
<p>Artigo 4.º</p> <p>Ninguém será mantido em escravatura ou em servidão; a escravatura e o trato dos escravos, sob todas as formas, são proibidos.</p>	<p>Migração</p>
<p>Artigo 5.º</p> <p>Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.</p>	<p>Justiça</p>
<p>Artigo 6.º</p> <p>(...) direito ao reconhecimento em todos os lugares da sua personalidade jurídica.</p>	<p>Justiça</p>
<p>Artigo 7.º</p> <p>Todos são iguais perante a lei e, sem distinção, têm direito a igual protecção da lei. Todos têm direito a protecção igual contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra</p>	<p>Justiça</p> <p>Discriminação</p>

qualquer incitamento a tal discriminação.	
<p style="text-align: center;">Artigo 8.º</p> <p>(...) direito a recurso efectivo para as jurisdições nacionais competentes contra os actos que violem os direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei.</p>	Justiça
<p style="text-align: center;">Artigo 9.º</p> <p>Ninguém pode ser arbitrariamente preso, detido ou exilado.</p>	Justiça
<p style="text-align: center;">Artigo 10.º</p> <p>(...) direito, em plena igualdade, a que a sua causa seja equitativa e publicamente julgada por um tribunal independente e imparcial (...)</p>	Justiça
<p style="text-align: center;">Artigo 11.º</p> <p>1. Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.</p> <p>2. Ninguém será condenado por acções ou omissões que, no momento da sua prática, não constituíam acto delituoso à face do direito interno ou internacional. Do mesmo modo, não será infligida pena mais grave do que a que era aplicável no momento em que o acto delituoso foi cometido.</p>	Justiça
<p style="text-align: center;">Artigo 12.º</p> <p>Ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação. (...)</p>	Família Opinião
<p style="text-align: center;">Artigo 13.º</p>	Migração

<p>. (...) direito de livremente circular e escolher a sua residência no interior de um Estado.</p> <p>. (...) direito de abandonar o país em que se encontra, incluindo o seu, e o direito de regressar ao seu país.</p>	
<p style="text-align: center;">Artigo 14.º</p> <p>. (...) direito de procurar e de beneficiar de asilo em outros países.</p> <p>. (...) não pode, porém, ser invocado no caso de processo realmente existente por crime de direito comum ou por actividades contrárias aos fins e aos princípios das Nações Unidas.</p>	<p>Migração</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 15.º</p> <p>. (...) direito a ter uma nacionalidade.</p> <p>. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua nacionalidade nem do direito de mudar de nacionalidade.</p>	<p>Migração</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 16.º</p> <p>1. A partir da idade núbil, o homem e a mulher têm o direito de casar e de constituir família, sem restrição alguma de raça, nacionalidade ou religião. Durante o casamento e na altura da sua dissolução, ambos têm direitos iguais.</p> <p>2. O casamento não pode ser celebrado sem o livre e pleno consentimento dos futuros esposos.</p> <p>3. A família é o elemento natural e fundamental da sociedade e tem direito à protecção desta e do Estado.</p>	<p>Família</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 17.º</p> <p>1. Toda a pessoa, individual ou colectivamente, tem direito à propriedade.</p> <p>2. Ninguém pode ser arbitrariamente privado da sua</p>	<p>Propriedade</p>

propriedade.	
<p style="text-align: center;">Artigo 18.º</p> <p>(...)direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção, assim como a liberdade de manifestar a religião ou convicção, sozinho ou em comum, (...).</p>	Religião
<p style="text-align: center;">Artigo 19.º</p> <p>(...) direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão.</p>	Opinião
<p style="text-align: center;">Artigo 20.º</p> <p>(...) direito à liberdade de reunião e de associação pacíficas.</p>	Opinião
<p style="text-align: center;">Artigo 21.º</p> <p>1. (...) direito de tomar parte na direcção dos negócios públicos do seu país, quer directamente, quer por intermédio de representantes livremente escolhidos.</p> <p>2. (...) direito de acesso, em condições de igualdade, às funções públicas do seu país.</p> <p>3. A vontade do povo é o fundamento da autoridade dos poderes públicos; e deve exprimir-se através de eleições honestas a realizar periodicamente por sufrágio universal e igual, com voto secreto ou segundo processo equivalente que salvaguarde a liberdade de voto.</p>	Eleições, Governo e poder local Igualdade de género
<p style="text-align: center;">Artigo 22.º</p> <p>(...) direito à segurança social; e pode legitimamente exigir a satisfação dos direitos económicos, sociais e culturais indispensáveis, (...).</p>	Segurança Social

<p style="text-align: center;">Artigo 23.º</p> <p>(...) direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à protecção contra o desemprego.</p> <p>(...) direito, sem discriminação alguma, a salário igual por trabalho igual.</p> <p>(...) direito a uma remuneração equitativa e satisfatória, que lhe permita e à sua família uma existência conforme com a dignidade humana, e completada, se possível, por todos os outros meios de protecção social.</p> <p>(...) direito de fundar com outras pessoas sindicatos e de se filiar em sindicatos para a defesa dos seus interesses.</p>	<p>Trabalho</p> <p>Igualdade de género</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 24.º</p> <p>(...) direito ao repouso e aos lazeres e, especialmente, a uma limitação razoável da duração do trabalho e a férias periódicas pagas.</p>	<p>Trabalho</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p>(...) direito a um nível de vida suficiente para lhe assegurar e à sua família a saúde e o bem-estar, principalmente quanto à alimentação, ao vestuário, ao alojamento, à assistência médica e ainda quanto aos serviços sociais necessários, e tem direito à segurança no desemprego, na doença, na invalidez, na viuvez, na velhice ou noutros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes da sua vontade.</p>	<p>Saúde</p> <p>Segurança Social</p>
<p style="text-align: center;">Artigo 25.º</p> <p>A maternidade e a infância têm direito a ajuda e a assistência especiais. Todas as crianças, nascidas (...), gozam da mesma protecção social.</p>	<p>Família</p>

<p style="text-align: center;">Artigo 26.º</p> <p>(...) direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.</p> <p>A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos do homem e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, (...).</p> <p>Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o género de educação a dar aos filhos.</p>	Educação
<p style="text-align: center;">Artigo 27.º</p> <p>(...) direito de tomar parte livremente na vida cultural da comunidade, de fruir as artes e de participar no progresso científico e nos benefícios que deste resultam.</p> <p>(...) direito à protecção dos interesses morais e materiais ligados a qualquer produção científica, literária ou artística da sua autoria.</p>	Cultura

De forma a balizar temporalmente os dados a recolher, foi decidido focalizar o período entre I Governo Constitucional ao XVIII Governo, ou seja, entre 23 de Julho de 1976 e 21 de Junho de 2011. A análise das narrativas dos textos seleccionados é orgânica e encontra-se sempre em crescimento pois a história desenvolve-se de dia para dia o que implica barreiras temporais.

A concepção de liberdade e igualdade entre todos, com o respeito pelos Direitos Humanos, perdurou e concretizou-se em Portugal?

Hipótese 1 – Os Direitos Humanos reflectem-se na formulação das narrativas e conseqüente definição e execução de políticas e acções portuguesas.

Hipótese 2 – As narrativas na área dos Direitos Humanos, sejam políticas, alterações na legislação ou acções, nem sempre são vivenciadas pela população.

Como se impõe as conseqüências perante o (in)cumprimento dos Direitos Humanos em Portugal?

Hipótese 3 – A definição e execução de políticas e acções portuguesas, na área dos Direitos Humanos, são determinadas pela avaliação e narrativa internacional.

Hipótese 4 – As conseqüências perante o (in)cumprimento são mais vivenciadas ao nível da imagem internacional que se projecta.

Portugal tem um papel relevante na evolução dos Direitos Humanos a nível internacional?

Hipótese 5 – A definição e execução de políticas e acções internacionais, na área dos Direitos Humanos, são determinadas pela avaliação e narrativa de Portugal.

Capítulo I: Perspectiva Interna⁸⁹

Neste capítulo pretende-se analisar a postura interna de Portugal. Como Portugal se tem comportado ao longo dos tempos na área dos Direitos Humanos, seja através da justiça, como se relaciona com os “outros” na cena internacional, na sua percepção de família, propriedade, religião, governação, opinião, segurança social, trabalho, saúde, cultura, entre outros.

Justiça

Polícias

Está explanado no Programa do I Governo Constitucional (1976-1978) a base da justiça, verificando-se uma interpretação e integração da Declaração Universal dos Direitos do Homem em que se exige o respeito dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos. Visto que os cidadãos gozavam de igualdade perante a lei, os privilégios foram abolidos, o que tem especial relevo perante o facto de Portugal ter saído de um regime ditatorial. Com esta alteração e declarações desejou-se dar a garantia da igualdade perante a lei, através da revisão das funções das polícias e dos Tribunais, bem como da respectiva legislação (Programa do I Governo Constitucional, 1976).

No Programa de Governo seguinte informa-se a intransigência quanto ao cumprimento das leis e das decisões dos tribunais judiciais para aumentar a acção antiterrorista e anticriminal contra o aumento da criminalidade em geral, e do tráfico e consumo da droga em específico (Programa do II Governo Constitucional, 1978). No III Governo (1978) refere-se um intensificar da acção

⁸ III e IV Governo foram constituídos por iniciativa do Presidente da República

⁹ Em 6 de Julho de 1979, anunciou o Presidente da República a sua decisão de dissolver a Assembleia da República, tendo em vista a realização de eleições legislativas intercalares, na sequência da rejeição, pela Assembleia da República, de uma moção de confiança apresentada pelo executivo, dando origem ao V Governo Constitucional.

desenvolvida pelas Forças de Segurança, no sentido de preservar e reforçar a autoridade democrática e de garantir o exercício das liberdades fundamentais (Programa do III Governo Constitucional, 1978).

Perante a necessidade de legitimar a autoridade do poder político, com a disciplina social e com a segurança das pessoas e de bens, considerou-se importante assegurar estruturas policiais eficazes, coordenadas e prestigiadas pois a função das forças de segurança estava dispersa por vários organismos, dependentes de Ministérios diversos, desenvolvendo actividades que poderiam sobrepor-se, e mesmo assim pareciam ser insuficientes, para garantir a segurança pública (Programa do VIII Governo Constitucional, 1981). Assim, foi aceite em Sessão Plenária da Assembleia da República que as polícias teriam a função de defender a legalidade democrática, a segurança interna e os direitos dos cidadãos e foram definidas as competências do juiz de instrução, garantindo a defesa de direitos fundamentais (Assembleia da República Portuguesa, 1982). Os polícias poderiam usar a força em caso de tentativa de fuga ou perante resistência à detenção, no entanto não eram permitidos maus-tratos aos detidos. É importante referir que quando um caso de maus-tratos policiais surge, este é analisado em Tribunal Nacional (Human Rights Committee, 1981). Foi considerado pelo Governo que os casos de agressão perpetrados por agentes da polícia eram situação excepcionais (United States Department of State, 1996).

Dando continuidade ao atrás referido, o X Governo (1985-1987) considerou indispensável munir as forças e serviços de segurança de meios humanos e materiais para trabalhar na prevenção e repressão eficaz de todas as acções que, sendo de natureza criminosa, põem em causa valores essenciais ao desenvolvimento da vida em comunidade (Programa do X Governo Constitucional, 1985). Foi também importante formar agentes da polícia, guardas prisionais e magistrados, através da Comissão para a Promoção dos Direitos Humanos e Eliminação da Desigualdade na Educação, a qual é uma comissão interministerial participando na elaboração dos currículos escolares e programas de formação, tendo como objectivo de promover a consciência pelos cidadãos

dos Direitos Humanos (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Quanto às funções e procedimentos das polícias foram especificadas no XII Governo funções da polícia municipal (IV Revisão Constitucional - Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, 1997). Após alegações de maus-tratos por parte das polícias foi determinado o Regulamento das condições materiais de detenção em estabelecimentos policiais. Este regulamento afecta os agentes da PSP e guardas da GNR, e estabelece um conjunto de requerimentos detalhados para melhorar as condições das custódias policiais. Estipula-se que todos os detidos devem ser tratados com humanidade e dignidade e todas as detenções devem ser registadas nas esquadras de polícias ou postos (Amnistia Internacional, 2000).

Em 2002, o Governo Português trabalhava em conjunto com a Alemanha, Itália e Espanha para desenvolver uma base de dados de crime organizados, estruturado pela Europol, com o intuito de melhor registar os movimentos de traficantes humanos e outros criminosos, especialmente provenientes da Ucrânia e Moldávia (United States Department of State, 2003b).

Portugal comprometeu-se a reestruturar a Polícia Judiciária para criar um comando operacional sobre terrorismo, corrupção, tráfico de drogas e investigação tecnológica nestas áreas (United States Department of State, 2007b). Sendo que em 2006, foram executados 48 mandatos de buscas sobre operações para investigar situações de lavagem de dinheiro com os Países lusófonos da África e Sul da Ásia que poderiam ser levadas a cabo por organizações extremistas.

Prisões

Como se pode perceber pela História de Portugal, as prisões são um tema importante, especificamente as detenções e durações destas. Portugal estipulou prazos específicos para as detenções. Sendo na fase de investigação possível

deter entre 40 a 60 dias, na fase de acusação 4 meses, no entanto, pode ser extensível a pedido do juiz (Human Rights Committee, 1981).

A temática das prisões é muito discutida, sendo que no VI Governo apostou-se na valorização do trabalho profissional, recuperação dos estabelecimentos prisionais degradados e na disciplina interna das prisões, compatibilizando-se a humanização no tratamento dos reclusos com a autoridade do Estado e a segurança dos cidadãos. Pretendeu-se evoluir o pensamento para além da prisão através da regulamentação da assistência prisional e pós-prisional para que fosse possível uma reinserção social completa (Programa do IV Governo Constitucional, 1978). Estas medidas tiveram eco durante o VIII Governo onde foi estipulada uma política criminal, que pretendeu lutar contra a criminalidade grave mas sem perder de vista a humanização das penas. Com esta política foi necessário a reorganização dos serviços prisionais através da constituição de uma lei orgânica, revisão da política de assistência prisional e pós-prisional, bem como a alteração do funcionamento dos Institutos de Criminologia. No entanto, somente o Programa do XI Governo refere a melhoria da formação profissional e do acesso à saúde dos reclusos. Sendo proposto assegurar um sistema gradualmente renovado, respeitador do ser humano e da sua dignidade para que o condenado pudesse beneficiar de condições facilitadoras à reintegração.

O sistema prisional foi diversificado em Comunidades Prisionais Jovens, Comunidades Prisionais Integradas, Prisões Tipo e Prisões de Segurança Específica, consoante o tipo de recluso e assim garantir a segurança, a dignidade da pessoa e o respeito pelos seus direitos fundamentais (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Começa-se a executar uma política de separação dos detidos em regime de prisão preventiva e em cumprimento de pena; de jovens e de adultos; e de agentes de crimes em função da sua gravidade (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Contudo, nem sempre foram assegurados estes princípios, juntam-se, por vezes, juvenis com adultos e detidos com presos.

Em 1998, o então Presidente da República, Dr. Jorge Sampaio, demonstrou-se preocupado com as prisões portuguesa, descrevendo-as como um «verdadeiro escândalo nacional» (sic.), referindo a sua sobrelotação¹⁰ e detenções prolongadas, entre outras situações precárias (Amnistia Internacional, 1999). Dez anos mais tarde foi necessário discutir os problemas existentes nestes estabelecimentos, entre os quais a degradação, sobrelotação, falta de condições de trabalho dos guardas prisionais, ausência de planos individuais de ressocialização, falta de condições higieno-sanitárias e dificuldade no acesso a cuidados de saúde. Esta discussão ocorre devido a denúncias por parte do Provedor de Justiça, da Amnistia Internacional, do Sindicato dos Guardas Prisionais e outras várias associações de defesa dos direitos dos reclusos (Assembleia da República Portuguesa, 2008). Eram referidas várias situações de maus tratos e morte nas prisões portuguesas, as quais foram investigadas por instituições internacionais, como por exemplo a morte de um preso na prisão do Linhó em 1997 (United States Department of State, 2000).

Foram desenhadas novas medidas, em 2009, para que os detidos na Polícia Judiciária Criminal, e sob a sua administração, dentro de tribunais e serviços públicos de acusação fossem informados de forma compreensiva quanto às razões para a sua detenção e os seus direitos. No mesmo ano, foi criado o Primeiro Programa para o Combater a Entrada e Circulação de Narcóticos e outras Substâncias Ilícitas em Estabelecimentos Prisionais, foram desenvolvidos programas adaptados para intervir em vários tipos de crimes, como por exemplo crimes sexuais, trânsito, desenvolvimento de competências emocionais e prevenção do suicídio.

Apesar de se considerar que a reforma, de 2004, ao sistema prisional ainda foi terminada, foram registadas melhorias efectivas, entre as quais a abertura de novos estabelecimentos prisionais, diminuição da sobrelotação e aumento de pessoal formado (United States Department of State, 2006). As

¹⁰ Por exemplo, em 1998, a prisão de Caxias com capacidade de 640 presos, albergava 908 e a prisão de Tires com capacidade de 511 albergava 994.

condições das prisões foram melhoradas, entre as quais a sobrelotação, condições sanitárias (Bártolo, 2013).

Tribunais

Com o fim da ditadura, os actos de terrorismos¹¹ foram alvos de análise sendo a sua definição alterada no Código Penal, passando a constituir uma das maiores penas para aqueles que atentassem contra o Estado. Seja através de recrutamento, incitamento em forças militares externas, comportamento ofensivo para com os diplomatas que coloque a vida em perigo, crimes contra o Presidente da República ou membros de órgãos soberanos (Human Rights Committee, 1981).

Portugal foi e é continuamente condenado pelo Tribunal Europeu dos Direitos do Homem devido aos atrasos da justiça. Uma questão de especial relevo é a necessidade de aumentar a rapidez e eficácia da justiça. Neste pressuposto, considerou-se imprescindível libertar os tribunais de actividades que poderiam ser resolvidas noutras instâncias, desenvolvendo-se para tal mecanismos alternativos, especificamente os centros de arbitragem. Estas alterações ocorreram sem colocar em causa que uma justiça rápida não podia deixar de proteger os cidadãos contra a criminalidade violenta ou organizada e contra a pequena criminalidade (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). No contínuo desta questão, o XII Governo, pretendeu facilitar o acesso ao direito e à justiça e uma maior transparência. Para tal, desenvolveram a instalação de novos Centros de Arbitragem de Conflitos, para a desjudicialização do sistema, incluindo a instalação de Comissões de Protecção de Menores¹² (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Foram aplicadas medidas de emergência para reduzir o número de pendências e aumentar a rapidez dos processos, através do

¹¹ Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril; Lei 24/81, de 20 de Agosto

¹² Decreto-Lei 189/91

reforço do projecto dos Julgados da Paz¹³ e a criação de jurisdições especializadas (Programa do XV Governo Constitucional, 2002).

A discussão quanto ao descongestionamento dos Tribunais continua ao longo dos anos, sendo priorizada no Programa do XVII Governo Constitucional (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Foram aprovadas em 2005¹⁴ as seguintes medidas, alteração ao regime jurídico do pagamento dos prémios de seguro¹⁵, alteração ao regime jurídico do cheque sem provisão¹⁶, Alteração ao regime da injunção¹⁷, alteração ao regime jurídico das férias judiciais¹⁸, conversão das transgressões e contravenções ainda existentes em contra-ordenações¹⁹, incentivos excepcionais para o descongestionamento das pendências judiciais e demonstração da incobrabilidade de créditos²⁰, criação de um tratamento específico para os litigantes de massa²¹ e competência territorial para acções relativas ao cumprimento de obrigações²². Novas medidas foram aprovadas em Conselho de Ministros²³, em 2007, destacando-se as seguintes, estabelecimento de um regime temporário e especial de incentivo à extinção da instância²⁴, criação de centros de arbitragem com competência em matéria de acção executiva²⁵, revisão do regime jurídico da locação financeira²⁶, desjudicialização do processo de inventário²⁷, criação de um centro de

¹³ Lei n.º 78/2001, de 13 de Julho - Lei de Organização, Competência e Funcionamento dos Julgados da Paz

¹⁴ Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2005

¹⁵ Decreto-Lei n.º 122/2005, de 29 de Julho, e Decreto-Lei n.º 199/2005, de 10 de Novembro

¹⁶ Lei n.º 48/2005, de 29 de Agosto

¹⁷ Decreto-Lei n.º 107/2005, de 1 de Julho

¹⁸ Lei n.º 42/2005, de 29 de Agosto

¹⁹ Leis n.ºs 25/2006, de 30 de Junho, 28/2006, de 4 de Julho, e 30/2006, de 11 de Julho (rectificada pela Dec. de Rectificação n.º 47/2006, de 7 de Agosto) - Procede à conversão em contra-ordenações de contravenções e transgressões em vigor no ordenamento jurídico nacional

²⁰ Art. 45º, art. 66º, art. 67º da Lei do Orçamento de Estado para 2006 (Lei n.º 60-A/2005, de 30 de Dezembro)

²¹ Decreto-Lei n.º 108/2006, de 8 de Junho

²² Lei n.º 14/2006, de 26 de Abril

²³ Resolução do Conselho de Ministros n.º 172/2007

²⁴ Decreto-Lei n.º 385/2007, de 19 de Novembro

²⁵ Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de Novembro

²⁶ Decreto-Lei n.º 30/2008, de 25 de Fevereiro

²⁷ Lei n.º 29/2009, de 29 de Junho

arbitragem para dirimir conflitos em matéria de propriedade industrial²⁸, criação de mais Julgados de Paz²⁹, alteração do regime das custas judiciais³⁰ e revisão do regime jurídico dos processos de indemnização por acidente de viação e do regime jurídico da concessão de pensões de alimentos ou de sobrevivência³¹.

O XV Governo Constitucional³², desenvolveu a área das vítimas, acções de tutela dos seus interesses, o combate à violência, particularmente a violência doméstica, a exploração da prostituição, o combate às redes de exploração e tráfico de mulheres e crianças para fins de exploração sexual, incluindo medidas de prevenção da violência e de apoio às vítimas, tendo em conta a necessidade de cooperação com outros países. Por outro lado, pretendia-se um combate eficaz ao crime mas a salvaguarda dos direitos dos arguidos, a humanização do sistema prisional e a eficiência do sistema de reinserção social e repressão e reabilitação dos agressores (Programa do XV Governo Constitucional, 2002). Para permitir o direito à defesa do arguido foram aumentados os meios de defesa do deste, no que se refere à prova da verdade das imputações (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Quando alguém é acusado em Portugal têm direito a aconselhamento jurídico e advogado gratuito em Tribunal (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988).

No XVI Governo Constitucional³³ pretendeu-se reforçar o apoio às vítimas de crimes, através de instituições de solidariedade social e revisão do sistema de

²⁸ Decreto-Lei n.º 143/2008, de 25 de Julho

²⁹ Decreto-Lei n.º 22/2008, de 1 de Fevereiro, Decreto-Lei n.º 60/2009, de 4 de Março, e Decreto-Lei n.º 289/2009, de 8 de Outubro

³⁰ Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de Fevereiro foi, posteriormente, alterado pela Lei n.º 43/2008, de 27 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro

³¹ Decreto-Lei n.º 153/2008, de 6 de Agosto

³² XV Governo Constitucional inicia funções num contexto político muito particular: na sequência de uma crise política precipitada pela demissão do anterior Primeiro-ministro, Dr. José Manuel Durão Barroso, que obrigou a interromper a meio a legislatura, no quadro de uma grave crise financeira e económica do País e num clima geral de preocupação e de falta de confiança dos Portugueses. Sendo Durão Barroso nomeado para Presidente da Comissão Europeia

³³ O Programa de Governo é muito semelhante ao do XV Governo, situação congruente ao que é apresentado pelo então Primeiro-ministro Pedro Santana Lopes que informa querer cumprir o Programa do anterior Governo Constitucional.

indemnização das vítimas de crimes³⁴ (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

É de assinalar que somente com o Programa do XVII Governo Constitucional, se precisou a necessidade, de revisão do Código de Processo Penal³⁵, onde se explicitam as competências dos sujeitos e participantes processuais (juízes, magistrados do Ministério Público, advogados e órgãos de polícia criminal) na investigação e garantia dos direitos de vítimas e arguidos, designadamente, os regimes do segredo de justiça, das escutas telefónicas e da prisão preventiva, de modo a torná-los inequivocamente congruentes com os princípios e normas constitucionais.

Na temática do Provedor de Justiça cujo cargo foi criado em 1975 com o Decreto-Lei n.º 212/75, de 21 de Abril, o objectivo era «fundamentalmente assegurar a justiça e a legalidade da Administração Pública através de meios informais, investigando as queixas dos cidadãos contra a mesma Administração e procurando para elas as soluções adequadas» (sic.) (História da Instituição, s.d.). Em 2011, na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional foi discutido o papel do Provedor de Justiça. Sendo proposto aumentar as competências, permitindo a possibilidade não só de recomendações mas também intimações para que haja obrigatoriedade de fundamentação do não-cumprimento ou cumprimento e possibilidade de reacção quando não há resposta às recomendações. Foi também discutido a limitação dos mandatos/ tempo do Provedor de Justiça para possibilitar a independência desta figura, e o desbloquear da candidatura a Provedor de Justiça a um maior número de proponentes, desde que propostos por mais de 4000 cidadãos eleitores. Mais, se discutiu, a obrigação de cooperação por parte dos visados e a possibilidade de cidadãos militares recorrerem directamente ao Provedor de Justiça (igualdade entre cidadãos) (VIII Revisão Constitucional - Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, 2011)

³⁴ Lei n.º 104/2009 de 14 de Setembro - Aprova o regime de concessão de indemnização às vítimas de crimes violentos e de violência doméstica

³⁵ Lei n.º 48/2007, de 29/08, Rect. n.º 100-A/2007, de 26/10

Menores

Numa abordagem quanto à matéria da Justiça de Menores procedeu-se, no plano da organização judiciária, à criação de Tribunais de Competência Especializada Mista³⁶, e no domínio da intervenção comunitária, à criação de Comissões de Protecção³⁷, elegendo-se como áreas a privilegiar, as da criança e do jovem em risco, e da criança maltratada ou negligenciada, bem como a ressocialização e gradual integração na sociedade dos menores desadaptados e marginalizados (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

Na continuação desta política que incidia nos menores o XIII Governo propôs aperfeiçoar e diversificar as formas de apoio e/ou tratamento, em actuação conjunta com as autarquias e as IPSS, entre outras, distinguindo situações de disfuncionalidade ou carência social das situações relacionadas com a delinquência juvenil. Assim, pretendeu-se assegurar uma coerência com as orientações já estipuladas pela União Europeia, o Conselho da Europa, pela Organização das Nações Unidas e pelas Conferências de Ministros da Justiça dos Países de Língua Oficial Portuguesa e dos Países Ibero-Americanos (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

Mais, pretendeu-se a reforma da protecção de crianças e jovens em risco³⁸, sujeitas a maus-tratos, abusos sexuais, abusos de autoridade, negligência e abandono. Por outro lado, esta protecção deveria incluir crianças que, com o seu próprio comportamento, coloquem em causa o seu desenvolvimento. Para tal, formulou-se uma cobertura nacional de Comissões de Protecção de Menores, e um sistema de acolhimento de emergência temporária (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Por seu lado, o Provedor de Justiça criou uma linha de Apoio à Criança, em 1993³⁹, para o atendimento de menores ou adultos que tenham conhecimento de situações em que os direitos das crianças tenham

³⁶ Decreto-lei 206/91, de 7 de Junho

³⁷ Decreto-Lei nº 189/91 de 17/5

³⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 193/97

³⁹ Em 1988 o IAC – Instituto de Apoio à Criança criou o SOS-Criança, o Atendimento Telefónico especializado

sido violados, em risco ou negligenciados (Provedor de Justiça, 2013). Foi lançada, em 2008, a Rede Nacional de Centros Educativos⁴⁰ com o intuito de reabilitar e reintegrar menores (Bártolo, 2013). Aprofundando também a temática do jovem na área criminal definiu-se como objectivo a alcançar detecção precoce de situações de risco ou de delinquência e prevenção de reincidência na prática de crimes (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

No XVI Governo aprofunda-se esta temática ao planear uma “política para a criança” de modo a afirmar - o primado do direito na problemática da criança em risco, vitimada ou sem família, dando relevo e importância da sociedade civil no apoio à criança. Sendo assim, tornou-se necessário estabelecer e reforçar “pontes activas” entre a segurança social e a saúde, agilizar as relações entre a segurança social e os tribunais e agilizar e temporizar o acolhimento em instituições de todas as crianças. Estipularam-se limite aos períodos de permanência (1 a 3 anos), pois torna-se óbvio a importância de desinstitucionalizar crianças através da reavaliação, bem como por agilização desburocratizada da adopção (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Foram discutidos os Direitos das Crianças na Assembleia da República, e, para tal, incidiu-se sobre a protecção das crianças e jovens em perigo através de revisão da legislação, do papel das comissões e criação de uma base de dados quanto estas crianças. Foi informada a Assembleia que o número de crianças e jovens em risco teria aumento devido a factores, entre os quais, o abandono, o insucesso escolares, os maus-tratos físicos, os abusos sexuais, a fome e a negligência familiar. Foram referidas dificuldades vivenciadas, como a falta de técnicos, meios financeiros das Comissões e a necessidade das crianças poderem, em situações de risco e quando os pais/ responsáveis são as pessoas que colocam estas em risco, denunciarem os casos perante o Ministério Público. Foi igualmente apresentada a necessidade de prevenção, tal como a necessidade de colocar o interesse superior da criança acima do interesse superior de pais/

⁴⁰ Portaria n.º 102/2008, de 1 de Fevereiro

família biológica negligentes ou maltratantes “irrecuperáveis” (Assembleia da República Portuguesa, 2006).

O Programa do XVII Governo Constitucional desenvolveu esta última informação e pretendeu um sistema de acompanhamento e avaliação regular das instituições do Estado que acolhem crianças em risco e desenvolveu, o já referido banco de dados sobre crianças em risco. Tendo como medidas mais específicas a desinstitucionalização de 25% dos jovens acolhidos e utilização de uma rede de apartamentos de autonomização para jovens em risco e para pessoas com deficiência (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Desde 2007 tornam-se proibidos os castigos corporais em crianças nas suas casas, escolas, sistema penal e todos os outros *settings* (Neweel, 2008).

Foi criada a Comissão Nacional de Direitos da Criança onde colaboravam órgãos governamentais e ONG's (United States Department of State, 1998). Foi também criado o Instituto de Apoio à Criança que organizaria programas de sensibilização, promoveria legislação na área dos direitos das crianças, forneceria apoio telefónico e presencial para acompanhamento, intervenção e prevenção de crianças abusadas e negligências e disponibilizaria um serviço para crianças em risco (United States Department of State, 2001a).

Foi descoberto uma rede internacional de pedofilia na Madeira, o que levou a uma nova legislação cuja definição de pedofilia comesse a abranger produtores e consumidores de pornografia infantil (United States Department of State, 1999a).

Informação

Durante o IX Governo é analisada a questão do sigilo das comunicações privadas dos cidadãos, sendo imperativo salvaguardar este direito constitucional. Mais tarde, com o XIV Governo, houve uma evolução com a preparação da Lei da

Videovigilância, que regula a captação de imagens e som, quer por particulares, quer pelas Forças de Segurança, para assegurar os direitos individuais dos cidadãos (questão bastante pertinente, principalmente após o 11 de Setembro) (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Foi aprovada, em 2004, na Assembleia da República, a regulação da utilização de câmaras de segurança em locais públicos de utilização comum pelas forças e serviços de segurança⁴¹ (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

Em 2009, o Jornal Público, publicou um artigo em que o Presidente da República Cavaco Silva afirmava temer estar a ser vigiado e escutado pelo Governo Socialista. O jornal Diário de Notícias alegou que a informação foi fornecida por Fernando Lima, conselheiro do Presidente Cavaco Silva, sendo por isso demitido. O Presidente só debateu esta questão considerada escandalosa após eleições, recusando informações de escutas e informando que o seu conselheiro foi dispensado devido às consequências disruptivas causadas pelo seu alegado envolvimento (Freedom House, 2010).

Relações Internacionais

Desde o início da 2ª República Portuguesa que a política de demonstrou uma clara viragem quanto aos Direitos Humanos em Portugal. Tal abordagem é óbvia através do elevado número de legislação internacional na área dos Direitos Humanos que foi assinada e ratificada.

Portugal defendeu e defende os princípios dos Direitos Humanos, sendo que dá elevado ênfase ao respeito pelas responsabilidades históricas e pelos compromissos assumidos, assumindo-se como prioridade na política externa portuguesa. Ao longo dos diversos Governos pretendeu-se ao nível das relações internacionais uma maior afirmação dos valores democráticos e promoção global dos Direitos Humanos, da igualdade entre Estados, da solução pacífica dos conflitos internacionais e da cooperação, e o desenvolvimento económico e social da população mundial. Assim sendo, a política de cooperação externa

⁴¹ Lei nº 1/2005, de 10 de Janeiro

portuguesa tem como principais objectivos, reforçar a democracia e o Estado de Direito, reduzir a pobreza – promovendo as condições económicas e sociais das populações mais desfavorecidas – bem como desenvolver as infra-estruturas necessárias ao nível da educação, estimular o crescimento económico, fortalecendo a iniciativa privada, e promover o diálogo e a integração regionais, tal como uma parceria europeia para o desenvolvimento humano (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Portugal não pretendeu trabalhar somente onde já se encontram enraizados os Direitos Humanos. Neste sentido, política externa portuguesa pretendeu contribuir para a defesa dos Direitos Humanos em todos os países e regiões onde os mesmos não são respeitados, e para a consolidação da paz. Tendo em consideração que a construção da paz implica esforços no plano do desarmamento, sobretudo no domínio das armas nucleares, concertação entre Estados para a redução de tensão e conflitos regionais (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

Para além da construção da paz, Portugal assume a sua responsabilidade na manutenção desta mesma e a necessidade segurança internacional, através de programas da ajuda humanitária, da defesa dos direito internacional, articulando de modo político, diplomático, militar, policial e de reabilitação institucional ou económica, através de mandatos da ONU, OSCE, NATO e/ou da União Europeia (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Assim, as Forças Armadas Portuguesas têm como objectivo prioritário missões internacionais de natureza militar, nomeadamente no sistema de defesa colectiva da Aliança Atlântica e na Política Europeia de Segurança e Defesa. Realizando missões de apoio à política externa, designadamente, de gestão crises, de natureza humanitária e de manutenção de paz, e no quadro das organizações internacionais de que Portugal é membro, nomeadamente a ONU, União Europeia, OTAN, a OSCE e a CPLP (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Acrescentando-se, posteriormente, missões de combate

contra o terrorismo transnacional⁴² que possuem um quadro legal próprio e trabalhando em coordenação com os instrumentos internos para esse combate, nomeadamente as Forças e Serviços de Segurança (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Europa

A 22 de Setembro de 1976 Portugal adere ao Conselho da Europa, tal como pretendido no I Governo Constitucional, assumindo a responsabilidade na luta pela protecção interna e internacional dos Direitos Humanos. No entanto, resguarda-se no princípio universal e constitucional da não ingerência nos assuntos internos dos outros Estados (Programa do VIII Governo Constitucional, 1981).

Perante este empenho pela construção da unidade europeia, o Governo foi favorável à declaração da aceitação da competência da Comissão Europeia dos Direitos do Homem quanto a petições individuais e da jurisdição obrigatória do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Tal implicou uma progressiva adaptação da legislação portuguesa às normas vigentes na CEE, ao quadro da revisão do direito português e ao respeito pelos dispositivos constitucionais (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Portugal aderiu à CEE, em 1986, no mesmo ano em que é assinado o Acto Único Europeu. A adesão foi vantajosa para Portugal pois permitia intercâmbio e acesso à informação nos planos económicos, técnico e cultural, e para a consolidação da democracia, desenvolvimento da economia nacional e melhoria do nível de vida do povo português (Programa do III Governo Constitucional, 1978). Será, no entanto, interessante lembrar que Portugal já pertencia à EFTA desde 1960, sendo um dos seus fundadores.

Durante o XIII Governo e no âmbito da Conferência Intergovernamental de 1996, Portugal apoiou a reformulação dos objectivos e dos instrumentos da

⁴² Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2003, de 20 de Janeiro

Política Externa e de Segurança Comum (PESC) e o aprofundamento da Identidade Europeia de Segurança e de Defesa no quadro da EU. Foi atribuída relevância à elaboração dos textos fundamentais da União Europeia, onde se defende o estabelecimento de direitos, liberdades e garantias comuns a todos os cidadãos europeus e das regras processuais que permitam a sua actuação no sentido da cidadania europeia. Assim, há um reforço da cooperação europeia no plano da segurança interna, no quadro do conjunto de compromissos assumidos por Portugal, favorecendo o desenvolvimento de mecanismos de informação e combate ao crime, pois considera-se existir uma crescente natureza transnacional da criminalidade organizada: narcotráfico, compra e venda de armamento, branqueamento de dinheiro, tráfico de seres humanos e matérias nucleares, terrorismo. Neste domínio, Portugal pretendeu manter uma presença activa no Conselho da Europa e na OSCE, bem como nas instâncias relevantes da União Europeia, com especial atenção à evolução dos quadros da justiça penal internacional (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Portugal percepção que OSCE desempenha um papel importante no campo da diplomacia preventiva, na concertação de posições e na solução de conflitos pela via negocial (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Em 2006, o Conselho de Ministros adoptou decisões da OSCE, com destaque para o combate ao tráfico de seres humanos, (incluindo a exploração laboral, através de uma estratégia alargada e pró-activa), ao tráfico ilícito de armas pequenas e ligeiras através de meios aéreos e ao crime organizado, à exploração sexual de crianças, à intolerância e discriminação e promoção do respeito mútuo, estabelecimento do quadro legal internacional contra o terrorismo. Nesta linha de pensamento implementou-se ao nível nacional da Resolução 1540 (2004), do Conselho de Segurança da ONU, referente à não proliferação de armas de destruição massiva (Paixão, Delegações e Deputações da Assembleia da República, 2006).

Portugal quis, também, contribuir para que a União Europeia tivesse uma dimensão social compatível com os níveis de integração económica através da definição de novos instrumentos comunitários que servissem para combater o desemprego e exclusão social (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

Foi, também, pretendido o impulsionar do conceito de uma nova cidadania europeia, assente num quadro de direitos (Convenção Europeia dos Direitos Humanos), assegurando o combate a todas as formas de discriminação, nomeadamente o racismo, a xenofobia e a intolerância. Estas pretensões foram conseguidas, através do Tratado de Amesterdão (1997). A posição de Portugal quando ao Tratado de Amesterdão demonstrou como era importante que a União Europeia fosse mobilizada por questões ligadas aos interesses directos dos seus cidadãos, e a necessidade de uma proximidade a estes.

Durante a Cimeira do Conselho da Europa de 2005, na Varsóvia, Portugal assumiu a presidência do Comité de Ministros, cujo representante era o Prof. Doutor Diogo Freitas do Amaral (Council of Europe Publishing, 2005). Nesta presidência, Portugal manteve as prioridades já estipuladas, colocando como destaque a promoção dos Direitos Humanos em conjunto com a democracia e legislação. Reconheceu o papel importante do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos como forma de protecção e da defesa contra as ameaças que pudessem existir; reconhecendo ainda a função do Comissário dos Direitos Humanos para a consciencialização dos Direitos Humanos e liberdades fundamentais dos Membros Estados do Conselho da Europa (Council of Europe Publishing, 2006).

Na Conferência Intergovernamental, de 2004, que visava o projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa, Portugal defendeu, com sucesso, que a coesão e a solidariedade económica e social ficassem explícitos no novo Tratado como objectivos da União Europeia. Assim, Portugal mostrou ser relevante a não redução do orçamento comunitário, pois a manutenção deste permitiria possibilitar o cumprimento das obrigações da União Europeia, bem como a possibilidade de aumentar as suas responsabilidades e exigências (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Como o Tratado não foi ratificado por todos os países da EU este não entrou em vigor. Perante esta situação foi referido na Assembleia da República que a Presidência Portuguesa da União Europeia deveria dar atenção ao tema do Tratado Constitucional para

superação do impasse que se vivenciava na altura. Foi aludida a necessidade de garantir: o princípio da igualdade entre os Estados-membros; a prevalência das políticas à definição de arquitecturas meramente institucionais; e a defesa de uma Europa sem directórios, democrática, solidária e plural (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

O Governo ambicionou trabalhar nas políticas europeias comuns em matéria de relações externas e de segurança, e com os países parceiros em que Portugal se insere (OTAN, UE, UEO, OSCE e ONU), para construir um sistema internacional capaz de promover a solução negociada dos conflitos e garantir a paz (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Assim, no culminar da pretensão de Portugal, conseguiu-se (i) consolidar o aprofundamento do projecto europeu e fortalecer a coesão europeia, (ii) aumentar o contributo da União a favor da segurança, da paz e do desenvolvimento, e (iii) assegurar condições adequadas para a modernização e afirmação de Portugal no mundo contemporâneo (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Portugal deteve outra Presidência da União Europeia na segunda metade de 2007, durante este período Portugal preparou o Tratado de Lisboa que alterou a Constituição da União Europeia. A 13 de Dezembro de 2007, foi aprovado o Tratado de Lisboa, durante a Presidência Portuguesa, que altera o Tratado da União Europeia e que institui a Comunidade Europeia e Cidadania Europeia. A ratificação deste Tratado, por parte de todos os 27 membros, foi completada em Novembro de 2009.

O Tratado de Lisboa fornece à Carta dos Direitos Fundamentais importância jurídica dos tratados que defende os valores europeus, entre os quais vinculação à democracia e aos Direitos Humanos, à paz e ao desenvolvimento; a valorização dos direitos sociais; a preocupação com a coesão; ênfase na dimensão social da economia e o aprofundamento da democracia e na regulação justa da globalização. Portugal considerou que o Tratado permitiu os instrumentos indispensáveis para dar mais peso e coerência à política externa e de segurança, concedendo um papel de actor político global

à União Europeia (Assembleia da República Portuguesa, 2008). No entanto, a Europa ainda é percebida, pelo menos para alguns deputados europeus, como sendo um actor apagado e tímido na comunidade internacional, sendo que a «Europa existe quando a Administração norte-americana o permite ou consente» (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Durante o XVII e XVIII Governo, Portugal, enquanto membro da União Europeia, afirmou o seu empenho no desenvolvimento da Política Externa e de Segurança Comum e da Política Comum de Segurança e Defesa, o que incluía a participação nas missões militares sob comando da União Europeia e cooperação estruturada em matéria de Defesa prevista pelo Tratado de Lisboa.

Portugal achava necessário manter o papel de liderança da União Europeia nas negociações comerciais multilaterais, e a prossecução dos interesses bilaterais da União Europeia com o MERCOSUL, a ASEAN, o Conselho de Cooperação do Golfo e as comunidades andina e centro-americana. Para tal, propôs que a União Europeia redefinisse a sua estratégia para o Mediterrâneo, região por onde passa a fronteira entre a paz e a guerra nos próximos anos. (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Portugal realçou a necessidade da política europeia de vizinhança da Europa, a constituição de planos de acções em diversos Países para impulsionar a criação de sociedades democráticas que respeitam plenamente os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais bem como a igualdade de género. Portanto, e em linha com esta postura, Portugal apoiou o processo de consolidação da APEM (Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica) com base em princípios democráticos, respeito pelo Estado de direito e defesa do direito internacional, Direitos Humanos e liberdades (Grave, 2008).

Portugal fez parte de missões de Observação de Eleições com o objectivo de registar possíveis irregularidades durante a campanha e o acto eleitoral, em países como Montenegro (Soares & Machado, Delegações e Deputações da Assembleia da República, 2006), Arménia (Soares & Morgado, Delegações e

Deputações da Assembleia da República, 2007), Sérvia (Soares & Henriques, Relatório elaborado pelos Deputados João Soares, do PS, e António Almeida Henriques, do PSD, da delegação que participou na Missão de Observação Eleitoral na Sérvia, que teve lugar entre os dias 19 e 22 de Janeiro de 2007, 2007) e Quirguistão (Soares & Ferreira, Delegações e Deputações da Assembleia da República, 2008). Estas participações permitem a Portugal reforçar o seu papel internacional pois, por vezes, era um deputado português a chefiar a missão internacional. Tal, permitiu que a Assembleia da República integrasse todo o processo de decisão e de análise dos resultados eleitorais e que influenciasse a redacção do documento final (Soares & Machado, Delegações e Deputações da Assembleia da República, 2006). Uma situação específica relatada foi a questão das eleições na Arménia, onde foi proposto por Portugal a necessidade de implantar, com prioridade, liberdade de imprensa e independência dos *media* em relação ao poder político (Mota Amaral, 2008).

Alguns temas defendidos por Portugal foram a abolição da pena de morte como referido no I Congresso Mundial Contra a Pena de Morte, com a participação de associações mundiais de defesa dos Direitos Humanos, do Parlamento Europeu, do Conselho da Europa e da Assembleia Nacional Francesa (Assembleia da República Portuguesa, 2001). Sendo que Portugal labutou para que Parlamento Europeu aprovasse uma resolução sobre a iniciativa a favor de uma moratória universal à execução da pena de morte, em que esta estava contemplada em cerca de 54 países, entre os quais a China, Cuba, Egipto, Etiópia, Índia, Irão, Japão, Jordânia, as Coreias, Arábia Saudita, Tailândia, Estados Unidos da América, Zimbabué, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Israel e Peru (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Por exemplo, no caso de extradição de um chinês preso em território macaense (Yonghong – Portugal, n° 50887/99) que não foi admitido perante o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos devido ao facto da jurisdição legal pertencer a Macau e não a Portugal, é interessante reparar que a extradição foi só possível perante a promessa de que não seria aplicada a pena de morte, nem sentença perpétua (Council of Europe, 1999d). Com a presidência portuguesa da União Europeia foi instaurado o Dia Europeu

Contra a Pena de Morte, aprovada a resolução sobre a moratória do uso da pena de morte e criada a Agência Europeia para os Direitos Humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2008).

Outra questão foi a argumentação em prol de uma maior participação de mulheres na Comissão, e assim nas reuniões da Comissão da Igualdade de Oportunidades e da Subcomissão para a Participação Paritária de Mulheres e Homens nas Tomadas de Decisão, “obrigou-se” alguns Países como Malta e Irlanda a ter pelo menos uma mulher na Comissão (Assembleia da República Portuguesa, 2004). Mais tarde, um deputado Português numa reunião do Grupo Parlamentar Europeu opôs-se ao relatório sobre «Candidatos ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos» pois era contra à proposta de criar uma excepção da obrigação dos Estados-membros a incluir pelo menos uma mulher nas listas de três candidatos aos lugares do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Mendes Bota, Relatório elaborado pelo Deputado do PSD Mendes Bota relativo à sua participação na 2.ª Parte da Sessão Parlamentar de 2007 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa, 2007b).

Portugal debateu sobre a questão da violência doméstica, e tal permitiu propor um limiar mínimo de avaliação da situação de cada país no que concerne ao combate à violência doméstica. Foram consideradas algumas medidas de avaliação, entre as quais, se a violência doméstica é ou não penalizada, se o facto de essa violência decorrer de uma relação entre parceiros ou ex-parceiros e tal constituir uma circunstância agravante, saber se existem medidas legislativas de protecção das vítimas, de afastamento dos agressores e de garantia de acesso à justiça para essas mesmas vítimas (Mendes Bota, Relatório elaborado pelo Deputado do PSD Mendes Bota relativo à sua participação na reunião do Grupo Regional D da rede de parlamentares de referência da campanha «Parlamentos unidos no combate à violência doméstica», 2007c).

A relevância de Portugal nestas questões permitiu que duas deputadas portuguesas (Prof.ª Doutora Nilza Mouzinho de Sena e Dr.ª Maria Isabel dos

Santos) fossem designadas para Comissões relacionadas com os Direitos Humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

Um aparte importante de referir, resultou da iniciativa da Assembleia da República que perante um atentado (4 explosões no metro) em Londres ocorrido em 2005, do qual resultou 56 mortes e mais de 700 feridos, realizou 1 minuto de silêncio em homenagem às vítimas e como demonstração de solidariedade para com o Reino Unido. Esta situação foi aproveitada para demonstrar que o Governo perceciona o terrorismo «como uma ameaça global que deve ter uma resposta global” (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

Foi dado o apoio de Portugal para que o Principado do Mónaco pudesse aderir ao Conselho da Europa por este ser «um Estado de direitos, respeitador de Direitos Humanos fundamentais e do princípio da rigorosa independência da justiça» (sic.) e demonstrações de elevada capacidade democrática. Portugal aproveitou para fazer referência da discriminação aplicada pela França ao Principado do Mónaco, declaração feita pela Deputada Manuela de Aguiar durante a sessão ordinária de 2004 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. Durante a mesma sessão o Primeiro-Ministro da Holanda Jan Balkenende foi questionado quanto aos refugiados que alegadamente seriam extraditados do seu País pois os representantes de Portugal estariam preocupados se seria uma extradição cega devido ao 11 de Setembro, e foram colocadas questões quanto à sua integração.

Na Assembleia da República foi expresso o repúdio pela decisão do Ministério do Interior da República Checa ao dissolver uma organização juvenil, apresentando como justificação que esta atitude era inaceitável no plano da União Europeia cuja base é o respeito pelos Direitos Humanos, pela democracia e liberdade política (Soares, et al., 2006).

Quanto ao Espaço Schengen e o seu alargamento, o Conselho Europeu aprovou uma proposta portuguesa, na qual o Ministério da Administração Interna de Portugal se envolveu, que permitiu desbloquear o impasse decorrente

dos atrasos registados no processo da nova geração do Sistema de Informação Schengen e viabilizar o respeito da data inicialmente prevista para a abolição dos controlos nas fronteiras. O espaço europeu foi alargado por ter em consideração a liberdade e segurança existentes, apesar das ameaças à paz e à estabilidade, como o terrorismo, a criminalidade organizada transfronteiriça, a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Nações Unidas

O I Governo Constitucional percepciona a sua pertença nas Nações Unidas como uma possibilidade de fomentar relações de paz, cooperação e amizade com todos os povos (Programa do I Governo Constitucional, 1976). Ao longo dos tempos Portugal vai reafirmando o seu compromisso perante as Nações Unidas e os Direitos Humanos.⁴³

Durante o III Governo, Portugal apresentou e promoveu a sua Candidatura ao Conselho de Segurança da ONU (Programa do III Governo Constitucional, 1978) tendo obtido mandato entre 1979 e 1980. Portugal percepcionava a necessidade da criação de condições para a instauração de uma ordem mundial mais justa. Além disso, era importante a participação no Conselho Executivo da UNESCO e a preparação da estratégia para a III Década do Desenvolvimento (Programa do V Governo Constitucional, 1979). Portugal consegue um novo mandato de 1997 a 1998, pois o XIV Governo compreendia a necessidade de manter uma presença activa nas Nações Unidas com especial atenção à evolução dos quadros da justiça penal internacional (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999)

Foi discutido pelo governo português a utilização de crianças soldados onde foi exposto o facto de se usar de mais de 300.000 crianças recrutadas (muitas recrutadas a partir dos 10 anos e com idades entre 15 e 18 anos) e

⁴³ Ver documentos: Voluntary Pledges and Commitments in accordance with resolution A/RES/60/251 (<http://www.un.org/ga/60/elect/hrc/portugal.pdf>)

utilizadas em conflitos armados em mais de 30 países⁴⁴. Os rapazes combatiam (e combatem) sob o efeito de drogas e álcool e a maioria das crianças não têm acesso à escola; enquanto as raparigas que também combatiam, tratavam das tarefas domésticas, cuidavam dos feridos e eram obrigadas a ter comportamentos e relações sexuais, claras violações dos Direitos das Crianças e da Declaração Universal dos Direitos do Homem (Assembleia da República Portuguesa, 2001). Mais tarde, foi feito um protesto, por todos os deputados na Assembleia da República, contra a utilização de crianças soldados nos conflitos armados. Foi proposto que a Portugal que trabalhasse para a finalização e rápida adopção do projecto de um protocolo facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança⁴⁵ quanto a esta temática, elevando a idade de recrutamento e mobilização nas forças armadas para 18 anos (assegurando registo de nascimento e uma documentação comprovativa da idade) e formação de instituições jurídicas para combater os abusos feitos nestas área. Mais foi discutido que os órgãos das Nações Unidas, agências especializadas e actores da sociedade internacional deveriam iniciar negociações diplomáticas com os Governos, para fomentar a desmobilização imediata de crianças-soldado e a adesão à Convenção sobre os Direitos da Criança. Todos os acordos de paz deveriam incluir medidas específicas para a desmobilização e reintegração das crianças soldados na sociedade (Assembleia da República Portuguesa, 2001).

Com a preparação de uma nova candidatura ao Conselho Segurança, o XVII Governo deu especial importância à relação com as Nações Unidas assumindo o importante papel desta organização na manutenção da legalidade, da ordem internacional e da Paz e afirmando a centralidade do seu papel e a necessidade de reforço dos seus instrumentos nos processos de apoio à paz, de reconstrução pós-conflito e de reconstrução de Estados falhados. Referiu, também, a necessidade de reforma da sua estrutura, particularmente no que

⁴⁴ Afeganistão, Burma, Burundi, República Central de África, Chad, República Democrática do Congo, Filipinas, Somália, Sudão, Sul do Sudão, Tailândia, Líbano; Uganda, Serra leoa, Iraque, Índia, Indonésia, Israel, Etiópia, Libéria, Ruanda, Colômbia, Camboja, Sri Lanka, Moçambique, México, Honduras, Peru e Myanmar

⁴⁵ Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo ao Envolvimento de Crianças em Conflitos Armados

respeita ao Conselho de Segurança e ao seu processo decisório, devido à sua importância para a paz e segurança. Foi colocado ênfase na possibilidade de soluções de intervenção com meios e em tempo adequados, sobretudo no que se refere a acções de prevenção de conflitos e de manutenção de paz (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005), em missões internacionais de apoio à política externa, designadamente, de gestão de crises, de natureza humanitária e de manutenção de paz (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Portugal participou e participa na elaboração e aperfeiçoamento da ordem jurídica internacional e defendeu a sua eficácia sancionatória, quando falhar a via negocial, aludindo especificamente aos acordos de Quioto, à criação dos Tribunais Penais para a Ex-Jugoslávia e Ruanda e Tribunal Penal Internacional e a afirmação da Organização Mundial do Comércio (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Apesar da contínua participação de Portugal que aludiam à defesa dos Direitos Humanos, na Assembleia da República foi colocada em causa a posição do Conselho de Segurança das Nações Unidas e do nosso próprio País, quando foi permitida e apoiada a missão de ocupação do Iraque, sendo considerado por alguns membros da oposição uma situação que permite a violação sistemática dos Direitos Humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Portugal ratificou as 12 Convenções Internacionais de luta contra o terrorismo⁴⁶ e integrou-as no seu sistema judicial e tem apoiado sem reservas a luta internacional contra o terrorismo através da OTAN, União Europeia, Conselho da Europa e OSCE. Assim, Portugal considerou que a luta contra o

⁴⁶ Convenção referente às Infracções e a certos outros Actos cometidos a bordo de Aeronaves, Convenção para a Repressão da Captura Ilícita de Aeronaves, Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Aviação Civil, Protocolo para a Repressão de Actos Ilícitos de Violência nos Aeroportos ao Serviço da Aviação Civil, Convenção sobre a Prevenção e Repressão de Infracções contra Pessoas gozando de Protecção Internacional, incluindo os Agentes Diplomáticos, Convenção contra a Tomada de Reféns, Convenção sobre a Protecção Física dos Materiais Nucleares, Convenção para a Repressão de Actos Ilícitos contra a Segurança da Navegação Marítima, Convenção sobre a Marcação dos Explosivos Plásticos para efeitos de Detecção, Convenção Internacional para a Repressão de Atentados Terroristas à Bomba, Convenção Internacional para a Repressão do Financiamento do Terrorismo e Protocolo Adicional para a Supressão de Actos Ilícitos contra a Segurança das Plataformas Fixas Localizadas na Plataforma Continental

terrorismo deve ser apoiada por todos, pois representa a prática dos direitos e valores universais e defesa da tolerância mas lembra que esta não deve servir de desculpa para discriminação religiosa, étnica ou cultural, nem para violação dos Direitos Humanos (Cruz, 2002).

Como contributo para as Nações Unidas, Portugal realizou missões de manutenção de paz no Afeganistão, Líbano, Balcãs e na República Democrática do Congo. Portugal solicitou que as Nações Unidas fossem uma plataforma “central e dinâmica” no combate contra o terrorismo pedindo que esta organização fosse universal. Foi proposto às Nações Unidas a criação da Comissão de Manutenção de Paz, e reafirmado o interesse em aumentar o Conselho de Segurança juntamente com o pedido de extensão dos membros permanentes, entre eles, a Índia, o Brasil e a África do Sul (Nações Unidas, 2010). Mais tarde, foi novamente pedido a reforma do Conselho de Segurança por Susana Vaz Patto (Nações Unidas, 2010). Portugal reafirmou o seu compromisso quanto ao cumprimento imperioso dos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio⁴⁷, aproveitando a ocasião para solicitar mais participação dos países desenvolvidos e grupos regionais quanto à reforma das instituições financeiras (Nações Unidas, 2010).

OTAN

A OTAN foi fundada em 1949 por doze Nações soberanas, entre as quais Portugal, tendo crescido ao longo dos tempos quanto ao número de Aliados, sendo uma organização de defesa e segurança colectiva, cuja acção implicava a concordância de todos os seus membros e não obrigava nenhuma Nação, a que a si pertencesse, a participar nas acções militares.

A posição de Portugal desde o I Governo Constitucional tem sido de intensificar os contactos políticos e militares, com vista à execução dos compromissos decorrentes da Aliança. Já com o IX Governo pretendeu-se tornar Portugal mais activo nesta instituição. Durante o XII Governo defendeu-se a

⁴⁷ https://www.unicef.pt/docs/os_objectivos_de_desenvolvimento_do_milenio.pdf

revisão e modernização da OTAN e a sua progressiva abertura ao diálogo e interação com as novas democracias da Europa Central e Oriental, a ex-URSS e a Bacia do Mediterrâneo. Mais tarde, o governo português considerou ser fundamental o alargamento das operações da OTAN, para países que não pertencessem à organização, para a estabilidade e a paz no Mundo (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

No XVII Governo, Portugal reafirmou o seu empenho nos compromissos militares de defesa colectiva da Aliança Atlântica através da sua presença no quadro da *NATO Response Force* (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Estados Unidos da América

A ligação e aliança com os Estados Unidos são óbvias ao longo dos tempos, sendo talvez das situações mais observáveis a ligação de Portugal às Nações Unidas e à OTAN.

No entanto, Portugal assume claramente uma postura diferente das dos Estados Unidos da América quando ratifica a Convenção entre a República Portuguesa e a República de Cuba para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento⁴⁸, e respectivo Protocolo como forma de protesto contra o bloqueio imposto pelos EUA ao povo cubano (Assembleia da República Portuguesa, 2001).

Durante a Guerra no Iraque, o primeiro-ministro Durão Barroso apoiou os Estados Unidos da América, afirmando-se como anfitrião da Cimeira dos Açores onde se declararam as hostilidades (Freedom House, 2004). Quanto aos apoios de destacamentos militares, Portugal enviou tropas para o Afeganistão apesar da opinião negativa por parte das Nações Unidas e da Amnistia Internacional (Assembleia da República Portuguesa, 2005) e manteve o seu apoio à Guerra no Iraque com a manutenção de um contingente da GNR destacado junto de uma

⁴⁸ <https://dre.pt/application/file/240298>

força multinacional (Freedom House, 2005). Mas, é importante saber que os Estados Unidos da América terão invocado o artigo 5º do Tratado do Atlântico Norte aquando o 11 de Setembro de 2001. Em 2007, o impasse vivido no Afeganistão permitiu a discussão na Assembleia da República quanto à manutenção das tropas portuguesas nesse local. Sendo defendido que o Afeganistão era uma questão internacional para a OTAN e Nações Unidas, e Portugal como um aliado fiável teria o interesse nacional em manter as tropas portuguesas para a segurança, sendo estas um catalisador de modernização e reconstrução do Estado. Quanto ao destacamento português no Iraque estes voltaram após treino das tropas iraquianas, apesar do Governo Socialista ser contra a guerra (Freedom House, 2006). O Governo foi questionado internamente, se Portugal, enquanto Estado soberano, entende que a sua única missão, no plano internacional, é a de fazer aquilo que os aliados desejam, ou seja, os Estados Unidos mandam (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Esta ligação com os Estados Unidos é óbvia numa discussão da Assembleia da República sobre o seguimento de Portugal no que concerne às decisões dos Estados Unidos a nível internacional, como é o Kosovo, Iraque e Afeganistão, através do envio de forças militares. Mais, se acrescentou o facto das forças militares estarem a ser enviadas para locais onde existem violações dos Direitos Humanos e combaterem ao lado dos supostos violadores (Assembleia da República Portuguesa, 2005). Estas situações permitiram que se levantasse a possibilidade de introduzir uma lei em que a Assembleia teria de aprovar a autorização das intervenções militares e não só o seu acompanhamento.

A Assembleia da República manifestou o seu protesto pela decisão unilateral e ilegal da declaração da independência da província Sérvia do Kosovo e pediu ao Governo a não apoiar nem reconhecer este acto. Perante isto pediu-se o retorno imediato do contingente militar português destacado no Kosovo integrado na KFOR e do fim da presença militar portuguesa nos Balcãs (Filipe, Soares, Tiago, Oliveira, & Lopes, 2008)

Outra situação debatida em Portugal foi o caso de Guantánamo, base militar norte-americana que se tornou num centro de detenção para suspeitos de terrorismo detidos sem procedimento judicial, por tempo indeterminado, podendo ser julgados e condenados à morte pelos tribunais militares especiais nomeados pelo governo norte-americano, dos quais não cabe recurso (Assembleia da República Portuguesa, 2005). Mais tarde, foi apresentado o facto de os detidos terem sido vítimas de tortura, entre as quais tortura do sono, a alimentação forçada de grevistas da fome, a simulação de afogamento, a sujeição a temperaturas e ruídos extremos, o atirar de cães e o isolamento prolongado. Mais se acrescentou, que os Estados Unidos não permitiram delegados da Cruz Vermelha Internacional e da Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas verificassem a situação vivida em Guantánamo. Foi referida a posição de Portugal e dos outros Países Europeus a favor do fecho de Guantánamo quando o Parlamento Europeu apelou ao seu encerramento. O Parlamento insistiu que «todos os prisioneiros deviam ser tratados de acordo com as leis humanitárias internacionais e julgados sem demora em audiência pública e justa por um tribunal competente, independente e imparcial» (sic.), tendo condenado todas as formas de tortura e maus-tratos e invocando a necessidade de cumprimento da lei internacional. Reafirmando a posição de Portugal que o combate ao terrorismo «só pode ser conduzido com sucesso se os Direitos Humanos e as liberdades civis forem plenamente respeitados» (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 2006). Para além de Guantánamo existiam outros locais fora dos Estados Unidos onde as mesmas acções são perpetradas. Em 2008, foi realizada uma visita à base militar, tendo sido afirmado que as autoridades norte-americanas estavam a tentar reduzir o número de detidos. Portugal, apesar destes esforços por parte dos americanos, manteve a sua indignação afirmando que a existência de Guantánamo era uma vergonha para a democracia americana, sendo uma «prisão sem lei» (sic.) (Paixão, Delegações e Deputações da Assembleia da República, 2008).

Devemos, lembrar que apesar desta oposição, Portugal permitiu a passagem dos voos da CIA por espaço aéreo nacional com presos pertencentes de a Guantánamo. Quanto aos voos da CIA, Portugal justificou-se informando que tem um acordo militar de cooperação com os Estados Unidos que se baseia na utilização da Base das Lajes e declarando que houve ausência de indícios quanto ao propósito dos voos. Na verdade, Portugal surge, de acordo com relatórios internacionais, da União Europeia, Amnistia Internacional, da Human Rights Watch, na rota dos voos ilegais da CIA, que, utilizando aviões civis, sobrevoaram o espaço aéreo português. Perante a dúvida quanto ao que tinha acontecido, foi pedida a criação de comissão de inquérito para apurar envolvimento português nos voos da CIA e o papel da Administração norte-americana na violação do Direito Internacional e dos Direitos Humanos através deste método de rendições extraordinárias, ou seja, perseguição e sequestro de suspeitos para envio para prisões clandestinas, onde as pessoas permaneciam detidas, sem qualquer acusação ou garantia de respeito pelos direitos de defesa, e onde tinham sido torturadas (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

O Ministro dos Negócios Estrangeiros informou que as investigações sobre os alegados voos da CIA com passagem por Portugal, para a transferência ilegal de suspeitos, teriam terminado devido à ausência de provas que permitissem a continuação do inquérito. A 5 de Fevereiro o Ministério Público anunciou a abertura de uma investigação criminal quanto à possível tortura e maus-tratos ocorridos nos voos da CIA com base numa informação da deputada portuguesa do Parlamento Europeu, Dr^a. Ana Gomes, e do jornalista Rui Costa Pinto (Amnistia Internacional, 2008).

De acordo com o Ministério das Obras Públicas 56 voos operados pela CIA partindo de Guantánamo, ou com destino àquele local, passaram pelo território português entre Julho de 2005 e Dezembro de 2007, no entanto, não foram divulgadas informações sobre os passageiros desses voos (Amnistia Internacional, 2009).

Efectivamente Portugal, apesar das suas parcerias com a NATO, União Europeia e países africanos de expressão portuguesa coloca em primazia a sua aliança com os Estados Unidos da América. Tendo, no entanto, consciência da necessidade de instaurar relações com outros países que se inserem em áreas regionais de interesse estratégico para Portugal, designadamente no Magrebe e na margem sul do Mediterrâneo (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Médio Oriente

Em 1990, foi aprovado um voto de protesto contra violações dos Direitos Humanos perpetradas pelas tropas iraquianas em relação a cidadãos do Kuwait, reveladas por um relatório da Amnistia Internacional (Lemos & Magalhães, 1990). Portugal preocupou-se com a questão da construção de centrais de energia nuclear no Irão, muito perto do Kuwait e das águas do Golfo Pérsico (Lello, 2007).

Portugal apresentou voto de pesar pela morte de Yasser Arafat, sendo retratado como uma figura importante na luta pelos Direitos Humanos e pela paz e por isso recebeu um prémio Nobel em 1994. Aproveitou-se o momento para lembrar a ocupação da Palestina por Israel e necessidade de se conseguir chegar a um acordo de paz. A este voto de pesar foi associado um voto de solidariedade para com o povo palestiniano (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

Foi defendido por Portugal que o conflito Israel-Palestina deveria ser resolvido através de negociações multilaterais que permitissem a constituição de dois Estados, Palestina e Israel tendo por base as fronteiras de 1967 (Human Rights Committee, 1981). Portugal reconheceu os legítimos direitos da Palestina como um «Estado soberano, seguro, democrático, economicamente viável, territorialmente contínuo, livre e com autodeterminação no seu futuro político» (sic.) (Ferreira, 2007). Foi pedido a Israel que se retirasse dos territórios Árabes ocupados incluindo a secção de Jerusalém, no entanto, não foi esquecido o direito de Israel viver em segurança e com fronteiras internacionalmente

reconhecidas (Human Rights Committee, 1981). Tendo sido, noutro momento, expressa a simpatia por todos que vivem em Israel, como por exemplo Colette Avital, que lutam pela paz e a criação de um Estado palestiniiano independente e democrático (Paixão, Relatório elaborado pelo Deputado do PS João Soares relativo à participação da delegação da Assembleia da República nas reuniões de Outono da AP OSCE, 2006).

Este conflito local era percepcionado por Portugal como sendo a base de muitos conflitos internacionais e por isso pediu o apoio da sua resolução à ONU e da OSCE, e reforço das tentativas de solução já realizadas pelos EUA. Mais, é referido que as problemáticas vividas são provocadas por não existir separação entre os Estado e a Igreja.

Portugal congratulou os membros do Quarteto, Estados Unidos da América, Federação Russa, União Europeia e Nações Unidas pelas tentativas de solução à problemática e pediu que houvesse «mais paz e menos processo» (sic.) (Cruz, 2002), tal como defendido pelo Engenheiro José Sócrates em 2010 (Nações Unidas, 2010). Já, em 2008, um deputado português chamou a atenção, na Comissão Política, de Segurança e dos Direitos do Homem, para o facto de Israel não estar a cumprir os compromissos de Anápolis nem as resoluções das Nações Unidas, e como tal, esta deveria ser pressionada a levantar o cerco a Gaza (Pinheiro, 2008).

Quanto ao Irão, Portugal defendeu que este era uma fonte de provocação e ameaça contra a paz mundial através do terrorismo. Este Estado era percepcionado como um sistema político religioso radical onde não havia respeito pela democracia e Direitos Humanos, mas com considerável poder financeiro devido ao petróleo existente. Assim, foi pedido à comunidade internacional o diálogo e diplomacia com o Irão para uma solução negociada e aplicação das resoluções do Conselho de Segurança da ONU (Mendes Bota, 2007a). Este receio era partilhado pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas devido à existência de actividades nucleares do Irão⁴⁹, às suas

⁴⁹ Foi comparado por alguns deputados, nomeadamente os da oposição, à situação do Iraque

provoações a outros países, e à intervenção internacional decorrente destas actividades, apesar das tentativas de acordo e apoio para que estas iniciativas não continuassem. Mesmo assim, Portugal manteve a sua posição de não querer aplicar sanções mas sim negociações diplomáticas com o Irão não recusando, no entanto, a possibilidade de acompanhar a posição dos Estados Unidos numa resposta bélica. Portugal propôs o seguinte plano de acção, primeiro seriam utilizadas sanções políticas e diplomáticas, de seguida sanções económicas e por fim, sanções militares. Foi levantada a hipótese, por parte da oposição, do poder nuclear do Irão não ser real, mas sim fantasiado de forma a permitir uma entrada e controlo deste País.

Nesta questão, perante a manutenção de posição de Portugal-Estados Unidos da América, os deputados na Assembleia da República referiram o facto de existir uma subserviência perante a força que é os Estados Unidos, tanto a nível nacional como a nível europeu, quando este ameaça outros Países como Irão no que concerne à pesquisa e utilização de força nuclear. Mais, foi referido que o Tratado de Não-Proliferação Nuclear permite a pesquisa, produção e uso de energia nuclear para fins pacíficos (que é inspeccionado pela Agência Internacional de Energia Atómica), e o facto de este Tratado ter sido assinado por potências nucleares e ao mesmo tempo não ter sido subscrito por potências atómicas como Israel, Índia e Paquistão (Assembleia da República Portuguesa, 2006).⁵⁰

O terrorismo é muito associado a esta parte do Mundo. Deve-se relembrar que Portugal sempre demonstrou uma posição de condenação ao terrorismo, sendo este descrito como injustificável, seja política ou religiosamente, pois implica a morte de civis inocentes. Por isso, torna-se relevante a necessidade de uma definição do que é um acto terrorista para que assim fossem estabelecidas medidas que o erradicassem através da aplicação de normas de direito internacional e nacional (Ferreira, 2007).

⁵⁰ Este momento foi aproveitado para referir o tratamento do Irão e da cultural islâmica perante as mulheres

América do Sul

A Presidência portuguesa na União Europeia permitiu um impulso político para um novo relacionamento entre a União Europeia e o Brasil. A Primeira Cimeira EU/Brasil estabeleceu uma parceria estratégica entre as Partes, e teve como objectivo estreitar as relações da União Europeia com o Brasil e potenciar o relacionamento estratégico da União Europeia com a América Latina (Assembleia da República Portuguesa, 2008). Assim, devido às suas relações históricas e contínuas com esta parte do mundo, Portugal realizou diversos acordos bilaterais com o Brasil, incluindo o de «Facilitação de Circulação de Pessoas» que isenta de vistos as visitas de 90 dias e vários acordos de cooperação política, económica e industrial.

Em 2008, foi apresentado um voto de solidariedade para com o Governo (Presidente Evo Morales) e o povo da Bolívia contra tentativas de golpe de Estado ou de divisão territorial de países com governos democraticamente eleitos e denunciando supostas violações dos Direitos Humanos, entre os quais assassinatos, prisões, torturas e humilhações, realizadas por paramilitares da oposição e apoiantes do Governo (esta posição não era consensual na União Europeia). É referenciada a intervenção dos EUA contra o Governo Boliviano e a recente reunião extraordinária dos países da União de Nações Sul-Americanas, onde foi manifestado o apoio a este Governo (Assembleia da República Portuguesa, 2008).

África

Após a descolonização, o Governo Português quis normalizar os contactos entre Portugal, Angola e Moçambique. O primeiro passo foi extinguir o Ministério da Cooperação, transferindo os assuntos relacionados com estes países para o Ministério dos Negócios Estrangeiros (Programa do I Governo

Constitucional, 1976) e assim estabelecer um relacionamento de cooperação com os novos Estados africanos (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Por altura do III Governo consideraram-se normalizadas as relações diplomáticas com Angola e Moçambique, e existência de um bom entendimento, a vários níveis, com a Guiné-Bissau, Cabo Verde e S. Tomé e Príncipe. Apesar de Portugal se demonstrar cuidadoso nas suas relações com os Países Africanos, não deixou de protestar e repudiar o fuzilamento de 4 mercenários condenados à pena de morte em Angola (Assembleia da República Portuguesa, 1976).

Portugal teve funções de observador, ao abrigo dos Acordos de Paz do Estoril (1990), e de mediação para o processo da paz em Angola. No caso de Moçambique disponibilizou meios para as negociações para a paz, democracia e progresso (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Continuando este processo para ajudar a estabilização política em São Tomé e na Guiné-Bissau, e ao crescimento económico e social em Cabo-Verde e Moçambique (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Durante uma visita do Presidente de Moçambique, Joaquim Chissano, a Portugal, no ano de 2004, este foi recebido na Assembleia da República onde discursou. No discurso agradeceu o apoio de Portugal na reforma do sector público e nas eleições que iriam decorrer em Dezembro de 2004. Pediu também o cancelamento da dívida com Portugal, no quadro dos compromissos assumidos no Acordo de Paris mas chamou a atenção para a necessidade de resolução da questão da barragem de Cabora Bassa⁵¹ (Assembleia da República Portuguesa, 2004). Esta barragem foi posteriormente transferida para o Governo moçambicano. As relações de Portugal com os países africanos também foram percepcionadas como positivas quando o Presidente da Guiné-Bissau agradeceu o apoio bilateral de Portugal (Nações Unidas, 2010).

Quanto a Angola, devido à sua ligação histórica, Portugal envolveu-se pela via governamental e sociedade civil a fim de aumentar a ajuda humanitária neste País, tanto pela via bilateral como através dos parceiros europeus. Pretendeu-se ajudar na construção da paz, reconciliação nacional e soluções

⁵¹ Detenção por parte de Portugal de 82% da Hidroelétrica de Cabora Bassa

para os problemas humanitários com o “apoio e amizade de Portugal” (Cruz, 2002).

Já no X Governo, perante situações de fome e de carências elementares, no continente africano, bem como a sua posição financeira externa, entendeu-se ser urgente estudar e ensaiar novas formas de cooperação económica internacional. Para concretizar o seu apoio foram enviados técnicos especializados no ensino, saúde e criação de condições para cooperação empresarial (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

O *apartheid* foi uma questão de elevada análise e discussão. Portugal perante o *apartheid* posicionou-se perante a Comissão dos Direitos Humanos como sendo contra, pois defendia que esta era uma forma institucionalizada de racismo e violação dos Direitos Humanos. Foi referido especificamente a problemática da Namíbia onde Portugal defende o direito de autodeterminação, independência e reconhecendo SWAPO (Organização do Povo do Sudoeste Africano) como representante do povo (Human Rights Committee, 1981). Em 1989, houve um estreitar das relações entre Portugal e cinco países africanos de língua portuguesa⁵² (Assembleia da República Portuguesa, 1989), com a Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau a dirigir-se à Assembleia da República congratulando Portugal quanto à implementação do plano das Nações Unidas para a independência da Namíbia e à luta pela eliminação do *apartheid* na África do Sul (Assembleia da República Portuguesa, 1989).

Na questão do *apartheid* na África do Sul, Portugal manteve a sua posição, considerando-o imoral e injusto, e protestou contra a situação dos trabalhadores negros nesta região e países vizinhos, no entanto, foi contra a sanção que causaria o isolamento deste país (Human Rights Committee, 1981). Afirmou que um corte severo nas relações com África do Sul teria repercussões na população que por si já era vítima de *apartheid* (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988). Apesar de ser contra o *apartheid*, em 1987, Portugal

⁵² Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe

votou contra a libertação de Nelson Mandela, em linha com os Estados Unidos da América e o Reino Unido.

A Assembleia da República, em 2008, apresentou a sua preocupação pela situação do Zimbabué perante as sistemáticas violações dos Direitos Humanos, perseguições a membros da oposição ao regime do Presidente Robert Mugabe, e inúmeros relatos de ilegalidades eleitorais. Assim, apelou ao respeito por todas as liberdades cívicas e políticas e uma solução pacífica, democrática e respeitadora dos Direitos Humanos e condenou a violência e intimidação existente. A Assembleia da República manifestou ainda o seu pesar face às vítimas mortais ao longo deste processo político (Feio, et al., 2008).

Portugal foi importante para a ligação entre a União Europeia e África, nomeadamente durante a sua presidência da União Europeia ao realizar a Primeira Cimeira União Europeia-África. Novamente, em 2007, quando Portugal deteve o cargo de Presidência da União Europeia, voltou a reaproximar União Europeia e África através da Segunda Cimeira. Esta Cimeira teve o objectivo de impulsionar, a migração, a promoção dos Direitos Humanos, a mediação de conflitos militares locais e periféricos e o reforço da cooperação económica com estes Estados (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Assim, propôs-se um primeiro plano de acção (Assembleia da República Portuguesa, 2008) com a estratégia desenvolvida focalizada em questões como a paz e segurança, democracia e Direitos Humanos, comércio e integração regional e desenvolvimento de questões chave (Objectivos de Desenvolvimento do Milénio) (Conselho Europeu, 2007). As questões onde foi dado maior ênfase, foram as migrações e a energia e as alterações climáticas (LUSA, 2007). Estas relações mantiveram-se tendo-se realizado a Terceira Cimeira em 2010.

A 7 Fevereiro de 2005 foi constituída a Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM) que criou uma plataforma de diálogo político para a troca de experiências culturais, económicas e sociais. A APM tem o objectivo de

consolidar e aprofundar a democracia, o Estado de direito e o respeito pelos Direitos Humanos, salvaguardando as diferentes culturas, civilizações e crenças religiosas (Duarte & Arnaut, 2007).

Quanto aos países da bacia do Mar Mediterrâneo foi verificada a necessidade de igualdade entre os Homens e as Mulheres, visto que aqui a representação das mulheres nos órgãos responsáveis pelas decisões políticas era insuficiente (Ferreira, 2007).

Timor

Lembramos que desde Dezembro de 1975, Timor-Leste tinha sido ocupada pela Indonésia, uma questão que surge no decorrer do tempo quanto a da luta pela liberdade deste país e povo.

A situação de Timor surge desde I Governo Constitucional onde se reflecte quanto à descolonização deste País⁵³. Os Governos Constitucionais ao longo dos tempos aceitaram responsabilidades para com Timor-Leste, e por esta razão Portugal ajudou na sua luta, através da diplomacia, pela autodeterminação e pelos Direitos Humanos dos timorenses, em cooperação com as Nações Unidas. Portugal advogou «a defesa da paz, da segurança e da justiça social internacional, como critério ético das relações entre os povos, ao serviço da liberdade, da democracia e dos direitos do homem» (sic.) (Programa do VI Governo Constitucional, 1980).

Durante o VIII e o IX Governo Portugal prosseguiu, no plano internacional, as iniciativas no sentido de permitir a Timor-Leste a realização dos seus direitos, direito à autodeterminação, a preservação da sua identidade específica étnica, cultural, linguística e religiosa, e a melhoria da situação humanitária no território, de acordo com os princípios da Carta das Nações Unidas. Portugal apresentou-se como defensor desta causa pois considerava ter laços históricos de afecto e cultura, e por isso solidário para com as vítimas de sofrimentos morais, físicos e

⁵³ Constituição Portuguesa, art.º 307 – independência de Timor

desumanos. É apresentado como plano de acção uma intervenção diplomática bilateral e multilateral (Programa do VIII Governo Constitucional, 1981). O empenho de Portugal foi contínuo tentado descobrir uma solução global para o problema de Timor-Leste nomeadamente ao apresentar o seu apoio ao Secretário-geral das Nações Unidas e favorecendo o prosseguimento dos contactos (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

Em 1989, Portugal obteve o apoio dos cinco países africanos⁵⁴ de língua portuguesa na situação de Timor-Leste (Assembleia da República Portuguesa, 1989).

Foi discutido no início do mandato do XII Governo, na Assembleia da República Portuguesa o massacre ocorrido em Timor-Leste no cemitério de Santa Cruz por parte de Indonésia. Perante esta situação a Assembleia da República contactou o Presidente do Parlamento Europeu, recordando as várias instituições que já se opuseram à Indonésia. No entanto, foi lembrado que os Estados Unidos e o Vaticano foram “cuidadosos” na sua condenação levantando a hipótese de que outros valores se elevaram. Assim, foi aceite com unanimidade, a formação da Comissão Eventual para Acompanhamento da Situação em Timor Leste, para pressionar e sensibilizar a comunidade internacional como os Estados Unidos, Vaticano, Conselho de Segurança da ONU E OTAN (Assembleia da República Portuguesa, 1991). Em 1994, a Assembleia da República Portuguesa repudiou a ocupação de Timor-Leste, chamando a atenção da comunidade internacional para os crimes contra os Direitos Humanos perpetuados e pedindo a libertação de todos os presos políticos incluindo Xanana Gusmão (Assembleia da República Portuguesa, 1994). Foi realizada a conferência interparlamentar de Lisboa por Timor-Leste, em 1995, onde a Assembleia da República continuou a demonstrar o seu apoio, e das Nações Unidas, ao povo de Timor e repudiou os atentados da Indonésia e a não actuação por parte dos Estados Unidos e Austrália, sendo referidos os atentados contra os Direitos Humanos, como genocídio, violência sobre a juventude, violação de

⁵⁴ Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe

mulheres, profanação de igrejas e prisões e condenações injustas, entre outros actos (Assembleia da República Portuguesa, 1995). Pretendia-se realizar uma pressão pública para “envergonhar” Indonésia e os países que ainda não actuaram a favor dos timorenses.

Em todas as instâncias internacionais em que Portugal participava continuou a pressionar e sensibilizar para o problema de Timor, especificamente na ONU, na União Europeia e contactos bilaterais “estrategicamente” posicionados em relação à Indonésia. Para além da tentativa de diálogo diplomático com a Indonésia, sob os auspícios do Secretário-Geral da ONU, cumulativamente com o recurso, designadamente, à Comissão dos Direitos do Homem ou ao Tribunal Internacional de Justiça (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). O Governo Português assumiu as suas responsabilidades no cumprimento do Acordo de Nova Iorque, de 5 de Maio de 1999, de modo a apoiar a transição no território, no encaminhamento para a independência. Portugal conseguiu a assinatura do acordo entre Nações Unidas-Portugal-Indonésia quanto à questão de Timor-Leste para obter o respeito pelos direitos dos timorenses por parte dos indonésios (assim conseguindo um referendo para autonomia) (Amnistia Internacional, 1999). A 30 de Agosto de 1999, em Timor-Leste ocorreu o referendo de autodeterminação, que foi supervisionado pelas Nações Unidas e Portugal para que os timorenses pudessem escolher em liberdade e sem intimidação (Amnistia Internacional, 1999). O resultado do referendo foi a independência.

O referendo de autodeterminação foi um momento marcante de Timor-Leste e foi acompanhado, para possibilitar a continuação da mobilização nacional portuguesa em favor dos timorenses e a garantia da preservação dos respectivos direitos na cena internacional. Pretendia-se atingir este objectivo através da actuação diplomática portuguesa junto da ONU e no âmbito das acções previstas pelo Comissário para o apoio à transição em Timor-Leste, dentro do espectro de intervenção do Ministério dos Negócios Estrangeiros (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Este apoio passaria pela cooperação técnico-militar e

assistência para o esforço de construção nacional com Timor-Leste após a sua independência, potenciando a sua eficácia (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Ásia

Começando por focar a atenção em Macau. Em 1976, foi entregue a Macau autonomia administrativa, económica, financeira e legislativa. Contudo, o sistema judicial era administrado através de Portugal e o Presidente da República Portuguesa tinha poderes nas áreas de relações internacionais, acordos internacionais e convenções e o poder de representar Macau (Amnistia Internacional, 1991).

Durante o X Governo iniciaram-se conversações preliminares com a República Popular da China sobre o futuro do território (Programa do X Governo Constitucional, 1985). Pretendia-se uma transferência responsável da administração de Macau dentro de um clima de serenidade, de confiança e de respeito integral pelos direitos fundamentais de toda a sua população, da sua cultura e das suas tradições. Portugal assegurou uma presença diplomática e cultural, através do Consulado-Geral de Portugal, IPOR e Escola Portuguesa, que representasse a memória histórica e assegurou-se que o direito de autodeterminação fosse uma realidade (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Macau foi transferido para a China a 20 Dezembro de 1999.

Numa rápida nota sobre a China é de referenciar que a propósito dos Jogos Olímpicos de Pequim de 2008, o país foi alvo de escrutínio transparecendo a censura, a repressão e desrespeito pelos Direitos Humanos (que sempre foram conhecidas) por parte da Europa (Assembleia da República Portuguesa, 2008). Chegou a colocar-se a hipótese da ausência dos representantes portugueses nos referidos Jogos Olímpicos.

Na Birmânia ou Myanmar a Europa e Portugal pediram que houvesse uma solução pacífica dos conflitos devido à repressão política e à morte de centenas de manifestantes, especificamente minorias étnicas, como os budistas (Vieira, 2007).

Rússia

O Muro de Berlim foi “derrubado” a 9 de Novembro de 1989, após muita pressão política para que houvesse livre passagem entre a Alemanha Ocidental e a então República Democrática Alemã.

O VII Governo assinalou o reforço das alianças já referidas devido às atitudes da União Soviética que provocavam tensão a nível internacional, sendo estas percecionadas como intencionais – ocupação militar do Afeganistão, tensões acerca da Polónia – tendo a actuação da administração norte-americana face às múltiplas crises na área do Oriente Médio, com os inerentes reflexos no campo do abastecimento energético, criado um clima de acentuado confronto entre Leste e Oeste (Programa do VII Governo Constitucional, 1981).

Durante o IX Governo, a Assembleia da República Portuguesa condenou e demonstrou preocupação devido ao golpe de Estado na URSS, em que os conservadores se aliaram ao KGB para derrubar Mikhail Gorbachov enquanto os liberais, sob o comando de Boris Yeltsin (Presidente da Federação Russa), enfrentaram os golpistas (Assembleia da República Portuguesa, 1991). Entre 19 e 21 de Agosto, o presidente soviético foi encarcerado na Crimeia.

Mais tarde, a questão energética ressurgiu, pois a Rússia provocou uma crise nesta área e a necessidade de esforço diplomático negocial por parte da União Europeia (Assembleia da República Portuguesa, 2007). No entanto, neste mesmo ano Portugal afirma a sua aproximação à Rússia apesar do Primeiro-ministro José Sócrates se declarar atento às violações dos Direitos Humanos que aí ocorriam (Novais, 2007).

Família

Família

Desde o I Governo, o direito da família sofreu alterações em matéria de divórcio e separação de pessoas e decidiu-se acabar com a diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos (Programa do I Governo Constitucional, 1976). Deixou de existir “pai desconhecido” em Portugal, estas situações passam a ser investigadas de modo a não permitir a fuga de responsabilidade por parte do pai (Economic and Social Council, 1985), apesar disto, nem sempre estas situações podem ser reparadas. O casamento permite conferir nacionalidade ao outro que não nacional e transmitir também nacionalidade aos filhos (Economic and Social Council, 1984). A idade mínima para o casamento era de 16 anos desde 1977, sendo que anteriormente era de 14 anos para as mulheres e 16 anos para os homens (Human Rights Committee, 1981). Em 1984 é referido que as mulheres podem casar a partir dos 18 anos ou 16 anos se tiverem o consentimento dos pais (Economic and Social Council, 1984).

Pretendeu-se transpor para a vida real a conquista da igualdade jurídica entre o homem e a mulher, o marido e a esposa na sociedade conjugal e a mãe e o pai em relação aos filhos (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). Esta política foi mais tarde renovada durante o XIV Governo quando se pretendeu conciliar a vida profissional com a familiar e de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres e assim combater discriminação profissional (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Finalmente, durante o XV Governo refere-se da importância dos pais e dos avós na educação dos filhos para a união familiar e solidariedade entre gerações. É criado um Plano Global de Política Familiar⁵⁵ para apoiar as famílias que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade e são constituídas

⁵⁵ Lei n.º 107-A/2003, de 31 de Dezembro

políticas pró-natalidade e da defesa do direito à vida. Foi instituído um novo regime do abono de família⁵⁶ para crianças e jovens que privilegia as famílias mais carenciadas e com menos rendimentos através de uma prestação mensal extraordinária. As famílias numerosas foram positivamente discriminadas e houve reforço da diferenciação positiva das prestações sociais para filhos com incapacidades ou com deficiência. Apoiaram-se as instituições de solidariedade social e organizações de voluntariado que se dediquem ao acolhimento e apoio social e afectivo a mães solteiras, apoio a crianças vítimas de abandono e criação e regulamentação do processo de constituição dos Centros de Apoio à Vida⁵⁷ (Assembleia da República Portuguesa, 2003).

No XVII Governo o apoio à família e à criança foi referenciado como um Direito Humano, sendo para tal necessário desenvolver quatro perspectivas fundamentais. A primeira, o reconhecimento da mutação das situações familiares para assim definir intervenções adequadas. A consagração de políticas públicas determinadas pela justiça social de modo a eliminar os factores de vulnerabilidade social, por exemplo pessoas sozinhas (especificamente o idoso), as famílias numerosas pobres, monoparentais ou com pessoas desempregadas, as crianças em situação de risco, as famílias imigrantes e famílias com pessoas portadoras de deficiência. A construção de uma perspectiva pró-igualitária, em termos da família, através da criação de uma rede social de apoios e promoção da conciliação entre família/trabalho, ideal já antes defendido (incentivos às empresas e instituições que facilitem esta conciliação, expansão e consolidação de uma rede nacional de apoios às famílias). E, por último, a quarta perspectiva, baseada em políticas sociais de proximidade, em parceria com as famílias e os agentes sociais, designadamente autarquias, associações comunitárias e associações de família. Duas medidas foram apresentadas, a condição de monoparentalidade como factor acrescido de vulnerabilidade, através da majoração⁵⁸, sujeita a condição de recursos, das prestações de apoio à família e a

⁵⁶ Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de Agosto

⁵⁷ Portaria nº 446/2004, de 30 de Abril

⁵⁸ Decreto-Lei nº 87/2008, de 28 de Maio

generalização do Apoio Domiciliário Integrado, para a promoção da autonomia e prevenção da institucionalização (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Finalmente, no Governo seguinte defendeu-se o aprofundamento das políticas públicas de apoio à natalidade e à conciliação entre vida profissional, pessoal e familiar. Existem medidas específicas, entre as quais duplicação das creches com horário alargado, Programa Nascer Cidadão⁵⁹, incluindo a sinalização de todas as situações de risco social à nascença, possibilidade da realização do casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, reforço da inserção social e profissional das famílias beneficiárias do rendimento social de inserção e reforço do abono de família das famílias monoparentais e das famílias com dois ou mais filhos (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Foram apresentados dois projectos, o primeiro sobre os direitos sexuais e reprodutivos, facilitando o acesso ao planeamento familiar, à contraceção, a serviços médicos de acompanhamento na gravidez, ao aborto seguro, a informação e serviços de aconselhamento em matéria de saúde sexual e reprodutiva. Pretende-se uma não discriminação no acesso a estes direitos por razões de idade, orientação sexual, de deficiência física ou mental, assim como o direito à privacidade e à garantia da confidencialidade por parte dos serviços a que recorram (Pinto, et al., Projecto de Resolução N.º 191/X, 2007). O segundo projecto pretendia a prevenção da gravidez na adolescência (Pinto, et al., Projecto de Resolução N.º 192/X, 2007).

Aborto

A 4 de Maio de 1974 ocorreu o primeiro comunicado público sobre a despenalização do aborto, divulgado pelo Movimento de Libertação de Mulheres. Sendo que em Abril de 1979, a divulgação ocorreu através de uma campanha nacional pelo aborto e contraceção. Nesse mesmo ano, verificou-se o primeiro julgamento de uma mulher por aborto (Conceição Massano), com

⁵⁹ Portaria N.º 965, de 25 de Agosto

divulgação nos meios de comunicação social (Assembleia da República Portuguesa, 2007), no entanto, sem condenação.

O debate sobre a descriminalização do aborto na Assembleia da República começa em 1980, aquando o primeiro projecto de lei sobre a despenalização do mesmo (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Entretanto entrou em vigor a lei do aborto⁶⁰ que permite a realização da interrupção voluntária da gravidez nos casos de perigo de vida para a mulher, perigo de lesão grave e duradoura para a saúde física e psíquica da mulher, quando existe malformação fetal ou quando a gravidez resultou duma violação. Mais tarde, em revisão da Constituição de 1989, discutiu-se a lei do aborto, e se esta seria inconstitucional, focalizando a defesa da vida intra-uterina, defesa da vida mulher e até discussão quanto à questão do planeamento familiar (Assembleia da República Portuguesa, 1989).

A despenalização da Interrupção Voluntária da Gravidez⁶¹ foi proposta pelo Programa de XVII Governo como uma exigência de justiça e dignidade para as mulheres. Esta mesma questão foi debatida na Assembleia da República em que foi proposto o referendo sobre esta temática e se discutiu o incumprimento da lei em vigor à data e a utilização do pessoal de saúde para denunciar possíveis situações de aborto (Assembleia da República Portuguesa, 2005). O referendo ocorreu em 2007, terminando a criminalização da mulher que aborta nas primeiras 10 semanas (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Sendo, posteriormente, importante o Governo regular a objecção de consciência⁶² dos profissionais de saúde, para que os serviços pudessem realizar o aborto (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

⁶⁰ Lei n.º 6/84, de 11 de Maio

⁶¹ Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril

⁶² Art. 4º, Lei n.º 16/2007, de 17/04

Maternidade e Paternidade

Em 1982 houve uma alteração na Constituição que dava igualdade de direitos entre as mães e pais, exceptuando o período da gravidez, nascimento e lactação (Economic and Social Council, 1984).

Foram criadas contribuições que permitiam que a uma trabalhadora independente tivesse acesso a um subsídio de maternidade, a mãe tinha direito a 4 meses de licença de maternidade que podia ser prolongada de 6 meses a 2 anos desde que não paga, no entanto, mantinha os seus direitos no trabalho, a possibilidade de sair do emprego para amamentar a criança 2 vezes ao dia, ao longo de 1 ano, durante 30 minutos, sendo obrigatórias durante 90 dias após licença de maternidade (qualquer aumento do tempo teria de ser negociado com o empregador) e no caso de a mãe falecer, o pai tinha direito à licença de maternidade mas não paga⁶³ (Economic and Social Council, 1985). As mulheres não podiam ser legalmente despedidas devido ao facto de estarem grávidas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1986).

O XI Governo considerou a protecção da maternidade e da paternidade como valores humanos e sociais iminentes. Pretendia-se assim criar condições para que houvesse uma efectiva aplicação dos direitos das mulheres na protecção à maternidade, na prestação do trabalho, na criação de infra-estruturas sociais, no apoio às mães solteiras e à mulher estudante com responsabilidades familiares (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). De seguida, na linha de pensamento de que a maternidade e paternidade são valores humanos inalienáveis pretendeu-se criar condições que permitissem conciliar a vida familiar com o emprego. Para tal, desejou-se reforçar as condições de trabalho mais adequadas para as mulheres grávidas, tendo em vista o normal desenvolvimento da criança e a protecção da saúde da mãe e facilitar o acompanhamento dos filhos nos primeiros anos de vida (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

⁶³ Lei n.º 4/84, de 5 de Abril

Era premente um reforço da legislação relativa à situação específica da maternidade, sendo previsto apoio especial à mulher durante a gravidez, parto e puerpério (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Tendo isto em consideração, em 1999, a lei da protecção da maternidade e paternidade⁶⁴ facultou aos pais o direito de licença por 5 dias durante o primeiro mês de vida da criança e 15 dias de licença com vencimento após a licença de maternidade ou paternidade. A lei também permitia 2 horas diárias de pausas para amamentação e a possibilidade do pai ou a mãe terem 2 horas por dias para alimentar a criança durante o primeiro ano. A licença de maternidade foi aumentada para 120 dias e penalizações contra empregadores que discriminavam baseado no género ou violavam as medidas de protecção de maternidade/paternidade foram aumentadas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002). Apesar destas medidas foi referida durante a Assembleia da República a existência de situações laborais em que as mulheres eram “obrigadas” a assinar uma declaração de como não pretendiam engravidar, ou eram despedidas caso isso acontecesse (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

A questão da maternidade e paternidade continuou focando os aspectos biológicos, educativos e relacionais. Assim, foram defendidos ideais entre os quais, a igualdade do homem e da mulher na partilha das responsabilidades familiares (nas políticas laborais e sociais), disponibilização de mais informação sobre os direitos familiares, a não discriminação fiscal das famílias (especificamente as mais numerosas) e o apoio a IPSS e ONG que se dediquem ao acolhimento e apoio social e afectivo a mães solteiras, de crianças vítimas de abandono e Centros de Apoio à Vida (apoio à grávida em dificuldade, de apoio à grávida inserida em famílias carenciadas e de apoio à criança que vai nascer). Assim, desejou-se destacar a família como titular de direitos próprios, com autonomia, a identidade e a unidade de organização (Programa do XV Governo Constitucional, 2002) e prevenir o abandono infantil.

⁶⁴ Lei n.º 142/99, de 31 de Agosto

Durante o XVII Governo desejou-se valorar igualmente a maternidade e paternidade fazendo depender a utilização do 5º mês da licença de maternidade e paternidade em proporção do tempo partilhado entre os pais e as mães nos quatro meses anteriores (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Esta questão da utilização do 5º mês foi no entanto debatida na Assembleia da República pois o direito ao 5º mês de licença implica uma diminuição no rendimento mensal, o que diminui a possibilidade de usufruir (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

Adopção

Em 1990, Portugal aderiu à Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e à Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças, e em 1993 assinou a Convenção Internacional em Matéria de Adopção (Assembleia da República Portuguesa, 2007). O Programa do XII Governo fez uma breve referência à adopção, exigindo-se maior rapidez nestes processos. Sendo que em 2003, com a lei da adopção⁶⁵, houve um desbloqueamento do processo da adopção, em Portugal, mas em termos práticos existem algumas dificuldades inerentes à Administração Pública, nomeadamente, os serviços da segurança social (Assembleia da República Portuguesa, 2007). A facilitação inclui a eliminação de procedimentos burocráticos, diminuição do tempo de espera e de períodos de avaliação, e aumento da protecção legal dos pais adoptantes (United States Department of State, 2004a).

No entanto, não era possível a adopção por parte de casais do mesmo sexo, como também prevalece a discussão entre o superior interesse da criança e os direitos dos pais biológicos, nomeadamente em situações de abandono prolongado e/ou negligência e a possibilidade de retirada do consentimento prévio para adopção.

⁶⁵ Lei n.º 31/2003. de 22 de Agosto

Propriedade

Durante o I Governo, houve financiamento de programas de habitação social e apoio aos desalojados⁶⁶. Sendo esta preocupação continua até ao III Governo onde se pretendia também cobrir os estratos populacionais do mais baixo grau de solvência.

Além da habitação também, houve a preocupação de dotar com soluções completas de saneamento básico todos os aglomerados com mais de 500 habitantes e saneamento simples a todos os restantes núcleos populacionais (Programa do III Governo Constitucional, 1978).

Já no IX Governo pretendeu-se uma distribuição mais equitativa dos encargos com a habitação pelos diferentes estratos da população, para que não sejam as famílias mais carentes e com menor capacidade económica a suportar maiores taxas de esforço. A problemática habitacional foi continuamente focalizada pelo que foi desejado criar condições para que as famílias de menores recursos tivessem acesso à propriedade habitacional, sendo que uma solução seria assumir o custo social do realojamento das famílias mais carenciadas. Referiu-se o arrendamento social⁶⁷, como forma de satisfazer as carências habitacionais dos agregados familiares economicamente mais baixos e que viviam em condições degradantes, contribuindo simultaneamente para o reordenamento territorial e urbanístico (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). Com o XVI Governo pretendeu-se concretizar acções de realojamento apoiando financeiramente os municípios, através do PROHABITA⁶⁸ (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Mais, no assunto da habitação, foi discutido na Assembleia da República, a revisão da lei do arrendamento⁶⁹ que supostamente iria proteger senhorios e arrendatários, no entanto, apesar de a proposta ter sido aceite por maioria, ficou no teor da discussão a possibilidade desta lei permitir o desalojamento de várias fracções desprotegidas da sociedade

⁶⁶ Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de Novembro

⁶⁷ Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de maio; Lei n.º 21/2009, de 20 de maio

⁶⁸ https://www.portaldahabitacao.pt/pt/portal/programas_de_financiamento/prohabita.html

⁶⁹ Lei n.º 6/2006, de 27 de Fevereiro

entre as quais os idosos e pessoas com deficiência. Foram criadas medidas proteccionistas quanto ao aumento da renda e reabilitação urbana (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

As carências habitacionais são uma realidade que nunca cessou de existir pelo que os Governos continuaram a tentar garantir o acesso à habitação condigna, desta vez focalizando os jovens e imigrantes⁷⁰ (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999)

Lançou-se e desenvolveu-se o Programa de qualificação habitacional nos espaços rurais⁷¹, com o objectivo de prevenir a dependência e a institucionalização dos cidadãos mais idosos (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Religião

Somente há uma referência à religião ao longo dos Programas de Governo, sendo esta, o assegurar da plena efectividade do princípio da não discriminação baseada na religião (Programa do III Governo Constitucional, 1978).

Na Constituição Portuguesa, Portugal apresenta-se como um Estado não confessional com liberdade de religião e de crença⁷². As comunidades religiosas estão separadas do Estado garantindo-se a liberdade de ter ou não religião, da escolha desta e até mudança ou abandono sem se ser prejudicado por essa escolha. A liberdade religiosa individual inclui o direito de informar e ser informado sobre a religião e a possibilidade de utilizar sinais exteriores dessa mesma religião. Tem ainda o direito de praticar cerimónias de acordo com os ritos religiosos, entre os quais casar.

⁷⁰ Decreto-Lei n.º 308/2007, de 3 de Setembro Porta 65 - Arrendamento por Jovens; Artigo 1.º do/a Decreto-Lei n.º 61-A/2008 – de 28 de Março, Artigo 1.º do/a Decreto-Lei n.º 43/2010 - Diário da República n.º 84/2010, de 1 de Maio

⁷¹ Lei n.º 3-A/2010, de 28 de Abril; Lei n.º 52/2006, de 1 de Setembro

⁷² Art. 41 – Liberdade de consciência, de religião e de culto

No entanto, há que frisar o facto do Estado português ter celebrado em 1940 a Concordata⁷³ com a Igreja Católica, sendo esta renovada em 2004⁷⁴. Na Concordata é reconhecido os dias festivos desta religião, os casamentos, o ensino da religião e moral católicas e a protecção dos bens móveis e imóveis da Igreja Católica (Sodano & Durão Barroso, 2004). Foi introduzida legislação em 2001, que permitia celebrar alguns acordos com outras religiões semelhantes à Concordata⁷⁵. Os benefícios são a educação religiosa nas escolas, benefícios fiscais para órgãos religiosos e permitir que os contribuintes entreguem 0.5% dos seus impostos a projectos religiosos, bastando para tal que as religiões existissem no País há 30 anos ou fossem reconhecidas internacionalmente há 60 anos. De acordo com esta legislação, as outras religiões podem aprovar o docente do curso religioso. A legislação proíbe que o sector público discrimine pessoas devido à sua religião e exige acomodações razoáveis para as suas práticas religiosas, o que inclui respeito por exemplo pelo Sabbatah e outras datas religiosas, apesar de não serem feriados oficiais (United States Department of State, 2010b). Foi estabelecido a Comissão da Liberdade Religiosa, órgão independente, de consulta da Assembleia da República e do Governo assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, para verificar a aplicação da legislação, no entanto, algumas religiões protestaram contra o facto de haver um representante da igreja católica nesta Comissão (United States Department of State, 2001b). Os Cientologistas sentem que a sua exclusão desta legislação pode ter um impacto negativo na sua possibilidade de prosseguir a sua fé (United States Department of State, 2003c), mas efectivamente só em 2007 a Cientologia foi considerada uma religião (United States Department of State, 2008a).

As religiões em Portugal, em 2011, com mais seguidores, por ordem decrescente, são a Católica, as Protestantes e a das Testemunhas de Jeová, perfazendo mais de 80% da população (Teixeira, 2012). No entanto, 9.6% assumem-se como não crentes (Teixeira, 2012). As religiões e práticas existentes

⁷³ <https://dre.pt/application/conteudo/190253>

⁷⁴ <https://dre.pt/application/conteudo/551189>

⁷⁵ Lei n.º 16/2001, de 22 de Junho

em Portugal são, a Muçulmana, Judaica, Budismo, Taoista, Hindu, Adventistas, Ortodoxos, Zoroastrismo, Cientologia, Candomblé, Umbanda e a Igreja Universal de Deus (United States Department of State, 2001b).

Em 2000, o Município de Lisboa revelou que iria iluminar o centro islâmico, à noite, tal como fazia com outros monumentos e iria alterar o nome da rua onde este se encontrava como “Rua da Mesquita”. Nos Açores foi iniciado o projecto de reconstrução de uma sinagoga que iria servir somente como monumento. Foi comemorado neste local, no ano de 2000, o Dia Internacional dos Monumentos (United States Department of State, 2000). O Município de Lisboa doou fundos do Município para a restauração de uma sinagoga do século XIX (United States Department of State, 2001b). Este Município permitiu também que as várias religiões colaborassem em eventos de verão (United States Department of State, 2002). Foi também realizada a Conferência “Diálogos entre Civilizações: a Contribuição das Religiões” que juntou Islâmicos, cristãos, judeus, budistas, hindu e bahá'í, a Presidência da República e a Câmara Municipal de Lisboa, para discutir perspectivas históricas, culturais, cidadania, ética e fé (United States Department of State, 2002). Foi criada a Estrutura de Missão para o Diálogo com as Religiões para promover o diálogo intercultural e inter-religioso entre o governo e a sociedade para fomentar a tolerância perante a diversidade religiosa, promover estudos inter-religiosos e participação em eventos nacionais e internacionais⁷⁶. Este grupo foi liderado por um presidente nomeado pelo governo e consiste principalmente de docentes com experiência nesta área (United States Department of State, 2005c). Foram realizados vários encontros para promover liberdade religiosa e tolerância, entre os quais visitas a sinagogas, mesquitas (United States Department of State, 2005c), seminário sobre liberdade religiosa e o papel das religiões nas sociedades (United States Department of State, 2006b).

A RTP 2 transmitia o programa, “A Fé dos Homens”, desde 1997, que apresentava as várias religiões existentes, numa tentativa do Governo de

⁷⁶ Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2005, de 6 de Janeiro

promover tolerância inter-religiosa, a Missa de Domingo da Igreja Católica era difundida em directo e havia semanalmente o programa 70x7 também da Igreja Católica (United States Department of State, 1999b). As diferentes religiões também colaboravam no programa de televisão “Caminhos” (United States Department of State, 2002).

Em Fevereiro de 2001, Belmonte, cidade Beira Interior, criou o seu primeiro cemitério judeu em 500 anos, porque neste local esta fé tinha de ser praticada em secretismo desde Inquisição até 1981, havendo também planos para um Museu Judaico (United States Department of State, 2001b).

Em 2006, foi feita uma cerimónia que recordava o assassinato de milhares de judeus que tinham sido forçados a converter-se ao cristianismo ao longo de 3 dias, sendo colocado um memorial alusivo (United States Department of State, 2006b), foi também colocado um mural proclamando Lisboa a «cidade da tolerância» (United States Department of State, 2008a).

Em 2007/2008, existiram denúncias sobre abusos e discriminação baseados na religião pelo que líderes da sociedade tomaram medidas positivas a fim promover a liberdade religiosa. Em 2007, várias lápides do cemitério judeu foram vandalizadas. Diversos representantes políticos e religiosos reuniram-se para demonstrar a sua solidariedade para com a comunidade judaica. O Ministro do Interior declarou «Hoje, somos todos judeus» (sic.) e a Assembleia da República repudiou o incidente (United States Department of State, 2008a). Trinta e seis Neonazis foram detidos com acusações de ameaças, assédio, agressões físicas, rapto, posse ilegal de armas e crime de incitamento através de mensagens racistas, xenofóbicas e anti-semitas (United States Department of State, 2008a). Trinta dos detidos foram dados como culpados pelos crimes de racismo ou de natureza racista, seis foram sentenciados com penas de prisão até 7 anos, marcando a primeira vez que Portugal sentenciou alguém por crimes de ódio (United States Department of State, 2009b).

Eleições, Governo e poder local

A lei eleitoral⁷⁷ referente ao recenseamento possibilitou as primeiras eleições livres realizadas em Portugal desde do início da ditadura o que implicou a necessidade de uma nova lei do recenseamento. Esta necessidade adveio do aumento da população portuguesa e o acesso ao direito de voto de cidadãos menores de 18 anos à data do recenseamento, o falecimento de eleitores inscritos, a mudança de domicílio, entre outros (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Mais tarde, alargou-se os prazos de recenseamento eleitoral⁷⁸ para combater a desactualização dos cadernos eleitorais, que criavam situações abusivas, e acabar com as duplicações de inscrição (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

O Programa do I Governo Constitucional apresentou a pretensão em consolidar e desenvolver o Estado Democrático, pelo exercício efectivo das liberdades, o pluralismo de expressão e de organização política com respeito pelas garantias constitucionais dos cidadãos. Para tal, afirmou o respeito, em todas as circunstâncias, da vontade popular expressa em eleições livres e, sem imposição pela força. Assim, defendeu o «exercício democrático do poder pela e para a maioria da população trabalhadora» (sic.).

«A Assembleia da República é a assembleia representativa de todos os cidadãos portugueses» (sic.).⁷⁹ A Constituição Portuguesa⁸⁰, o Regimento⁸¹ e o Estatuto⁸² dos Deputados definem as competências e as regras de

⁷⁷ Decreto-Lei nº 621-A/74, de 15 de Novembro

⁷⁸ Lei n.º 13/99, de 22 de Março; Lei n.º 3/2002, de 8 de Janeiro; Leis Orgânicas n.ºs 4/2005 e 5/2005, de 8 de Setembro; Lei n.º 47/2008, de 27 de Agosto

⁷⁹ 7ª Revisão Constitucional, em 2005

⁸⁰ 7ª Revisão constitucional, em 2005 – Capítulo III

⁸¹ Regimento da Assembleia da República n.º 1/2007, de 20 de Agosto¹²; Declaração de Rectificação n.º 96-A/2007, de 19 de Setembro; Regimento da Assembleia da República n.º 1/2010, de 14 de Outubro

⁸² Lei nº 7/93, de 1 de Março; Lei nº 24/95, de 18 de agosto; Lei nº 55/98, de 18 de agosto; Lei nº 8/99, de 10 de Fevereiro; Lei nº 45/99, de 16 de Junho; Lei nº 3/2001, de 23 de Fevereiro; Declaração de Rectificação n.º 9/2001, de 13 de Março; Lei n.º 24/2003, de 4 de Julho; Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro; Lei n.º 44/2006, de 25 de Agosto; Lei n.º 45/2006, de 25 de Agosto; Lei n.º 43/2007, de 24 de Agosto; Lei n.º 16/2009, de 1 de Abril

funcionamento da Assembleia da República e os direitos e deveres dos seus Membros. Sendo aqui estipulado as funções desta, o formato da execução dessas mesmas funções, como o número mínimo de deputados presentes na Assembleia, marcação de presenças, interrupções, intervenções, expediente, votações, publicação e comissões (Assembleia da República Portuguesa, 1976).

O Presidente da República representa a República Portuguesa, garante a independência nacional, a unidade do Estado e o regular funcionamento das instituições democráticas, e é o comandante supremo das Forças Armadas. As funções do Presidente da República encontram-se descritas na Constituição Portuguesa⁸³. Durante o VIII Governo Constitucional, em Sessão Plenária, decidiu-se que o Presidente da República escolheria o Primeiro-Ministro. Tal escolha era realizada após audição dos partidos eleitos e tendo em consideração a resultados eleitorais (Assembleia da República Portuguesa, 1982). O Presidente da República nomeia as chefias militares das Forças Armadas (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

Um outro ponto central, constante nos programas de I e II Governo Constitucional, foi a livre eleição, descentralização administrativa e devolução de autonomia às autarquias com uma reforma progressiva das finanças locais, tal incluía as regiões autónomas dos Açores e da Madeira (Programa do I Governo Constitucional, 1976).

No Programa do X Governo Constitucional pretendeu-se desburocratizar e reforçar a autonomia decisiva a nível regional. Esta decisão tinha o intuito de promover a participação social através da informação dos cidadãos dos programas a desenvolver nas autarquias e assim garantindo-lhes os direitos de reclamação e recurso (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

⁸³ 7ª Revisão constitucional – art. 133, art. 134, art. 135, art. 136

Corrupção

Quanto à corrupção, desde o início da 2ª República, propôs-se a criação de mecanismos para o controlo da moralidade administrativa, prevenção de fraudes, entre outros (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Com este propósito foi criada a Direcção Central de Combate à Corrupção, Fraudes e Crime Económico e Financeiro que era o órgão do governo responsável pelo combate à corrupção (United States Department of State, 2008b). O VII Governo considerava que para existir uma efectiva igualdade dos cidadãos perante o Estado seria necessário empenho na luta contra todas as formas de corrupção (Programa do VII Governo Constitucional, 1981).

Pretendeu-se formular um modelo de Administração Pública que permitisse o combate à corrupção e ao abuso do poder (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Os partidos políticos deveriam ser transparentes e responsáveis nas decisões políticas (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Uma forma disto ocorrer foi debatida na Assembleia da República com a discussão de diminuição das regalias dos políticos e administradores públicos, entre os quais, alteração de acumulação de pensões e ordenados por inteiro e alteração do tempo de exercício de funções dos autarcas deixar de se contabilizar a dobrar⁸⁴ (Assembleia da República Portuguesa, 2005). Foi formulada legislação de modo a diminuir esta percepção de regalias por parte da classe política^{85 86 87}.

⁸⁴ Lei n.º 52-A/2005, de 10 de Outubro

⁸⁵ O Regime Jurídico de Incompatibilidades e Impedimentos dos Titulares de Cargos Políticos e Altos Cargos Públicos, foi aprovado pela Lei 64/93, de 26 de Agosto e alterado pela Lei 39-B/94, de 27 de Dezembro; pela Lei 28/95, de 18 de Agosto; pela Lei 12/96, de 18 de Abril; pela Lei 42/96, de 31 de Agosto; pela Lei 12/98, de 24 de Fevereiro; pelo Decreto-Lei 71/2007, de 27 de Março; pela Lei 30/2008, de 10 de Julho; e pela Lei Orgânica 1/2011, de 30 de Novembro

⁸⁶ O Estatuto Remuneratório dos Titulares de Cargos Políticos foi fixado pela Lei 4/85 de 09 de Abril, sofrendo as alterações ditadas pelas Lei 16/87, de 01 de Junho; Lei 102/88, de 25 de agosto; Lei 26/95, de 18 de agosto; Lei 3/2001, de 23 de Fevereiro e pela Lei 52-A/2005, de 10 de Outubro; a lei especial que estipula o vencimento e os abonos do Presidente da República, a partir da qual se calcula o vencimento dos restantes titulares de cargos políticos, que concerne à

Na Reunião Plenária de 8 de Março de 2007 o Governo foi lembrado da Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, aprovada em Portugal que refere «Com sujeição à sua Constituição e aos princípios fundamentais do seu ordenamento jurídico, cada Estado-Parte considerará a possibilidade de adoptar as medidas legislativas e de outra índole que sejam necessárias para qualificar como delito, quando cometido intencionalmente, o enriquecimento ilícito, ou seja, o incremento significativo do património de um funcionário público relativo aos seus rendimentos legítimos que não possam ser razoavelmente justificados por ele» (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Opinião

Meios de Comunicação

Os meios e órgãos de comunicação desempenham uma relevante função social, e por isso devem exercer as suas funções em liberdade e em responsabilidade, sem censura face aos poderes político e económico. Esta liberdade de expressão deve permitir o pluralismo das correntes de opinião de todos os órgãos de comunicação, tal como defendido na Constituição⁸⁸ Portuguesa. Assim, propôs-se a reprivatização e reestruturação dos meios e órgãos de comunicação social estatizados (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Os *media* foram utilizados como forma de educação tendo existido situações em que o Conselho Jornalístico condenou artigos de natureza racista, alertou o público do ocorrido e informou a Procuradoria-Geral da República (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Lei 26/84 de 31 de Julho e respectivas alterações encontradas na Lei 102/88 de 25 de agosto e na Lei 28/2008 de 03 de Julho

⁸⁷ Lei 7/93, de 01 de Março - Estatuto dos Deputados da Assembleia da República; Lei 24/95, de 18 de agosto; Lei 55/98, de 18 de agosto; Lei 8/99, de 10 de Fevereiro; Lei 45/99, de 16 de Junho; a Lei 3/2001, de 23 de Fevereiro; 52-A/2005, de 10 de Outubro

⁸⁸ 7ª Revisão constitucional – art. 38

Desde o II Governo Constitucional várias leis foram redigidas, revistas ou aprovadas, entre as quais, lei da televisão e da radiodifusão⁸⁹, revisão da Lei de Imprensa⁹⁰, aprovação do Estatuto do Jornalista⁹¹ e do Regulamento da Carreira Profissional dos Jornalistas⁹² e aprovação pelo Sindicato de um código deontológico. A revisão Lei da Imprensa quis garantir de forma inovadora a liberdade de informação e os direitos dos jornalistas ao dotar de transparência os órgãos informativos dando-lhes responsabilidade social e para salvaguardar o direito dos cidadãos a uma informação livre, rigorosa, pluralista e responsável (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

Durante o VIII Governo pretendeu-se assegurar que a Televisão e as estações de radiodifusão do sector público estivessem, o mais possível, ao serviço da comunidade, através da informação e formação, em domínios tão importantes como o ensino à distância, a defesa do consumidor, a profilaxia das doenças, noções de primeiros socorros, de higiene, de dietética e de cultura física, regras básicas de comportamento cívico, defesa de valores como o patriotismo, a verdade, a honra, a solidariedade, entre outros (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). O XI Governo comprometeu-se a limitar a sua intervenção à garantia de um serviço público mínimo na Rádio e na Televisão ao mesmo tempo que participaria na agência noticiosa nacional existente. Tal implicava a revisão da lei reguladora das alienações das participações do Estado no actual sector público da comunicação social (Programa do XI Governo Constitucional, 1987).

Durante o XIV Governo foi ratificada, na Assembleia da República, a Convenção Europeia sobre a Televisão Transfronteiras⁹³ onde se defendia um conjunto de regras em relação a certos direitos fundamentais. As regras expressas são importantes para a defesa dos Direitos Humanos pois proíbe-se a emissão de programas violentos, de conteúdo pornográfico, ou contendo

⁸⁹ Lei n.º 58/90, 7 de Setembro

⁹⁰ Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro; Declaração de Rectificação n.º 9/99, de 18 de Fevereiro

⁹¹ Lei 62/79, de 20 de Setembro; Decreto-lei 513/79, de 24 de Dezembro, Decreto-Lei nº 291/94, de 16 de Novembro, Lei 14/95, de 5 de Maio, Decreto-lei 305/97, de 11 de Novembro

⁹² Lei 14/95, de 5 de Maio

⁹³ <http://www.gddc.pt/cooperacao/materia-civil-comercial/ce/rar50-2001.html>

incitações ao ódio racial, criando-se normas dirigidas à protecção de menores, garantia de acesso do público a acontecimentos proeminentes, que não poderia ser afectado pelos direitos exclusivos obtidos por um radiodifusor para a sua emissão ou retransmissão, difusão televisiva de obras cinematográficas e quotas mínimas reservadas à difusão de obras europeias (Assembleia da República Portuguesa, 2001). Cujas normas já estavam incorporadas na legislação portuguesa e com a Constituição, sendo também e da responsabilidade individual de cada pessoa, e não de impor qualquer forma de censura (Diário da Assembleia da República, 2001).

Liberdade de Opinião

Com II Governo Constitucional desejou-se defender a liberdade de opinião e de expressão do pensamento e das instituições democráticas através da proibição da difusão organizada da ideologia fascista e de quaisquer outras igualmente contrárias às liberdades democráticas e à Constituição (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Durante o VIII Governo Constitucional foram apresentadas, na Sessão Plenária de 22 de Julho de 1982, várias alterações à liberdade de imprensa. Entre elas a introdução no que concerne à intervenção dos jornalistas na orientação ideológica de órgãos de informação não pertencentes a partidos ou confissões religiosas. Outras questões relevantes dizem respeito ao direito dos jornalistas quanto o acesso às fontes, sigilo e protecção da independência. Foi, também, importante eleição de conselhos de redacção, assegurar a independência e a liberdade da imprensa sem intervenções externas, nomeadamente de entidades públicas e Governo, a formação do Conselho de Imprensa e suas regras (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

O XVII Governo pretendeu promover a revisão da legislação relativa ao exercício da actividade jornalística⁹⁴, aperfeiçoando os mecanismos relativos aos respectivos direitos (competências dos conselhos de redacção; direitos

⁹⁴ Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro – estatuto do Jornalista

associados à garantia da independência dos jornalistas, como a cláusula de consciência ou a recusa de instruções de natureza editorial não provenientes da estrutura redactorial; o sigilo profissional limitando a intervenção dos Tribunais – obrigar a revelação de fontes e buscas; e os direitos de autor constitutivos da independência profissional dos jornalistas) e clarificando os modelos normativos das atribuições e competências das direcções de informação e de programação face às administrações das empresas de *media*, sejam públicas ou privadas (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Esta temática foi debatida na Assembleia da República aquando a discussão do Estatuto do Jornalista, onde se refere a incompatibilidade do jornalismo com o exercício de cargos políticos e respectivas assessorias e com o exercício de funções de publicidade, *marketing*, relações públicas, assessorias de imprensa ou consultoria em comunicação e imagem, e formulando um “período de nojo”. Muitos pressupostos são criados quanto à carreira de jornalista formulando até sanções perante o seu incumprimento (Assembleia da República Portuguesa, 2007). No entanto, é introduzida a possibilidade do trabalho do jornalista poder ser alterado pelos seus superiores hierárquicos para efeitos de «dimensionamento, correcção linguística ou adequação ao estilo do respectivo órgão de comunicação social» (sic.), em matéria cujos direitos de autor cessassem ao fim de 30 dias (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Quanto à especificidade dos militares, é de referir que foi discutido e aceite na Assembleia da República a restrição «ao exercício dos direitos de expressão, reunião, associação e petição colectiva e à capacidade eleitoral passiva dos militares e agentes militarizados no activo» (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

Algumas situações foram apresentadas na Assembleia quanto a violações da liberdade de expressão, como o do deputado José da Cunha Simões (Assembleia da República Portuguesa, 1976) e a agressão a Carlos Fino

(Assembleia da República Portuguesa, 1982). Mas, uma situação assumiu elevada relevância pois referia-se, ao que foi chamado pela oposição, uma tentativa de controlo do Governo sobre os *media*, durante o XVII Governo Constitucional. Foram relatadas situações como Director de Informação da Rádio Renascença que assume que «ligaram várias vezes, para mim e para a redacção, a protestarem» (sic.) por causa de uma notícia, pressão essa que terminou com uma ameaça de processo em tribunal. Mais, o Director da SIC-Notícias afirmou existirem telefonemas em que se dizia que aquilo era um «não-assunto» (sic.) e jornais de referência afirmaram que «o telefone toca muitas vezes nas redacções e isso parece pesar em muitas escolhas editoriais» (sic.) (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Uma demonstração de liberdade de expressão, é a possibilidade de protesto⁹⁵, sendo os últimos, uma série de protestos ocorreram depois do anúncio de austeridade no Orçamento do Governo. 300,000 manifestantes juntaram-se em Lisboa para se protestar contra as mudanças que incluíam aumento de impostos, cortes dos salários da função pública e redução nos gastos da segurança social e saúde. Outra manifestação ocorreu em Novembro de 2010, obrigando ao fecho de escolas e dificuldades nos transportes públicos. Protestos em grande escala ocorreram quando estava agendado a Cimeira da OTAN. O Governo, antes da Cimeira, recolocou patrulhamento policial nas fronteiras com Espanha como medida de segurança e assim conseguiram bloquear a entrada no País de 100 protestantes, foi também suspenso o acordo de Schengen durante 5 dias. Quarenta protestantes foram detidos por bloquearem as estradas durante um protesto à Cimeira (Freedom in the World - Portugal, 2011).

Igualdade de género

O 25 de Abril de 1974 e a Constituição da República Portuguesa de 1976 deu às mulheres e homens igualdade plena do ponto de vista formal,

⁹⁵ Decreto-Lei N.º 406/74, de 29 de Agosto - Garante e regulamenta o direito de reunião

principalmente na participação da vida política e na autonomia pessoal, patrimonial e dentro da família (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Foi criada a Comissão da Condição Feminina estipulando-se a necessidade de uma maior eficácia dos meios de intervenção e de acção da, para eliminar discriminações em função do género, tanto a nível legislativo como na vida social. Foram realizadas acções entre as quais um serviço de planeamento familiar, reforço da acção dos organismos de protecção à família, à mulher e à criança e medidas concretas para actos que pudessem atentar contra a liberdade e dignidade da mulher, tendo em conta as resoluções da Conferência Internacional do México (Programa do I Governo Constitucional, 1976). Durante o II Governo Constitucional pretendeu-se dar continuidade à eliminação destas discriminações e assim, propôs-se informar, ensinar e legislar no que respeita à formação profissional, acesso e promoção no emprego, condições de trabalho e, em especial, remunerações, bem como criar mecanismos de controlo destas medidas. Estas acções foram associadas à regulamentação da publicidade para impedir a transmissão de imagens estereotipadas da mulher e sensibilização para os direitos das crianças (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Portugal percepcionou a sua representação na 4ª Conferência Mundial sobre as Mulheres como positiva, referindo que as alterações Constitucionais de 1997⁹⁶ incluíam a promoção de igualdade entre homens e mulheres como parte da responsabilidade do Estado; foram também referidos os direitos, liberdades, garantias e protecção legal contra todas as formas de discriminação, o direito de reconciliar a vida profissional com a familiar e a necessidade de existir mais igualdade nos direitos políticos e civis e acesso à vida política sem discriminação (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002).

No entanto, somente no Programa do XVIII Governo se propôs a aprovação de uma Lei da Igualdade, para que se melhorassem os mecanismos de apoio a vítimas de discriminação em função da orientação sexual e da identidade de género. Para tal, provou-se necessário promover acções de sensibilização na

⁹⁶ Lei Constitucional nº. 1/97 de 20 de Setembro - Quarta revisão constitucional

área da promoção da igualdade de género e da prevenção da violência. Foram, também necessárias medidas para a eliminação da segregação segundo o género, no mercado de trabalho, e para o combate às desigualdades salariais entre homens e mulheres (exemplo elaboração de Planos para a Igualdade nas empresas públicas) (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Quanto ao assédio sexual, este encontrava-se tipificado como um crime sexual no Código Penal, mas somente em casos em que é feito por um superior hierárquico no trabalho (United States Department of State, 1996). Mais tarde, no Novo Código do Trabalho, o assédio sexual foi considerado como forma de discriminação (Assembleia da República Portuguesa, 2003), estando previstas multas em casos de assédio sexual (Freedom House, 2004) e penas de prisão.

A violência doméstica é uma área de especial relevo no que concerne a igualdade de género. No Programa do XIV Governo Constitucional, foi eleita como prioridade o combate à violência doméstica conjuntamente com a violência contra as mulheres, sendo que estas eram vistas como uma forma de discriminação, ataque à dignidade da mulher e aos direitos mais elementares. Portanto, reforçaram-se as medidas de combate à violência doméstica através do I Plano Nacional contra a Violência Doméstica (1999)⁹⁷, no qual se referia a formação específica, método de atendimento, casas abrigo, habitação social, possibilidade legal de afastamento do agressor da casa de morada de família e campanhas de sensibilização (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Estipulam, igualmente, formas de investigação e intervenção. O II Plano Nacional contra a Violência Doméstica⁹⁸ foi redigido em 2003, o III⁹⁹ em 2007 e o IV¹⁰⁰ em 2011. Sendo uma temática altamente defendida por todos os Governos desde então. Outras medidas foram implementadas, entre as quais tratamento especializado no julgamento dos casos de Violência Doméstica e protecção integrada das vítimas através de rendimento de inserção urgente, expansão da rede nacional de apoio (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009) e uma

⁹⁷ Resolução do Conselho de Ministros n.º 55/99, de 15 de junho

⁹⁸ Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2003, de 13 de Junho

⁹⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2007, de 28 Março

¹⁰⁰ Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/2010, de 17 de Dezembro

revisão do Código Penal quanto ao tipo legal de crime de violência doméstica¹⁰¹. Foi ainda efectivada a isenção às vítimas de violência doméstica do pagamento de taxas moderadoras¹⁰² (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Outra medida importante foi o aumento do número de casa abrigo para vítimas, mulheres e crianças (Bártolo, 2013).

Na continuidade destas medidas e da relevância do combate à violência doméstica e violência contra mulheres e crianças, foi aprovada legislação na prevenção da violência doméstica e protecção e apoio a vítimas¹⁰³ (Bártolo, 2013). Sendo, também, criada uma linha de ajuda que funcionava todo o dia, todos os dias, e foi estabelecida uma rede de apoio às vítimas de violência doméstica. Em 2000, as queixas por parte das vítimas já não eram necessárias para uma acusação¹⁰⁴ (tornou-se crime público, sendo necessário somente uma denúncia), indemnizações foram introduzidas para este crime, desenvolvidas formação policial e atendimento mais adequado, e foi criada uma zona específica de atendimento às vítimas nas esquadras de polícia (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002).

No caso dos agressores de violência doméstica podem ser aplicadas medidas de afastamento e até mesmo expulsão da residência das vítimas e foram aplicados programas de controlo de raiva (United States Department of State, 2002).

Em 2009 foi criado o I Programa Nacional sobre Mutilação Genital¹⁰⁵. Neste programa foram estipuladas várias formações para técnicos de apoio à vítima e campanhas de sensibilização (Bártolo, 2013).

Criou-se o Observatório para a Igualdade de Oportunidades que tinha como objectivo verificar e fiscalizar a efectiva aplicação das medidas legislativas

¹⁰¹ Art. 152º Lei nº 59/2007, de 04 de Setembro – Violência Doméstica

¹⁰² Decreto-Lei n.º 201/2007, de 24 de Maio

¹⁰³ Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro

¹⁰⁴ Lei n.º 7/2000, de 27 de Maio

¹⁰⁵ Enquadrado no III Plano Nacional para a Igualdade Cidadania e Género (2007-2010)

e cuja função era promover novas medidas e corrigir as já existentes (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Na área da intervenção política, no Programa do XIV Governo propuseram-se medidas legislativas de discriminação positiva que potenciassem a participação política dos cidadãos do género menos representado nos órgãos electivos de âmbito nacional e local, e de nomeação e de confiança política (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Pretendia-se assim incentivar uma presença mais equilibrada de ambos os géneros em lugares de decisão política e económica (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Foi criada a lei de Paridade¹⁰⁶ em 2006 que estabeleceu uma quota mínima de 33% para cada género nas listas eleitorais europeias, nacionais e locais, mas esta não é aplicada na Madeira e Açores (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Em 1996, o Alto Comissariado para a Igualdade e Família¹⁰⁷ foi criado. Em 1999 foi criado o Ministério da Igualdade sendo as suas funções asseguradas pelo Ministro da Presidência. Este Ministério foi extinto em Setembro de 2000. Em Julho de 2001 foi criada a Secretaria do Estado para a Igualdade de Género que foi colocado sob a alçada do Primeiro-ministro (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002).

No ano de 2008, a Assembleia tinha Subcomissão para a Igualdade de Oportunidades e Família cujo objectivo era a igualdade de género, e um grupo de trabalho para a «Campanha de Combate à Violência Doméstica» (Silva, 2008). Foi, depois, criada a Comissão para a Igualdade de Género e Direitos das Mulheres¹⁰⁸ e a Missão contra a Violência Doméstica que foram substituídas pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género¹⁰⁹. Foi, também, criado a

¹⁰⁶ Lei Orgânica nº 3/2006, de 21 de Agosto e Rect. n.º 71/2006, de 04 de Outubro

¹⁰⁷ Decreto-Lei nº.3-B/96, de 26 de Janeiro

¹⁰⁸ Organismo oficial integrado na Presidência do Conselho de Ministros (DL nº296-A/95, de 17 de Novembro), sob tutela do Alto Comissário para as Questões da Promoção da Igualdade e da Família

¹⁰⁹ <https://www.cig.gov.pt/>

função de consultores em cada Ministério, estes seriam responsáveis por promover igualdade de género, no entanto, não existiam ao nível dos Municípios (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). A Comissão para a Igualdade de Género tinha um grupo de trabalho que informava as vítimas de tráfico quanto aos seus direitos (United States Department of State, 2002).

Em 2009, depois das eleições legislativas foi criado o lugar de Secretária da Igualdade para promover a equidade das mulheres como membros sociedade, entre outros (Freedom House, 2010).

Segurança Social

A Segurança Social era e é percebida como um instrumento privilegiado de solidariedade do Estado que permite a garantia do mínimo de sobrevivência em todas as situações (Programa do X Governo Constitucional, 1985), protegendo a população dos riscos sociais. Sendo assim é um veículo para promover a justiça social, protegendo os mais desfavorecidos e criando condições para uma efectiva igualdade de oportunidades, permitindo o desenvolvimento da personalidade e do direito à iniciativa dos cidadãos e assegurando um nível mínimo de rendimentos que garanta aos indivíduos e às famílias uma existência humanamente condigna (Programa do VII Governo Constitucional, 1981).

Com o X Governo referiu-se a necessidade de uma maior ligação entre o que os contribuintes pagam e os benefícios que virão a receber, para manter o interesse dos contribuintes no financiamento do sistema e consequentemente assegurar o equilíbrio financeiro (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

Em 2008, a Assembleia declarou que a pobreza conduz à violação dos Direitos Humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2008).

Durante o I Governo Constitucional Português houve uma reestruturação da Segurança Social cujos benefícios eram atribuídos a todos. Esta reestruturação previa várias áreas, desde alargamento da rede de creches, infantários e centros de dia para a terceira idade, protecção dos aposentados, actualização das pensões e criação de centros distritais ou regionais de segurança social. Estas alterações tinham também como objectivo a promoção da adesão de Portugal à Convenção Europeia de Segurança Social (Programa do I Governo Constitucional, 1976).

Posteriormente o Governo português trabalhou na protecção dos cidadãos na doença, velhice, invalidez, viuvez, orfandade e desemprego, bem como em todas as outras situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho, com o objectivo de repartição do rendimento. Estabelece-se o direito ao abono de família para os descendentes e equiparados sendo as condições de acesso facilitadas às famílias de menores rendimentos e com menos bens. Apresenta-se a revisão do Estatuto da Aposentação e actualização das pensões, tendo em vista um sistema integrado de segurança social (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Continuou-se a promover a actualização das prestações dos regimes da Segurança Social para permitir o poder de compra dos reformados e pensionistas (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

O XVI Governo tinha no seu programa o aumento das pensões mínima e social para convergir para o salário mínimo nacional líquido (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). No Orçamento de Estado de 2005 houve uma aproximação entre o salário mínimo e as pensões mas não uma convergência.

A protecção da pessoas de terceira idade, especificamente no território rural foi prioritário, tal como a melhoria da protecção social aos trabalhadores migrantes portugueses e suas famílias. Assim, pretendeu-se apoiar as instituições privadas da solidariedade social não lucrativas e, de um modo geral, as iniciativas organizadas da comunidade, relacionadas com a população idosa (Programa do III Governo Constitucional, 1978). A segurança económica e social das pessoas

idosas como um direito fundamental é um dever do Estado (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). O Estado atribui o dever de gratidão e solidariedade para com os mais idosos, e por isso era necessário uma política nacional para os idosos que permitisse uma vida condigna, a prestação dos cuidados de saúde possíveis para prolongar a vida e diminuir o sofrimento, a manutenção nos limites realizáveis da autonomia e privacidade pessoais e familiares (Programa do XI Governo Constitucional, 1987)

O Governo Português achou necessário, ao longo dos tempos, continuar o ajustamento das prestações sociais fundamentais (reforma, invalidez e sobrevivência), com o objectivo de manter o poder de compra dos beneficiários e o alargar e aperfeiçoamento da rede de equipamentos sociais de protecção à infância e juventude, população idosa, inválidos e pessoas com deficiência. Ao comparar-se com a Europa, Portugal viu a necessidade de melhorar as áreas da saúde, habitação, educação, transportes e do meio ambiente (Programa do VI Governo Constitucional, 1980). Portanto progredir na satisfação das necessidades básicas da população (Programa do VIII Governo Constitucional, 1981).

Quando se referia à segurança social o Governo Português focalizou a sua atenção na protecção à família, infância, viúvas, órfãos, idosos e pessoas com deficiência (Programa do VII Governo Constitucional, 1981), por os considerar estratos sociais mais carenciados. Por isso, desejou continuar uma melhoria tendencial das pensões sociais e apoio crescente ao nível da habitação, emprego e saúde (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). Com o XVII Governo decidiu-se rever o Apoio à Deficiência e a Protecção na Invalidez, tal como avaliar o regime de Apoio à Dependência (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

O XII Governo criou o Rendimento Mínimo Garantido¹¹⁰ cujo objectivo era permitir recursos para satisfazer as necessidades mínimas vitais e favorecer a sua

¹¹⁰ Lei n.º 19-A/96, de 29 de Junho; Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio (Declaração de Rectificação n.º 7/2003); Decreto-Lei n.º 196/97, de 31 de Julho; Decreto-Lei n.º 84/2000, de 11 de Maio

inserção social. Esta alteração teria impacto nos recursos para satisfazer as necessidades mínimas e favorecer a inserção social, tendo por referência o valor da Pensão Social e era diferenciado segundo a dimensão do agregado familiar. Tinha como princípios básicos:

1. Equidade social;
2. Crescimento controlado da despesa em prestações dos regimes contributivos;
3. Melhoria progressiva da protecção decorrente da solidariedade social;
4. Racionalidade do modelo de financiamento;
5. Transparência e a eficácia administrativa; e
6. Salvaguarda dos princípios, consagrados na Lei de Bases da Segurança Social (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

O XIV Governo identifica os grupos aos quais se deveria dar mais atenção por serem identificados como expostos ao processo de marginalização. Sendo estes os idosos em situação de fragilidade económica e aqueles que apresentam níveis elevados dependência, crianças e jovens em risco, pessoas portadoras de deficiência, minorias étnicas e os imigrantes e toxicodependentes, assegurando o reforço do apoio a uma efectiva igualdade de oportunidades (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Já com o XVIII Governo desejou-se garantir que as pessoas com uma incapacidade total (ou elevada) para o trabalho, fiquem acima do limiar da pobreza (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Entretanto com o XVI Governo foram reforçados os mecanismos efectivos de combate à fraude (rendimento social de inserção, subsídio de doença, subsídio de desemprego) e à evasão e não pagamento das contribuições sociais (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Com o XVI Governo referiu-se à penalização quanto à acumulação de subsídios por parte dos trabalhadores e para as empresas que recorram a trabalho ilegal (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Mais, se referiu a um reforçar da justiça quanto à atribuição do subsídio de desemprego, não permitindo, por exemplo, que um trabalhador recuse as ofertas de trabalho por parte dos serviços públicos de

emprego, para assim continuar a receber a prestação (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Mas, a Assembleia da República refere que a ausência de sustentabilidade da Segurança Social encontra-se também no orçamento de Estado de 2005 que não cumpria com a Lei das Bases da Segurança e da Solidariedade Social¹¹¹ ao não transferir para o seu fundo de Estabilização Financeira os 2% das contribuições dos trabalhadores, obrigando que muitos apoios fiquem de fora, entre os quais, o apoio de renda, subsídio de desemprego e subsídio de doença (Assembleia da República Portuguesa, 2004). Como forma de debelar a problemática de sustentabilidade e uma suposta moralização da Segurança Social o Governo decidiu estabelecer um limite aos montantes das pensões elevadas e estabeleceu-se uma Prestação Extraordinária de Combate à Pobreza dos Idosos¹¹², para que os pensionistas não tivessem um rendimento inferior a 300 € (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Trabalho

«O trabalho constitui o instrumento mais decisivo em processos sustentados de desenvolvimento pessoal e de prevenção da pobreza e exclusão» (sic.) (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

O VII Governo definiu a importância das relações de trabalho referindo que estas devem desenvolver-se no quadro global dos direitos, liberdades e garantias dos cidadãos e dos trabalhadores e estas devem constituir um factor relevante de enriquecimento do conteúdo social, económico e cultural da democracia. Logo, o Governo dar atenção à necessidade de se garantir as condições de uma efectiva defesa dos direitos fundamentais reconhecidos aos trabalhadores e aos empresários (Programa do VII Governo Constitucional, 1981).

¹¹¹ Lei n.º 32/2002 de 20 de Dezembro

¹¹² Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro; Decreto-Lei n.º 236/2006, de 11 de Dezembro

Com o I Governo pretendeu-se a dignificação dos trabalhadores da função pública e administração regional e local, correcção progressiva das disparidades entre trabalhadores da função pública e os das empresas públicas e nacionalizadas e regulamentação dos direitos, deveres e garantias dos trabalhadores. Foram tomadas medidas, entre as quais, a reformulação da legislação do trabalho para estabelecer os direitos e regras básicas de funcionamento das actividades produtivas e uma política de combate ao desemprego.

A legislação estabeleceu o salário mínimo¹¹³ nacional, Lei da Greve¹¹⁴, lei do trabalho doméstico e rural e lei do despedimento¹¹⁵ (Programa do I Governo Constitucional, 1976). Em 1982, a Assembleia da República discutiu a necessidade de a nível nacional, os limites da duração de trabalho serem progressivamente diminuídos (Assembleia da República Portuguesa, 1982). Com o IX Governo reafirmou-se a garantia constitucional da segurança no emprego e da proibição dos despedimentos sem justa causa ou por motivos políticos ou ideológicos (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). Pretendeu-se reconstruir e modernizar a legislação sobre as relações de trabalho, tendo em atenção a salvaguarda dos direitos fundamentais dos trabalhadores e a necessidade de competitividade das empresas (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

O VI Governo propôs na Assembleia da República a aprovação de instrumentos internacionais que se reportam a matérias de trabalho e emprego, nomeadamente as convenções da OIT¹¹⁶ (Programa do VI Governo Constitucional, 1980).

¹¹³ Decreto-Lei n.º 440/79, de 6 de Novembro

¹¹⁴ Lei n.º 65/77, de 26 de Agosto

¹¹⁵ Decreto-Lei n.º 84/76, de 28 de Janeiro

¹¹⁶ Convenção n.º 122 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à política de emprego; Convenção n.º 151 da Organização Internacional do Trabalho, Relativa à Protecção do Direito de Organização e aos Processos de Fixação das Condições de Trabalho na Função Pública; Convenção n.º 155 da Organização Internacional do Trabalho, relativa à segurança, à saúde dos trabalhadores e ao ambiente de trabalho; Convenção n.º 156 da Organização Internacional do Trabalho, Relativa à Igualdade de Oportunidades e de Tratamento para os Trabalhadores dos Dois Sexos

O XVIII Governo propôs introduzir, ao longo da legislatura, um novo apoio público às famílias trabalhadoras com filhos, que tivessem rendimentos inferiores ao limiar da pobreza, o aumento do salário mínimo nacional e o combate os falsos recibos verdes, eliminando-os definitivamente no Estado (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009). No entanto, criou-se paralelamente e ilegalmente um sistema de “empresas falsas” com um só trabalhador que seria quase equivalente ao recibo verde.

A formação profissional através da aprendizagem, reciclagem, reconversão, reabilitação, qualificação e aperfeiçoamento, com a respectiva responsabilização tinha elevada importância pois significava aumento da produtividade, melhor qualidade da mão-de-obra e adaptação à evolução tecnológica dos equipamentos (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Os governos focalizaram-se nos jovens, pessoas com deficiência e trabalhadores dos sectores em reconversão, em termos de formação e inserção do mercado de trabalho para uma efectiva igualdade de oportunidades.

Definiram-se os sistemas de concertação com as organizações sindicais representativas dos funcionários públicos (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Por outro lado, concluiu-se ser necessário transparência das regras de constituição, organização e funcionamento das associações representativas dos trabalhadores e dos empregadores, de acordo com os valores universais da liberdade sindical (Programa do VII Governo Constitucional, 1981). Mais tarde, fez-se referência à necessidade de plena independência das associações sindicais e patronais relativamente aos partidos políticos e ao Estado, para tal foi promovida a revisão das leis das Associações Sindicais e Patronais dentro dos princípios de liberdade e autonomia consagrados nas convenções da OIT (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

Quanto às greves referiu-se no IX Governo a necessidade de impossibilitar qualquer comportamento contrário ao livre exercício do direito ao trabalho, como por exemplo o recurso ao *lock-out* ou a piquetes de greve que impeçam o livre acesso ao local ou à efectivação do trabalho (Programa do IX Governo

Constitucional, 1983) e foi estabelecido o princípio dos serviços mínimos, nos sectores da saúde, transporte e energia. Na Assembleia da República foi aprovada a ratificação da Convenção nº 181 da Organização Internacional do Trabalho¹¹⁷ que impele a legislação nacional (tal como já acontecia em Portugal) a assegurar a atribuição de licenças ou de certificação, mas, também, os direitos dos trabalhadores, como a liberdade sindical e a negociação colectiva (Assembleia da República Portuguesa, 2000). Continuou-se no Programa do XIV Governo com a promoção de acordos de concertação social e a garantia dos direitos sindicais (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Portugal teve greves entre as quais, contra os planos de reduzir a despesa pública (Freedom House, 2006), ao fecho de escolas e hospitais, como forma de protesto contra as medidas de austeridade (Freedom House, 2007) e contra a diminuição do número de dias de férias e ao novo facilitismo no despedimento de empregados, por «dificuldades de adaptação» (Freedom House, 2008). Em Março de 2009, houve uma greve em que aproximadamente 200,000 pessoas marcharam, a exigir aumento de salários e a protestar contra o aumento do desemprego e propostas do governo de ajuste às leis laborais (Freedom House, 2010). Duas forças sindicais CGTP e UGT uniram-se em greve pela primeira vez desde 1988 (Freedom in the World - Portugal, 2011).

As atenções foram colocadas na discriminação de mulheres a partir do VI Governo (Programa do VI Governo Constitucional, 1980). Foram desenvolvidos mecanismos para combater as práticas discriminatórias no emprego através acções específicas de formação profissional, mecanismos de apoio ao primeiro emprego e promoção de uma maior participação da mulher no mercado do trabalho (Programa do XI Governo Constitucional, 1987), bem como o estímulo de iniciativas empresariais nesse domínio. Incentivou-se a criação de emprego ou de empresas por mulheres e introduziram-se prémios a empresas com boas práticas (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Foi assim, criado o

¹¹⁷ <http://www.gddc.pt/siii/docs/OIT181.pdf>

Prémio "Igualdade é Qualidade"¹¹⁸ cujo objectivo era combater a discriminação e promover a igualdade entre homens e mulheres no trabalho, no emprego e na formação profissional, bem como a conciliação da actividade profissional e da vida familiar. Desenvolveram-se os projectos "Garantir os direitos em matéria de igualdade salarial" e "A igualdade salarial, desafio do desenvolvimento democrático e económico" para promover a igualdade de remuneração (Assembleia da República Portuguesa, 2003).

Desenvolveram-se mecanismos de orientação profissional para desempregadas de longa duração e para as que pretendiam retomar a vida activa. Quanto à vida familiar, foi necessário a adaptação da organização dos tempos de trabalho, para salvaguarda da vida profissional e familiar e formulação de estruturas e soluções alternativas para apoio às crianças nos períodos de trabalho dos pais (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Neste sentido, mais tarde, foi proposto a flexibilização dos horários de trabalho para que facilitar a conciliação com os períodos de funcionamento de escolas, creches e outras estruturas de apoio social, através de campanhas publicitárias de sensibilização (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Portugal avaliou como imperativo a necessidade de igualizar a participação das mulheres e homens na sociedade, em áreas como o trabalho, tomada de decisão, família, segurança social e educação. Os obstáculos percebidos foram os estereótipos prevalentes (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002). Portanto, em 2001 foram dados poderes à Comissão para a Igualdade no Trabalho e Emprego (CITE) e à Inspeção Geral de Trabalho (IGT) para investigar discriminação de género no trabalho, emprego e formação. Tornou-se obrigatório que o Governo apresentasse perante a Assembleia relatórios anuais sobre a igualdade de género (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002). Foi criado o Plano Global para Igualdade de Oportunidade¹¹⁹ que criou o Observatório para a Igualdade na Negociação Colectiva que foi importante na

¹¹⁸ <http://cite.gov.pt/pt/premioigualdade/>

¹¹⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/97

redução da discriminação salarial (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002).

Apesar destas evoluções foi afirmado na Assembleia da República que as mulheres continuavam a ser as maiores vítimas no que toca à pobreza, ao desemprego e ao trabalho precário. Os salários, rendimentos e ganhos médios são mais baixos (discriminação salarial), além de que têm muitas vezes a sobrecarga das famílias monoparentais (Assembleia da República Portuguesa, 2007). O Governo aprovou uma resolução¹²⁰ do Conselho de Ministros sobre os códigos de boas práticas nas empresas públicas, que prevêem a adopção de planos para a igualdade e identificação de situações de discriminação (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Nesta vertente, pretendeu-se também compreender, através de estudos de avaliação económica do trabalho doméstico (não remunerado), a questão do trabalho no domicílio para proteger aqueles que a ele recorrem e sensibilizar os sindicatos e entidades patronais (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Quanto às pessoas com deficiência, pretendeu-se a inserção no mercado de emprego, em condições de igualdade com o resto da população activa (Programa do VI Governo Constitucional, 1980). Assim adoptaram-se medidas¹²¹ de articulação com o programa de reabilitação profissional das pessoas com deficiência para assegurar a sua integração social que devido à sua incapacidade tinham maior dificuldade em aceder ao mercado do emprego (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Para facilitar a inserção das pessoas¹²² com deficiência pretendeu-se melhorar o acesso à educação, reabilitação física, qualificação profissional e no acesso ao emprego com estabelecimento de uma quota mínima de 5% na admissão à função pública e eliminação de barreiras arquitectónicas (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

¹²⁰ Resolução do Conselho de Ministros n.ºs. 49/2007 de 28 de Março

¹²¹ Lei n.º 9/89, de 2 de Maio

¹²² Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro

Uma das grandes lutas internacionais de Portugal, foi o facto de subsistirem trabalhadores com idades inferiores a 15 anos. Assim, foi estipulado¹²³ que os empregadores que tinham trabalhadores com idade inferior a 14 anos eram multados e as horas permitidas de trabalho para menores de 18 anos eram de 48 horas por semana na indústria e 42 horas por semana em sectores de serviço (Economic and Social Council, 1985). No XII Governo aumentou-se a idade mínima de entrada no mercado de emprego para 16 anos¹²⁴ (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Pretendeu-se impedir situações de utilização especulativa e ilegal da mão-de-obra, nomeadamente de trabalho infantil (Programa do XI Governo Constitucional, 1987) para promover a qualidade de vida no trabalho. Foi criada a Comissão Nacional de Combate ao Trabalho Infantil (CNCTI) que inspeccionava o trabalho infantil e trabalhava nos currículos escolares de modo a manter as crianças na escola. Esta Comissão registou um decréscimo desta forma de trabalho, mas assume que muitas crianças deixaram de trabalhar nas fábricas para trabalhar em casas e outros locais de difícil inspecção (United States Department of State, 1997). O Ministério do Trabalho publicou uma lista negra que referia as empresas que empregavam crianças e negou acesso a subsídios e a fundos europeus (United States Department of State, 1998).

Para estas situações de trabalho infantil, clandestinidade na prestação de trabalho, violação de direitos colectivos, discriminação e inobservância das normas de segurança, higiene e saúde no trabalho, reforçou-se a inspecção do trabalho (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Estudaram-se as causas de utilização destas formas de utilização de trabalho, o seu impacto no mercado global de emprego para assim se identificar medidas adequadas a cada situação (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

Numa vertente está o trabalho infantil, que é ilegal, noutra, o trabalho jovem, que é desejado. Para os jovens que pudessem trabalhar, fortaleceu-se as condições de trabalho com vista ao seu desenvolvimento físico, mental e moral

¹²³ Decreto-Lei n.º 69-A/87, de 9 de Fevereiro

¹²⁴ Decreto-Lei n.º 396/91, de 16 de Outubro

(Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Pretendeu-se uma política de apoio ao primeiro emprego¹²⁵, através da qualificação dos jovens trabalhadores e na adequação da oferta e da procura (Assembleia da República Portuguesa, 2004). No seguimento desta política o Programa do XVII Governo apresentou como medidas, o apoio social aos desempregados de baixo nível de qualificação na segunda metade da vida activa, aos desempregados de 19 a 24 anos que no mínimo completaram a escolaridade obrigatória, a implementação de estágios profissionais para jovens com dificuldades de inserção no mercado de trabalho e apoiar a criação de microempresas, nomeadamente, por detentores de títulos de ensino superior.

Quanto ao desemprego, o X Governo pretendeu a reactivação social dos desempregados para evitar a concentração de desemprego em grupos críticos, nomeadamente jovens e mulheres (Programa do X Governo Constitucional, 1985). No Governo seguinte, criam-se medidas para possibilitar a partilha do emprego, ou seja, uma gestão dos tempos de trabalho, flexibilização dos horários, desobrigação do trabalho por turnos a pelo desencorajamento do recurso injustificado às horas extraordinárias (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Mais, incentivou-se à redução progressiva do horário de trabalho¹²⁶, por via negocial, para as 40 horas semanais (8h/dia) e estipulou-se um tecto máximo de 2 h/dia para horas extraordinárias, que não deveriam ultrapassar as 200h extras anuais. Tal deveria ser concretizado até Dezembro de 1997, ao passo que o sector público deveria passar para as 35 horas/semanais até 1999 (United States Department of State, 1997). Outras regalias são os 22 dias de férias e os subsídios de férias e de Natal¹²⁷. Foram estabelecidas medidas de combate à precariedade laboral, entre as quais, o benefício de contribuições patronais para a Segurança Social em contractos sem termo, penalização da contratação a termo e reforço de mecanismos de inserção profissional para desempregados não subsidiados, com a articulação entre o subsídio de

¹²⁵ Portaria n.º 158/2005, de 9 de Fevereiro

¹²⁶ Decreto-Lei 159/96, de 4 de Setembro

¹²⁷ Código do Trabalho - Lei n.º 7/2009

desemprego e o trabalho a tempo parcial, tendo em vista aumentar as oportunidades de trabalho (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009). Foi implementado o modelo da flexisegurança, muito debatido quanto aos seus resultados práticos, ou seja, se este realmente defende os trabalhadores e permite melhores horários e mobilidade ou se os desprotege facilitando o seu despedimento (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

É interessante que ao longo dos diversos Governos existem várias ocasiões em que há acusações de se pretender mostrar uma descida do desemprego quando muitas vezes é percebida uma subida, como ocorreu na Reunião Plenária da Assembleia da República (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

Ao longo dos vários Governos, com especial ênfase a partir do X Governo, o salário mínimo nacional sofreria uma revisão anual para que as famílias pudessem obter ou manter o poder de compra, tendo em conta as suas necessidades fundamentais e a situação económica nacional. Para além do salário mínimo existiria um reforço da protecção do salário, nomeadamente para os casos de salários em atraso e falências (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). Em 2004, o Governo apresentou na Assembleia da República, em Orçamento do Estado, o descongelamento dos salários da função pública, aumentando-os (Assembleia da República Portuguesa, 2004).

Quanto à saúde e acidentes de trabalho, no XIV pretendeu-se garantir um aumento do acesso a serviços de saúde ocupacional por parte dos trabalhadores (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Mais tarde, referiu-se a necessidade da melhoria da protecção em caso de acidentes de trabalho e de doenças profissionais¹²⁸ e combate dos mesmos (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Foi feita uma revisão das prestações por acidente de trabalho e doenças profissionais, diferenciando quando o acidente era provocado pelo empregador, seu representante ou entidade por ele contratada, ou resultar do incumprimento de regras de segurança, higiene e saúde no

¹²⁸ Lei n.º 98/2009, de 4 de Setembro

trabalho (que por si só significaria existência de indemnização) dos casos em que não houvessem actuação culposa do empregador. No caso de culpabilidade, foi dado ao trabalhador o direito ao pagamento de transporte sempre que for exigida a sua comparência em acto judicial, à reabilitação e à reintegração profissional e à adaptação do respectivo posto de trabalho, subsídio para a frequência de acções de formação para a sua reabilitação profissional, aperfeiçoamento e melhoria das normas relativas a apoios (e.g. o trabalhador que se encontrasse em situação de dependência) e revisão anual da pensão por acidente de trabalho (Assembleia da República Portuguesa, 2007). No entanto, na Assembleia da República foi chamado a atenção que é mais barata a compensação perante um acidente de trabalho do que a sua prevenção (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Na questão da idade de reforma foram instauradas bonificações para os que o fizessem depois dos 65 anos (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Esta perspectiva evoluiu conduzindo para a ideia de que a idade de reforma deveria acompanhar a evolução da esperança média de vida, informando que os idosos são importantes pela sua experiência, mas na realidade tal significaria uma diminuição dos custos devido ao aumento de situações de antecipação da idade de reforma (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Em conjugação com esta medida decidiu-se uniformizar a idade de reforma.

Como defesa dos direitos dos trabalhadores portugueses no estrangeiro e seus familiares, o Governo desenvolveu diversos Acordos bilaterais e Convenções multilaterais (Programa do X Governo Constitucional, 1985).

Saúde

A defesa da saúde tem sido de relevância para os diversos Governos Portugueses. Já sendo obviamente estipulado internacional e nacionalmente como algo a defender a nível dos Direitos Humanos.

Sendo a saúde um direito fundamental a que todos têm de ter acesso, o I e II Governo Constitucional referem que esta é uma prioridade pelo que regionalizaram os serviços de saúde hospitalares e ambulatórios, sendo estipulados os serviços mínimos para um número mínimo de habitantes. Foi também referida a existência de pelo menos, um hospital central por cada zona hospitalar do País, para que a distância a percorrer até um hospital nunca exceda os 200 Km (Programa do I Governo Constitucional, 1976), objectivo que é considerado hoje em dia, elevado. Tal implicaria a criação de um Serviço Nacional de Saúde, ou seja, acesso de todos os cidadãos a um serviço de qualidade na área da saúde com satisfação das necessidades básicas (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Somente no XIV Governo é referido que haveria a inclusão dos imigrantes e das minorias étnicas que residiam e/ou trabalhavam em Portugal quanto ao acesso ao atendimento médico, prestação de cuidados de saúde, incluindo diagnóstico e terapêutica em todos os estabelecimentos de saúde do SNS (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999).

Assim, todo o País deveria ficar coberto por unidades de saúde mas estas não teriam de ser obrigatoriamente pertencentes ao Estado (Programa do X Governo Constitucional, 1985). As características jurídicas das associações de utentes de saúde, como IPSS e o seu poder de intervenção nesta área, foram debatidas na Assembleia da República até porque o direito à saúde e o direito de associação estão defendidos na Constituição Portuguesa, tal como a criação do Provedor da Saúde (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

No III Governo Português é brevemente referido a «prossecação de acções com vista a atender à satisfação de necessidades da população em

domínios em que se verificam carências gritantes, nomeadamente (...) saúde» (sic.) (Programa do III Governo Constitucional, 1978). As únicas referências feitas pelo programa do VIII Governo quanto à saúde são simplistas afirmando a necessidade de se progredir na satisfação da saúde com a melhoria da qualidade dos serviços prestados e da acção das instituições de solidariedade social. O IX Governo referiu ser necessária a existência de novos serviços de saúde e do aproveitamento racional dos meios existentes, para a satisfação das áreas prioritárias, pondo fim às carências de cuidados médicos e às desigualdades entre as populações dos meios urbanos e das regiões do interior ou entre os ricos e os pobres (Programa do IX Governo Constitucional, 1983). Com o evoluir da situação da saúde em Portugal¹²⁹, tornou-se necessário reforçar em meios e competências os Centros Regionais de Saúde Pública e reestruturar e reforçar os Centros de Saúde através da criação de Unidades de Saúde Familiar e aumentando a acessibilidade (contacto directo paciente-profissional, via telefone e correio electrónico) (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Desde 1978 que o acesso à saúde é quase gratuito para todos os cidadãos (Economic and Social Council, 1985). Ou seja, no VII Governo foi referenciado que os cuidados de saúde apesar de universais implicariam uma isenção de pagamento aos estratos populacionais desfavorecidos e a participação dos gastos por parte dos mais favorecidos. Introduz aqui a justa participação de cada cidadão, ou seja, de acordo com este Governo o contrário implicaria «o igualitarismo gerador de maior injustiça e a imposição de soluções precárias» (sic.) (Programa do VII Governo Constitucional, 1981). Os melhores cuidados de saúde deveriam ser acedidos por todos, independentemente da sua condição social ou do local onde se encontram (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). No entanto, no Orçamento de Estado de 2005 há a subida das taxas de saúde (Assembleia da República Portuguesa, 2004), mas refere-se que as doenças mais incapacitantes e os doentes de menores recursos tinham acesso privilegiado aos medicamentos e não pagavam taxas ou estas eram de valor inferior (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Efectivamente na

¹²⁹ Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005

questão dos medicamentos torna-se evidente a necessidade de nova gestão quanto à reserva de medicamentos, de modo a precaver qualquer ruptura, e acelerar a revisão do sistema de comparticipação no preço do medicamento com ênfase sobre a eficácia de princípios activos (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005), ou seja, utilização do genérico.

Foi referido a necessidade de reorganizar a Rede de Cuidados Primários para permitir que todos os cidadãos tenham acesso ao seu Médico de Família e um atendimento atempado, eficaz e humanizado (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Assim, propôs-se ampliar a adesão às profissões e carreiras de Saúde Pública, através de incentivos no regime de trabalho, remuneração, progressão, formação, diferenciação profissional e concentração de funções em actividades com impacto directo na saúde (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Um direito da saúde que começa a ser referido é a possibilidade ao direito à livre escolha dos médicos e dos outros profissionais de saúde pelos cidadãos (Programa do X Governo Constitucional, 1985). Mais tarde, foi desenvolvida a Lei de Bases da Saúde¹³⁰, onde se concretiza a responsabilidade conjunta dos cidadãos, da sociedade e do Estado, em garantir liberdade de procura e de prestação universal de cuidados (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). O acesso aos meios complementares de diagnóstico começa a ser referido no XV Governo, mas no Governo seguinte, é acrescentada a liberdade de escolha pelos utentes através de uma rede de prestadores assente em normas de certificação de qualidade (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Esta questão é novamente abordada no Programa do XV Governo, afirmando que desta forma se coloca o cidadão como referencial do funcionamento dos serviços de saúde e avaliador destes, assegurando a diversidade na oferta e liberdade de escolha aos utentes (Programa do XV Governo Constitucional, 2002). Outra questão que está interligada com a

¹³⁰ Lei n.º48/90, de 24 de Agosto; Lei n.º 27/2002, de 8 de Novembro

satisfação por parte dos utentes é a humanização dos hospitais com cuidados mais condignos e modernos (ex.: informação sistemática e acompanhamento dos doentes) (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Para melhor poder possibilitar a humanização dos serviços foram redigidos a Carta de Direitos e Deveres dos Utes¹³¹ e o Manual de Qualidade para o Acolhimento/Admissão/Orientação e Encaminhamento dos cidadãos no SNS¹³² (Programa do XV Governo Constitucional, 2002). Para manter a qualidade da saúde achou-se necessário modernizar as unidades de saúde e construir e renovar equipamentos sociais, incluindo a rede de cuidados continuados integrados (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

É feito um salto qualitativo ao referir-se o lançamento de acções de profilaxia social e educação sanitária e um desenvolvimento da medicina preventiva (Programa do I Governo Constitucional, 1976). O V Governo Português manifestou o desejo de continuar os cuidados médicos básicos a toda a população portuguesa promovendo as capacidades e recursos humanos. Foi dada importância à saúde pública de grupos/ indivíduos com necessidades específicas (Programa do V Governo Constitucional, 1979). O VI Governo Português especifica a erradicação e combate de doenças transmissíveis através, de por exemplo do reforço de programas de vacinação e rastreio e controlo de doenças crónicas. Assim, é para este Governo necessária a coordenação de acções de profilaxia de doenças evitáveis e de reabilitação precoce de deficiências físico-sensoriais (Programa do VI Governo Constitucional, 1980).

Na área da oncologia desenvolveu-se o rastreio, administração de vacina, radioterapia e redução da espera de cirurgias (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Defendeu-se a criação de condições para uma efectiva protecção da saúde materno-infantil, o que significaria a instalação, à escala nacional, de um serviço de planeamento familiar¹³³ em simultâneo com a realização das

¹³¹ <http://www.chlc.min-saude.pt/content.aspx?menuid=122>

¹³² https://www.sns.gov.pt/wp-content/uploads/2016/10/IGPINTO_ManualAcolhimento.pdf

¹³³ Lei n.º 56/79, de 15 de Setembro

campanhas de esclarecimento público que permitam o exercício de uma paternidade consciente (Programa do II Governo Constitucional, 1978). O planeamento familiar era gratuito (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Foi dada uma especial relevância também, à assistência no parto e puerpério e à vacinação das crianças. Trabalhou-se para que os índices de saúde, em particular a taxa de mortalidade infantil, se aproximem dos países das Comunidades Europeias (Programa do X Governo Constitucional, 1985). O Governo continuou a prosseguir no objectivo de reduzir ainda mais a taxa de mortalidade infantil, para tal, desenvolveu-se um programa de assistência pós-neonatal e de pediatria, incluindo programas de oftalmologia, ortopedia, reumatologia e reabilitação (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

A questão da saúde da mulher grávida ou mãe implicou o alargamento das consultas de planeamento familiar (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). O Ministério do Trabalho e Solidariedade, Justiça e Saúde apoiaram um programa nas maternidades para que se registassem os recém-nascidos e para que estes fossem colocados nos programas de saúde e segurança social, sendo que o governo fornece cuidados de saúde para todas as crianças até aos 15 anos (United States Department of State, 2004a) gratuitamente. Com a legislação do aborto¹³⁴ foi necessário investir na interrupção voluntária da gravidez, mas por outro lado é referido a aposta na procriação medicamente assistida¹³⁵ (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

A população idosa teria um desenvolvimento quanto aos cuidados de saúde específicos para esta população (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Uma das formas de melhorar o atendimento hospitalar aos idosos era através da articulação entre cuidados primários e cuidados diferenciados, tendo como objectivo o descongestionamento dos hospitais colocando as pessoas com carências prolongadas em apoio domiciliário. Para tal, seria também imprescindível garantir o funcionamento dos centros de saúde (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Tencionou-se desenvolver o apoio à população

¹³⁴ Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril

¹³⁵ Lei n.º 32/2006, de 26 de Julho

idosa nos serviços de internamento e pós internamento, seja através do apoio à família, cuidados continuados e/ou cuidados em casa (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005)

Desde do X Governo que houve a intenção de prestar mais atenção à população portadora de deficiência (Programa do X Governo Constitucional, 1985) e aos reclusos (Programa do XI Governo Constitucional, 1987).

Foram articulados com o Ministério da Saúde medidas de actuação no que se refere aos detidos toxicodependentes e atingidos por doenças infecto-contagiosas (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995). Seguindo esta intervenção na toxicodependência, apresentou-se a pretensão de reforçar a prevenção, tratamento e redução de riscos e minimização de danos em meio prisional, reactivar o Programa Vida Emprego e relançar as Comissões para Dissuasão da Toxicodependência (CDT) (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Na Assembleia da República referiu-se o que tinha sido apresentado no Programa do XVII Governo e discutiu-se a necessidade da prevenção através da educação, revisão de medidas já tomadas e articulação com outras áreas da saúde como a SIDA, alcoolismo e tabagismo (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

É feita referência à saúde mental, que seria realizada pelo alargamento da rede de serviços nesta área. Este alargamento teria reflexo na capacidade e aperfeiçoamento das unidades para tratamento de doença de evolução prolongada em serviços especializados não hospitalares, serviços na área infantil e juvenil e internamento nos hospitais distritais (Programa do II Governo Constitucional, 1978). A saúde mental só volta a ser referida no XVIII Programa de Governo em que se projecta uma reestruturação dos hospitais psiquiátricos e novas respostas de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

O Governo português instituiu programas de nutrição nos centros de saúde (Economic and Social Council, 1985). E, foi discutida na Assembleia da República a necessidade de introdução de medicina dentária nos serviços

nacionais de saúde (Assembleia da República Portuguesa, 2006). No Programa do XVIII Governo tentou-se responder à questão de medicina dentária ao pretender alargar progressivamente o acesso a cuidados de saúde oral, no âmbito do Programa Nacional de Promoção da Saúde Oral (cheques-dentista), a todas as crianças e jovens entre os 4 e os 16 anos.

Apesar destas melhorias, no Programa do XV Governo foi assumido que situação do sector da saúde degradou-se e desorganizou-se ao longo dos tempos, com crescimento descontrolado das despesas públicas e *deficits*, dificultando o direito dos cidadãos ao acesso generalizado e de qualidade aos cuidados de saúde. O Programa de Governo assume que as condições de atendimento nas urgências hospitalares se tornaram inadmissíveis, pela burocracia existente e desumanização dos serviços prestados (Programa do XV Governo Constitucional, 2002). Assim, planeia-se incentivar a utilização dos hospitais de dia, cirurgia de ambulatório, para possibilitar uma melhor gestão de camas e da lotação, afectando também os recursos hospitalares (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Uma das questões de elevada relevância foi os tempos de espera, seja a cuidados médicos especializados, seja a cirurgias. Pelo que, o XVI Governo quis adoptar e fixar o que seria um tempo de espera admissível, o qual uma vez ultrapassado permitia a emissão de um vale-cirurgia a ser utilizado pelo utente em Hospitais ou Clínicas convencionadas do sector social e privado, permitindo uma outra opção sem custo para o cidadão, acentuando o princípio da liberdade de escolha. Outro projecto foi o SIGIC que envolvia todos os hospitais nacionais, públicos e privados, e controlava todo o processo desde a inscrição até à realização da cirurgia, maximizando a utilização da capacidade de oferta (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Assim diminuir-se-ia as listas de espera das cirurgias.

Perante alterações realizadas quanto à oferta de instalações de saúde algumas manifestações foram realizadas. Sendo de referir o fecho Serviços de Atendimento Permanente de Corroios e do Seixal que foi visto pela oposição

como uma violação de um direito à saúde (Assembleia da República Portuguesa, 2008).

Na vanguarda da saúde está a questão do genoma humano e informação genética. Este assunto foi defendido por Portugal aquando a ratificação, a 19 de Outubro de 2000 da Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e da Dignidade do Ser Humano face as aplicações de biologia e da medicina e a Convenção sobre os Direitos Humanos e a Biomedicina. Assim, formalizou-se legislação quanto ao processo de testes genéticos para garantir os Direitos Humanos fundamentais de cada indivíduo, entre os quais a liberdade de escolha, o direito à informação correcta e integral, o direito à privacidade, o direito a cuidados bons e eficazes, o direito à não discriminação numa perspectiva multicultural e multiétnica e defesa e salvaguarda da informação genética. A resolução foi aceite por unanimidade (Assembleia República Portuguesa, 2001).

Em 2007, foi discutida a investigação científica em células estaminais e a utilização de embriões no seguimento das declarações da UNESCO sobre bioética e Direitos Humanos, o reconhecimento do princípio da liberdade de investigação científica e dos benefícios decorrentes dos progressos da ciência e da tecnologia. É colocado a ênfase na investigação e nos consequentes progressos que devem inserir-se no quadro dos princípios éticos e respeitar a dignidade humana, os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Outra questão ética discutida em 2007, ocorreu quando se debateu a proposta de lei n.º 65/X que transpunha, parcialmente, para a ordem jurídica nacional, a Directiva relativa à colheita e transplante de órgãos, tecidos e células de origem humana, pois a lei tinha de ter em consideração autonomia da vontade do indivíduo dador e receptor, as exigências de formação por parte dos profissionais de forma a balizar os Direitos Humanos de todos os envolvidos (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Educação

Durante o II Governo foi lançado o sistema público de educação pré-escolar e foi promovido o efectivo cumprimento da escolaridade obrigatória, sendo este expandido através de redes pública, solidária e privada (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Já no XVII Governo Constitucional Português desejou-se aumentar em 50% o número de lugares disponíveis em creches e amas e lançar as bases de um novo modelo de financiamento de acesso a estas por parte de crianças de famílias com menos recursos (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

Durante I Governo Constitucional foi criada uma via única para o 5º e 6º ano de escolaridade e a extensão da escolaridade obrigatória foi estudada (Programa do I Governo Constitucional, 1976). No Governo seguinte implementaram-se medidas que permitissem o cumprimento efectivo da escolaridade obrigatória de 6 anos (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Já no XI Governo, pretendeu-se a universalização do acesso à escolaridade básica de 9 anos (Programa do XI Governo Constitucional, 1987), sendo esta a nova meta de escolaridade obrigatória, e por isso criadas condições para o seu progressivo alargamento, como a aposta na rede nacional de ofertas da educação de infância e reforço os instrumentos de inclusão e combate ao insucesso na escola básica. Para tal foi promovida a igualdade de oportunidades de acesso e de sucesso escolar (Programa do XII Governo Constitucional, 1991). De seguida apontou-se para um ensino obrigatório ou formação, até aos 18 anos de idade, mesmo quando os jovens já se encontravam inseridos no mercado de emprego (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005), ou seja assegurar a escolaridade obrigatória de 12 anos (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009). O pretendido era que todas as crianças e jovens frequentassem estabelecimentos de educação ou formação, pelo menos entre os 5 e os 18 anos de idade; havendo reforço da rede pública para as crianças de 3 e 4 anos de idade e jardins-de-infância (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Considerou-se importante direito inalienável dos pais à escolha da educação para os seus filhos (Programa do VII Governo Constitucional, 1981), e que esta responda às opções de cada indivíduo ou de cada família, com a garantia de igualdade de oportunidades de acesso à educação, e assim a existência de uma cidadania plena (Programa do XI Governo Constitucional, 1987).

Foi discutida a reforma do ensino a nível de meios e revisão aberta de conteúdos durante o I Governo. Assim, implementou-se a modernização dos conteúdos do ensino e renovação dos métodos pedagógicos, tal como, a melhoria da preparação profissional e a situação material dos docentes (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Para permitir a sucesso escolar e o combate à exclusão estabeleceu-se a gratuidade dos livros e materiais didáticos nos primeiros quatro anos de escolaridade (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Com o evoluir dos tempos tornou-se necessário a massificação da utilização das tecnologias de informação e da comunicação no ensino básico e secundário (e.g. o apoio à aquisição de computadores pessoais pelos professores) (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004) e acesso à formação e certificação no uso das tecnologias de informação e comunicação (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009). Tal como a modernização das escolas do ensino secundário e qualificação da rede escolar do 1.º ciclo e pré-escolar (Parque Escolar) (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Quanto ao ensino superior, no II Governo, pretendeu-se reforçar o apoio às actividades de investigação científica. Foi, mais tarde, discutido a autonomia das Universidades perante Governos e Ministérios e acesso a estas por parte dos trabalhadores e filhos destes (Assembleia da República Portuguesa, 1982). Na reforma do ensino superior, o XV Governo, preconizou a aposta na qualidade do ensino e da investigação e a garantia de igualdade de oportunidades baseada no mérito, no acesso ao ensino superior e a grupos de investigação de todos os alunos (Programa do XV Governo Constitucional, 2002).

Uma das formas que supostamente iria ajudar a desenvolver o ensino superior seria a implementação e-U/Campus Virtuais, ampliação e desenvolvimento da Biblioteca do Conhecimento Online, criação de um sistema nacional de certificação em Tecnologias de Informação e da Comunicação e universalização do acesso aos serviços por parte dos alunos por via do financiamento destes (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Outra forma apresentada por vários Governos para a continuação da educação foi a aplicação de medidas sociais. Entre as quais iniciativas como reforçar as prestações de acção social escolar, de modo a apoiar as famílias com menos recursos na educação dos seus filhos, bolsas de estudo, investimento na acção social escolar, também ao nível do ensino superior, designadamente alargando a rede de residências. Outra medida foi também o Programa Escola Segura (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009)

Durante o I Governo pretendeu-se o combate às discriminações pessoais, sociais e regionais no acesso à educação das classes trabalhadoras (Programa do I Governo Constitucional, 1976) e assim alargar e corrigir a rede escolar (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Durante o VIII Governo na revisão constitucional ficou redigido que o ensino deve «superar qualquer função conservadora de desigualdades económicas, sociais e culturais», introduzido a promoção e apoio ao ensino especial para pessoas com deficiência e «assegurar aos filhos de emigrantes o acesso à cultura e ao ensino da língua Portuguesa» (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

Quanto à educação de pessoas com deficiência pretendeu-se que o sistema fosse reforçado (Programa do II Governo Constitucional, 1978), desenvolvendo sistemas de apoio ao regime de integração de crianças com deficiência (Programa do III Governo Constitucional, 1978), e generalizando-os à população que apresentavam carências a este nível (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Foi apoiada a criação e desenvolvimento de condições adequadas ao ensino dos estudantes portadores de deficiência física ou sensorial (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Quanto à educação pré-escolar e especial desejou-se uma relação mais estreita entre a escola e a família (Programa do IX Governo Constitucional, 1983).

Quanto à participação, foi estipulado que as associações de alunos, professores e pais, tal como, as comunidades e instituições de carácter científico têm direito à participação na gestão democrática das escolas, sendo este ponto importante pois estende a democracia às escolas (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

Devido à taxa de analfabetismo e de acesso ao ensino apresentado por Portugal, foi constatado desde I Governo Constitucional que o acesso à educação é um direito de todos os cidadãos, como tal, é colocado o foco nos adultos que não tiveram acesso a esta e assim combater o analfabetismo (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Preparou-se o programa nacional de alfabetização e educação de base de adultos (Programa do III Governo Constitucional, 1978). Assim, organizou-se a educação de adultos e formação recorrente (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Tendo sido criada a Agência Nacional de Educação e Formação de Adultos cujo objectivo era articular as áreas de educação permanente e da formação inserida no mercado de emprego (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). À medida que evolui o conceito de educação para jovens e adultos que entraram no mercado de trabalho desejou-se fornecer oportunidades de qualificação para terem pelo menos habilitações equivalentes ao ensino secundário (Iniciativa Novas Oportunidades) (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

A educação serviu para alterar preconceitos e estereótipos. Por exemplo, a Comissão do Estatuto da Mulher concebeu um projecto para alterar as atitudes dos estudantes sobre papéis de género, que começou na escola primária e evoluiu até aos níveis mais altos (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1986). Esta fornece informações legais gratuitas sobre a família, emprego, segurança social e participa na preparação de legislação sobre o

estatuto da mulher (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992). Foi também introduzida a temática dos Direitos Humanos para que os alunos tivessem acesso à realidade de existência de culturas, religiões, idiomas e inculcar assim o espírito da tolerância (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988). O Governo valorizou as componentes cívicas da educação para uma consciencialização de direitos, liberdades e garantias (Programa do XI Governo Constitucional, 1987). Foi dada uma especial atenção ao ensino da Língua Portuguesa e à difusão da História e Cultura Portuguesas, como instrumentos de reforço da identidade nacional e reforço da educação humanista, dimensão estética e artística, educação cívica e formação pessoal e social (Programa do XII Governo Constitucional, 1991).

Após a discussão da Interrupção Voluntária da Gravidez foi apresentado pelo XVII Governo a necessidade de educação sexual, o que por sua vez conciliou com os serviços de planeamento familiar e à promoção de uma política de direitos sexuais e reprodutivos (Assembleia da República Portuguesa, 2005).

Num aparte interessante são as praxes académicas. O Governo português, através Ministro da Ciência e Ensino Superior, Mariano Gago, fez referência às praxes praticadas nas Universidades e ao facto destas serem, por vezes, atentados aos Direitos Humanos dos caloiros universitários, ao serem práticas de humilhação e de agressão física e psicológica (LUSA, 2009).

Cultural

A cultura apesar de muitas vezes ser delegada para segundo plano, foi ganhando visibilidade ao longo dos vários Programas de Governo.

O acesso à cultura deveria ser democrático, descentralizado e permitir reforço da identidade cultural nacional, através da criação, acesso e fruição cultural de todos os cidadãos (Programa do III Governo Constitucional, 1978).

Assim, durante a revisão constitucional do VIII Governo a cultura passou a ser um direito fundamental como defendido na Declaração dos Direitos do Homem. Foi aceite em votação unânime que os cidadãos e Estado devem preservar, defender e valorizar o património cultural (Assembleia da República Portuguesa, 1982).

Durante o I Governo iniciou-se a recuperação do património artístico e cultural e desenvolveu-se as ligações com a UNESCO, OCDE, CEE, entre outras, para permitir trocas de especialistas, conhecimentos e tecnologias disponíveis. Para tal foi necessário inventariar, classificar e conservar o património cultural português e desenvolver e formar museus e fundações (Programa do I Governo Constitucional, 1976). Prosseguiu-se com a colaboração entre a Fundação Calouste Gulbenkian no Programa de Levantamento Cultural do País e Colaboração com os organismos internacionais (UNESCO e Conselho da Europa) (Programa do II Governo Constitucional, 1978).

Em termos de medidas específicas foi dado apoio às associações e às actividades juvenis de natureza cultural, artística e de ar livre, congressos e publicações, entre as quais o livro infantil e juvenil (Programa do I Governo Constitucional, 1976). O II Governo pretendeu o aumento da acção cultural através da música, literatura, artes plásticas, teatro, bailado, cinema e circo (Programa do II Governo Constitucional, 1978). Desejou-se também difundir as obras nacionais nos países lusófonos e fora de Lisboa e Porto para estimular uma intervenção cada vez maior da sociedade civil, das pessoas e das comunidades, para também interessar as crianças e os jovens na área da Cultura (Assembleia da República Portuguesa, 2003).

Para que a cultura fosse verdadeiramente honrada era necessário o respeito pelos Direitos Humanos e pelas liberdades fundamentais, a liberdade de expressão, de informação, de comunicação, a capacidade de escolha dos indivíduos quanto às expressões culturais, o princípio da igualdade e da dignidade e respeito de todas as culturas e o dever de promover as culturas locais (Assembleia da República, 2007).

Foi revisto o Código de Direito de Autor¹³⁶ (Programa do I Governo Constitucional, 1976), aprovada e ratificada a Convenção sobre a Protecção e a Promoção da Diversidade das Expressões Culturais¹³⁷ e respectivo Anexo, e a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial¹³⁸.

Migração

Na temática da migração foram feitas alterações legislativas de modo a rever as normas reguladoras da entrada, permanência, saída, expulsão e concessão de asilo a estrangeiros em território nacional, considerando a necessidade de coordenação e harmonização com a política de migração da Comunidade Europeia (Programa do XI Governo Constitucional, 1987).

Além da integração social, foi necessário promover a protecção social através de mecanismos como o reconhecimento de um estatuto de cidadania, designadamente a indivíduos que nasceram em território nacional e que estivessem integrados na sociedade, a garantia de igualdade de tratamento, nos domínios social e laboral e participação dos imigrantes na vida política. Para além, da facilitação dos processos de equivalência de diplomas e qualificações profissionais obtidas no estrangeiro, frequência de cursos de formação profissional por parte de imigrantes que residiam ou permaneciam legalmente em Portugal, programas de inserção social e ocupacionais da mulher migrante e o acesso dos filhos dos imigrantes e das minorias étnicas às creches, aos jardins-de-infância e ao pré-escolar (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005).

¹³⁶ Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril

¹³⁷ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAGc3_20_1.htm

¹³⁸ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_20/IIIPAGb3_20_1.htm

Foi necessário aperfeiçoar a legislação sobre a nacionalidade, tendo em conta a Convenção Europeia sobre a nacionalidade¹³⁹ (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Começou-se mais tarde a trabalhar os projectos de inclusão e Porta Aberta (Programa do XV Governo Constitucional, 2002). Foi considerado indispensável para XVI Governo a promoção de iniciativas de conhecimento dos direitos e deveres de cidadania junto das comunidades imigrantes e da comunidade de acolhimento, programas inclusivos de formação pessoal e social, escolar, profissional e parental para além de assegurar condições de vida condignas (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004).

Na Assembleia da Republica debateu-se uma nova geração de direitos e deveres dos imigrantes em Portugal, assente em 4 pilares: a língua, o trabalho, a habitação e direitos políticos. Foram tomadas medidas entre as quais, a atribuição de autorização de residência aos titulares de vistos ou autorizações de permanência com carácter precário, para efeitos de obtenção de autorização de residência permanente; o reforço dos poderes do Conselho Consultivo para os Assuntos da Imigração em vários domínios; a protecção dos menores que viajem desacompanhados; a substituição de vistos de trabalho e de estudo por autorizações de residência; o reforço do direito ao reagrupamento familiar; alargamento à autorização de residência permanente; a eliminação do atentado aos «bons costumes» como fundamento de expulsão; e o dever de comunicação por parte do SEF aos serviços da administração fiscal, da segurança social e do emprego dos dados necessários à inscrição dos cidadãos que tenham regularizado a sua situação em Portugal. Mais, se acrescentou a prorrogação de permanência, para obtenção de contrato de trabalho ou a comprovação da existência de uma relação laboral por sindicato, por associação com assento no Conselho Consultivo ou pela Inspecção-Geral do Trabalho, para efeitos de concessão de autorização de residência e da concessão de autorização de residência ao cidadão estrangeiro que seja ou tenha sido vítima de tráfico de pessoas; da concessão de autorização de residência com dispensa de visto aos pais das crianças estrangeiras nascidas em Portugal, que aqui tenham

¹³⁹ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_14/IIIPAG3_14_5.htm

permanecido e se encontrem a frequentar a educação pré-escolar ou o ensino básico, secundário ou profissional; da criação do estatuto de residente de longa duração, a atribuir aos estrangeiros residentes há mais de cinco anos, com um grau elevado de equiparação de direitos em relação aos nacionais (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Quanto à directiva do retorno, foi verificada a aplicação da medida prisão preventiva, com período máximo, em casos de expulsão de imigrantes, o que incluía crianças que é vista como uma medida de perseguição e violação dos Direitos Humanos pelos países sul-americanos. Nestes casos era permitido o retorno voluntário e o apoio judiciário (Assembleia da República Portuguesa, 2008). Em 1998, houve uma expulsão em massa de moldavos, a maior desde os anos 80 (United States Department of State, 1999a).

Em termos legais, em 2006 e 2007 foi aprovado o regime jurídico de entrada, permanência e saída de estrangeiros do território nacional, a Lei da Nacionalidade e foi apresentado o Plano para a Integração dos Imigrantes onde se pretendeu uma política de imigração ajustada à capacidade de Portugal de receber com dignidade. Tinha também o objectivo de permitir o direito ao reagrupamento familiar, o combate ao tráfico de seres humanos e à imigração ilegal, a protecção às vítimas do tráfico de seres humanos e a necessidade de atrair imigrantes legais, imigrantes qualificados. Assim houve um agravamento da moldura penal do crime de auxílio à imigração ilegal, como o transporte em condições desumanas ou que sejam um perigo para a integridade física ou a vida dos migrantes, com o aumento das coimas às empresas que explorem imigrantes em situação ilegal e a criminalização dos «casamentos por conveniência» (Assembleia da República Portuguesa, 2006).

Quando se fala em imigração deve-se considerar não só imigrantes legais mas também a imigração clandestina que por vezes se traduz em situações em que há retenção de passaportes, venda de contractos de trabalho e falta de pagamento dos salários. A situação da imigração ilegal, por vezes, leva a situação

de tráfico de seres humanos e outros crimes, por esta razão é discutido a cooperação entre as polícias da União Europeia, salvaguardando o respeito pelas legislações nacionais e pelos direitos, liberdades e garantias reconhecidos em cada Estado (Assembleia da República Portuguesa, 2001). Portugal apoiou os esforços internacionais no combate às redes de terrorismo e analisou pistas de grupos extremistas activos em Portugal. As agências governamentais tomaram medidas para minimizar a exploração do sector financeiro e manter a integridade dos passaportes e outros documentos. Por isso, começaram a ser emitidos passaportes biométricos com maiores medidas de protecção, entre as quais a centralização da produção para dificultar a aquisição fraudulenta de documentos portugueses por parte de organizações criminais e extremistas (United States Department of State, 2007b).

Na área da Prostituição e Tráfico de Mulheres fortalecendo o que se defendia na legislação nacional e os textos internacionais subscritos por Portugal pretendeu-se desenvolver os princípios no que se refere à protecção de testemunhas. Foram criados vários apoios como programas de formação profissional adaptados a este tipo de população, incluindo a educação de adultos/alfabetização e ingresso no mercado de trabalho, tal como, difusão de casas e serviços de apoio, em articulação com organizações não-governamentais e distribuição de material de sensibilização/informação adaptado a este tipo de utentes (Programa do XIV Governo Constitucional, 1999). Em 1997, foi discutido na Assembleia da República o Tráfico de Mulheres onde se referiu portuguesas que eram levadas para o estrangeiro, nomeadamente Espanha, e mulheres trazidas para Portugal, nomeadamente da América Latina e Europa Central, para trabalhar em redes de prostituição (United States Department of State, 1998).

Em 2003, o SEF implementou a legislação anti-tráfico e aumentou o número de investigações, sendo que as penas foram aumentadas (United States Department of State, 2005a). Foi criado, em Portugal, em 2007, um Plano

Nacional de Prevenção e de Combate ao Tráfico de Seres Humanos¹⁴⁰, tendo este sido “renovado” em 2011¹⁴¹ e 2014. Tais como a revisão do Código Penal para novas medidas de combate ao tráfico de pessoas e de apoio às vítimas de tráfico e de exploração sexual; introdução de um novo tipo penal de tráfico de seres humanos e facilitação da apresentação de queixas com o novo formulário de denúncias e todo o novo sistema de acompanhamento e de atendimento (Assembleia da República Portuguesa, 2007). Por estas razões foi proposta uma fiscalização centrada na repressão das redes de recrutamento ilegal de trabalhadores e de tráfico de seres humanos (Programa do XVIII Governo Constitucional, 2009).

Foi criado, em 2008, o Observatório de Tráfico de Seres Humanos, iniciando-se formação nesta área para juízes, procuradores, forças policiais e inspectores do trabalho, foram criadas indemnizações para estas vas, foi ratificado a Convenção Europeia contra o Tráfico de Seres Humanos e realizado o II Plano Nacional contra o Tráfico de Seres Humanos (2011-2013) (Bártolo, 2013).

Na área dos pedidos de asilo, foi debatido na Assembleia da República, a Convenção de Genebra¹⁴², a qual Portugal ratificou, mas foi analisado o facto de poder dificultar a entrada de grande parte dos refugiados que procuravam asilo, tal como acontecia com a legislação nacional. Por esta razão, achou-se essencial redigir um protocolo adicional e alterar a legislação nacional para que não se excluíssem processos de asilo que seriam casos óbvios de aceitação por parte do País, como por exemplo a mobilização militar e perseguição política (Assembleia da República Portuguesa, 2001). No XIII Governo foi considerado necessário aperfeiçoamento, destes processos tendo em conta as garantias constitucionais

¹⁴⁰ https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/I_Plano_Nacional_Contra_Trafico_Seres_Humanos.pdf

¹⁴¹ https://www.cig.gov.pt/wp-content/uploads/2013/12/RES_CONS_MIN.pdf

¹⁴² http://direitoshumanos.gddc.pt/3_23/IIIPAG3_23_2.htm;
http://direitoshumanos.gddc.pt/3_23/IIIPAG3_23_3.htm;
http://direitoshumanos.gddc.pt/3_23/IIIPAG3_23_4.htm;
http://direitoshumanos.gddc.pt/3_23/IIIPAG3_23_5.htm

e a experiência de outros ordenamentos jurídicos democráticos (Programa do XIII Governo Constitucional, 1995).

Efectivamente ao longo dos anos, perante os pedidos de asilo, raro era considerar algum válido (United States Department of State, 2002). Aqueles que conseguem o estatuto de refugiado obtêm visto e residência permanente e autorização de trabalho (United States Department of State, 1995).

Quanto à emigração foi apresentado pelo VII Governo uma política de protecção e apoio aos emigrantes portugueses no estrangeiro e seus descendentes de modo a obter soluções mais justas e equitativas para os portugueses através da legislação e práticas administrativas. Eliminando ou até impedido restrições, sacrifícios desnecessários ou repatriamento involuntário (Programa do VII Governo Constitucional, 1981). Mais tarde, foi discutido o repatriamento de portugueses em situações de pobreza absoluta ou quando incapacitados de suportarem os custos da viagem de volta e reintegração (Assembleia República Portuguesa, 2001).

Discriminação

O I Programa do Governo Constitucional fez referência ao objectivo de fazer uma política de paz, concertação e conciliação nacional para resolver os conflitos sociais e políticos sem violência e diminuir ou eliminar a discriminação ideológica (Programa do I Governo Constitucional, 1976).

Desde então que se pretendeu lutar contra a discriminação em Portugal, seja esta política, de género, por deficiência ou racial. Visto já termos abordado a temática de discriminação de género e contra as pessoas com deficiência, ao longo de vários subcapítulos, iremos debruçar-nos sobre discriminação racial ou étnica.

O Código Penal começou por prever a criminalização dos actos de racismo ou incitamento da discriminação¹⁴³ (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988). Outra legislação foi feita, como a Proibição de discriminações no exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica¹⁴⁴ e a Proibição da Discriminação no Local de Trabalho¹⁴⁵.

No entanto, Portugal não se percebe como sendo racista ou xenófobo apesar destes actos existirem na população (Committee on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination, 2000). Os actos racistas, nomeadamente de grupos *skinhead*, foram investigados pela polícia, nomeadamente de situações em que ocorreram homicídios de pessoas de origem africana, em que 15 pessoas foram acusadas de planejar ou cometer o crime (United States Department of State, 1997). Uma família cigana foi obrigada a mudar de residência após acusações de envolvimento em actividades criminosas o que se provou serem infundadas, esta situação foi seguida pela imprensa onde se referia a existência de grupos de milícia que perseguiram esta comunidade para a obrigar a mudar de morada (United States Department of State, 1998).

Um modo de melhor integrar a comunidade imigrante é através do combate a todas as formas de discriminação étnico-racial ou qualquer expressão de xenofobia (Programa do XVI Governo Constitucional, 2004). Surgiu uma situação em que o grupo Movimento de Acção Nacional recebeu ordens do tribunal para se dissolver após o seu envolvimento em actos violentos (United States Department of State, 1995). Uma das situações muito faladas em Portugal, havendo protesto e repúdio por parte da Assembleia da República foi, um cartaz na Praça Marquês de Pombal, em nome de um chamado Partido Nacional Renovador, com palavras de ordem de carácter xenófobo e racista, contrárias à Constituição da República, aos valores essenciais da democracia e aos princípios de tolerância (Assembleia da República Portuguesa, 2007)

¹⁴³ Art. 240.º

¹⁴⁴ Lei nº 134/99, de 28 de Agosto e Lei nº 18/2004, de 11 de Maio; Lei nº 134/99, de 28 de Agosto

¹⁴⁵ Art.s 22º a 26º, 620º e 642º do Código do Trabalho e a Lei nº 99/2003, de 27 de Agosto

Outra forma de discriminação é aquela que se baseia na orientação sexual. Foi apresentado pelo XVII Governo a necessidade de assegurar a igualdade. Foram propostas medidas entre as quais um debate nacional sobre igualdade e orientação sexual, incluindo o desenvolvimento de acções antidiscriminatórias (Programa do XVII Governo Constitucional, 2005). Em 2009, foi criada a Primeira Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Privilégios¹⁴⁶ que verifica problemas na área dos Direitos Humanos e escreve legislação e aceita petições para aprovação parlamentar. Durante o primeiro ano tomou medidas na área da discriminação homossexual e bissexual na doação de sangue, aumentou a protecção das vítimas de crime e alterações quanto à legislação da corrupção no Código Penal (United States Department of State, 2010a).

¹⁴⁶ <http://www.parlamento.pt/sites/COM/XIIIILeg/1CACDLG/Paginas/Default.aspx>

Capítulo II: Perspectiva Externa

Após uma análise dos comportamentos internos de Portugal nas áreas dos Direitos Humanos apresentadas e a sua interacção com outros Países quanto aos Direitos Humanos. Neste capítulo analisaremos como Portugal é percebido por instituições internacionais, entre as quais União Europeia e seus órgãos, Nações Unidas e seus órgãos, e organizações não-governamentais, entre as quais Amnistia Internacional, Human Rights Watch e Freedom House.

As Organizações Não Governamentais são organizações da sociedade civil sem fins lucrativos constituídas formalmente e autonomamente, que trabalham nomeadamente em Direitos Humanos.

A União Europeia foi fundada a 25 de Março de 1957, sendo aqui importante de assinalar que os Países Candidatos têm de demonstrar que conseguirão corresponder aos requisitos de pertencerem à União Europeia, algo que requer o apoio dos cidadãos e resposta a padrões e normas políticas e técnicas (Rehn, 2007). Os Estados Membro Candidatos são analisados pela escolha política, conteúdo e compromisso e o curso dos interesses económicos e têm que responder a requerimentos básicos. Os critérios da União Europeia consistem em condições processuais, como por exemplo separação dos poderes institucionais, eleições livres, entre outros; e de critérios de democracia, como por exemplo, papel dos partidos políticos, pluralismo nos *media*, entre outros (Pridham, 1999).

O Conselho da Europa é uma organização política fundada a 5 de Maio de 1949, sediada em Strasbourg (França) com o intuito de promover a unidade entre Estados. O principal objectivo é reforçar democracia em todos os níveis de governação, Direitos Humanos e respectiva legislação, fortalecer a coesão social bem como promover a consciência de uma identidade europeia partilhada

considerando a diversidade cultural. Para tal, promoveu a adopção de diversas convenções e acordos europeus, entre os quais, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, a Carta Social Europeia e Convenção Europeia contra a Tortura (Council of Europe Publishing, 1999).

As Nações Unidas é uma organização internacional fundada em 1945 após a 2ª Guerra Mundial. Tem como intuito manter a paz e segurança internacional, desenvolver relações amigáveis entre nações, ajudar as Nações a trabalharem em uníssono de modo a melhorar a vida dos pobres, reduzir a fome, doença, iliteracia e encorajar o respeito pelos direitos e liberdade Humanos e tornar-se o centro de harmonização de acções das nações para atingir os seus objectivos (Nações Unidas, s.d.).

Justiça

Uma das áreas mais retratadas quanto à violação dos Direitos Humanos em Portugal é a da justiça nas suas várias vertentes.

Polícias

Portugal ratificou a Declaração Universal dos Direitos do Homem¹⁴⁷ e as Convenções e Protocolos referentes da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes¹⁴⁸, o que é demonstrativo da concordância pela defesa dos Direitos Humanos nesta área.

¹⁴⁷ Artigo 5º - "Ninguém será submetido a tortura nem a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes."

¹⁴⁸ Resolução da Assembleia da República n.º 11/88, de 21 de Maio – Aprovação para ratificação da Convenção contra a Tortura e outras Penas, ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes; Resolução da Assembleia da República n.º 3/90, de 30 de Janeiro - Aprovação para ratificação Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos e Degradantes; Resolução da Assembleia da República n.º 24/97, de 5 de Maio - Aprovação para ratificação Protocolo n.º 1 à Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes; Resolução da Assembleia da República n.º 19/97, de 30 de Abril - Aprovação para ratificação Protocolo n.º 2 à Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes

No entanto a Amnistia Internacional¹⁴⁹ refere casos de maus-tratos e/ou tortura por parte de forças policiais (PJ, PSP, GNR, Polícia Prisional), em relatórios que são publicados anualmente. Os maus-tratos incluem ameaças, incluindo de abusos sexuais, agressões físicas (pontapés, murros ou agressões com bastões) e verbais e negação de cuidados médicos. Estes casos foram investigados pela Comissão contra a Tortura das Nações Unidas¹⁵⁰ que sublinhou o facto de Portugal ainda ter muitas situações de maus-tratos e tortura, principalmente nas esquadras da polícia, em que as poucas investigações eram morosas, os responsáveis não eram trazidos à Justiça e quando eram conseguidas condenações estas eram consideradas pela Comissão como leves (Amnistia Internacional, 1994).

Em 1991, estes incidentes levaram a que a Amnistia Internacional escrevesse uma carta com as suas preocupações de maus-tratos e tortura por parte de forças policiais, dirigida Ministro da Justiça, Dr. Álvaro Laborinho Lúcio (Amnistia Internacional, 1991). Num documento¹⁵¹ da Amnistia Internacional é apresentado um caso não só de maus-tratos mas também de racismo por parte da Polícia contra um cidadão português que nascera em Angola (Amnistia Internacional, 1993). Estes episódios são vistos como arbitrários, violentos e indisciplinados (Amnistia Internacional, 1996). Sendo que ocorre em todo o espectro da população, com especial incidência nas pessoas de origem étnica não Europeia.

Dos piores registos que têm sido descritos são tiros com ou sem mortes de detidos (Amnistia Internacional, 1997). É referenciado¹⁵² o caso de um homicídio de um detido (Carlos Rosa) por um guarda da GNR através de tiro à cabeça e decapitação (Amnistia Internacional, 1997), sendo que desta situação decorreu condenação contra o guarda que realizou o homicídio e contra um colega que ajudou a esconder o cadáver, outros guardas alegadamente

¹⁴⁹ <https://www.amnistia.pt/relatorios/>

¹⁵⁰ <http://www.ohchr.org/en/hrbodies/cat/pages/catindex.aspx>

¹⁵¹ <https://www.amnesty.org/en/documents/EUR03/001/1993/en/>

¹⁵² <http://www.refworld.org/docid/3ae6aa0520.html>

envolvidos foram absolvidos (Amnistia Internacional, 1998). Outra situação¹⁵³ alarmante foi uma detenção não registada de um indivíduo, Olívio Almada, sendo que o corpo deste apareceu no rio Tejo (Amnistia Internacional, 1998). Um inquérito realizado pelo Departamento de Investigação Criminal do Gabinete do Procurador Público de Lisboa concluiu que a morte de Olívio Almada adveio da detenção por parte da polícia mas não conseguiu estabelecer relação entre as duas situações. No entanto, afirmou que os agentes da polícia tinham agido de forma ilegal por terem detido o sujeito sem o levar à esquadra de Polícia e sem o registar. Procedimentos disciplinares foram ordenados contra os agentes da PSP pelo Comando Geral (Amnistia Internacional, 2000). Mais uma situação¹⁵⁴ em que três sujeitos foram detidos por roubo, e acabando com a morte de Carlos Araújo causada por tiro no decorrer da sua detenção, esta situação foi “desculpabilizada” pelo agente que afirmou ter disparado para o ar, permitindo que se justificasse a morte devido à parca formação dos agentes, sendo que o juiz congratulou a honestidade do agente (Amnistia Internacional, 1999). O agente foi multado devido a esta morte. Os companheiros de Carlos Araújo foram punidos com uma pena de 2 anos.

Foi aberto um inquérito contra outro agente que foi acusado de ter agredido fisicamente os 3 sujeitos “sem justificação” (Amnistia Internacional, 1999). Outro caso foi o de José Reis foi detido devido distúrbio público em Lagos, tendo sido alegadamente espancado por 6/7 polícias. Foi levado para a Esquadra de Polícia às 4 da manhã onde mais tarde foi encontrado enforcado. As circunstâncias de sua morte, apesar de ter sido declarada suicídio, obrigaram ao início de uma investigação pela Polícia Judiciária e Inspector-geral da Administração Interna. A acrescentar, a morte de um indivíduo de 48 anos por tiros, depois do furto de gasolina e atropelamento de um guarda da GNR e a morte de João Martins de 17 anos que foi fatalmente atingido durante uma perseguição de carro (sem investigação oficial). Estas situações são muitas vezes justificadas referindo que as directrizes operacionais e do treino da polícia eram

¹⁵³ <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa0740.html>

¹⁵⁴ <http://www.refworld.org/docid/45bf13b72.html>

inadequadas e insuficientes. Esta justificação apesar de não ser aceite, tem a concordância, em termos práticos, da própria Amnistia Internacional (Amnistia Internacional, 2006).

Diversas situações menos “graves” são o caso de Rogério Camoesas¹⁵⁵ que alegadamente sofreu agressões e foi torturado sob custódia policial mas os polícias acusados foram absolvidos, havendo referência a perseguições sob ameaça para que a vítima e amigos não testemunhassem (Amnistia Internacional, 1995). Mais situações¹⁵⁶ semelhantes foram apresentadas no Relatório Anual de 1997 da Amnistia Internacional, mas foi referida uma em que os trabalhadores de uma fábrica a ocuparam para prevenir o seu fecho, sendo agredidos com bastonadas, e apesar do procedimento ter sido considerado excessivo foi desculpado, novamente, pela parca formação dos agentes. De referir também a situação de um sujeito baleado por polícias supostamente fora de serviço (Amnistia Internacional, 1997). Também foram realizadas investigações criminais às alegações de tortura e outras formas de maus-tratos por parte de elementos das forças de segurança, mas foi referido que as investigações que prosseguiram o fizeram de forma lenta, com indícios de impunidade. A referir mais dois casos, o de Leonor Cipriano em que o Tribunal reconheceu que foi torturada sob custódia policial (com o fim de obter uma confissão de homicídio da própria filha) mas absolveu os polícias acusados, e o de Virgolino Borges em que o Procurador do Ministério Público considerou que as lesões tinham sido auto-infligidas, havendo recurso da decisão e ordem por parte do Tribunal da Relação que o caso fosse a julgamento (Amnistia Internacional, 2010).

Uma das questões apresentadas quanto às agressões por parte de forças policiais é a sensação de que muitos saem impunes dos seus crimes ou os casos demoram muito em Tribunal. Sendo referenciado pela Amnistia Internacional um caso datado de 1992¹⁵⁷, em que dois indivíduos detidos pela GNR foram vítimas

¹⁵⁵ <https://www.amnesty.org/en/documents/eur38/003/1995/en/>

¹⁵⁶ <http://www.refworld.org/docid/3ae6aa0520.html>

¹⁵⁷ <http://www.refworld.org/docid/3ae6a9f532.html>

de maus-tratos e tortura (Amnistia Internacional, 1994). Quando o Tribunal decidiu sobre esta denúncia, dois dos guardas foram inocentados mas os restantes receberam penas de prisão que se confirmou no Tribunal Supremo Militar apesar de sentença reduzida (Amnistia Internacional, 1996) e mais tarde pelo Tribunal Constitucional. Em 1997, foram relatados casos de maus-tratos por parte da força policial, um referente a uma situação que terminou em suicídio por parte do alegado maltratado, chegando a colocar-se a hipótese de homicídio por parte da Polícia. Os agentes envolvidos neste incidente foram acusados de fornecer falsas declarações por dizerem que deram conta da situação ao serem chamados via rádio e não por estarem no bar fora de serviço.

O Ministro da Administração Interna referiu que todas as situações detectadas têm graves repercussões para os agentes e que o relatório era excessivo (Amnistia Internacional, 1995). A Amnistia Internacional solicitou que todas as alegações de tortura e maus-tratos fossem investigadas de forma rápida e aprofundadamente (Amnistia Internacional, 1996).

Portugal demonstrou que nem todas as situações saem incólumes pois o agente da PSP que utilizou um *taser* contra um preso foi demitido das suas funções, o guarda da GNR que estava relacionado com uma morte em Sacavém foi dado como culpado de homicídio.

Perante esta problemática, foi recomendado que a lei interna sobre segurança e uso de força pelos agentes da polícia seguisse os Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei¹⁵⁸ e qualquer alegação de maus-tratos e uso excessivo de força deveriam ser investigadas de forma rápida, pormenorizada, imparcial e efectiva, e caso fossem provados os factos, trazer os responsáveis à justiça (Amnistia Internacional, 2009).

Em 1997, foi entregue ao Tribunal de Direitos Humanos Europeus um caso em que o requerente (Teixeira de Castro) refere que os agentes da polícia o instigaram a cometer um crime, pelo qual foi dado como culpado baseado nas

¹⁵⁸ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_23.htm#_ftn1

declarações dos agentes, e assim sendo, passível de ser considerado quanto à injustiça dos procedimentos criminais (Council of Europe Publishing, 1997). Em 2001, Portugal foi condenado a pagar uma indemnização. Foi decidido que se deveria apagar o registo criminal do requerente e para fazer alterações para reduzir as possibilidades deste direito não ser novamente violado em situações semelhantes, foi adicionado ao decreto de lei 15/93 o paragrafo 3 onde é referido a necessidade da autorização do tribunal para a utilização deste tipo de intervenção “à paisana” e foi divulgado este caso na *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* (RPCC 10/2000)¹⁵⁹ e nas autoridades intervenientes (Council of Europe Publishing, 2001). A Comissão de Veneza¹⁶⁰ quanto a este caso refere que, por vezes, é necessário a utilização de métodos de investigação especiais como polícias “à paisana” e informadores, mas que as informações reunidas não devem ser utilizadas sem restrições (Venice Commission, 2010).

Foi criada, pelo Governo, a Inspeção Geral de Administração Interna¹⁶¹ que supervisiona as actividades das forças policiais (PSP e GNR, mas não a PJ) com o intuito de defender os direitos dos cidadãos e conseguir justiça disciplinar mais rápida e melhor (Amnistia Internacional, 1997). O IGAI investiga os casos mais graves, que envolvem morte, tortura, agressões física graves e abusos de autoridade, os outros casos são investigados pelas forças policiais com a monitorização do IGAI (Committe against Torture, 2000).

Em Março de 2009, no relatório de Direitos Humanos sobre Portugal, do Departamento de Estado Norte-Americano, verificou-se que somente alguns dos detidos têm acesso a advogado e que a maioria destes não foi informada dos seus direitos, por exemplo em 2007, de 438 detidos na esquadra da PSP de Benfica, 8 contactaram o advogado e somente 50% contactaram alguém (United States Department of State, 2010a).

¹⁵⁹ *Revista Portuguesa de Ciência Criminal* 10(2000), pág. 145-302.

https://www.fd.uc.pt/idpee/pdfs/publicacoes/idpee_2000.pdf

¹⁶⁰ Report on Counter-Terrorism Measures and Human Rights (2000), pág. 17

<https://rm.coe.int/1680640e49>

¹⁶¹ <https://www.igai.pt/quem-somos/apresentacao>

Informou-se que os novos membros das forças policiais têm pré-requisitos preenchidos, mas que estes devem ser melhorados e mais elevados. Os novos membros¹⁶² perante a entrada na força policial e são objecto de uma maior avaliação inicial, que inclui avaliação psicológica e mais formação.

Numa tentativa de aproximar a polícia à sociedade criaram-se novos programas como “Escola Segura”¹⁶³, “Idosos em Segurança”¹⁶⁴ e “Inovar” (Committe against Torture, 2000).

Prisões

As organizações de Direitos Humanos têm acusado Portugal de maus-tratos a presos e detidos e das fracas condições prisionais (Freedom House, 2002), havendo registo de maus-tratos graves e incapacidade de conseguir atingir as condições mínimas (United States Department of State, 1996). As condições chegaram a ser alvo de sucessivas avaliações negativas por se considerar que as prisões estavam sobrelotadas, com ausência de higiene, má qualidade da comida e das instalações, com relações de intimidação/ violência entre os presos tendo estes facilidade de acesso a estupefacientes. Em contrapartida as prisões dispunham de diminutos recursos humanos. Foi recomendado melhor acesso a médicos e apoio jurídico (United States Department of State, 1995).

Uma delegação da Amnistia Internacional visitou Portugal, tendo reunido com o Presidente da República e Ministros do Governo, onde foi discutido o acesso das vítimas de agressões físicas por parte dos agentes da polícia, aumento da protecção dos detidos e melhoramento da formação dos agentes. Foi assegurado que o Governo procederá a reformas legislativas e administrativas, sendo este o primeiro passo de um programa de reforma para lutar a violações de Direitos Humanos em Portugal (Amnistia Internacional, 1996). A 7 Novembro

¹⁶² <https://dre.pt/pesquisa/-/search/609976/details/normal?jp=true&perPage=100&q=bep>

¹⁶³ <http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/escolasegura.aspx?menu=4>

¹⁶⁴ <http://www.psp.pt/Pages/programasespeciais/apoio65.aspx?menu=6>

de 1996, o Comité das Nações Unidas contra a Tortura avaliou o segundo relatório de Portugal sobre esta temática. Neste relatório são referidas as medidas administrativas e legais tomadas por Portugal para proteger as vítimas contra maus-tratos e tortura. No entanto, é pedido que haja uma ligação entre a lei e a sua aplicação (Amnistia Internacional, 1998). O Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Tratamento Desumano e Degradante ou Castigo, que publicou o seu relatório em 1999, referia os maus-tratos de agentes prisionais e entre presos (bastonadas, murros, pontapés e outras agressões físicas durante a noite) e condições sanitárias de uma Prisão do Porto.

Alguns presos alegam maus-tratos por parte dos guardas prisionais. Alegações feitas pelos presos do Linhó afirmavam que o director da prisão e o responsável dos guardas prisionais pareciam impotentes na prevenção dos maus-tratos por parte dos guardas. As autoridades prisionais rejeitaram estas acusações afirmando a existência de violência organizada por parte dos presos. Quando um dos presos foi transferido para a ala de segurança e foi alegadamente agredido por guardas, cerca de 200 presos na ala B do Linhó fizeram greve de fome. Noutra incidente no mesmo estabelecimento, os presos exigiram e foi permitido a inspecção à ala de segurança por aí se encontrar um preso numa cela disciplinar há 30 dias, depois de ter sido subjugado à bastonada e gás pimenta. Também houve alegações de maus-tratos de presos no Pinheiro Cruz e Angra do Heroísmo, onde os presos assinaram uma carta aberta na qual descreviam o clima de medo e maus-tratos (situação negada pela Direcção Geral dos Serviços Prisionais). António Palma, preso em Pinheiro Cruz, que se encontrava em tratamento psiquiátrico foi maltratado por um grupo entre oito a dez guardas acompanhados por dois cães e armados de bastões e escudos de motim, após se ter recusado a ser fechado na sua cela. Foi levado para enfermaria onde lhe foi dada medicação contra a sua vontade. Houve receio de ter sido utilizada força desproporcional e por isso um inquérito foi aberto. Foi apresentada outra situação de maus-tratos, recusa de tratamento médico e levado para solitária por parte de guardas prisionais ao preso Belmiro Santana (Amnistia Internacional, 1998). Em Julho de 1998, o Ministro da Justiça informou

que o guarda prisional envolvido foi acusado de quebra disciplinar devido ao uso excessivo de força contra o preso, cujo castigo foi o afastamento do serviço prisional (Amnistia Internacional, 1999).

Um sargento de infantaria da GNR afirmou que apesar da existência de um novo regulamento¹⁶⁵, os maus-tratos aos detidos continuavam no posto de Anadia que ele comandou por 18 anos. Após esta denúncia ao seu superior hierárquico, foi transferido para outro posto e um inquérito contra o sargento foi aberto por alegações de actos ilegais. O sargento descreveu casos nos quais os detidos tinham sido encarcerados ilegalmente ou maltratados, onde comida e cuidados médicos foram negados, bem como situações em as detenções não foram registadas. Em Novembro, o IGAI informou ter aberto inquérito quanto às alegações apresentadas pelo sargento e ao funcionamento do Núcleo de Investigação Criminal por alegados maus-tratos e detenções. No entanto, afirmou que os procedimentos abertos contra este sargento em nada estavam relacionados com alegações apresentadas pelo mesmo. Jorge Manuel da Conceição Simões, toxicodependente em reabilitação afirmou que após detenção em Anadia por suspeita de posse de drogas, foi agredido quando se recusou a assinar uma confissão, tendo sido tratado por estas lesões no Hospital Distrital de Anadia. Acrescentou que após esta ocorrência os guardas da GNR deslocaram-se ao seu local de trabalho onde reportaram que este roubara para manter o seu hábito e por isto, Jorge Simões perdeu o seu trabalho (Amnistia Internacional, 2000).

O relatório de 2008, no que respeita tortura e outros maus-tratos descreve o caso de Albino Libânio que acusou guardas prisionais no Estabelecimento Prisional de Lisboa, em 2003, de agressões físicas. Estes actos foram dados como provados, no entanto, não foi possível provar quais agentes prisionais responsáveis pelo ataque. Por esta razão Albino Libânio recorreu ao

¹⁶⁵ Regulamento das Condições Materiais de Detenção em Estabelecimentos Policiais, que foi aprovado por despacho do Ministro da Administração Interna, n.º 8684/99, datado de 20 de abril de 1999

Tribunal de Recurso de Lisboa referindo que as investigações foram mal conduzidas e daí a falta de provas (Amnistia Internacional, 2008).

De acordo com o relatório da Freedom House, vários grupos de Direitos Humanos demonstraram a existência de algumas fragilidades no País, maus-tratos e mortes em custódia policial, fracas condições nas prisões. O relatório do Ministério da Justiça afirma que os problemas nas prisões são o sobrepovoamento da prisões, fracas condições higiénicas e elevada presença de HIV/SIDA entre presos. Efectivamente, a população encarcerada estava acima da média europeia e as condições são as piores de toda a União Europeia (Freedom House, 2005). O Comité da ONU contra a Tortura manifestou preocupação sobre os relatos de tortura e outros maus-tratos em prisões e sobre o uso excessivo da força, inclusivé sobre a utilização de armas de fogo por agentes policiais. Manifestou também preocupação com a aquisição de armas taser de electrochoque pelos órgãos encarregados de aplicar a lei, afirmando que a dor que tais armas provocam constitui uma forma de tortura (Amnistia Internacional, 2009). Esta preocupação continuou pois Grupos de Direitos Humanos ainda referiam tiroteios policiais, mortes durante detenções, maus-tratos a presos, fracas condições nas prisões incluindo sobrepopulação, fracas condições higiénicas e elevada percentagem do vírus HIV/SIDA entre presos. A população prisional continua a ser das mais elevadas da União Europeia em termos percentuais (Freedom House, 2010).

Considerou-se, mais tarde, que as prisões teriam sofrido melhorias a nível das instalações e dos serviços de saúde, mas os presos continuam a queixar-se das condições existentes de sobrepopulação, fracas condições de higiene (existência de baratas, pulgas e ratos), negligência médica (tuberculose, aumento do HIV/SIDA, hepatite e hepatite B) e aumento da toxicodependência (United States Department of State, 2001a). O Provedor de Justiça reparou nos esforços feitos para melhorar as condições de vida e de higiene, mas afirmou que a situação continuava mal ou pior do que em 1996, muito devido à toxicodependência e às doenças infecciosas. As mortes ocorridas nas prisões

portuguesas são continuamente atribuídas a doença, apesar de não especificada, e ao suicídio. Foi referido que em 2009 se implementou um programa de prevenção do suicídio com intervenção multidisciplinar dos guardas, psicólogos e médicos (Missão de Portugal, 2012). Para ajudar na prevenção das situações de maus-tratos foram realizadas formações da Amnistia Internacional aos guardas prisionais, sobre temáticas como controlo não-violento de presos e resolução de conflitos (United States Department of State, 2001a).

De acordo com a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, 70% das prisões encontravam-se sobrepovoadas, o que significa uma diminuição dos recursos existentes para cada preso, menores condições de higiene e maior transmissão de doenças infecciosas. Em 2006, foram registadas 941 mortes de presos, 74 por doença, 14 por suicídio e 3 por homicídio. Em Junho de 2006, o Ministro da Justiça Alberto Costa anunciou o fecho de 22 prisões e o aumento de outras de forma a aumentar a capacidade existente. Mas em termos práticos, o fecho das prisões poderia significar a diminuição das condições já existentes (Amnistia Internacional, 2007).

Tribunais

Em 1981, a Comissão para o Pacto dos Direitos Civis e Sociais apreciou a existência de situações, após a revolução, em que pessoas ou grupos de pessoas que tinham sido condenadas com longas penas, por ofensas políticas e viram algumas dessas mesmas penas anuladas pelo Supremo Tribunal por se considerar a acusação inconstitucional (Human Rights Committee, 1981). Com a saída de Portugal da ditadura e o fim do colonialismo foi importante que o Código Penal tenha legislado sobre comportamentos que incitem a guerra ou situações semelhantes (Human Rights Committee, 1981). A Constituição Portuguesa prevê um sistema de tribunais independentes¹⁶⁶, no entanto, existem cargos que são nomeações políticas, entre os quais o procurador-geral da República e os juízes do Tribunal Constitucional.

¹⁶⁶ Art. 203º - Os tribunais são independentes e apenas estão sujeitos à lei.

Portugal apresenta-se perante a União Europeia como um País que procura soluções legislativas que estejam de acordo com as disposições internacionais¹⁶⁷ na área dos Direitos Humanos, garantindo um conjunto de princípios constitucionais que são materializados em condições de vida social, económica e política (Carneiro, 2005). Na Comissão Internacional de Discriminação Racial é referido que Portugal defende os Direitos Humanos e liberdades fundamentais através da própria Constituição que é aplicada directamente pelos Tribunais e é vinculativa para todos os organismos, sejam eles privados ou públicos. Todos que estejam sob a jurisdição portuguesa podem defender os seus direitos perante organismos internacionais, incluindo a Comissão de Direitos Humanos (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992). A legislação portuguesa dá o garante de respeito dos Direitos Humanos mesmo durante o Estado de Emergência ou de sítio¹⁶⁸, de acesso aos Tribunais em caso de violação da legislação e o direito de defesa (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Em 1999, foi realizado em Lisboa um seminário de um dia, em Cooperação com o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, sobre a Convenção Europeia dos Direitos Humanos, no qual participaram magistrados e estudantes de magistratura (Council of Europe Publishing, 1999).

Quanto à questão da morosidade¹⁶⁹ dos tribunais, apesar dos princípios tradicionais sobre os quais funcionam e da sua independência de jurisprudência, apresentam um funcionamento demasiado burocrático que provoca ineficácia e atraso no julgamento de muitos casos (Freedom House, 2002). O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos publicou em 2001, pela primeira vez um

¹⁶⁷ Constituição Portuguesa, Art. 8º - Direito Internacional

¹⁶⁸ Constituição Portuguesa, Art. 19º - Suspensão do exercício de direitos - "A declaração do estado de sítio ou do estado de emergência em nenhum caso pode afectar os direitos à vida, à integridade pessoal, à identidade pessoal, à capacidade civil e à cidadania, a não retroactividade da lei criminal, o direito de defesa dos arguidos e a liberdade de consciência e de religião"

¹⁶⁹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - Direito a um processo equitativo 1. "Qualquer pessoa tem direito a que a sua causa seja examinada, equitativa e publicamente, **num prazo razoável** por um tribunal independente e imparcial, estabelecido pela lei, o qual decidir, quer sobre a determinação dos seus direitos e obrigações de carácter civil, quer sobre o fundamento de qualquer acusação em matéria penal dirigida contra ela" (de agora em diante referido como Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1).

relatório, onde se refere que as queixas mais apresentadas contra Portugal deriva da demora dos procedimentos legais, principalmente nos Tribunais cíveis (Council of Europe, 2002). Em 1999, foram assinalados 11¹⁷⁰ casos e em 2000, 12¹⁷¹ casos onde se considerou que houve violação por demora nos procedimentos legais, sendo que Portugal teve de pagar indemnizações aos requerentes, embora, por vezes, não concordando com a decisão referindo não haver um tempo de resposta excessivo (Council of Europe, 1999a; Council of Europe, 1999b; Council of Europe, 1999c; Council of Europe, 1999d; Council of Europe, 1999e; Council of Europe, 2000a; Council of Europe, 2000b; Council of Europe, 2000c; Council of Europe, 2000d; Council of Europe, 2000e; Council of Europe, 2000f; Council of Europe, 2000g; Council of Europe, 2000h; Council of Europe, 2000i).

As demoras referidas são relativas a várias questões, entre as quais, no que se refere aos procedimentos jurídicos, procedimentos administrativos e atrasos na fixação do pagamento de compensações por expropriação¹⁷² (Council of Europe, 2004), bem como demora dos procedimentos civis para recuperar dívidas realizadas por outra companhia (como é exemplo, o caso da Comingersoll S.A. (Nº 35382/97), 17 anos e 5 meses). Quando ocorre a decisão de culpabilidade de Portugal devido aos atrasos na justiça, o País é obrigado a pagar uma indemnização por danos não-pecuniários, que soma à decisão já obtida nos Tribunais portugueses (Council of Europe Publishing, 2000). Por vezes, Portugal chegava a acordo amigável entre as partes mas tal não libertava Portugal da responsabilidade de pagar pelo menos uma indemnização (Council of Europe Publishing, 2002).

Em 2005, o Conselho da Europa considerou que foram feitos progressos quanto ao tempo que demorava a justiça, mas não deixou de pedir mais medidas

¹⁷⁰ Nunes Violante (Nº 33953/96), Santos (Nº 35586/97), ERI Lda (Nº 31823/96), Conceição Gavina (Nº 33435/96), Marques Gomes Galo (Nº 35592/97), Galinho Carvalho Matos (Nº 35593/97), Ferreira De Sousa e Costa Araújo (Nº 36257/97), Freitas Lopes (Nº 36325/97), Laureno Santos (Nº 34139/96), Caetano Baeta (Nº 36671/97) e S.N. (Nº 33289/96)

¹⁷¹ Rodrigues Carolino (Nº 36666/97), Fernandes Magro (Nº 36997/97), Conde (Nº 37010/97), Rodrigues Coelho Osório (Nº 36674/97), Velho Da Costa De Abreu Rocha E Tito De Morais (Nº 33436/96 E Nº33475/96), Fertiladour S.A. (Nº 36668/97), Garcia Faria (Nº 36776/97) Bacelar De Sousa Machado (Nº 37308/97 E 37311/97), Oliveira Modesto E Outros (Nº 34422/97), S.A. (Nº 36421/97), Martins E Garcia Alves (Nº 37528/97), Castanheira Barros (nº36945/97)

¹⁷² Jorge Nina Jorge e outros e Mora do Vale e outros . Portugal (Nº 53468/99) (Nº 52662/99)

a Portugal para reformar o sistema judicial português e assim prevenir novas violações quanto à demora prolongada dos procedimentos judiciais (Council of Europe Publishing, 2005). Entre as medidas tomadas assinalou-se um aumento do número de juízes, instauração de um novo tribunal administrativo distrital com as competências do Supremo Tribunal Administrativo, aumento dos julgados de paz e serviços de mediação, tendo estes mais áreas de competência. Para resolução de disputas através de conciliação das partes e redução de litigações civis e também uma dispersão geográfica dos tribunais cíveis. Em 2006, registou-se, estatisticamente, que os casos concluídos eram superiores aos abertos naquele ano (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2008).

Além do registo estatístico, em 2006, mais avanços foram observados quanto à demora dos procedimentos legais devido a alterações profundas nos sistemas de governação, incluindo nas administrações da justiça, reconstrução do sistema judicial e restauração da independência e imparcialidade dos tribunais. Sendo que se considerou que Portugal teria um sistema preventivo, ou seja, que haveria a possibilidade de acelerar processos que se considerassem passíveis de serem morosos (Council of Europe, 2006). Apesar destes progressos, Portugal e as instituições responsáveis pela justiça foram convidados, pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, a tomar todas as medidas necessárias para que não continuasse a demora dos procedimentos judiciais (Council of Europe, 2008).

Foi, por diversas vezes, relembrada a resolução interina CM/ResDH(2007)108¹⁷³ onde foram revistas as medidas já tomadas. No entanto, novamente, foram referidas situações preocupantes de demora do sistema judicial, entre as quais o caso de Oliveira Modesto que se encontrava nos tribunais há quase 22 anos (Council of Europe Publishing, 2010), que é exposto na resolução interina CM/ResDH (2010) 34¹⁷⁴.

¹⁷³ https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805acaa8

¹⁷⁴ https://search.coe.int/cm/Pages/result_details.aspx?ObjectID=09000016805ae1c1

Não obstante das resoluções e avaliações efectuadas o facto é que os Tribunais continuavam, sucessivamente, a apresentar atrasos processuais significativos decorrentes devido aos poucos recursos humanos e ineficácia do sistema (Freedom in the World - Portugal, 2011). Tal constatação obrigou a uma contínua chamada de atenção para a demora excessiva nos procedimentos judiciais em Tribunal, e novamente foi requisitado que as autoridades portuguesas acelerassem dos processos pendentes para os finalizar o mais rapidamente possível, e analisassem o efeito das medidas tomadas, e, se possível, a melhoria das mesmas, sendo necessário informar o Comité de Ministros dessa avaliação e desenvolvimento (Council of Europe, 2010).

Uma condenação também que aparece por diversas vezes é o incumprimento quanto ao acesso a um julgamento justo^{175 176}. Como é referido em 2007, o processo de Ferreira Alves (nº 25053/05¹⁷⁷) denominado a como peculiar pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Peculiaridade deste processo deveu-se ao facto dos litigantes não poderem ver, nem comentar os documentos e decisões tomadas pelos Tribunais de primeira e segunda Instância¹⁷⁸. Esta decisão impossibilitou ao requerente o direito ao contraditório (European Court of Human Rights, 2008). No caso de Lobo Machado¹⁷⁹, uma situação semelhante ocorreu. Mais uma vez, o requerente não teve acesso a documentos do processo referentes às provas e observações apresentadas, e que influenciaram a sentença do Tribunal. Mais ainda, foi possível ao Procurador da República informar o Tribunal da sua opinião quanto ao processo, sem ser permitido o direito ao contraditório. Por estas situações terem ocorrido

¹⁷⁵ Declaração Universal dos Direitos do Homem, Art. 11º, 1 – “Toda a pessoa acusada de um acto delituoso presume-se inocente até que a sua culpabilidade fique legalmente provada no decurso de um processo público em que todas as garantias necessárias de defesa lhe sejam asseguradas.”

¹⁷⁶ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - Direito a um processo equitativo, 3 – b) “Dispor do tempo e dos meios necessários para a preparação da sua defesa.” (de agora em diante referido como Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º, 3-b)

¹⁷⁷ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Traducao-%20Ac-Ferreira-Alves-3VF.pdf>

¹⁷⁸ Nesta situação considerou-se existir também violação da Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 13º - Direito a um recurso efectivo - Qualquer pessoa cujos direitos e liberdades reconhecidos na presente Convenção tiverem sido violados tem direito a recurso perante uma instância nacional, mesmo quando a violação tiver sido cometida por pessoas que actuem no exercício das suas funções oficiais

¹⁷⁹ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/lobomachado.pdf>

considerou-se ter existido violação do direito de procedimento judicial justo¹⁸⁰ (European Court of Human Rights, 2011).

Outras queixas contra Portugal no que se refere a julgamentos justos, foram conhecidas através da resolução interina CM/ResDH(2009)52¹⁸¹ e a resolução CM/ResDH(2009)90¹⁸². Na primeira um indivíduo (Gregório de Andrade¹⁸³¹⁸⁴) não teve possibilidade de se dirigir a tribunal no seu processo devido a uma notificação não atempada do julgamento, e por, de seguida, não lhe ter sido permitido o recurso da decisão. Esta situação teve como resultado a chamada de atenção a Portugal e aos Procuradores Gerais quanto à necessidade de informar aos actores que possam estar envolvidos num processo judicial das decisões aí tomadas para que se possa prevenir a prescrição dos processos (Council of Europe Publishing, 2009).

Em 2009, a resolução CM/ResDH(2009)90 quanto ao caso Cruz de Carvalho¹⁸⁵, Portugal teve de indemnizar uma companhia de seguros e o queixoso, devido à impossibilidade de representação por um advogado perante o Tribunal e assim criando dificuldades quanto à obtenção de um julgamento justo. Sendo percepcionado que houve uma violação da Convenção Europeia de Direitos Humanos devido ao incumprimento de um procedimento¹⁸⁶. Esta decisão foi publicada e disseminada nos tribunais nacionais para prevenir novos erros processuais (Council of Europe Publishing, 2010).

Em 2011, foi aplicada a resolução CM/ResDH (2011) 143¹⁸⁷ em que Portugal, mais uma vez, ter incumpriu quanto ao direito de um julgamento justo. Nesta resolução é exposto que os acusados não tiveram acesso ao direito de defesa de forma correta e efectiva. No processo de Panasenکو¹⁸⁸, houve

¹⁸⁰ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1

¹⁸¹ https://rm.coe.int/16805d168e#_Toc225742896

¹⁸² https://rm.coe.int/16805d06c3#_Toc241570207

¹⁸³ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/trad07000201.pdf>

¹⁸⁴ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1.

¹⁸⁵ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/cruzcarvalho.pdf>

¹⁸⁶ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1

¹⁸⁷ Human rights information bulletin, No. 84, pág 58, <https://rm.coe.int/168008acf9>

¹⁸⁸ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/acordao%20ART6%20Panasenکو%20trad.pdf>

possibilidade de pedir reabertura do caso, sem ter prazos estipulados¹⁸⁹. Na situação Bogumil¹⁹⁰, o requerente teve inicialmente de trocar de advogado de defesa por este ser um estagiário, sendo que a segunda advogada nomeada disponibilizou somente de 5 horas para estudar o processo, pois a sua nomeação só ocorreu no dia do julgamento pelo que só teve¹⁹¹ (McBride, 2009). Bogumil foi transferido para uma prisão na Polónia em 2005 e libertado no mesmo ano. Quanto a Czekalla¹⁹² (nº 38830/97) não teve direito a apelo devido a um erro formal de redacção por parte do advogado¹⁹³ (McBride, 2009) e foi transferido para uma prisão alemã em 2000 tendo liberdade condicionada em 2001. Em todas as situações o Tribunal Europeu indemnizou os lesados por danos não pecuniários, custas e despesas. Em 2002, o Tribunal Constitucional Português alterou o Código de Processo Penal para que os juízes pudessem intervir quando fosse do interesse da administração da justiça e para rectificar um erro processual. Estas situações foram divulgadas *online* e fazem parte da formação de magistrados quanto ao capítulo do Tribunal Europeu (Council of Europe Publishing, 2012).

Em 2012, num processo relacionado com responsabilidade parental (Assunção Chaves¹⁹⁴) foi decidido, que não houve violação quanto à decisão da guarda e responsabilidade parental da criança, no entanto, considerou-se inadequada informação fornecida aos requerentes sobre os procedimentos dos requerimentos, prazos e possibilidade apelos, o que teve como consequência a privação do direito de acesso ao Tribunal¹⁹⁵ (Council of Europe, 2012)

¹⁸⁹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1 e Art 6º - 3c) “Defender - se a si próprio ou ter a assistência de um defensor da sua escolha e, se não tiver meios para remunerar um defensor, poder ser assistido gratuitamente por um defensor oficioso, quando os interesses da justiça o exigirem” (de agora em diante referido como Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º, 3-c)

¹⁹⁰ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/acordao%20bogumil-traducao%20-%20Oversao%20final.pdf>

¹⁹¹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1 e Art. 6º - 3c)

¹⁹² http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q38830_97.pdf

¹⁹³ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1 e Art. 6º - 3c)

¹⁹⁴

<http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/docs/ASSUNCAO%20CHAVES%20c%20Portugal%20do c.pdf>

¹⁹⁵ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1

Quanto a questões é o acesso aos tribunais por cidadãos estrangeiros, conduziram a processos contra Portugal.

Em 1998, Portugal foi dado como culpado (Daud¹⁹⁶ vs Portugal nº 22600/93), sendo sentenciado com indemnização por danos não económicos, devido não ter sido fornecido apoio legal e interprete durante o julgamento, o que impediu imparcialidade do processo¹⁹⁷ (Council of Europe Publishing, 1998). Nesta situação, colocou-se em questão o direito de defesa do acusado. Tendo sido atribuído um advogado ao requerente que não cumpriu o seu dever por motivos de doença, pelo que foi atribuído outro advogado. No entanto, o advogado disponibilizou apenas de 3 dias antes para analisar o processo, o que não permitiu uma defesa eficaz. Mais, foi referido, que a defesa do requerente poderá ter sido enfraquecida quando duas petições foram entregues ao Tribunal, mas recusadas por estarem escritas em espanhol (McBride, 2009). Mais tarde, em 2000, foi redigida uma resolução interna DH(00)22¹⁹⁸ devido a uma outra queixa, em que o requerente, Guidetti, alega três erros judiciais. Os erros apresentados foram: o não ter sido informado, numa língua entendida por ele, sobre a razão da sua prisão ou queixas/denúncias, o de não ter sido apresentado perante um juiz ou agente autorizado, em tempo útil, e que a duração da sua detenção foi elevada. Dos três erros alegados, foi considerado que os dois¹⁹⁹ últimos referidos eram violações à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (Council of Europe Publishing, 2000).

Um outro caso que envolveu uma situação de avaliação psiquiátrica, mas que incidiu sobre as questões de detenção ilegal e apoio jurídico, Portugal foi novamente dado como culpado por violações do artigo 5, alínea 4 - protecção contra arbitrariedade quando está em causa a liberdade, caso Magalhães

¹⁹⁶ <http://hudoc.echr.coe.int/webservices/content/pdf/001-58154?TID=thkbhnilzk>

¹⁹⁷ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 6º - 1 e Art. 6º - 3c)

¹⁹⁸ <https://www.peacepalacelibrary.nl/ebooks/files/ib48e.pdf> (pág. 26)

¹⁹⁹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 5º - Direito à liberdade e à segurança – 3 – “Qualquer pessoa presa ou detida nas condições previstas no parágrafo 1, alínea c), do presente artigo deve ser apresentada imediatamente a um juiz ou outro magistrado habilitado pela lei para exercer funções judiciais e tem direito a ser julgada num prazo razoável, 5 ou posta em liberdade durante o processo. A colocação em liberdade pode estar condicionada a uma garantia que assegure a comparência do interessado em juízo”

Pereira²⁰⁰ (Council of Europe, 2002). Como consequência de um atraso na reavaliação psiquiátrica ao requerente, o Tribunal fez deliberações baseadas numa avaliação que já teria sido realizada há mais de um ano. Ou seja, não foi realizada a reavaliação mandatária, o que prolongou o encarceramento. Acrescenta a esta situação, o facto do advogado nomeado para representar o requerente não ter comparecido nem assistido nos procedimentos legais. Numa tentativa, que foi considerada desadequada, de fornecer uma defesa, o requerente foi representado por um advogado da instituição penal. Como tal Portugal teve de indemnizar por danos não-pecuniários (Council of Europe Publishing, 2002).

Este caso teve repercussões de modo a prevenir situações futuras, através de medidas a serem executadas. Foi legislada uma lei que permite pagar directamente aos médicos ou peritos que fazem exames médicos forenses²⁰¹, ao nível dos recursos humanos foram recrutados regionalmente mais psiquiatras pelo Instituto Nacional de Medicina Forense (INMF), sendo também realizada uma parceria entre o INMF e os Serviços Prisionais para que não fosse pedido aos psiquiatras que avaliassem os próprios pacientes. A nível dos exames, foi imposto um tecto legal para o número de avaliações que podem ser realizadas por cada perito por ano, sendo que este tecto é flexível e que a recusa das avaliações não pode colocar em causa a liberdade dos cidadãos (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2008). Caso os psiquiatras não conseguissem responder a todos os pedidos ou não os pudessem avaliar por serem seus pacientes, tornou-se possível pedir ao Sistema Nacional de Saúde que o fizesse (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2010).

Foi criada nova legislação quanto ao acesso aos tribunais e quanto aos direitos políticos dos estrangeiros (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

²⁰⁰ http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q44872_98.pdf

²⁰¹ Lei n.º 45/2004, de 19 de Agosto

É de referir, no entanto, duas situações em que Portugal, para além da legislação que se encontra em documento anexo, desenvolveu legislação de elevada relevância. A primeira foi em 1976²⁰², após o fim da ditadura e da guerra colonial, Portugal, onde o serviço militar era obrigatório, introduziu na legislação o reconhecimento e implementação da lei de objecção de consciência, em linha com países como o Reino Unido, Dinamarca, Suécia, Holanda, entre outros (Council of Europe Publishing, 2012). Outra foi a discussão de uma possível alteração da legislação quanto à extradição em situações em que poderia ser aplicada a pena morte. No entanto, devido à histórica posição abolicionista de Portugal, e diversas manifestações, a alteração legislativa acabou por não ocorrer (Amnistia Internacional, 1997). É importante referenciar que Portugal ratificou o Protocolo nº 13 à Convenção para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, relativo à abolição da pena de morte em todas as circunstâncias²⁰³.

Os juízes portugueses pertencentes ao Tribunal Europeu de Direitos Humanos foram João de Deus Pinheiro Farinha (1977-1991), Manuel António Lopes Rocha (1991-1998), Ireneu Cabral Barreto (1998-2011) e Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque foi eleito como juiz do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, durante 9 anos, a começar a 5 de Fevereiro de 2011 (Council of Europe Publishing, 2011)

Menores

O caso Casa Pia serviu para chamar atenção relativamente ao tráfico sexual de crianças (Freedom House, 2007). Assim o Governo criou fortes medidas de protecção para as crianças envolvidas devido a atenção mediática e indignação pública (United States Department of State, 2003b). O relatório de 2004, de Freedom House, refere-se aos alegados abusos sexuais de menores

²⁰² Constituição Portuguesa de 1976 – Art. 41.º (Liberdade de consciência, religião e culto) - 5. É reconhecido o direito à objecção de consciência, ficando os objectores obrigados à prestação de serviço não armado com duração idêntica à do serviço militar obrigatório.

²⁰³ <http://www.gddc.pt/siii/docs/rar44-2003.pdf>

ocorridos em orfanatos da Casa Pia, durante 30 anos, em que diversos políticos e pessoas da vida pública portuguesa foram acusados (Freedom House, 2004).

Durante o processo da Casa Pia, dez figuras públicas foram detidas suspeitas de pertencer a uma rede de pedofilia e investigações semelhantes foram conduzidas noutras zonas do país (United States Department of State, 2004b). AS investigações não foram circunscritas a Portugal continental, abrangendo as regiões autónomas dos Açores e da Madeira. Nos Açores, foram questionados diversos suspeitos de uma rede de pedofilia e foi detido o seu alegado organizador. Noutra situação, também nos Açores, um ex-presidente de um município foi sentenciado a 5 anos por abusar uma criança de 12 anos, e na Madeira foram registadas vinte queixas de pedofilia (United States Department of State, 2004a).

Quando se deu início ao julgamento do processo Casa Pia, foram apresentados sete arguidos, entre os quais um apresentador de televisão, um diplomata e, um ex-director da Casa Pia. Acreditava-se que a rede de pedofilia actuava dentro da Casa Pia (Freedom House, 2005). Alegadamente, mais de 100 rapazes e raparigas foram abusados durante anos, o que somou nos crimes apresentados pela acusação mais de 1000 actos de abuso sexual (United States Department of State, 2004a). Foram condenados arguidos, entre os quais Carlos Silvino, o motorista da Casa Pia, por abusos sexual, procura de crianças para abuso sexual e pornografia (18 anos e indemnização a vinte vítimas, 15000 € cada), Carlos Cruz, por abusos sexuais (7 anos e indemnização a duas vítimas, 28000 € cada), Jorge Ritto (6 anos de prisão e 25000€ a uma vítima), os outros acusados foram sentenciados entre 5 a 7 anos de prisão, havendo somente uma absolvição (United States Department of State, 2011).

Informação

Declaração Universal dos Direitos do Homem, artigo 12º refere que “ninguém sofrerá intromissões arbitrárias na sua vida privada, na sua família, no seu domicílio ou na sua correspondência, nem ataques à sua honra e reputação.

Contra tais intromissões ou ataques toda a pessoa tem direito a protecção da lei.” (sic.)

Desde 1973, Portugal foram legisladas diversas leis que protegiam o direito de privacidade dos cidadãos²⁰⁴ perante o Estado e outros cidadãos e se por alguma razão este direito fosse violado, a vítima teria direito a uma indemnização por danos morais. Entretanto, foram regulamentadas regras sobre o processamento de informação no que concerne ao direito de privacidade²⁰⁵ (Human Rights Committee, 1981).

Um caso interessante foi de Antunes Rocha²⁰⁶, uma vez que após nomeação para um instituto governamental em 1994 viu a sua vida privada ser alvo de investigação de segurança. Perante esta situação o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos atribuiu-lhe uma indemnização não-pecuniária devido a violação pelo respeito da vida privada²⁰⁷. No seguimento deste caso a Autoridade Nacional de Segurança foi reorganizada mediante nova legislação²⁰⁸ e uma emenda das regras sobre segurança da informação e ficheiros confidenciais foi realizada. Neste caso, também se refere a demora do processo judicial (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2009).

Relações Internacionais

²⁰⁴ Constituição Portuguesa – art. 34º Inviolabilidade do domicilio e da correspondência e art. 35.º - Utilização da informática

²⁰⁵ Conselho de Ministros de 18 de Março de 1982

²⁰⁶ http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q64330_01.pdf

²⁰⁷ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 8º - Direito ao respeito pela vida privada e familiar (de agora em diante referido como Convenção Europeia dos Direitos Humanos, Art. 8º)

²⁰⁸ Lei nº 10/91 - Lei da Protecção de Dados Pessoais face à Informática; Lei n.º 28/94, de 29 de Agosto; Resolução da Assembleia da República n.º 53/94, de 19 de Agosto; Lei n.º 67/98, de 26 de Outubro Lei nº 69/98 de 28 de Outubro; Regulamento (UE) N.º 611/2013 da Comissão, de 24 de Junho de 2013

Europa

O compromisso constitucional de Portugal com o fortalecimento da Identidade Europeia é um conceito que pretende unir os Países Europeus através do pluralismo, democracia e sufrágio universal; o que implica cooperação com outros Países e pessoas, o que se reflectia no campo da educação pois teria como objectivo ajudar os estudantes na consciencialização nacional para a cooperação internacional e apoio aos valores humanos internacionais (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Ao longo dos vários subcapítulos é possível compreender a posição da Europa para com Portugal, no que se refere às diversas questões referentes aos Direitos Humanos.

Noutra vertente, como já foi referido, o alegado envolvimento de Portugal com os voos da CIA, teve consequências para o País. O Conselho da Europa citou Portugal²⁰⁹, em 2006, devido ao seu possível envolvimento nos voos da CIA/Guantánamo por se considerar que nestes voos viajavam detidos de diversos países com destino a prisões onde eram utilizadas formas de tortura durante os interrogatórios (Freedom House, 2007).

Portugal tem vindo a trabalhar com os Países da Europa em várias situações, particularmente em prevenção de actos terroristas. Devido à proximidade territorial e histórica com Espanha, e em resposta ao atentado bombista que ocorreu na estação de comboios de Arocha a 11 Março, Portugal aumentou a segurança do EURO 2004 e a cooperação com os países vizinhos e ajuda à OTAN. Esta cooperação veio a provar-se importante pois Portugal e Espanha apreenderam um carro, alugado por membros da ETA, que continha 130 Kg de explosivos. No entanto os condutores do veículo conseguiram escapar à detenção (United States Department of State, 2008c).

Em 2011, nas resoluções do Comité de Ministros, Portugal referiu a Lituânia quanto à implementação do Decisão-Quadro da Convenção para a

²⁰⁹ <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//TEXT+TA+P6-TA-2007-0032+0+DOC+XML+V0//PT>

Protecção de Minorias Nacionais, afirmando que a população Roma continua ali a ser vítima de preconceito e dificuldades de acesso à habitação, emprego, saúde e educação apesar do Estado ter aumentado a monitorização e combate ao racismo, anti-semitismo e intolerância e hostilidade, em particular dos *media* (Council of Europe Publishing, Action against violence, 2011). Situação interessante devido às vivências desta população em Portugal.

Nações Unidas

Ao longo dos vários subcapítulos é possível compreender a posição da Nações Unidas para com Portugal, no que se refere às diversas questões referentes aos Direitos Humanos.

Mas, será importante referir que Portugal foi alertado ao longo de vários anos por atrasos na entrega do relatório, estipulado no artigo 40 do Pacto dos Direitos Civis e Políticos (Human Rights Committee, 1994, Human Rights Committee, 1992).

OTAN

A OTAN fez diversas considerações obre Portugal, no entanto, devemos considerar que estas incidiam sobre a sua área de trabalho. A OTAN apresentava-se como uma organização que defendia valores de liberdade individual, democracia, Direitos Humanos e Estado de Direito, com o objectivo de salvaguardar a liberdade e segurança dos seus Membros (OTAN, 2010) para uma defesa individual e colectiva.

Uma das referências transpareceu, em 1985, quando a OTAN se referiu a Portugal devido às suas dificuldades económicas pois era necessário aliados prósperos. Por esta razão foi referido a necessidade de cooperação e apoio nos sectores económicos, técnicos, científico, militar e de defesa, ainda mais perante a evolução de projectos de elevada relevância científica (OTAN, 1985). E, assim, melhorar as competências ao nível das tecnologias das indústrias de defesa, pois

era percebida a necessidade de disponibilidade dos Aliados nesta área (OTAN, 1986), principalmente após Portugal ter sido congratulado pelo seu contributo mesmo perante os seus baixos recursos (OTAN, 1979).

OTAN aceitou com satisfação a participação de Portugal nas forças da EUFOR (forças militares terrestres) e da EUROMARFOR (forças militares marítimas) (OTAN, 1995), pois seriam mais um instrumento que facilitava a intervenção da OTAN, tal como a participação da EUROCORPS que aumentava a sua competência operacional (OTAN, 1995). Em 2002, também, congratulou Portugal quanto aos investimentos realizados na área da defesa (OTAN, 2002).

Num caso (nº 52207/99) que chegou ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, Portugal estava indiciado juntamente com diversos outros países²¹⁰. Este caso foi apresentado pelos familiares dos trabalhadores da Radiotelevisão Servia (RTS) que morreram durante o bombardeamento das forças da OTAN à sede em Belgrado (conflito no Kosovo). Foi alegado que a OTAN teria informado os jornalistas estrangeiros, quanto ao ataque, mas não a RTS e seus trabalhadores (Council of Europe, 2000h). Um processo semelhante foi também aberto no Tribunal Internacional da Justiça, sendo pedido que não fosse considerado, alegando que a Sérvia e Montenegro não pertenciam às Nações Unidas. No entanto, a sua ligação a um processo da Bósnia Herzegovina onde as Nações Unidas tinham competência para decidir, o caso prosseguiu, esperando-se uma negociação para resolução (OTAN, 2004).

Estados Unidos da América

É feita referência, em diversos documentos, ao facto de Portugal, alegadamente, ter sido um ponto de paragem para os voos da CIA, em que os suspeitos terroristas são levados para outros países para serem interrogados, com a possível utilização de tortura (Freedom House, 2007). Sendo que as

²¹⁰ Bélgica, República Checa, Dinamarca, França, Alemanha, Grécia, Hungria, Islândia, Itália, Luxemburgo, Holanda, Noruega, Polónia, Portugal, Espanha, Turquia e Reino Unido

autoridades portuguesas foram acusadas de cumplicidade na transferência extrajudicial de prisioneiros para a Baía de Guantánamo, mas a investigação foi encerrada por falta de provas, sendo recusado o recurso interposto pela eurodeputada portuguesa Ana Gomes. A Amnistia Internacional recomendou uma investigação completa, efectiva e independente por parte dos oficiais portugueses e o uso do território portugueses para o programa de rendição da CIA e outras transferências e a sua ligação a violações dos Direitos Humanos. Esta investigação deveria publicar as conclusões e deveria existir a promessa que Portugal e o seu território, incluindo espaço aéreo e bases militares, não seriam utilizados para este tipo de situações (Amnistia Internacional, 2009). A ONG britânica Reprieve declarou que setecentos prisioneiros foram transferidos ilegalmente para Guantánamo "com a cumplicidade de Portugal" entre 2002 e 2006, e que pelo menos noventa e quatro voos tinham atravessado o território português²¹¹ (Amnistia Internacional, 2009).

Foram realizados pelo menos 1245 voos da CIA pelo espaço aéreo europeu e com paragens em alguns aeroportos europeus, entre 2001 e 2005, sendo que nem todos foram utilizados para "rendições" extraordinárias. Os que foram utilizados para esse fim foram considerados como um instrumento ilegal dos Estados Unidos na luta contra o terrorismo e foram aceites e escondidos por alguns países europeus (incluindo Portugal), sendo que não cumpriram com as obrigações europeias em questão dos Direitos Humanos (World Organisation Against Torture (OMCT), 2007).

Apesar desta posição, Portugal foi dos poucos países europeus que aceitou receber detidos de Guantánamo que não pudessem regressar ao seu país (Human Rights Watch, 2010). A 28 de Agosto, dois antigos prisioneiros na Baía de Guantánamo foram acolhidos em Portugal por razões humanitárias, devido ao risco de tortura e outras violações graves dos Direitos Humanos (Amnistia Internacional, 2009).

²¹¹ https://reprieve.org.uk/press/2012_09_14_portugal_cia_renditions/

Portugal concordou em pertencer juntamente com os Estados Unidos à Iniciativa para a Segurança de Contentores²¹² e assinaram o acordo bilateral de Extradução e Instrumentos de Apoio legal Mútuo²¹³ (United States Department of State, 2006c). Portugal é, também um País participante no Programa de Isenção de Visto cumprindo os pré-requisitos no que toca à partilha de informações e cooperação contra terrorismo, sendo esta cooperação aumentada pela implementação das recomendações da Legislação da Comissão 9/11 de 2007 (United States Department of State, 2009c).

Portugal e os Estados Unidos trocaram informações de contra terrorismo, incluindo análise de ameaça e de actividades operacionais terroristas. Portugal cooperou com os seus parceiros europeus para derrubar barreiras institucionais para a cooperação sobre o contra terrorismo (United States Department of State, 2009c).

Médio Oriente

O envolvimento activo da União Europeia no processo de paz do Médio Oriente e a reorientação do processo euro-mediterrânico nos domínios económico e comercial são elementos determinantes (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Portugal apoiou a International Security Assistance Force (ISAF) no Afeganistão com o envio de mais de 150 militares (United States Department of State, 2008c). Novamente, foram enviados 130 militares para o Afeganistão para apoiar as operações da ISAF e da OTAN e Portugal contribuiu ainda com 6.6 milhões de Euros anuais para o desenvolvimento do Afeganistão. (United States Department of State, 2009c). Em 2009, foram enviadas 145 tropas Portugal para apoiar as operações da ISAF e da OTAN e contribuiu com avião C-130 e 42 tripulantes numa missão de três meses de apoio às eleições afegãs (United

²¹² https://www.cbp.gov/sites/default/files/documents/csi_brochure_2011_3.pdf

²¹³ <https://www.state.gov/documents/organization/189593.pdf>

States Department of State, 2010). Portugal forneceu também assistência através do envio de equipas médicas (OTAN, 2002).

Foi referenciado pela OTAN que a intervenção visava a defesa pelos Direitos Humanos e a luta contra o terrorismo, a transferência de governança para o Governo Afegão e da segurança para as Forças Nacionais de Segurança Afegãs (OTAN, 2010).

Timor

Na questão de Timor-Leste, em 1999, foi produzida uma Declaração sobre este País, que enfatizava a necessidade da população poder gozar a sua independência de acordo com a sua escolha, bem como a necessidade da Indonésia honrar os compromissos e implementar o acordo de Maio de 1999 entre Portugal e as Nações Unidas. Foi congratulada a adopção de Setembro de 1999 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, nº 1264²¹⁴, que mandatava o envio de forças multinacionais para Timor-Leste (Council of Europe Publishing, 2000).

A Amnistia Internacional pressionou Portugal, em 1999, quanto à resolução relativa à questão de Timor-Indonésia, referindo o Massacre de Santa Cruz (Amnistia Internacional, 1999).

Quando a União Europeia²¹⁵ solicitou atenção perante a problemática de Timor-Leste, pedindo que se reestabeleça a ordem pública e tranquilidade, demonstrou satisfação perante as respostas positivas de Portugal, Austrália Nova Zelândia e Malásia ao pedido de envio de forças militares para ajudar a diminuir a violência vivida no país (World Organisation Against Torture, 2006) e apoio financeiro.

²¹⁴ <https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N99/264/81/PDF/N9926481.pdf?OpenElement>

²¹⁵ europa.eu/rapid/press-release_PESC-06-76_en.pdf

África

Portugal foi congratulado por reconhecer a independência da Guiné-Bissau, Cabo Verde, Angola, Moçambique e São Tomé e Príncipe, concedendo liberdade aos povos que aí, quando Portugal foi “dotado” de liberdade (Human Rights Committee, 1981).

Portugal faz parte do grupo de Estados e Comunidade Internacional que estabeleceu diálogo com África do Sul para o fim do apartheid, condenando-o “firmemente”. A Comissão para a Eliminação da Discriminação Racial fez referência ao facto de Portugal manter relações diplomáticas com África do Sul chamando a atenção para o facto de manter relacionamento económico negocial e pediu que cessassem as vendas de armas a este País. Portugal justificou que estas relações eram mantidas para manter segura a comunidade portuguesa residente na África do Sul, pois a alteração da balança negocial entre os dois países teria repercussões desastrosas para a população com menores recursos económicos (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Em referência ao encontro de Chefes de Estado e de Governo da União Europeia e de África no Cairo, e especificamente quanto à presença do Presidente Mugabe (Zimbabué), a presidência portuguesa da União Europeia garantiu que dirigia uma mensagem «muito firme e muito clara” sobre a situação dos Direitos Humanos no Zimbabué» (sic.) (Santiago, 2007).

O Presidente da República Aníbal Cavaco Silva afirmou num discurso nas Nações Unidas que África continuava a ser um continente onde era necessária uma atenção urgente, sendo que Portugal apoiou os esforços africanos em conseguir a paz, o desenvolvimento sustentado, o acesso à saúde e educação e a integração no mercado global. A demonstrar este princípio verificou-se, que Portugal direccionava para África a maioria das suas ajudas ao desenvolvimento, reiterando o seu apoio aos Objectivos de Desenvolvimento do Milénio (Cavaco Silva, 2008).

Portugal apoiou o processo eleitoral de Angola e o acordo político no Zimbabué (Cavaco Silva, 2008).

Ásia

Desde 1975 que Portugal e China consideram Macau como um território chinês sob administração Portuguesa, deixando assim de ser percebido como colónia, tal como descrito na Constituição Portuguesa de 1976²¹⁶. As negociações sobre Macau reiniciaram-se em 1986 sendo assinada a Declaração conjunta Sino-Portuguesa²¹⁷ sobre a questão de Macau em 1987. Esta Declaração e seus anexos são um acordo internacional ratificado por ambos os Países e foi depositada na Nações Unidas em 1988, sendo decidido que a 20 de Dezembro de 1999 Portugal passaria o seu poder administrativo para a China, os termos deste acordo imutáveis durante 50 anos (Amnistia Internacional, 1999).

Portugal ao negociar a transferência de Macau para a China em 1999 assinou a Lei Básica de Macau em 1993. Esta Lei Básica suscitou alguns receios e algumas recomendações por parte da Amnistia Internacional. Portugal assinou e ratificou diversos tratados e convenções na área dos Direitos Humanos, o que inclui a Convenção contra a Tortura, a Convenção Europeia para a protecção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais e Tratados da Organização Internacional do Trabalho. A questão assinalada pela Amnistia Internacional prendia-se com a ambiguidade da aplicação destes Tratados e Convenções em Macau. Assim, enquanto Macau estivesse sob a alçada de Portugal estes Tratados seriam aplicados, mas a questão era que depois da transferência tal poderia não ocorrer. Foi solicitado a Portugal que se efectuasse o pedido a Macau de publicação dos instrumentais internacionais de Direitos Humanos, na Revista Governamental Macaense. Este pedido é de elevada importância para que haja cumprimento destes Tratados após transferência pois a Lei Básica²¹⁸ informa que a legislação existente em Macau será basicamente imutável (Amnistia Internacional, 1991).

²¹⁶ Art. 306 – Estatuto de Macau

²¹⁷ <http://www.gddc.pt/siii/docs/rar25-1987.pdf>

²¹⁸ <http://bo.io.gov.mo/bo/i/1999/leibasica/index.asp>

As Nações Unidas através do Comité de Direitos Humanos também abordou a questão da transferência de Macau de Portugal para a China referindo como positivo a abolição da pena de morte e proibição de extradição para países onde a pena de morte ocorra e que os direitos do Pacto dos Direitos Civis e Políticos não podem ser retirados mesmo perante estado de emergência ou de sítio. Congratula-se Portugal de que mesmo pessoas detidas ou presas mantêm os seus direitos fundamentais excepto aqueles que advêm da sua privação de liberdade, sendo a informação sobre Direitos Humanos disseminadas por todos, apesar de notar que a informação encontra-se só em português e não em chinês.

Novas instituições do Direitos Humanos foram criadas e as agências e órgãos públicos seriam responsáveis por quaisquer acções ou omissões que resultassem em violações dos Direitos Humanos. No entanto, existem situações que ocorrem em Macau que levantam preocupações entre as quais as diferenças de remuneração entre os homens e as mulheres, o tráfico de mulheres com o propósito de prostituição e o facto de os macaenses deterem poucas posições de relevo na administração pública bem como a questão da nacionalidade de todos que nascerem após 19 de Dezembro de 1999 (Human Rights Committee, 1997).

Rússia

A União Europeia fez duas rondas de consultoria sobre os Direitos Humanos com a Rússia que foram dificultadas pela pouca participação russa. Sendo que a presidência alemã levantou questões sobre os Direitos Humanos durante a Cimeira União Europeia-Rússia mas tal foi dificultado pelas declarações de Portugal durante a sua presidência (2007) com palestras consideradas desadequadas pela Organização Human Rights Watch (Human Rights Watch, 2008).

Portugal participou na elaboração do Código de Ética para Procuradores da Moldávia, através de avaliação escrita elaborada pelo Sr. Jorge Dias Duarte, Procurador (Council of Europe Publishing, Action against violence, 2011).

Família

Família

Como foi referido, desde o I Governo, decidiu-se acabar com a diferenciação entre filhos legítimos e ilegítimos o que se coaduna com a posição tomada por Portugal quando assina e ratifica a Convenção Europeia sobre o Estatuto Jurídico das Crianças Nascidas fora do Casamento.²¹⁹

Portugal, em termos legais, defendia a igualdade entre o homem e a mulher mas esta realidade não era a vivida nas famílias portuguesas o que foi explicada internacionalmente pela crise vivida na altura, tradições, cultura e estereótipos (Economic and Social Council, 1984). Portugal legislou quanto à possibilidade do marido e a mulher poderem seguir uma ocupação ou actividade sem o consentimento um do outro. No entanto, quanto ao divórcio a postura de Portugal considerada como restritiva. Para se obter divórcio com consentimento mútuo era necessário que o casal estivesse casado há mais de 3 anos, e o divórcio litigioso só seria possível caso o casal se encontrasse separado há mais de 6 anos consecutivos (Human Rights Committee, 1981).

Uma violação aos Direitos Humanos que provocou por diversas vezes processos contra Portugal foi na questão da família e a defesa dos direitos parentais. Foi admitido pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos o caso de Salgueiro da Silva Mouta²²⁰ (nº 33290/96) quanto ao incumprimento das visitas à filha, apesar de ter sido dada a guarda ao progenitor esta foi retirada por se

²¹⁹ Decreto do Presidente da República, nº 33/2001, de 25 de Junho

²²⁰ http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q33290_96.pdf

considerar a “regra” de que a criança normalmente fica com a mãe e por se considerar que o “ambiente homossexual” a que o pai expunha criança não seria saudável. O direito às visitas foi mantido, mas estas não eram cumpridas pela mãe, e quando ocorriam o progenitor era obrigado a esconder a sua orientação sexual (Council of Europe Publishing, November 1998-February 1999, 1999). Este caso foi admitido por ser considerado uma violação do direito ao respeito da vida privada e da família²²¹, e uma violação à proibição de discriminação²²². Tendo como decisão uma indemnização de custas e despesas (Council of Europe Publishing, 2000).

Outra situação cujo processo foi aceite como violação²²³ foi o caso de Reigado Ramos²²⁴, onde se chama atenção para o facto de durante vários anos não serem realizadas acções adequadas e suficientes para proteger o direito do pai ao acesso à sua filha. Sendo a mãe e criança “descobertas” em 2007, no entanto, quando tornou-se possível o cumprimento do direito de visita, a criança recusou encontrar-se com o pai, sendo desenvolvido um Plano de Intervenção. Devido ao modo como o processo se desenrolou, foi recomendado a Portugal que se tomassem medidas que acelerassem o processo de contacto e visitas à menor e informar o Tribunal Europeu de Direitos Humanos quanto a esta questão. Portugal foi obrigado a dar formação quanto à legislação referente ao divórcio²²⁵ (Council of Europe Publishing, 2009). Este caso foi enviado a todos os magistrados do Tribunal de Família e Menores para formação, foi pedido ao Conselho Supremo de Magistratura e ao Instituto de Reintegração Social medidas para prevenir novas e semelhantes violações. O Instituto de Segurança Social obteve novas competências para que se implementassem medidas alternativas, como a mediação e formação de parentalidade positiva, de modo a resolver estas situações de modo extrajudicial (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2009).

²²¹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, art. 8

²²² Convenção Europeia dos Direitos Humanos, art. 14

²²³ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, art. 8

²²⁴ http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q73229_01.pdf

²²⁵ Lei n.º 61/2008. de 31 de Outubro

No caso de Baltasar Santos Nunes²²⁶, este teve uma filha com uma pessoa de nacionalidade brasileira, e após o teste de paternidade ter comprovado que era o pai, o requerente solicitou visitas à filha que entretanto tinha sido entregue aos cuidados de outra família. Sendo que o requerente ganhou a disputa e teve direito de acesso. No entanto, a família cuidadora não se disponibilizou para cumprir as ordens do Tribunal desaparecendo com a criança ao ponto da Polícia de Segurança Pública não conseguir descobrir o seu paradeiro. O processo começou nos tribunais portugueses a 13 de Julho de 2004 sendo a criança somente entregue ao pai a 19 de Dezembro de 2008, ou seja, já tinham sido perdidos quatro anos. Foi considerado que as autoridades portuguesas não tomaram diligências expeditas e necessárias para resolver o caso, logo houve violação de Direito pelo respeito à vida privada e familiar²²⁷ (European Court of Human Rights, 2012).

Outro caso considerado uma violação do direito ao respeito da vida privada e da família, foi o caso de Maire²²⁸, onde um cidadão francês casado com uma cidadã portuguesa, após o divórcio obteve a guarda do filho. No entanto, a mãe fugiu com o menor para Portugal, não tendo as autoridades do Estado português descoberto o paradeiro destes. A mãe obteve a custódia da criança sob o pretexto desta já se ter ambientado ao novo local. Assim, Portugal foi dado como culpado por não ter feito o “esforço suficiente” para aplicar a decisão do Tribunal Francês, nem respeitar a vida familiar do requerente²²⁹ e não cumprindo a Convenção de Cooperação Judiciária Relativa à Protecção de Menores entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República Francesa²³⁰ (1983), por isso teve de pagar indemnização não pecuniária, custas e despesas (Council of Europe Publishing, 2003). O requerente deixou de exercer o seu direito a visitas e não impossibilitado de sair com a criança para fora de Portugal sem autorização da mãe. Relembrou-se a recomendações relevantes da

²²⁶ <https://hudoc.echr.coe.int/webservices/.../003-3953007-4581168>

²²⁷ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, art. 8 e Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artº 6, 1

²²⁸ http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Trad_Q48206_99.pdf

²²⁹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, art. 8

²³⁰ <http://www.gddc.pt/cooperacao/instrumentos-bilaterais/rar-1-dr-29-84.html>

Resolução da Assembleia Parlamentar (Council of Europe Publishing, 2005). Este caso começou a ser referenciado na formação na área de protecção de menores, do Centro de Estudos Judiciários (CEJ) para magistrados (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2008).

Estas questões referentes a violações do art. 8 (Direito ao respeito pela vida privada e familiar) da Convenção Europeia dos Direitos Humanos ganham ainda mais relevância quando a Convenção Europeia sobre o Reconhecimento e a Execução das Decisões Relativas à Guarda de Menores e sobre o Restabelecimento da Guarda de Menores foi assinada e ratificada por Portugal²³¹, tal como, a Convenção Relativa à Competência, à Lei Aplicável, ao Reconhecimento, à Execução e à Cooperação em Matéria de Responsabilidade Parental e de Medidas de Protecção das Crianças²³².

Outra queixa da qual Portugal foi alvo era referente aos castigos dados às crianças. A Organização Mundial contra a Tortura viu a sua queixa contra diversos países²³³, entre os quais Portugal (N.º 20/2003²³⁴), aceite mas não foi considerado existir violação pois não existiam provas suficientes para provar a sua utilização comum (Council of Europe Publishing, 2005). Esta queixa era referente a uma proibição não efectiva contra todas as formas de castigo corporal ou qualquer outra forma de castigo ou tratamento degradante contra as crianças, devendo ser aplicadas sanções adequadas na legislação penal e cível (Council of Europe Publishing, 2004). A Comissão Europeia dos Direitos Sociais não considera existir qualquer valor educacional no castigo corporal das crianças, sendo referido a proibição legislativa de qualquer forma de violência contra as crianças, seja na escola ou qualquer outra instituição, casa ou qualquer outro local (Council of Europe Publishing, 2005). No seguimento da defesa dos Direitos das Crianças é importante notar que em 2005, Portugal realizou uma conferência sobre «A Protecção sobre os Direitos das Crianças, em particular contra o tráfico e violência» que foi organizada pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo

²³¹ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_3/IIIPAG3_3_9.htm

²³² Aviso do Ministério dos Negócios Estrangeiros n.º 18/2012, de 19 de Abril

²³³ Grécia, Irlanda, Itália, Portugal e Bélgica

²³⁴ [http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{\"ESCDcIdentifier\":\[\"cc-20-2003-dmerits-en\"\]}](http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{\)

Procurador-Geral (Council of Europe Publishing, 2005). No entanto, em 2006, foi aceite uma nova queixa contra Portugal da mesma organização (No 34/2006²³⁵), devido a um julgamento no Supremo Tribunal que demonstrou que a legislação não proíbe de forma explícita os castigos físicos contra as crianças (Council of Europe Publishing, 2006). A legislação começou a proibir explicitamente os castigos físicos às crianças com a alteração do Código Penal, artigo 152º referente à violência doméstica²³⁶.

Noutra vertente, um relatório de 2007, refere o pedido que um casal de lésbicas efectuou para se casar, sendo este recusado afirmando que perante a lei portuguesa o casamento só era possível entre homem e mulher, o que seria contra a Constituição Portuguesa²³⁷ que proíbe discriminação com base na orientação sexual²³⁸ (Freedom House, 2007). Foi recusado, em Tribunal, o casamento entre um casal lésbico, depois do Governo Português declarar o casamento gay como inconstitucional (Freedom House, 2010).

Considerou-se uma evolução positiva quando Portugal foi o sexto País da Europa a legalizar o casamento entre pessoas do mesmo sexo²³⁹ (Freedom in the World - Portugal, 2011).

Aborto

Durante os primeiros Governos as Nações Unidas mostraram apreensão pelo elevado número de nascimentos em Portugal, sendo referido a necessidade de se disseminar a métodos contraceptivos. Foi referido que na ausência de métodos contraceptivos, por vezes o aborto tornar-se-ia na única resposta possível, mas pelo facto deste ser ilegal, tal poderia trazer muitos perigos de

²³⁵ [http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{"ESCDIdentifier":\["cc-34-2006-dmerits-en"\]}](http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{)

²³⁶ [http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{"ESCDIdentifier":\["reschs-2008-4-en"\]}](http://hudoc.esc.coe.int/eng/#{)

²³⁷ Art. 36º - Família, casamento e filiação - 1. "Todos têm o direito de constituir família e de contrair casamento em condições de plena igualdade."

²³⁸ Artigo 13.º - Princípio da igualdade - 2. "Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual."

²³⁹ Lei n.º 9/2010, de 31 de Maio

saúde para as mulheres. Foi proposto que aborto fosse uma escolha das mulheres (Human Rights Committee, 1981).

Apesar de existir pressão internacional e nacional, o aborto continuava a ser considerado ilegal excepto em circunstâncias extraordinárias²⁴⁰ (Freedom House, 2005). Em 2005, foi proposto a realização de um referendo nacional sobre a lei do aborto mas este foi impedido pelo Tribunal Constitucional, pois a proposta já tinha sido rejeitada pelo Presidente da legislatura (Freedom House, 2006).

Foi considerado pelas Nações Unidas que a lei contra o aborto teria repercussões graves na saúde e bem-estar das mulheres, exaltando a necessidade de melhorar o diálogo quanto a esta questão, alterar a lei, e melhorar os serviços de planeamento familiar (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Por esta razão, o Governo Socialista insistiu num referendo para rever a lei do aborto que era considerada a mais restrita da Europa (Freedom House, 2007).

O Parlamento liberalizou a lei do aborto²⁴¹, mesmo perante o facto de o referendo ter tido ida às urnas inferior a 50%, e passou a ser legal o aborto sem restrições durante as 10 primeiras semanas. Apesar desta alteração legislativa, foi referenciado que os médicos, hospitais e centros médicos encontravam-se fracamente equipados para o procedimento (Freedom House, 2008). Mais, foi de assinalar que apesar da legislação, o pessoal médico e de saúde podiam recusar a terminação da gravidez por questões de objecção de consciência²⁴² (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Maternidade e Paternidade

Portugal foi exaltado por estipular que a licença de maternidade poder ser utilizada pelo pai em caso de falecimento da mãe, sendo esta medida

²⁴⁰ Lei 6/84, de 11 de Maio

²⁴¹ Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril

²⁴² Lei n.º 4/84, de 5 de Abril

pioneira, no entanto, a possibilidade da mãe sair do local do trabalho duas vezes por dia durante 30 minutos para amamentar, era considerado parco perante a eventualidade da mãe trabalhar longe do local onde a criança se encontrava (Economic and Social Council, 1985)

Portugal foi congratulado pelas emendas realizadas na Constituição Portuguesa em 1997, que afirmavam ser tarefa do Estado a promoção da igualdade e quanto às reformas legislativas na temática da licença de maternidade e paternidade (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Foi continuamente considerado que Portugal desenvolvia legislação e meios para que a maternidade e paternidade fossem protegidas, no entanto, a sua aplicação ficava aquém do que era proposto.

Adopção

Foi visto de forma positiva a evolução da Lei da Adopção²⁴³ em Portugal com a finalidade diminuir o número de crianças à espera de família, aumentar a rapidez dos processos e desburocratização destes. Novamente a aplicabilidade da legislação carecia de mais meios e formação por parte dos técnicos e magistrados que interviessem no processo.

Ao longo dos vários temas relacionados com a infância pode-se compreender que Portugal, tendencialmente, a nível nacional e internacional procura defender os interesses das crianças. Mais ainda, com a assinatura e ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança²⁴⁴, Convenção Europeia sobre o Exercício dos Direitos das Crianças, Convenção sobre a Protecção de Menores, Convenção Europeia em Matéria de Adopção de Crianças²⁴⁵ e a

²⁴³ Decreto-Lei n.º 496/77, de 25 de Novembro; Decreto-Lei n.º 185/93, de 22 de Maio; Decreto-Lei n.º 120/98 de 8 de Maio

²⁴⁴ Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro,

²⁴⁵ Decreto do Presidente da República nº 7/90, 20 de Fevereiro

Convenção Relativa à Protecção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adopção Internacional²⁴⁶.

Propriedade

Como já foi referenciado, Portugal tendencialmente protege os cidadãos quanto ao seu direito de propriedade, tentando desenvolver medidas que facilitassem o seu acesso.

As queixas apresentadas no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos referem-se a expropriações. Durante o ano de 2000, foram feitas duas queixas de seis portugueses (Almeida Garrett, Mascarenhas Falcão e família²⁴⁷) cujas propriedades tinham sido expropriadas e nacionalizadas, como parte da reforma agrária realizada depois da Revolução de 25 de Abril 1974. A queixa baseava-se no facto de não terem sido completamente compensados por esta expropriação²⁴⁸ (Council of Europe Publishing, 2000), e pela demora do procedimento legal (Council of Europe, 2006) pela qual os requerentes foram indemnizados (Council of Europe, 2000).

Em 2010, Portugal foi novamente acusado por Perdigão²⁴⁹ (24768/06, nº 122), de violação do direito à propriedade, ao expropriar um casal da sua propriedade. A indemnização atribuída posteriormente foi inferior aos valores a pagar em Tribunal para contestar essa mesma indemnização (Council of Europe Publishing, 2011). Foi referido, como paradoxo, pelo Tribunal Europeu dos

²⁴⁶ Decreto do Presidente da República n.º 6/2003, de 25 de Fevereiro

²⁴⁷ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Queixas%2029813-96%20e%2030229-96-Almeida%20Garrett%20e%20Mascarenhas%20Falcao.pdf>

²⁴⁸ Protocolo Adicional à Convenção de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Artigo 1.º - Protecção da propriedade - Qualquer pessoa singular ou colectiva tem direito ao respeito dos seus bens. Ninguém pode ser privado do que é sua propriedade a não ser por utilidade pública e nas condições previstas pela lei e pelos princípios gerais do direito internacional (de agora em diante referido como Protocolo Adicional à Convenção de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Artigo 1.º)

²⁴⁹ Protocolo Adicional à Convenção de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais - Artigo 1.º
<http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/sentenca%20PERDIGAO%20c%20%20PORTUGAL-traducao.pdf>

Direitos Humanos, que o «Estado tira com uma mão, (...) o que tinha dado com a outra» (sic.) (Council of Europe, 2011). Mais, se acrescenta que não se compreende a utilização de taxas elevadas perante as acções colocadas em Tribunal, por isso Portugal foi condenado a pagar mais uma indemnização (Council of Europe, 2010).

Religião

A Constituição protege a liberdade de religião²⁵⁰ e o Governo respeita as suas práticas (United States Department of State, 2000). É considerado por outras organizações que o respeito pela liberdade de religião foi mantido ao longo dos tempos (Freedom House, 2002), sendo que nenhum abuso por parte de actores privados ou governamentais é tolerado, nem são sentidas discriminações, nem oposição (United States Department of State, 2001b).

Os relatórios sobre a religião em Portugal (entre os quais da Freedom House e do Departamento de Estado dos Estados Unidos) referiam o facto de existir um acordo com a Igreja Católica, a Concordata²⁵¹, que permite muitos benefícios entre os quais fiscais e controlo exclusivo das capelas militares, prisionais e hospitalares, para além de existirem muitos feriados associados a esta religião. Os cursos de religião e moral serviam de referência às várias religiões e eram leccionadas por um laico, no entanto, serviam para instruir na área da religião católica e os seus docentes tinham de ser aprovados pelos representantes desta religião, havendo a preferência de que este curso fosse obrigatório. A Igreja Católica tinha uma estação televisiva, TVI-Televisão Independente, mas cuja programação era semelhante às das outras estações. Outras religiões podiam ser leccionadas, em colégios particulares, desde que tenham pelo menos 15 crianças inscritas, foram registados cerca de 100

²⁵⁰ Constituição Portuguesa - Artigo 41.º - Liberdade de consciência, de religião e de culto

²⁵¹ Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004

programas não católicos no País (United States Department of State, 2001b). A Radio Renascença pertencia à Igreja Católica que apresentava uma elevada audiência, mas poucos programas com conteúdo religioso.

Os representantes das diferentes religiões em Portugal podiam participar na área da segurança social. Em 1999, uma nova lei de liberdade religiosa foi desenhada para permitir os mesmos privilégios da Igreja Católica a outras religiões, mas esta lei não foi aceite. Existem muitas comunidades religiosas em Portugal sendo que na sua maioria não estão formalmente organizadas. As relações entre as várias religiões são consideradas amigáveis, existindo em muitas comunidades a prática de uma relação de portas abertas e ajudam na educação inter-religiosa. No entanto, é de referir que as propriedades da Igreja Universal do Reino de Deus deram azo a comentários negativos (United States Department of State, 1999b).

Não existiam registos de presos ou detidos religiosos (United States Department of State, 1999b).

Em 2003, num Congresso Inter-religioso em Fátima, representantes de diversas religiões exploraram a possibilidade de abrir um local de adoração a várias fés que teve o apoio de muitos, sendo o primeiro passo, um serviço religioso hindu na capela das Aparições o que foi visto com desagrado por alguns (United States Department of State, 2004c). Desde então, ocorreram eventos realizados por Muçulmanos e budistas dos quais resultaram em algumas críticas pedindo que se mantivesse o papel tradicional do santuário (United States Department of State, 2005c).

Foi registado por uma organização internacional, as várias iniciativas judaicas foram realizadas em 2003, incluindo uma cerimónia de reconhecimento a Aristides de Sousa Mendes que foi presidida pelo arcebispo de Lisboa na Catedral de Lisboa em paralelo com uma cerimónia na Mesquita de Lisboa e em Thessaloniki. A Secretaria de Estado os Negócios Estrangeiros e Cooperação apresentou um seminário sobre a história da comunidade judaica (United States Department of State, 2004c). Em 2008, foi criado o Museu Virtual de Aristides de

Sousa Mendes para restaurar a honra e a memória do diplomata que caiu na desgraça após salvar mais de 30000 judeus, devido ao medo que o governo de Portugal tinha das repercussões junto dos nazis. No mesmo ano, Presidente da República²⁵² e outras figuras políticas e representantes foram à cerimónia pela memória do Holocausto na sinagoga de Lisboa, onde fez um discurso sobre a importância da tolerância (United States Department of State, 2008a).

Foi referenciado a posição de Portugal perante a vandalização de várias lápides do cemitério judaico²⁵³ e pelas sentenças de trinta e um neonazis pelos crimes de racismo ou de natureza racista e pela sentença, na primeira vez na história portuguesa, por crimes de ódio (United States Department of State, 2009b).

Eleições, Governo e poder local

A Comissão dos Direitos Humanos ficou preocupada com facto de só poderem votar as pessoas de origem portuguesa e não aqueles que recebiam nacionalidade portuguesa (Human Rights Committee, 1981). Esta lei foi alterada de modo a que os cidadãos estrangeiros residentes em Portugal pudessem votar²⁵⁴ desde que cumprissem os requisitos de residência estipulados, o que satisfaz as preocupações que até aí surgiam.

O relatório de 2002, da Freedom House, apresenta Portugal como tendo uma avaliação em termos das liberdades políticas e civis²⁵⁵, de 1, o que representa o maior nível de liberdade. Considerava-se que a liberdade política encontra-se desenvolvida pois os portugueses podem mudar os governos de uma forma democrática através de eleições directas e contam com diversos

²⁵² https://www.rtp.pt/noticias/pais/presidente-republica-sublinha-dever-de-falar-e-recordar-as-vitimas_n56079

²⁵³ http://www.cilisboa.org/abp_cem_prof_2007.htm

²⁵⁴ Lei n.º 13/99, de 22 de março

²⁵⁵ Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos; Protocolo Facultativo Referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos

partidos políticos, entre os quais podem escolher. Entre os votantes estão portugueses que vivem em Portugal e no estrangeiro, e estrangeiros com título válido de residência. As eleições são para a Presidência, para deputados da Assembleia da República (Freedom House, 2002), Autarquias Locais e Parlamento Europeu.

Corrupção

Portugal ratificou as seguintes Convenções referentes à corrupção, Convenção contra a Corrupção, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de Outubro de 2003²⁵⁶, Convenção Penal sobre a Corrupção²⁵⁷

Portugal é avaliado anualmente pela Transparency International que analisa o nível de corrupção de diversos países²⁵⁸. Portugal tem subido no nível de corrupção desde 2005, de acordo com o Índice de Percepção de Corrupção, sendo que a posição mais baixa foi de 25º entre 133 países, atingindo o nível mais elevado em 2009, com a posição de 35º em 180 países. Em 2010, “desceu” para 32º de 178 países, o que poderá ser explicado pela diminuição de países avaliados (Freedom in the World - Portugal, 2011). A Transparency International

²⁵⁶ Decreto do Presidente da República n.º 97/2007 de 21 de Setembro

²⁵⁷ Resolução da Assembleia da República n.º 68/2001

²⁵⁸ 2011 – Nova Zelândia, Dinamarca, Finlândia, Suécia, Singapura, Noruega, Holanda, Austrália, Suíça, Canada, Luxemburgo, Hong Kong, Islândia, Alemanha, Japão, Áustria, Barbados, Reino Unido, Bélgica, Irlanda, Bahamas, Chile, Qatar, Estados Unidos da América, Santa Luzia, Uruguai, Emiratos Árabes Unidos, Estónia, Chipre, Espanha, Botswana, Portugal, Taiwan, Eslovénia, Israel, São Vicente e Granadinas, Butão, Malta, Porto Rico, Cabo Verde, Polónia, Coreia do Sul, Brunei, Dominica, Bahrain, Macau, Mauritânia, Ruanda, Costa Rica, Lituânia, Omã, Seicheles, Hungria, Kuwait, Jordão, República Checa, Namíbia, Arabia Saudita, Malásia, Cuba, Letónia, Turquia, Geórgia, África do Sul, Croácia, Montenegro, Eslováquia, Gana, Itália, Macedónia, Samoa, Brasil, Tunísia, China, Roménia, Gambia, Lesotho, Vanuatu, Colômbia, El Salvador, Grécia, Marrocos, Peru, Tailândia, Bulgária, Jamaica, Panamá, Sérvia, Sri Lanka, Bósnia e Herzegovina, Libéria, Trinidad e Tobago, Zâmbia, Albânia, Índia, Kiribati, Swazilândia, Tonga, Argentina, Benim, Burkina Faso, Djibouti, Gambia, Indonésia, Madagáscar, Malawi, México, São Tomé e Príncipe, Suriname, Tanzânia, Argélia, Egípto, Kosovo, Moldova, Senegal, Vietnam, Bolívia, Mali, Bangladesh, Equador, Etiópia, Guatemala, Irão, Cazaquistão, Mongólia, Moçambique, Ilhas Solomon, Arménia, República Dominicana, Honduras, Filipinas, Síria, Camarão, Eritreia, Guiana, Líbano, Maldivas, Nicarágua, Níger, Paquistão, Serra Leoa, Azerbaijão, Belarus, Cômoros, Mauritânia, Nigéria, Rússia, Timor-Leste, Togo, Uganda, Tadjiquistão, Ucrânia, República Central Africana, República do Congo, Costa do Marfim, Guiné-Bissau, Quênia, Laos, Nepal, Papua Nova Guiné, Paraguai, Zimbábue, Cambódia, Guiné, Quirguistão, Líbano, Angola, Chad, República Democrática do Congo, Líbia, Burundi, Equatorial Guiné, Venezuela, Haiti, Iraque, Sudão, Turquemenistão, Uzbequistão, Afeganistão, Myanmar, Coreia do Norte, Somália

afirma que a Convenção Internacional Contra a Corrupção da OCDE, tem pouca aplicação em Portugal. Em 2010, no entanto, considerou que o controlo da corrupção, ou seja, a possibilidade do poder público/ político ter ganhos privados, atingiu um nível de 1.03, sendo que a avaliação varia no intervalo de - 2.5 a 2.5 (Transparency International, s.d.).

Foram apresentadas propostas pela organização Transparência e Integridade Associação Cívica (TIAC), delegação da Transparency International em Portugal, para que seja constituída uma estratégia nacional de anticorrupção e um plano de acção, com a adopção de nova legislação quanto ao Conflito de Interesses, revogação da última emenda feita na legislação quanto ao financiamento político e recuperação de fundos públicos obtidos ilegalmente. Esse plano de acção contempla ainda a preparação de legislação quanto a consultores, a adopção de Código de Conduta dos Membros do Governo e Secretários de Estado de acordo com o artigo 117.2 da Constituição Portuguesa e melhoria do enquadramento institucional e processual quanto ao acesso de documentos e informações (Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC), 2012).

A OCDE fez um relatório onde se referem os subornos que decorrem em transacções internacionais (Freedom House, 2008), comprovando este facto com as detenções de representantes do governo por corrupção. Um estudo realizado em Portugal descobriu que a maioria da população aceita corrupção de baixo nível, o que significa que esta problemática é ao nível social (Freedom House, 2009).

Nos últimos anos foram conhecidas situações que fizeram sobressair a questão da corrupção em Portugal, envolvendo figuras públicas e políticas, entre as quais Fátima Felgueiras (acusação de abuso de poder e desfalque), Valentim Loureiro (corrupção e influencia sobre árbitros de futebol) e Isaltino Morais (evasão fiscal, corrupção e lavagem de dinheiro) (United States Department of State, 2007), receberam pena suspensa, excepto Isaltino Morais que recebeu pena de prisão (United States Department of State, 2010a). Todas estas

situações referiam-se a autarcas pelo que foram também condenados a perda de mandato. Mais tarde, Fátima Felgueiras foi absolvida dos crimes.

Outra situação, envolveu o então Primeiro-ministro José Sócrates que foi acusado no caso Freeport, tendo este negado qualquer envolvimento. Este foi acusado de permitir a uma companhia britânica, Freeport, que construísse um centro comercial numa zona ambientalmente protegida em troca de subornos, quando era Ministro do Ambiente em 2002. José da Mota, presidente do Eurojust (órgão judicial da União da Europeia) alegadamente tentou persuadir os procuradores a abreviarem os seus inquéritos a pedido do Primeiro-ministro e Ministro da Justiça, sendo por isto suspenso e posteriormente afastado das suas funções. A polícia portuguesa desenvolveu uma operação extensa para expor suspeitos de obterem ilicitamente contractos de desperdícios industriais, que incluíam, alegadamente, Armando Vara (Freedom House, 2010). A operação policial levou à identificação de cinco empresas geridas pelo Estado como suspeitas no caso “Face Oculta”, onde trinta pessoas foram implicadas (Freedom in the World - Portugal, 2011).

Numa tentativa de prevenir situações análogas futuras, foi legislado que os funcionários públicos passariam a ser obrigados a divulgação financeira (United States Department of State, 2008b) dos seus rendimentos e do seu património.

Opinião

Meios de Comunicação

Foi referido pela Comissão dos Direitos Humanos que foram tomadas medidas para que a comunicação social não fosse um instrumento do Governo, no entanto, estes também não podiam pertencer somente a privados (Human Rights Committee, 1981). Situação que posteriormente se alterou.

A imprensa escrita era detida por partidos políticos e editores privados sendo considerada competitiva. Foi referenciado que até 1990, a televisão e a rádio, excluindo a Estação de Rádio Católica-Romana, pertenciam ao Estado (Freedom House, 2002). Portugal foi caracterizado, em 2004, como tendo um aumento de circulação de jornais vendidos, apesar de continuar abaixo da média Europeia (Freedom House, 2004).

Num relatório de Freedom House, verificou-se existirem 4 canais televisivos pertenciam ao Estado e duas estações independentes, sendo então a programação e os conteúdos televisivos livres e competitivos (Freedom House, 2002). Acrescenta que apesar da maioria dos *media* se encontrar em posição de independência do Governo que estes se encontram a ser geridos por 3 grandes companhias (Freedom House, 2003). Com a entrada dos privados, disponibilizaram-se mais canais, sendo que a televisão privada tinha ganho mercado comparativamente à televisão pública (Freedom House, 2004). Portugal ratificou a Convenção Europeia sobre Televisão Transfronteiriça, em Novembro de 1989, em Maio de 2002, e entrou em vigor em Setembro do mesmo ano. Esta convenção é uma directriz internacional para a circulação transfronteiriça de serviços de programas televisivos, estipulando regras mínimas quanto à transmissão (Council of Europe Publishing, 2006).

Em 2002, o uso da internet não era restrito, no entanto, a população que a utilizava regularmente mantinha-se 20% abaixo da média Europeia (Freedom House, 2005) mas já em 2007 era utilizada por 70% da população de forma regular (Freedom House, 2007).

A Freedom House caracterizou Portugal, em 2002, quanto à imprensa o score total de 15, sendo o máximo 100, o que significa que é livre, este valor baseia-se no ambiente legal que no caso de Portugal é 3 (0-30), nas influências políticas, 5 (0-40), e nas pressões económicas, 7 (0-30), este valor baixou em 2004 para 14, ambiente legal que no caso de Portugal é 2 (0-30), nas influências

políticas, 5 (0-40), e nas pressões económicas, 7 (0-30) que se manteve, sofrendo apenas pequenas alterações nos scores parciais não alterando o score final. Em 2007, o score total foi de 16, este valor baseia-se no ambiente legal que no caso de Portugal é 4 (0-30), nas influências políticas, 6 (0-40), e nas pressões económicas, 6 (0-30). A classificação aumentou devido à lei do Estatuto do Jornalista, que apesar do veto presidencial foi promulgada no Parlamento, com algumas modificações.

É possível, na legislação²⁵⁹, o direito de reposta e de rectificação nos *media* em assuntos políticos (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Liberdade de Opinião

As alterações à legislação permitiram que se restringisse a possibilidade de protecção das fontes jornalísticas²⁶⁰, caso o Tribunal decidisse aceder às informações confidenciais dos jornalistas, como acesso às fontes²⁶¹. Esta alteração iria também permitir que o trabalho fosse reutilizado durante os 30 dias após a primeira publicação, a possibilidade de rejeitar modificações, e a retirada dos nomes em peças mal editadas²⁶². Foi considerado pela Federação Europeia de Jornalista que estas alterações são impraticáveis (Freedom House, 2007) pois normalmente só se sabe das modificações após publicação (Freedom House, 2008).

É referida a preocupação demonstrada pela Federação Europeia de Jornalistas devido à possibilidade de criação de um órgão regulador dos *media* e mudança das suas regulações sem que haja debate público prévio, o que pode

²⁵⁹ Constituição da República Portuguesa, art. 37.º-4 ; Lei de Imprensa, art.s 24.º a 27.º; Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido, art.s 65.º a 69.º; Lei da Rádio, art.s 59.º a 63.º; Estatutos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, art.s 24.º- 1 j), 59.º e 60.º

²⁶⁰ Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro - Aprova o Estatuto do Jornalista – art. 11º - Sigilo profissional, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro.

²⁶¹ Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, art.º 11 - 4

²⁶² Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, capítulo II, Artigo 7.º - Liberdade de expressão e criação

exercer pressão sobre os órgãos de informação²⁶³. Existiu registo de um representante do Governo afirmar que o serviço público de informação deveria ter uma “liberdade limitada”.

Ocorreu um debate sobre os operadores públicos quando jornalistas e outros trabalhadores nesta área planearam uma greve de três dias contra a gerência da Rádio e Televisão Portuguesa que bloqueava o novo acordo laboral colectivo²⁶⁴.

Noutra situação a Federação Europeia de Jornalistas criticou a companhia espanhola *Prensa Iberica*, quando esta anunciou o fecho de *A Capital* e *O Comércio*. Foram rejeitados os recursos por parte de dois jornalistas do Jornal 24 Horas para que os seus computadores não fossem analisados, alegando que os dados retidos nos computadores foram obtidos através do acesso ilegal de dados pessoais²⁶⁵.

A liberdade de expressão é respeitada, e apesar de estar legislado a proibição de insultos direccionados ao governo ou forças armadas e expressões que tenham o objectivo de minar a lei²⁶⁶, o Estado nunca prosseguiu estes casos e estas são raramente utilizadas (Freedom House, 2010). Quanto à questão da difamação e a liberdade de expressão, Portugal apresenta diversos casos no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

O Tribunal Europeu de Direitos Humanos no caso Lopes Gomes da Silva²⁶⁷ considerou existir uma interferência desproporcionada da liberdade de expressão aquando a condenação de difamação quando um jornalista publicou uma crítica editorial a um candidato municipal. Portugal foi dado como culpado,

²⁶³ <https://www.dn.pt/arquivo/2007/interior/federacao-europeia-ataca-aprovacao-do-estatuto-985575.html>

²⁶⁴ <http://www.jornalistas.eu/?n=3287>

²⁶⁵ <http://static.publico.pt/docs/sociedade/AcordaoRelacaoLisboa.pdf>

²⁶⁶ Código Penal - Capítulo VI - Dos crimes contra a honra, Artigo 184.º - Agravção - As penas previstas nos artigos 180.º, 181.º e 183.º são elevadas de metade nos seus limites mínimo e máximo se a vítima for uma das pessoas referidas na alínea l) do n.º 2 do artigo 132.º, no exercício das suas funções ou por causa delas, ou se o agente for funcionário e praticar o facto com grave abuso de autoridade.

²⁶⁷ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/sentenca%20vicente%20jorge%20silva.pdf>

o que levou ao reembolso da multa aplicada sendo retirado do seu cadastro esta condenação. Para se compreender a fronteira entre difamação e crítica, este caso foi discutido em Universidades e no CEJ (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2008).

No caso De Almeida e Azevedo²⁶⁸ foi considerado existir, novamente, um atentado à liberdade de expressão²⁶⁹ quanto a procedimentos criminais, sendo devolvida a indemnização paga e retirada do seu cadastro. Esta condenação e esta situação foram discutidas em cursos universitários, seminários e formações entre 2007 e 2008 (Committee of Ministers of the Council of Europe, 2009).

Quanto ao caso de Urbino Rodrigues²⁷⁰, sobre uma disputa ente dois jornalistas em que Urbino Rodrigues escreve um artigo crítico sobre um político e o seu papel enquanto coordenador local de educação tendo outro jornalista escrito um artigo em resposta atacando o artigo inicial. Como resposta Urbino Rodrigues publicou uma resposta crítica sendo por isso condenado por difamação²⁷¹ (Council of Europe, 2006).

No caso de Azevedo²⁷² foi considerado uma violação da liberdade de expressão por haver imposição de multa, com pena de prisão suspensa, quando este pesquisador e co-autor de um livro foi acusado do crime de difamação de uma autora de um trabalho científico sobre o mesmo assunto (Council of Europe, 2009). Apesar do Tribunal de Segunda Instância ter retirado a pena de prisão suspensa foi imposta mais uma multa ou pena de prisão, tendo o Tribunal Europeu de Direitos Humanos considerado que «permitir a possibilidade de sentença de prisão num caso clássico de difamação teria inevitavelmente um arrepiante e desproporcionado efeito» (sic.). Foi dada uma indemnização ao requerente²⁷³ (Council of Europe, 2008).

²⁶⁸ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/almeidaazevedo.pdf>

²⁶⁹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artº. 10 – Liberdade de expressão

²⁷⁰ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/trad06000278.pdf>

²⁷¹ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artº. 10

²⁷²

<http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/Sentenca%20AZEVEDO%20c%201%20.%20PORTUGAL%20traducao.pdf>

²⁷³ Convenção Europeia dos Direitos Humanos, artº. 10

Inclusive surgiram dois casos futebolísticos. No primeiro, um jornalista de televisão (Colaço Mestre²⁷⁴) teve de pagar uma multa e indemnização por difamação, por ter insinuado que o Presidente da Liga de Futebol português tinha controlado a acção dos árbitros em jogos de futebol em benefício do seu clube (Council of Europe Publishing, 2007). Com esta condenação dos Tribunais portugueses foi considerado existir violação de liberdade de expressão (European Court of Human Rights, 2012). No segundo, o jornal Público²⁷⁵ publicou um artigo onde se afirmava que o clube de Futebol Sporting Club Portugal devia dinheiro à Segurança Social, tendo também publicado uma negação dos factos por parte do clube. O Jornal Público e os seus jornalistas foram acusados de difamação por parte do clube de futebol tendo ganho em Tribunal apesar de provas apresentadas de que as afirmações eram verdadeiras. Foi considerado existir uma violação da liberdade de expressão pois os requerentes (Público, José Manuel Fernandes, João Ramos de Almeida, João Mateus e António Arnaldo Mesquita) cumpriram o seu dever ao divulgar uma informação de relevância para a sociedade e que tal decisão por parte dos Tribunais Portugueses poderia ter causado implicações graves na tarefa dos *media* divulgarem informações e servirem de “protectores” públicos (European Court of Human Rights, 2010).

Após a queda da ponte de Castelo de Paiva, Joaquim Letria²⁷⁶ escreveu no jornal 24H um artigo onde se refere ao Presidente do Município de Castelo de Paiva como “aldrabão”, no seguimento de declarações prestadas por este em Comissão de investigação. Por esta razão Joaquim Letria foi acusado e culpado de difamação. Foi considerado pelo Tribunal de Direitos Humanos que a liberdade de expressão não foi respeitada visto ter emitido uma opinião baseada em declarações do Presidente do Município. Novamente considerou-se que os Tribunais portugueses com a decisão tomada poderiam provocar uma forma de

²⁷⁴ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/acordao%20sic-mestre%20port.2.pdf>

²⁷⁵ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/docs/AcordaoTEDHPUBLICO.pdf>

²⁷⁶

<https://hudoc.echr.coe.int/eng#%7B%22dmdocnumber%22:%5B%22884289%22%5D,%22itemid%22:%5B%2201-104522%22%5D%7D>

impedirem os jornalistas de contribuírem para uma discussão pública (European Court of Human Rights, 2011).

Algumas situações relevantes são as de alegada censura. Foi referido pela Freedom House que em 2008 o Governo ordenou o fecho à Google de um blogue por este criticar o Presidente da Câmara Municipal da Póvoa do Varzim, o que foi considerado uma restrição à utilização da Internet (Freedom House, 2009) e um acto de censura²⁷⁷.

Outras situações, consideradas mais gravosas são as de um canal privado (TVI) que retirou um programa sobre o escândalo do Freeport que implicava o Engenheiro Sócrates, por esta razão o *pivot* e os editores seniores criticaram e demitiram-se em protesto contra uma acção que eles consideraram ser de censura (Freedom House, 2010). Também, de referir a demissão de um administrador da Portugal Telecom por implicação num alegado esquema governamental para ganhar controlo sobre o canal de televisão privado TVI em 2009. Este alegado esquema iria proporcionar o Engenheiro Sócrates o controlo sobre um dos *media* considerado como anti-governo Socialista.

Outra situação de censura foi quando o jornal Sol foi multado com 1.5 milhões de euros por desafiar uma injunção judicial que proibia a publicação parte das conversas telefónicas obtidas através de escutas polícias sobre a aquisição da TVI, tal como o seu editor e dois jornalistas foram multados em 50,000 euros cada pelo seu envolvimento (Freedom in the World - Portugal, 2011).

Existem registo de outros casos, um envolvendo a revelação de fontes e outro o segredo de justiça (Freedom House, 2009). No caso da revelação das fontes, houve registo do desrespeito pelos direitos da imprensa, no processo de

²⁷⁷ <https://www.jn.pt/local/noticias/porto/povoa-de-varzim/interior/tribunal-manda-calar-blogue-contra-macedo-963294.html>

Luís Manso Preto²⁷⁸ que foi condenado com 11 meses de pena suspensa por se recusar a divulgar as suas fontes no caso de droga, e no caso do segredo de justiça, 53 jornalistas foram convocados ao Gabinete do Ministério Público de Lisboa por violarem as regras de confidencialidade do caso Casa Pia²⁷⁹ (Freedom House, 2005). Diversos políticos assinaram um manifesto que chamava a atenção para as fugas de informação durante o processo de acusação da Casa Pia e para o tempo que os suspeitos poderiam ser detidos para interrogatório (Freedom House, 2004). Na situação do segredo de Justiça, a jornalista Sofia Pinto Coelho²⁸⁰ foi acusada e culpada pelos Tribunais Portugueses de não respeitar o segredo de justiça devido a um caso em que ela apresentou na SIC faxes onde se mostravam as acusações a um director de geral de um departamento de investigação da Polícia Judiciária por divulgar informações. Foi considerado existir violação da liberdade de expressão (European Court of Human Rights, 2011).

Numa situação diferente, que não envolve os *media*, Portugal foi acusado, por Women on Waves²⁸¹ e outros, de desrespeitar a liberdade de expressão quando recusou a entrada nas suas águas internacionais de um navio que fazia campanha de apoio à descriminalização do aborto, planeamento familiar e doenças sexualmente transmissíveis (Council of Europe, 2010) (Freedom House, 2005). Foi considerado que se poderia ter utilizado outras formas de impedimento para «prevenir tumultos e protecção da saúde» que não o envio de um navio militar, e por esta interferência não responder a uma «necessidade social importante» nem ser «necessária numa sociedade democrática» (sic.). Foi decidida uma indemnização a cada associação requerente (Council of Europe, 2009).

²⁷⁸ <https://www.publico.pt/2005/10/27/portugal/noticia/tribunal-absolve-jornalista-manso-preto-1237044>

²⁷⁹ http://www.ministeriopublico.pt/comunicados?field_ano_tid=92

²⁸⁰ <https://www.publico.pt/2011/06/28/portugal/noticia/tribunal-dos-direitos-do-homem-condena-estado-portugues-em-caso-de-liberdade-de-informacao-1500568>

²⁸¹ <http://direitoshumanos.gddc.pt/acordaos/traducoes/acordao%20women%20on%20waves%20traducao.pdf>

Igualdade de género

Portugal deveria entregar um relatório periódico à Comissão para a Eliminação da Discriminação das Mulheres. No entanto, estes relatórios são entregues sempre atrasados e com pouca, se nenhuma, participação por parte de organizações não-governamentais, e poucas informações são fornecidas sobre os Açores e Madeira. Mais, existiam situações em que as recomendações propostas pelo Comité não haviam sido cumpridas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Para alterar a percepção quanto ao papel das mulheres na sua sociedade e estereótipo desse papel, eram utilizados panfletos, filmes, programas e publicações (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1986). No entanto, posteriormente, houve alteração desta percepção quando a Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres apresentou alguma apreensão pelo facto dos materiais didácticos e o sistema educativo continuarem a expor estereótipos de género (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Foi proposto pela Comissão de Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres uma regulação legal que proíba os *media* e a publicidade de continuarem com os estereótipos de género (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009) devido ao papel que estes têm na sociedade, portanto, houve a recomendação de imagens positivas sobre o papel da mulheres.

A Comissão para a Eliminação da Discriminação das Mulheres congratulou Portugal pelas medidas legislativas, programas, políticas e planos para melhorar a igualdade de género, seja a nível eleitoral, fiscal, legal, direitos reprodutivos e segurança social para cumprir com a Convenção para a Eliminação de Discriminação contra as Mulheres (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1986). Foram referidos os sucessivos planos para

a Igualdade²⁸², Violência Doméstica²⁸³ e Tráfico de Seres Humanos²⁸⁴, mas estes dependiam de fundos externos colocando em questão a sustentabilidade dos projectos. Foi mencionado pela Comissão que a Convenção tem sido pouco utilizada nos Tribunais Portugueses, pouco divulgada entre a população Portuguesa e na formação de juízes, advogados e procuradores. Foi recomendado por esta Comissão a aplicação de medidas de modo a aumentar representação das mulheres nas áreas em que estas são diminutas, seja no sector público ou privado (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Muitos casos de violência doméstica não foram denunciados à polícia e poucos chegaram a julgamento (Freedom House, 2008), o que é um obstáculo à justiça individual e diminui a capacidade de resposta porque esconde a sua extensão e natureza.

Foi referido a revisão do Código Penal, artigo 152º, que tornou a violência doméstica em crime público obrigando a uma investigação quando se toma conhecimento do acto, mas mostrou-se preocupação com o facto de existirem poucas acusações e condenações (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Esta reforma no código Penal teve como vantagem a introdução da definição de violência doméstica, casais que não se encontram casados e casais do mesmo sexo, ex-casais, bem como entre pais e filhos. Sendo um factor agravante a ocorrência dentro da morada de família (Amnistia Internacional, 2007). Portugal desenhou e lançou programas nacionais contra a violência doméstica formulando um grupo de trabalho e formação na área (Plano Nacional de Acção para implementação da Resolução CSNU, 1325²⁸⁵ (2000) sobre Mulheres, Paz e Segurança de 2009 a 2013²⁸⁶) (Popovic, 2010). Com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/2007, o III Plano Nacional Contra a

²⁸² <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/cidadania-e-igualdade-de-genero/>

²⁸³ <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/violencia-domestica/>

²⁸⁴ <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/trafico-de-seres-humanos/>

²⁸⁵

http://www.un.org/womenwatch/ianwge/taskforces/wps/nap/Plano_Nacional_Accao_1325.pdf

²⁸⁶ <https://news.un.org/pt/story/2009/09/1316481-portugal-lanca-plano-sobre-mulheres-paz-e-seguranca-portugues-africa>

Violência Doméstica foi aprovado no qual é referido que as vítimas de violência doméstica teriam acesso gratuito a cuidados médicos. A violência doméstica continuava a ser uma problemática de elevada dimensão (Freedom House, 2009). Quanto à vertente da violência doméstica, questiona-se quanto ao acolhimento utilizado para estes casos devido à sua parca existência, e, por vezes, serem utilizadas habitações onde estão pessoas com outras situações de emergência social. Mais, foi referido o facto da pulseira electrónica²⁸⁷ e proibição quanto à posse de armas²⁸⁸ por parte dos agressores serem medidas pouco utilizadas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Foi proposto uma política de tolerância zero para este tipo de crime (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Na violência contra mulheres e raparigas o crime de violência doméstica continua a subsistir na sociedade portuguesa. (Amnistia Internacional, 2011). Para além de continuarem a surgir na sociedade portuguesa, algumas situações que culminaram em homicídio (Amnistia Internacional, 2010).

A mutilação genital feminina aparece no Código Penal, artº. 143, como crime de ofensas à integridade física grave. Sendo pedido pela Comissão que se realizem acções de sensibilização e formação a cuidadores, comunidade, agentes de saúde, líderes religiosos e organizações de mulheres²⁸⁹ (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Quanto ao emprego e igualdade de acesso ao mercado de trabalho por parte das mulheres existia uma elevada disparidade. Em 2001, apesar de 2/3 dos licenciados serem mulheres, mais de 60% das mulheres se encontrarem empregadas, ocupando diversas funções especializadas, entre elas médicas, juízes e advogadas, a mulher continua a receber menos 22% do ordenado dos homens. As mulheres continuavam a estar com baixa representação na política e nos elevados cargos executivos (Freedom House, 2002). Sendo que, continuava a

²⁸⁷ Art. 201º do Código Processo Penal

²⁸⁸ Art. 200º do Código Processo Penal

²⁸⁹ <https://www.cig.gov.pt/planos-nacionais-areas/mutilacao-genital-feminina/>

existir apenas 19,5% dos cargos políticos ocupados por mulheres (Freedom House, 2006). Esta mesma preocupação foi apresentada pela Comissão para a Eliminação da Discriminação com desagrado, aludindo à baixa de participação de mulheres no parlamento, assembleias locais, ministérios, secretarias de estado, municípios, juízes e diplomatas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Uma Comissão para o estatuto das mulheres foi preparada pelo I Governo Constitucional, que “desenhou” uma legislação para prevenir a discriminação contra as mulheres no trabalho e emprego²⁹⁰. Esta legislação foi aceite no IV Governo que estabeleceu uma comissão interministerial²⁹¹ para a finalizar, mas em 1981 ainda se encontrava em análise. De acordo com as Nações Unidas, tal demonstrou a dificuldade de Portugal em legislar nesta área (Human Rights Committee, 1981).

A questão do género e do trabalho continuou, sendo que as mulheres estavam mais representadas na população desempregada e a sua remuneração era inferior à dos homens, tendo sido pedido pelas Nações Unidas mais medidas para remediar esta situação (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 1986). A CGTP revelou que as mulheres recebem ordenados 4 vezes menores que o dos homens²⁹² (Freedom House, 2009). A Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres referiu a segregação laboral entre homens e mulheres em que as mulheres têm mais habilitações literárias e posições hierárquicas inferiores, para além, do já referido salários inferiores. Estas diferenças ainda são mais gritantes pois em termos económicos Portugal apresenta-se distante da média europeia, o que significa que os ordenados e pensões encontram-se entre os mais baixos da Europa (Freedom House, 2002).

Foi constituída, em 1999, a criminalização do assédio sexual no local de trabalho (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009)

²⁹⁰ Dec.-Lei n.º 392/79, de 20 de Setembro; Dec.-Lei n.º 426/88, de 18 de Novembro; Lei n.º 105/97, de 13 de Setembro

²⁹¹ <http://cite.gov.pt/pt/acite/quemsomos.html>

²⁹² <http://www.cgtp.pt/informacao/comunicacao-social/comunicados/992-as-condicoes-de-trabalho-para-as-mulheres-agravam-se-2?highlight=WyJzYWxhcmlvliwiZGVzaWd1YWxkYWRIIIO=>

e foram registadas várias queixas de discriminação por parte de trabalhadoras grávidas ou recém-mães (United States Department of State, 1997), o que mais uma vez demonstra a situação precária em que as mulheres se encontram.

O empreendedorismo é uma área em que o género feminino está pouco representado, mas deve ser referida. A Comissão para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres mencionou a necessidade de se perceber se as mulheres trabalhadoras independentes estão a trabalhar para empresas através da realidade de “falsos recibos verdes” o que tornaria a sua situação mais precária pois beneficiavam de poucos benefícios de trabalho, sendo solicitado a Portugal que alterasse esta situação (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Ao substituir a Comissão para a Igualdade de Género e Direitos das Mulheres e a Missão contra a Violência Doméstica pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género²⁹³, a Comissão para a Eliminação da Discriminação das Mulheres das Nações Unidas receou que a maior abrangência de áreas de influência desta nova Comissão, de alguma forma, reduzisse a sua capacidade de acção nas áreas de discriminação e igualdade de género. Mais, foi salientada apreensão pelo facto de se depender muito dos fundos europeus no seu funcionamento sendo recomendado que existissem mais fundos internos (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Apesar desta disparidade continua, o Partido Socialista foi congratulado pelo seu desenvolvimento nesta área ao receber o Prémio Igualdade de Género por aplicar a regra das quotas em 1995 e por legislar quanto a paridade legal que estabelece um mínimo de representação por parte das mulheres nas listas de eleições municipais, parlamentares e europeias (Council of Europe Publishing, 2010).

²⁹³ <https://www.cig.gov.pt/a-cig/historia-da-cig/>

Segurança Social

Internacionalmente Portugal é reconhecido como cumpridor das suas obrigações sociais em várias áreas, entre as quais a pobreza de género, no sistema prisional e em situações de pedido de asilo.

Quanto à pobreza de género, foi considerado uma feminização da pobreza especificamente em donas de casa (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2002). Por isso, os maiores beneficiários da segurança social são as mulheres, especificamente famílias monoparentais e idosas na área rural. Estes dados demonstram precariedade e pobreza nesta secção da população (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Devido à elevada precariedade vivida pelas pessoas que fazem um pedido de asilo, durante este período, Portugal foi referenciado que durante este período se verificava apoio por parte da segurança social (Committee on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination, 2000).

O XVIII Governo Constitucional Portugal foi referenciado como cumpridor quanto ao acesso por parte dos presos ao sistema de pensão por velhice (Council of Europe, 2012).

Trabalho

O Comité de peritos independentes que avaliam, para o Conselho da Europa, o cumprimento da Carta Europeia Social²⁹⁴ chegaram à conclusão, em 1997, que Portugal não cumpre com o artigo 1 quanto à eliminação de todas as formas de discriminação no emprego, artigo 2 quanto ao aumento de salário quando há horas extras, artigo 6 sobre o direito de acção colectiva, e o artigo 7 referente à idade mínima de 15 anos para trabalhar, salvaguarda do benefício da educação obrigatória e proibição de trabalho nocturno de pessoas com idade

²⁹⁴ <http://www.gddc.pt/siii/docs/rar64A-2001.pdf>

inferior a 18 anos. Mais, reviram de forma negativa o cumprimento quanto à licença de maternidade, o direito a apoio social e médico e a igualdade de tratamento no emprego, sindicatos e habitação (Council of Europe, 1997).

Apesar da legislação desde 1969²⁹⁵, que proibia empregar menores de 14 anos, foi com curiosidade que o Conselho Económico e Social indagou, baseado na estatística fornecida pelo Governo Português, como é que ainda existiam crianças entre os 10 e 14 anos a trabalhar e como justificavam a excepção de se poder contratar menores de 14 anos desde que tivessem completado a educação mínima obrigatória (Economic and Social Council, 1985). Quanto à questão da idade mínima de trabalho, Portugal foi convidado a colocar na legislação nacional o que consta na Carta Social Europeia (Council of Europe Publishing, 1998). Na Assembleia da República foi apresentado o Relatório da participação da delegação da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social na 96ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho²⁹⁶. Aqui discutiu-se uma recomendação sobre a declaração de princípios fundamentais dos Direitos Humanos no trabalho (decorrente de várias recomendações das Nações Unidas). Assim, pretendeu-se comprometer os Estados Membros quanto à liberdade de associação e negociação colectiva, eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório e abolição efectiva do trabalho infantil (escravatura infantil, tráfico e prostituição de menores, trabalho em condições de risco, como em minas, plantações e indústrias de manufactura). Foi considerado existir uma elevada incidência de trabalho infantil sendo necessário intervir contra este (Assembleia da República Portuguesa, 1998). Foi referido num relatório que a CGTP e a Intersindical acusaram diversas empresas de explorar o trabalho infantil no Norte de Portugal (Freedom House, 2002).

²⁹⁵ Decreto-lei 49408, de 24 de Novembro

²⁹⁶ http://www.ilo.org/public/portugue/region/eurpro/lisbon/html/portugal_cit_96_pt.htm

Mais tarde, foram referidas também o trabalho infantil em que as crianças eram utilizadas para mendicidade e pornografia²⁹⁷ (United States Department of State, 2010a).

Posteriormente, foi considerado que a proibição de trabalho de crianças com idade inferior a 15 não era cumprida na prática, tendo por isso o Comité de Ministros adoptado a Resolução ChS (99)4²⁹⁸ (Council of Europe Publishing, 2000). Nesta base, a Comissão Internacional de Juristas apresentou queixa (1/1998²⁹⁹) contra Portugal devido à possibilidade de existir trabalho realizado por crianças menores de 15 anos (Council of Europe Publishing, 2003).

Em 1998, foi criado o Plano para a Eliminação da Exploração do Trabalho Infantil do Ministério do Trabalho e da Solidariedade que dava formação a professores e assistentes sociais que intervinham junto de crianças que abandonavam a escola e crianças que trabalhavam. Numa tentativa de manter as crianças nas escolas foi criado um programa de bolsas de estudo para famílias com poucos rendimentos (United States Department of State, 2001a). O Ministério do Trabalho e da Solidariedade era responsável por fazer vigorar a legislação do trabalho das crianças, sendo considerado que o fazia de forma eficaz (United States Department of State, 2009).

Quanto a queixas recebidas no Tribunal Europeu dos Direitos Humanos foram recebidas pelo secretariado da Carta Social queixas colectivas, entre quais da EUROFEDOP (Federação Europeia de Trabalhadores do Sector Público) contra Portugal e mais 5 outros países, no que concerne ao direito de associação nas forças armadas e de negociação colectiva (Council of Europe Publishing, 2000), sendo considerado que não houve violação (Council of Europe Publishing, 2003).

²⁹⁷ Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos da Criança relativo à Venda de Crianças, Prostituição Infantil e Pornografia Infantil; Convenção n.º 182 da Organização Internacional do Trabalho, Relativa à Interdição das Piores Formas de Trabalho

²⁹⁸ <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/relatorios-ce/cds8.html>

²⁹⁹ <http://direitoshumanos.gddc.pt/Textos/relatorios-ce/cds6.html>

Noutro processo, foi aceite a queixa colectiva do Sindicato de Polícias no Conselho Europeu (Nº 60/2010), em 2010, pelo Comissão Europeia de Direitos Sociais, devido ao facto da legislação portuguesa não permitir ao pessoal de investigação da Polícia Criminal receber compensação por horas extras e à recusa de negociação com os sindicatos nacionais violando os direitos de remuneração adequada e direito de aumento de remuneração por horas extras, o direito de negociação colectiva e organização para negociações voluntárias e o direito na participação para a determinação e melhoramento das condições e ambiente de trabalho da Carta Social Europeia (revista) (Council of Europe, 2010).

Foi criado o subsídio de desemprego³⁰⁰ que significava uma mensalidade de 60% do ordenado (Economic and Social Council, 1985). Quanto ao nível de desemprego (8%, em Portugal) foram tomadas medidas para combater estes valores para que fosse cumprido o direito ao trabalho e liberdade de escolha (Nações Unidas, 1988). Mas houve o receio em 2003, que perante as promessas de reformas da lei do trabalho e alterações à legislação da segurança social que os empregadores não fizessem contractos sem termo pois em caso de rescisão as indemnizações seriam muito elevadas e tal levasse a uma diminuição da protecção do trabalho e de mobilidade laboral (Freedom House, 2003). Mais tarde, foram realizados protestos contra o Governo por promulgar a nova lei laboral que flexibiliza a contratação e despedimento dos trabalhadores (Freedom House, 2009).

Em 1981, nas Nações Unidas, há referência a acordos bilaterais entre Portugal e Espanha³⁰¹ onde se defende que os trabalhadores destes dois Países serão tratados de forma igual (Nações Unidas, 1981).

³⁰⁰ Decreto-Lei n.º 169-D/75, de 31 de Março

³⁰¹ Diário da República n.º 1/1981, Série I de 1981-01-02

Saúde

Portugal é referenciado pela Human Rights Watch como dos poucos países que permitem a doação de sangue de pessoas com orientação sexual homossexual (Human Rights Watch, 2012).

Têm sido tomadas medidas para a existência de cuidados de saúde e liberdade de escolha (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Foi apresentada a preocupação por parte das Nações Unidas quanto à prevalência do HIV/SIDA nas mulheres em Portugal e devido ao facto de somente uma pequena parte da população utilizar preservativos como meio contraceptivo (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009) o que denota poucos conhecimentos a nível da saúde e na área da educação sexual.

Educação

Em Portugal foram tomadas medidas na área da educação para combater a discriminação racial, e garantir o ensino nas escolas de outras línguas, para além do Português. A iliteracia encontrava-se em valores inferiores a 16% (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

No ensino secundário foi dada especial atenção à formação vocacional para o desenvolvimento das regiões e utilização dos recursos humanos locais. O acesso ao ensino superior foi disponibilizado a estudantes africanos de países lusófonos através de um sistema de quotas³⁰² (não foi referido a questão da habitação e saúde). Quanto à educação da comunidade cigana foi dada formação aos professores desta comunidade. Entre as medidas tomadas para preservar a

³⁰²[http://www.dgeec.mec.pt/np4/68/%7B\\$clientServletPath%7D/?newsId=69&fileName=relat_ri_o_Estudantes_CPLP_21052015.pdf](http://www.dgeec.mec.pt/np4/68/%7B$clientServletPath%7D/?newsId=69&fileName=relat_ri_o_Estudantes_CPLP_21052015.pdf)

identidade das minorias culturais, foram por exemplo realizados cursos opcionais em Mirandês e preparação de um dicionário da mesma língua (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

A Amnistia Internacional também se demonstrou satisfeita com a adopção e implementação de programas educativos na área dos Direitos Humanos para as autoridades (Amnistia Internacional, 1998).

Foi mostrado apreensão pelo facto de existir um elevado número de mulheres idosas iletradas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Foi colocado um foco sob a elevada iliteracia e baixo nível de educação entre as mulheres dos meios rurais pelo que foi pedido que se facilitasse o acesso à educação e formação nos meios rurais, especificamente após a escola primária (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Migração

Com a revolução e descolonização muitos nacionais portugueses e imigrantes vieram para Portugal. Aos imigrantes foi concedida a nacionalidade portuguesa quando implicava a unidade familiar, resolução de casos de pessoas involuntariamente sem Estado, emprego em serviço público, pertença às forças armadas portuguesas e existência de ligações especiais com a comunidade nacional. O visto de permanência foi concedido de acordo com o cadastro policial, objectivo do pedido de residência e ligações familiares (Committee for Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Foi referido que todos os cidadãos portugueses têm acesso aos serviços públicos pois a Constituição defende direitos iguais para todos, e muitos residentes das ex-colónias obtinham ou podiam obter autorização de residência. Os critérios de autorização de residência a estrangeiros ou autorização de asilo

político, tendo sublinhado de que estes critérios não incluíam a raça (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Os empregadores podiam oferecer emprego a qualquer indivíduo que residisse legalmente em Portugal independentemente da sua nacionalidade³⁰³ (Nações Unidas, 2001). Em 1998, foi terminada a lei que obrigava os empregadores com empresas com mais de 5 empregados a terem pelo menos 90% de portugueses, ou seja, começou a ser possível empregar quem se desejasse desde que tivessem visto de residência com as mesmos direitos e condições laborais que os nacionais. No entanto, se pertencessem à área económica europeia o tratamento seria igual ao dos portugueses, se fossem de origem não-europeia teriam de assinar um contrato de trabalho (Committee on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination, 2000).

No primeiro Código Penal depois do 25 Abril de 1974, foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 29 de Setembro, no artigo 217.º, na secção dos «crimes sexuais», referia-se o capítulo sobre os crimes contra os fundamentos ético-sociais da vida social, ou seja, tráfico de seres humanos. Mais tarde, com a revisão do Código Penal³⁰⁴, o tráfico de seres humanos estava referido no artigo 169.º, no capítulo dos «crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual.

Quanto à legislação, é importante, começar por referir o Decreto de Lei 4/2001, de Janeiro pois este introduz legislação penal contra o tráfico ilegal de trabalhadores migrantes e uma definição alargada de beneficiários da reunificação familiar (Nações Unidas, 2001), sendo esta considerada a mais liberal da Europa. Esta legislação permite a quem tenha entrado de forma ilegal no País ou com um visto de turismo possa alterar o seu estatuto de modo a obter residência permanente ou cidadania. Numa tentativa de proteger de uma possível vitimação, Portugal tinha um mecanismo para que os imigrantes ilegais obtivessem um visto caso tivessem emprego, e, assim, a possibilidade de acesso

³⁰³ Lei n.º 20/98, de 12 de Maio

³⁰⁴ Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/98, de 2 de Setembro

a apoios da segurança social e de saúde (United States Department of State, 2002). Uma nova legislação sobre imigração criminalizou novas categorias de tráfico e aumentou as sentenças dos traficantes, mas leis quanto a falsos documentos, extorsão e fraude foram também usadas para sentenciar traficantes (United States Department of State, 2003b). Novamente em 2004, foi redigida legislação aumentando a definição de tráfico³⁰⁵, responsabilizando entidades e empresas para além do indivíduo traficante (United States Department of State, 2005b). Portugal foi aconselhado a realizar uma reforma do código penal contra o tráfico (United States Department of State, 2007a). Tal foi efectuado e, assim, criminalizou-se o tráfico³⁰⁶ para fins laborais, aumentou-se a definição de tráfico para fins de sexo e aumentaram-se as penalizações a fim de incrementar os esforços de combate contra o tráfico de Seres Humanos. Portugal foi felicitado pelas revisões do Código Penal³⁰⁷ incidindo sobre os recrutadores nos países de origem que têm conhecimento das ofertas fraudulentas ou enganosas que levam os trabalhadores a imigrarem. Acresce ainda que ocorreram penalizações a pessoas que recorrem, com conhecimento, a vítimas de tráfico sexual (United States Department of State, 2008). As próprias vítimas de tráfico podiam abrir processos civis contra os traficantes (United States Department of State, 2007a).

Apesar, de existirem 200,000 estrangeiros no País, a violência contra esta população parece, de acordo com o relatório da Freedom House, ser rara (Freedom House, 2002). No entanto, existiam algumas situações de discriminação contra trabalhadores imigrantes ilegais que trabalhavam em sectores dos serviços e da indústria (Nações Unidas, 2001). O Ministério da Trabalho, em 2001, lançou um Guia de Boas-Vindas, onde informava os imigrantes quanto às questões de vida e trabalho em Portugal (United States Department of State, 2002).

³⁰⁵ Resolução da Assembleia da República n.º 32/2004 e pela Lei n.º 99/2001, de 25 de Agosto

³⁰⁶ Lei 59/2007 de 4 de Setembro

³⁰⁷ Artigo 160.º Código Penal

Outra forma de discriminação foi divulgada num estudo do Observatório de Imigração que revelava que os imigrantes pagavam mais impostos, dos quais só uma pequena parte era canalizada para projectos que apoiem cidadãos estrangeiros (Freedom House, 2009).

Neste tema da migração é mencionado um passo positivo com a lei nº23/2007 que introduziu alguns direitos legais para imigrantes que esperavam decisão para sua expulsão ou entrada em território Português, realçando os Direitos de menores desprotegidos. Com esta lei, as vítimas de tráfico de seres-humanos não tinham estatuto de imigrante ilegais (Amnistia Internacional, 2008). Com o Decreto-lei n.º 368/2007 de 5 de Novembro definiu-se o regime especial de concessão de autorização de residência a vítimas de tráfico de pessoas a que se referem os n.ºs 4 e 5 do artigo 109.º e o n.º 2 do artigo 111.º da Lei n.º 23/2007 de 4 de Julho. Em 2008, Portugal aprovou a Convenção do Conselho da Europa relativa à luta contra o tráfico de Seres Humanos³⁰⁸.

Portugal, em 2011, apresentou-se por dois anos consecutivos, como sendo 2º País entre 31 países desenvolvidos pelas suas políticas de integração de imigrantes, de acordo com Índice de Políticas de Integração de Migrantes, da Comissão Europeia³⁰⁹. No Relatório de Desenvolvimento Humano das Nações Unidas de 2009³¹⁰, Portugal foi reconhecido como o País com o melhor enquadramento legal quanto à protecção de migrantes. O Relatório Internacional de Migração de 2010³¹¹ da organização internacional de Migrações e o *Handbook on Integration for policy-makers and practitioners*³¹² da Comissão Europeia sublinharam medidas e políticas de Portugal como bons exemplos e práticas (Farmhouse, 2012), como por exemplo, questionários sobre a integração, avaliação por parte do ACIDI, sobre a imigração e os imigrantes nos *media*, plataforma Geração para compreender a dinâmica nos sentimentos por

³⁰⁸ Resolução da Assembleia da República n.º 1/2008

³⁰⁹ <http://www.mipex.eu/portugal>

³¹⁰ <http://hdr.undp.org/sites/default/files/hdr2009-portuguese.pdf>, pág 51-52

³¹¹ https://publications.iom.int/system/files/pdf/wmr_2010_english.pdf

³¹² http://euinfo.rs/files/biblioteka-srp/06_Vodic_kroz_inegracije.pdf

detrás exclusão social e abandono escolar na juventude imigrante na Amadora, a já referida legislação portuguesa e os serviços providenciados pelo CNAI.

A maioria dos imigrantes ilegais entrava em Portugal como turistas, obtendo vistos nas embaixadas alemã ou holandesa em Kiev ou Chisnau. Chegando à fronteira espanhola, os traficantes de pessoas roubavam ou confiscavam o passaporte, colocando as vítimas numa posição vulnerável. Chegando a Portugal, as vítimas habitavam em locais sobrepovoados e era-lhes dado um empréstimo para pagar ao traficante de modo a obterem um emprego. O que significava que grande parte do seu ordenado servia para pagar o empréstimo, as habitações e o transporte para o trabalho (United States Department of State, 2003a). As vítimas de tráfico eram ameaçadas de agressões a elas e à sua família e morte (United States Department of State, 2006), tendo sido registado mortes de vítimas de tráfico (United States Department of State, 2003a).

As medidas tomadas alteravam esta realidade foram a nível legislativo, eficácia das penas, colaboração com outras polícias, formação das forças polícias, trabalho e apoio às vítimas de tráfico de Seres Humanos.

Quanto à eficácia das penas, de acordo com o SEF, 329 investigações relacionadas com o tráfico foram feitas entre 2002-03. Destas, quatro ucranianos foram sentenciados entre 2.5 a 9 anos por crimes relacionados com o tráfico, três portugueses sentenciados entre 7 a 15 anos pelo seu envolvimento em tráfico de 3000 vítimas, dezasseis acusados de trabalhos forçados, tráficos e rápido de mais de 300 brasileiras e moldavas obrigadas a trabalhar na prostituição (United States Department of State, 2003b). Em 2003, cinquenta e quatro indivíduos detidos em ligação com o tráfico de seres humanos, trinta e sete em prisão preventiva; quarenta condenações para crimes relacionados como o rapto, recrutamento de trabalhadores ilegais e extorsão, cujas sentenças variavam entre 18 meses e 15 anos de prisão (United States Department of State, 2004b). Em 2004, foram iniciadas 408 investigações, 248 sentenças entre 18 meses e 15 anos (maioria entre 11 a 15 anos). Uma investigação sobre uma

rede tráfico de mulheres para prostituição num bar resultou na sentença de 7 anos de prisão do dono do bar, como resultado muitos outros bares na cidade fecharam devido à falta de clientes (United States Department of State, 2005b). Em 2004, muitas das sentenças tiveram como resultado pena suspensa (de quarenta e cinco processos, vinte e sete foram condenados, e somente dois tiveram pena de prisão) o que foi considerado como um parco castigo para deter os traficantes sendo aconselhado penas mais robustas (United States Department of State, 2006a). Em 2006, sessenta e cinco traficantes foram acusados, e de quarenta e nove condenados, somente oito tiveram pena de prisão (United States Department of State, 2008). Em 2006, um proprietário de um bar foi culpado dos crimes de auxílio a imigração ilegal³¹³, rapto³¹⁴, lenocínio³¹⁵ e posse ilegal de armas, sendo sentenciado a 9 anos de prisão por recrutar e explorar brasileiras (United States Department of State, 2007a). Em 2008, foram investigados cinquenta e cinco casos de possível tráfico³¹⁶, cinquenta e sete processos em tribunal por exploração sexual e trabalho forçado, com 190 acusações. Alguns processos incluíam clientes que recorriam à prostituição (United States Department of State, 2009).

O SEF aumentou a investigação na área dos empregadores exploradores (United States Department of State, 2004b). O governo desmantelou redes de tráfico em 2005 reduzindo a sua presença em Portugal (United States Department of State, 2006a). Foi considerado que a coordenação das forças polícia foi bem orientada, com rusgas inteligentes, contra o tráfico, em vários locais de exploração sexual que assegurou a todos os envolvidos e apoio às vítimas de tráfico (United States Department of State, 2006a).

Apesar destas investigações e resultados condenatórios, foi recomendado que Portugal se assegurasse que existissem penas de prisão para os traficantes (United States Department of State, 2008).

³¹³ Código Penal, artº 183

³¹⁴ Código Penal, artº 161

³¹⁵ Código Penal, artº 169

³¹⁶ Código Penal, artº 160

Quanto à colaboração, considerou-se que Portugal investigava os casos de tráfico, sendo os números de casos em investigação, detenções e sentenças de traficantes aumentavam, chegando mesmo a derrubar redes de tráfico em cooperação com outras Países da União Europeia (United States Department of State, 2002). Em 2005, foi assinado um acordo com a polícia espanhola para melhorar o controlo de fronteiras, o que incluía uma força conjunta para o tráfico e contrabando de pessoas (United States Department of State, 2006a). Foi referido que o SEF prendeu Pedro Damba, que estaria ligado a uma rede de tráfico de crianças angolanas e portuguesas para o Reino Unido, pelo que foi sentenciado por 6 anos de prisão, por falsificação de documentos, mas as investigações demonstraram que saiu do país 44 vezes acompanhado por 112 angolanos, muitos deles menores (United States Department of State, 2003). O Governo português colaborou com investigações internacionais, tendo ajudado a desenvolver na EUROPOL a base de dados do crime organizado, e partilhou informação com Espanha, Itália e Alemanha para combater esta forma de tráfico (United States Department of State, 2005a).

A Comissão para a Eliminação da Discriminação contra Mulheres mostrou-se preocupada com aumento da incidência de tráfico humano de mulheres e crianças e pediu que houvesse como colaboração internacional com os países de origem, trânsito e vizinhos para acusar e condenar traficantes e apoio a estas vítimas, e, por isso, foi pedido mais formação para as polícias (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Quanto à formação, foi considerado que o governo português treinava as forças policiais nas questões do tráfico e coordenava bem com a Interpol e Europol, participando, por vezes, em formação conjunta, no entanto, por vezes, os seus esforços foram obstruídos devido a rivalidade de jurisdição (United States Department of State, 2003b). A formação das forças policiais em questões de tráfico é obrigatória, que inclui o visionamento do filme *Lilya4ever* sobre uma vítima de tráfico sexual e a apresentação de métodos de identificação de vítimas de tráfico ente os imigrantes ilegais (United States Department of State, 2006a).

Era necessário a formação das polícias, pois uma vez que Portugal proibia o tráfico nacional e internacional de pessoas, seja para exploração laboral seja sexual, a polícia deveria saber aconselhar as vítimas quanto ao apoio disponível, incluindo jurídico e médico, sendo que ao longo dos tempos, cada vez menos vítimas eram referenciadas e aceitavam a protecção e apoio das ONG's e abrigos governamentais (United States Department of State, 2009).

Foi aconselhado que Portugal implementasse formação de prevenção anti-tráfico para o pessoal militar no estrangeiro (United States Department of State, 2008)

Quanto trabalho e apoio com as vítimas de tráfico de Seres Humanos³¹⁷, foi considerado que Portugal respeitava os direitos das vítimas e o governo providenciava a estas o estatuto de residente para que cooperassem com as autoridades (United States Department of State, 2003b) mas tal podia colocar estas vítimas em situação de vulnerabilidade perante os agressores (Amnistia Internacional, 2007). Portugal providenciava apoio à vítima, colocando a vítima em programas de protecção de testemunhas, recolocação abrigos (United States Department of State, 2003b) e habitação temporária de curto ou longo prazo, referência a associações de apoio à vítima (United States Department of State, 2004b) e reunião familiar (United States Department of State, 2005b). As ONG's apoiam a nível da saúde, educação e trabalho e informação às vítimas dos seus direitos e integração na sociedade portuguesa (United States Department of State, 2003b). Foi aconselhado pelos Estados Unidos que se criasse um ligação mais forte com as ONG's para aumentar a coordenação e identificação das vítimas e obter mais informação sobre a natureza e extensão do problema (United States Department of State, 2005b). Algumas ONG's assinaram um memorandum de compreensão com o governo para monitorizar e reintegrar as vítimas de tráfico. As vítimas tinham um período entre 60 a 90 dias para apresentar queixa contra os traficantes, e independentemente da sua decisão

³¹⁷ Código de Processo Penal e aprova o Estatuto da Vítima, transpondo a Directiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Outubro de 2012, que estabelece normas relativas aos direitos, ao apoio e à protecção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho, de 15 de Março de 2001

têm acesso a um visto de 1 ano (United States Department of State, 2007a). As vítimas que eram inicialmente detidas, e posteriormente transferidas para apoio e protecção junto das ONG's onde recebem um folheto informativo. Em 2005, o governo renovou o financiamento às ONG's para dar apoio e abrigo a vítimas de tráfico e outros crimes (United States Department of State, 2006a). Foram abertos centros nacionais de apoio ao imigrante (CNAI) para fornecer aos imigrantes, incluindo vítimas de tráfico, informação, apoio presencial e telefónico em diversas línguas (United States Department of State, 2005b).

Considerou-se ser importante que o governo distinguisse entre tráfico e crimes de imigração de modo a assegurar que as vítimas são protegidas e os crimes de tráfico combatidos. Aconselhou-se o governo português a reunir dados estatísticos para documentar os seus esforços contra o tráfico (United States Department of State, 2004b). Esta unidade foi criada no SEF³¹⁸, sendo recomendado que as informações fossem completas e compreensivas (United States Department of State, 2005b), o que não foi cumprido (United States Department of State, 2006a). Em 2005, o Governo desenvolveu e disseminou o plano nacional contra o tráfico, que inclui a formação de grupos de trabalho, multidisciplinares, formação de uma unidade para reunir estatística junto do Ministério do Interior que deveria permitir uma melhor monitorização e abordagem à problemática (United States Department of State, 2006a). Mais, foi aconselhado que Portugal continuasse a implementar procedimentos de identificação das vítimas e fornecesse informação sobre o número de vítimas identificadas, e quantas pessoas aceitaram apoio (United States Department of State, 2008).

Outra forma de apoio às vítimas era através de campanhas. Foram feitas campanhas para a população imigrante de países vulneráveis a exploração e tráfico para Portugal, o ACIME lançou um programa para informar os imigrantes dos seus direitos e protecções (United States Department of State, 2004b). Continuou-se a apoiar campanhas informativas anti-tráfico e anúncios de

³¹⁸https://www.sef.pt/portal/v10/pt.aspx/organizacao/index.aspx?id_linha=6678&menu_posicao=6677

serviços públicos, sendo transmitidos vários programas para educar e informar o público, o que incluiu potenciais vítimas de tráfico e seus utilizadores, em televisão, rádio e jornais (United States Department of State, 2006a). Foi criado um *website* com informação sobre tráfico de seres humanos³¹⁹ (United States Department of State, 2007a). Foi lançado, juntamente com o Conselho da Europa uma campanha «Não estás à venda» e equipas do SEF viajaram pelo país e foram ao Brasil para disseminar a campanha. Não foram feitas campanhas para prevenir o turismo sexual de crianças de portugueses que vão para o estrangeiro (United States Department of State, 2008). Em 2008, o Governo lançou uma campanha para sensibilizar sobre o tráfico de seres humanos («acorda para a realidade: Não Ignore – denuncia») e publicitou a linha de ajuda (United States Department of State, 2009).

Foi estimado que 50 a 100 crianças ciganas eram trazidas, pelas famílias, para Portugal para serem utilizadas para mendicidade (United States Department of State, 2008). Foi feita uma campanha numa cidade nortenha para prevenir a exploração de imigrantes ciganos (United States Department of State, 2009).

Os resultados das medidas implementadas por Portugal foram considerados fracos, na medida de implementação de acusações de tráfico, apesar de ter sido aberto um centro governamental com a cooperação de várias agências, responsável por reunir dados relacionados com o tráfico o que requereu que a polícia preenchesse um formulário detalhado padronizado com a informação dos processos (United States Department of State, 2007a). Portugal manteve-se como País de destino e trânsito de tráfico de seres Humanos apesar do progresso no seu combate através de serviços e campanhas informativas (Freedom House, 2006). Considerou-se que pouco foi feito a nível da prevenção. No entanto, em 2007, verificou-se que a Convenção sobre o Combate ao Tráfico de Seres Humanos, não tinha ainda sido ratificada por Portugal (de facto dos

³¹⁹ <http://naoaotrafico.pt/>

trinta e seis Estados que aprovaram a Convenção apenas sete a ratificaram). Esta Convenção é percebida como importante na prevenção, no combate, no apoio à vítima, na monitorização e na circulação de informações, de todos os países, especificamente aqueles que enviam e recebem as vítimas do tráfico de Seres Humanos (Assembleia da República Portuguesa, 2007).

Apesar destes esforços, a Comissão de Eliminação de Discriminação contra as Mulheres considerou não existir informação quanto à acusação e condenações de pessoas que cometam este crime e prevalência do problema, e diminuta existência de casa-abrigo, o que significa a parca existência de medidas de protecção e reabilitação das mulheres e crianças vítimas (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009). Foi considerado que Portugal cumpria as normas mínimas para a eliminação do tráfico através da legislação, protecção das vítimas e prevenção, até 2006. Desde esse período foi considerado que nem o mínimo era atingido, recuperando somente a avaliação de cumprimento em 2010, para o perder novamente em 2011.

O Comité para a Eliminação da Discriminação das Mulheres congratulou a alteração em 2008 quanto ao acesso das mulheres ao estatuto de refugiado³²⁰, permitindo que estas tenham um pedido de asilo separado da figura masculina da família, e a retirada de menores e familiares destes que procuram asilo, dos centros de detenção enquanto esperam decisão, beneficiando famílias monoparentais (Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 2009).

Em 2005, e durante 10 anos, António Guterres tornou-se Comissário dos Refugiados pelas Nações Unidas gerindo várias organizações de intervenção humanitária (The High Commissioner, s.d.).

³²⁰ Lei n.º 27/2008, de 30 de Junho

É de assinalar que Portugal ainda não procedeu à assinatura e ratificação da Convenção Internacional sobre a Protecção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e dos Membros das suas Famílias, nem da Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes Contra a Humanidade, nem o Protocolo de emenda à Convenção relativa à Escravatura.

Discriminação

Referiu-se que em Portugal todas as vítimas de discriminação poderiam levar o seu caso a Tribunal. Foram apresentados projectos de sensibilização e formação na área dos Direitos Humanos que tinham sido levadas a cabo, especificamente para juízes, elementos policiais, guardas prisionais, mas também para estudantes e público em geral. Foram distribuídos e estudados vários textos do Conselho da Europa e das Nações Unidas entre os quais o Código de Conduta para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (1979)³²¹, na formação de magistrados, elementos policiais e guardas prisionais. Foi afirmado, por Portugal, que a Constituição Portuguesa³²² e a legislação penal³²³ proíbem manifestações de discriminação racial e formação de organizações que discriminem racialmente. Portugal quando questionado sobre a diferenciação dos residentes estrangeiros em Portugal consoante a origem étnica confirmou a sua inexistência. O Governo Português afirmar cumprir o princípio da não discriminação racial encontra-se plasmado na Constituição. Informou-se que não existiam casos de discriminação racial em Tribunal depois do relatório de 1986, nem cidadãos referenciados nos órgãos internacionais. É, no entanto, de lembrar o subcapítulo referente à polícia, pois muitos processos contra Portugal em que as detenções e agressões eram mais direccionadas a estrangeiros ou de étnica diferente. A Constituição permite o acesso à lei, aos Tribunais, o direito à informação e protecção legal, e esta protecção e direitos estendem-se a estrangeiros residentes e não residentes (ex.:

³²¹ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_6/IIIPAG3_6_21.htm

³²² Artº. 26 – outros direitos pessoais

³²³ Código Penal - Artigo 240.º - Discriminação e incitamento ao ódio e à violência

turistas ou estudantes), neste último caso, em situações cujos Países forneçam o mesmo apoio aos cidadãos portugueses (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988).

Nos aspectos positivos encontram-se os esforços e medidas para combater a discriminação racial, através de soluções legislativas (a nível da Constituição e do Código Penal) e administrativas. Sendo que a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial³²⁴ tem precedente à legislação nacional. Tem sido feito um esforço para promover a igualdade e melhor integração da comunidade cigana. Ocorreram diversas iniciativas entre 1992 e 1996 para regularizar a situação de muitos imigrantes ilegais³²⁵ de modo a terem acesso a direitos sociais, económicos e culturais, especificamente no emprego, serviços sociais e habitação. Foram desenvolvidos mais programas educativos para agentes da polícia, incluindo formação em Direitos Humanos e na Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial (Nações Unidas, 1999). Foi efectuada a campanha "O cidadão e a Justiça" em 1990³²⁶ e várias iniciativas foram realizadas para a educação e integração das minorias étnicas e para a promoção de programas para minorias culturais (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Na temática da população cigana o comissário dos Direitos Humanos do Conselho da Europa em 2010, Thomas Hammarberg³²⁷, alertou o Governo português para a discriminação e as condições de alojamento "deploráveis" dos ciganos, em carta dirigida ao secretário de Estado da Justiça e da Modernização Judiciária, José Magalhães, apesar de reconhecer em Portugal "medidas de integração positivas" (Alerta para alojamento "deplorável" de ciganos em Portugal, 2010), recomendando a ratificação de Portugal do Protocolo N° 12 da

³²⁴ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_2/IIIPAG3_2_1.htm

³²⁵ Decreto-Lei n.º 212/92, de 12 de Outubro

³²⁶ Este programa tem como objectivo a transparência da administração da justiça, facilidade de acesso ao sistema de justiça (Imprensa Nacional - Casa da Moeda E.P., 1990)

³²⁷ <http://www.oa.pt/upl/%7Bfe9e3e48-f58e-4a52-9233-c9a0aa2b99e0%7D.pdf>, pág. 16

Convenção Europeia dos Direitos Humanos³²⁸ (Council of Europe, 2010). Esta questão foi novamente apresentada no *Human rights information bulletin*, nº 80 em que o Centro Europeu dos Direitos dos Roma³²⁹ acusou Portugal de violação do direito de protecção social, legal e económica à família, do direito à protecção contra a pobreza e exclusão social, do direito à habitação adequada, e do direito à não-discriminação devido ao alojamento desadequado para a população cigana (Nº 61/2010³³⁰) (Council of Europe, 2010). O realojamento levou a uma segregação e disponibilização de habitação desadequada, em termos de tamanho e em locais com poucas infra-estruturas, e com pouco ou nenhum acesso a serviços públicos, o que foi considerado discriminatório mantendo esta população excluída e marginalizada (Council of Europe Publishing, 2012).

É referido um caso em Braga, de 1996, em que a população exerceu pressão para demolir uma zona habitacional onde residia a população cigana por alegado tráfico de droga. Este grupo de pessoas foi acusada de associação terrorista pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Comissário para Imigração e Minorias Étnicas recebendo uma pena de 4 anos de prisão. O Presidente da Câmara tentou ajudar com novas residências para a população desalojada e enquanto os seus pertences estavam a ser mudados, esta foi vaiada pela população de Cervães e de Francelos, pelo que houve acusações de agressões e difamação. Como a população de Cervães pediu desculpas receberam penas inferiores as pessoas da população de Francelos que vaiaram e receberam 3 a 4 anos de prisão (Committee on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination, 2000).

O Decreto de Lei 111/2000 proíbe a discriminação no exercício dos direitos com base em características de raça, cor, nacionalidade ou origem étnica, contendo uma lista de práticas discriminatórias e sanções administrativas.

³²⁸ http://direitoshumanos.gddc.pt/3_1/IIIPAG3_1_18.htm

³²⁹ <http://hudoc.esc.coe.int/eng#%7B%22fulltext%22:%5B%22European%20Roma%20Rights%20Centre%20portugal%22%5D%2C%22ESCDcType%22:%5B%22FOND%22%2C%22Conclusion%22%2C%22Ob%22%5D%2C%22ESCDcIdentifier%22:%5B%222011/def/PRT/31/1/EN%22%5D%7D>

³³⁰ Carta Social Europeia Revista - Artigo 31.º - *Direito à habitação* - 1) Favorecer o acesso à habitação de nível suficiente;

Foi referido a criação da Comissão para a Igualdade e contra a Discriminação Racial (sendo recomendada a divulgação da possibilidade de queixa junto deste serviço) e do Conselho Consultivo sobre a imigração e a participação nestes órgãos de representantes de associações imigrantes. Informou-se que existiram sentenças nos casos de demolição quanto às habitações de Vila Verde por parte da Comunidade cigana. Existiam, no entanto, algumas preocupações quanto à existência de incidentes de discriminação racial e xenofobia pelo que as autoridades deveriam monitorizar e agir (Nações Unidas, 2001).

No que se refere ao direito a uma habitação adequada as famílias ciganas residentes bairro da Quinta das Pedreiras, em Beja, verificou-se que não teriam acesso a habitação com condições mínimas de saúde, saneamento e segurança. Esta situação suscitou a necessidade do Centro Europeu dos Direitos dos Ciganos apresentar queixa a Comissão Europeia dos Direitos Sociais (Amnistia Internacional, 2011). Em Abril de 2011, a Comissão Europeia dos Direitos Sociais aceitou a queixa do Centro Europeu dos Direitos dos Roma que afirmava que o programa de alojamento para ciganos excluía pessoas alojadas em acampamento informais, acusando o governo de não tentar melhorar a vivência desta comunidade, que não tinha acesso a electricidade, rede de esgotos e condições de higiene (United States State Department, 2012).

Foram registados pela Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial cento e noventa incidentes de discriminação baseados na raça, dos quais apenas dois resultaram em multa e sessenta ainda estavam em investigação. Refere-se que os recursos diminutos permitiam que estes casos demorem 2 a 3 anos a resolver, ou sejam arquivados por falta de prova, o que tem contribuído para a impunidade do racismo (Freedom House, 2002). Mais tarde, houve novamente referência aos casos de discriminação racial, mencionando que estes são poucos, devido à tentativa de Portugal promover a integração dos imigrantes e da população cigana (Freedom House, 2005).

No entanto, existem outras áreas problemáticas, como as manifestações de xenofobia e discriminação racial por parte de *skinheads*, que incluem violência contra grupos étnicos específicos. Não tem existido cumprimento pleno quanto à proibição de organizações racistas ou organizações de ideologia fascista, pois estas podem existir ou desenvolver-se, pelo que foi recomendado maior harmonia entre a legislação nacional e a Convenção, e maior divulgação desta última, principalmente na comunidade cigana, negra, imigrantes e estrangeiros. É recomendada uma intensificação das medidas de prevenção e acusação de todos actos ou manifestação de discriminação racial, discriminação e/ou xenofobia (Nações Unidas, 1999). Os *skinheads* eram manipulados por organizações e extremistas de direita, conhecidos por Movimento de Acção Nacional. O Tribunal de Lisboa investigou os artigos que encorajavam o ódio racial (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Lisboa foi palco de um protesto contra as políticas racistas por parte do Governo e contra a campanha xenófoba do Partido Nacional Renovador³³¹ (Freedom House, 2009). Esta campanha polémica consistiu na colocação de um cartaz anti-imigração que associava a imigração com a criminalidade e com outros problemas sociais (Amnistia Internacional, 2009).

Portugal foi congratulado pelo seu comportamento. No Segundo Relatório de Portugal entregue a 8 de Agosto de 1986 à Comissão Internacional de Discriminação Racial³³², Portugal foi felicitado pelo relatório e cumprimento da Convenção para a Eliminação da Discriminação Racial (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1988). Os membros da Comissão congratularam a atitude positiva do Governo Português e as melhorias na área dos Direitos Humanos e da implementação da Convenção em particular resultante da reforma constitucional de 1989. Para prevenir que as pessoas fossem sujeitas à discriminação racial no seu exercício dos seus direitos foi

³³¹ https://www.rtp.pt/noticias/pais/campanha-do-pnr-ofende-imigrantes-e-portugueses_n42551

³³² https://digitallibrary.un.org/record/47413/files/A_43_18-EN.pdf, pág 27 - 30

formado um Gabinete para Informações Legais. Foi afirmado não existir discriminação perante os Tribunais e outros órgãos do Estado, excepto num caso ao nível do Tribunal de Apelo relativos à exclusão de um candidato não-português a um exame para uma escola de formação (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

Na Comissão Europeia contra o Racismo e Intolerância, Portugal tem melhorado o combate ao racismo, o que compreende a existência de legislação contra a discriminação e iniciativas de integração dos imigrantes e da comunidade cigana (Council of Europe, 2003). Em 2007, o Governo lançou o seu primeiro *website* contra o preconceito contra a população cigana (Freedom House, 2008).

No entanto, foram apresentados aspectos negativos, entre os quais, o facto de Portugal ser dos poucos Estados Membro sem órgão do Governo que proteja os cidadãos com base da sua orientação sexual (Freedom House, 2009). Portugal foi, também, referenciado como um exemplo negativo quanto à discriminação baseada na orientação sexual, pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (Council of Europe Publishing, 2010).

A Comissão de Eliminação da Discriminação Racial foi informada que o Provedor da Justiça tem um papel importante, pois é uma entidade independente a quem os cidadãos podem informar sobre acções ou omissões por parte das autoridades, incluindo situações de discriminação (Committee on the Elimination of Racial Discrimination, 1992).

CONCLUSÃO

É importante terminar este trabalho evidenciando a sua relevância e tecendo algumas considerações aos resultados obtidos nas narrativas apresentadas, não deixando de salientar algumas limitações que lhe são inerentes, bem como, focar algumas questões que se pensa serem pertinentes para futuras investigações.

Contributos do estudo

O contributo fundamental deste estudo foi uma análise das narrativas das intervenções e das ocorrências verificadas durante os vários Governos quanto à evolução dos Direitos Humanos e das reacções das diversas instituições, organismos e associações aos quais Portugal está ligado, sobre como o País se comporta nas diferentes áreas focalizadas. As narrativas dos relatórios, documentos e legislação analisada permitem um encadear de acontecimento, um contar de uma estória, que será a História de Portugal. Há um ditado que diz que *à mulher de César não basta sê-lo, é preciso parecê-lo* o que significa, neste caso, que a análise não se limita àquilo que somos ou fazemos pois tem de ter em conta a perspectiva dos olhares dos outros.

Ao nível dos Direitos Humanos, a visão sobre Portugal é que há uma evolução estável e continuada destes, tendo existido um grande progresso após a queda da ditadura. No entanto, não se esconde que em certas áreas têm surgido problemáticas diversas quanto à aplicação das Convenções, Tratados e até mesmo da legislação nacional. A visão interna é que Portugal tem evoluído ao longo do tempo no que reporta aos Direitos Humanos assinando, ratificando e transpondo para a legislação portuguesa os vários Tratados e Convenções, mas a realidade é que os comportamentos internos, sejam por questões burocráticas sejam pelos preconceitos ou estereótipos da sociedade alteram a capacidade de Portugal agir adequadamente. Esta dificuldade de mudança tem colocado

Portugal em situações mais precárias perante as instituições internacionais e até com outros Países. Quando nos referimos a violações dos Direitos Humanos na discussão directa com outros Países, normalmente Portugal não se inibe de referir situações que sejam do seu desagrado, particularmente quando ocorreu a problemática da anexação de Timor-Leste à Indonésia; no entanto a sua posição na guerra contra o terrorismo, especificamente a situação dos voos da CIA colocou Portugal sob um elevado escrutínio internacional.

Se analisarmos as estatísticas do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, desde 1959 a 2014 reparamos que em 47 Estados³³³, Portugal encontra-se na 17ª posição dos Países com mais violações dos Direitos Humanos, com 216 casos com uma ou mais violações. No entanto, em 56 casos houve um acordo extra judicial e em 7 processos foram classificados como outros julgamentos (indenização, revisão, objecções preliminares e ausência de jurisdição), ou seja, um total 279 casos passíveis de ter ocorrido violação. Se considerarmos os 28 Estados Membro da União Europeia, Portugal encontra-se na 13ª posição dos Países com mais violações, ou seja, numa posição intermédia.

A maioria dos processos encontrava-se na área da justiça, sendo que aqui as situações mais recorrentes eram referentes à demora dos processos (122 acusações) e acesso a um julgamento justo (27 acusações). Os outros processos encontravam-se na área do direito à propriedade (45 acusações), direitos à liberdade de expressão (19 acusações) e direito à vida privada e vida familiar (8), sendo 1 processo quanto à proibição de discriminação.

No entanto, existem outras instituições, entre as quais as Nações Unidas, Amnistia Internacional, Human Rights Watch e o Departamento de Estado dos Estados Unidos que referem Portugal como sendo violador dos Direitos Humanos quanto ao Tratamento Desumano ou Degradante, especificamente por parte da

³³³ Albânia, Alemanha, Andorra, Arménia, **Áustria**, Azerbaijão, **Bélgica**, Bósnia Herzegovina, **Bulgária**, Chipre, **Croácia**, Dinamarca, Eslováquia, **Eslovénia**, Espanha, **Estónia**, Federação Russa, **Finlândia**, França, Geórgia, **Grécia**, Hungria, **Holanda**, Islândia, **Irlanda**, **Itália**, **Letónia**, Liechtenstein, **Lituânia**, **Luxemburgo**, Malta, Republica da Moldávia, Mónaco, Montenegro, Noruega, **Polónia**, **Portugal**, **Reino Unido**, **Republica Checa**, **Roménia**, São Marino, Servia, **Suécia**, Suíça, Antiga República Jugoslava da Macedónia, Turquia e Ucrânia

polícia portuguesa. Como foi referido, as forças de segurança portuguesas maltratavam os detidos ou presos através de agressões físicas, verbais, ausência de condições de vida, e nos piores casos, culminando com a morte. A razão da ausência de referências ao nível do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, provavelmente, está relacionada com o facto de as situações serem resolvidas internamente, ou através de outras instituições, ou pelo desconhecimento dos requerentes quanto à utilização deste meio jurídico.

Seria expectável que perante uma legislação tão extensa e reflexiva dos Direitos Humanos, que Portugal estivesse numa situação de cumpridor inabalável. No entanto, pelas contínuas condenações de Portugal, e normalmente sucessivamente na mesma área, percebe-se que a passagem da legislação para a vivência prática, e até mesmo da legislação para as condenações quando ocorrem violações dos Direitos Humanos, está fragilizada. Esta fragilidade poderá estar associada aos preconceitos e estereótipos já enraizados na sociedade que dificulta a alteração de alguns comportamentos (por exemplo, racismo, xenofobia, imigração e género), à crença no sistema judicial e aplicabilidade de lei por parte dos diversos agentes judiciais.

Aspectos negativos em Portugal

Na área da Justiça, Portugal apresentou-se como cumpridor da Declaração Universal dos Direitos do Homem o que significava igualdade e respeito pelos direitos fundamentais. Efectivamente, como foi referenciado em Portugal, com o fim da ditadura, deixou de haver graves violações dos Direitos Humanos na área da justiça. Desapareceram problemáticas como presos políticos e desaparecimentos políticos sancionados pela polícia, bem como interferência na vida privada, na família e violação da correspondência. As forças policiais, foram alvo de denúncia por questões de tratamento cruel ou desumano e tortura durante a ditadura, mas esta realidade não terminou com o fim da mesma. Apesar de em menor número e com menos gravidade, Portugal continua

a ser alvo de crítica devido a este comportamento, existindo despedimentos nestas forças de segurança por acusações de agressões e morte. Entre 1991-1993 contabilizaram-se 64 despedimentos devido a procedimentos disciplinares (United States Department of State, 1994), em 2001 foram abertos 307 processos, 36 com relevância (United States Department of State, 2003a) e em 2008 foram abertas 1018 investigações, sendo que os procedimentos disciplinares foram reprimendas, suspensão temporária, prisão, despedimento ou reforma compulsiva com corte na pensão (United States Department of State, 2010a). Esta questão foi considerada por muitas instituições internacionais como sendo o principal problema a nível dos Direitos Humanos em Portugal (United States Department of State, 1997).

As polícias portuguesas são necessárias para garantir o cumprimento do exercício das liberdades fundamentais, quer em termos de prevenção quer através da repressão, e para tal foi solicitado uma evolução das polícias, seja através da sua selecção, como através da sua formação, sendo estas medidas implementadas. Foi também facilitado o acesso às esquadras e prisões para analisar o tratamento dados aos detidos e presos.

O mesmo ocorria com as prisões, área em que Portugal se apresentou como reabilitador dos seus detidos e presos, tendo em consideração o crime e a duração da pena de prisão. No entanto, os guardas prisionais eram acusados frequentemente de maus-tratos e até do envolvimento na morte de detidos.

Outra questão abordada foi a reabilitação das prisões que mereceu por várias vezes a atenção da comunidade nacional e internacional, devido às condições higiénico-sanitárias, saúde (física e mental), toxicoddependência e violência entre presos e para com estes por parte dos guardas prisionais. Apesar de se verificar uma boa evolução, a verdade é que Portugal foi constantemente chamado a atenção por instituições, entre os quais o Tribunal Europeu de Direitos Humanos, a Comissão contra a Tortura e Tratamento Degradante das Nações Unidas, a Amnistia Internacional e em relatórios do Departamento de

Estado dos Estados Unidos. São constantemente prometidas melhorias, algumas delas realizadas mas não são consideradas suficientes.

Na questão dos Tribunais portugueses, existiram acusações que foram remetidas ao Tribunal Europeu dos Direitos Humanos, predominantemente devido à demora dos procedimentos jurídicos, existindo processos que decorriam há mais de 20 anos, sendo aqui, que Portugal teve de pagar mais indemnizações. Ou seja, não só havia um custo quanto à imagem externa, como também um custo financeiro. Apesar de tentativas por parte de Portugal de solucionar este problema parece que as intervenções realizadas não foram suficientes. Efectivamente foram separados Tribunais, criados centros de mediação e arbitragem, bem como julgados de paz. Quanto à defesa dos acusados perante a legislação portuguesa, estes têm direito a um advogado nomeado sendo obrigatório seguir vários preceitos quanto à apresentação da prova e presunção de inocência, mas mesmo assim, Portugal foi acusado de por vezes não permitir um julgamento justo.

A igualdade de género transparece em várias áreas, como a justiça, família, política, trabalho, educação, media e discriminação. Para trabalhar esta área sentiu-se a necessidade de legislar para cumprir o ideal de igualdade de género. A imagem estereotipada da mulher foi trabalhada através dos *media* e de acções de sensibilização para mudar uma ideia muito enraizada na sociedade portuguesa. A reconciliação da vida profissional com a familiar, e as desigualdades salariais e de acesso ao emprego e funções de maior destaque, são aspectos desta problemática que carecem de melhoria.

A área que foi predominante referenciada ao longo dos vários Governos foi da violência doméstica com a tomada de várias medidas legislativas, a elaboração de Planos Nacionais e formas de apoio, tal como a protecção das vítimas em geral, especificamente aquelas que são afectadas pelos crimes mais gravosos. Todos os anos são reportadas denúncias de violência doméstica e conhecidas situações em que estas terminam com a morte das vítimas.

Existe outra área que, infelizmente tem ganho um enfoque negativo, sendo essa área a da liberdade de opinião. Apesar de Portugal apresentar várias formas de comunicação com total liberdade entre as quais a Internet, jornais e televisão, têm vindo a aparecer situações de censura. A censura pode ser praticada através do pedido ou ordem directa de não publicação de informação, alteração de artigos ou peças jornalísticas ou através de acusações de difamação a jornalista, como o Tribunal Europeu de Direitos Humanos referiu.

Quanto ao direito à vida privada e familiar, a maioria das situações estava relacionada com pais que por alguma razão, normalmente divórcio, perdiam o contacto com os seus filhos, sendo verificado que era dada primazia à mãe ou em função da nacionalidade. Assim, os direitos dos pais ficaram enfraquecidos pela parca actuação por parte das autoridades portuguesas que alteravam ordens judiciais ou afirmavam ter dificuldade em encontrar a criança a fim de restabelecer a relação com o pai. Uma das situações mais particulares foi a de um pai cuja orientação sexual dificultou a possibilidade de estabelecer/ manter a relação com a criança por ordem do Tribunal.

Apesar de aparecer somente uma situação de discriminação, no Tribunal Europeu de Direitos Humanos, podemos constatar que em Portugal existiram muitas mais. Normalmente as situações de discriminação estavam associadas com a etnia ou a raça. Foram registadas situações contra a comunidade cigana ou pessoas de raça negra, mas também contra imigrantes. Estas situações registadas não envolviam Portugal através do seu Governo ou governantes mas sim a população, mais especificamente segmentos da população como os *skinheads* e movimentos fascistas e racistas. Portugal foi felicitado quanto a diversas medidas tomadas, mas na realidade as situações que necessitam enfoque são os estereótipos e preconceitos da população.

Quanto à violação do Direito de propriedade muitas das situações encontradas estavam relacionadas com nacionalizações/ expropriações ocorridas após o 25 de Abril. No entanto, deve-se lembrar que uma das situações estava

directamente relacionada com o acto de discriminação contra a população cigana que se encontrava a viver em situação degradante.

Todas estas questões têm provocado algum atrito nas relações com as instituições internacionais, até porque, por vezes, Portugal atrasa-se na entrega dos relatórios, e são constantemente reclamadas as mesmas melhorias. No Tribunal Europeu dos Direitos Humanos muitas das situações são recorrentes, aparecendo em vários boletins a chamada de atenção para processos anteriores.

Os custos de uma avaliação de incumpridor dos Direitos Humanos, para além das condenações e exposição negativa a nível nacional e internacional aquando a publicação de relatórios e de notícias. Estes incumprimentos apesar de provocarem chamadas de atenção e pedidos de alterações, não afectam, na realidade, as relações internacionais. Poderá ser porque comparativamente a outros Países, as violações existentes não são consideradas gravosas nem em número suficientemente relevante. No entanto, quando as violações são contínuas seria expectável uma alteração para impedir a repetição do erro. E, quando as violações são produto da sociedade, deverá ser a sociedade trabalhada para compreender o erro e alterar o seu comportamento.

Aspectos positivos em Portugal

Um dos aspectos positivos foi na área do trabalho na qual Portugal de início apresentava questões precárias, sendo das mais focadas o trabalho de crianças. Um relatório dos Estados Unidos da América refere que em 1993 entre 30,000 a 35,000 crianças, com idades entre os 12 e 15 anos trabalhavam em Portugal, principalmente nas indústrias têxtil, calçado e construção (United States Department of State, 1994). Como resposta Portugal, aumentou a idade mínima para começar a trabalhar, reforçou a inspecção e impôs consequências caso as empresas não cumprissem. Esta área teve uma das maiores evoluções

em termos dos Direitos Humanos, chegando o País a ser congratulado pelas francas melhorias obtidas.

Esta modificação na sociedade portuguesa permitiu e esteve correlacionada com uma outra evolução positiva, a área da educação. A educação tem conseguido atingir elevados níveis na sociedade portuguesa, tanto nos jovens como nos adultos, podendo contudo discutir-se a qualidade da mesma. Foi registada com satisfação uma maior adesão à educação pré-escolar e à continuação da educação em Portugal até ao 12º ano, para além dos cursos leccionados a adultos.

Outra questão laboral foi a discriminação de género que existia e continua a existir, em que as mulheres têm menos acesso a posições hierarquicamente elevadas, ordenado inferior perante as mesmas funções, se encontram mais facilmente na situação de desemprego, e tendo sido registados casos de perseguição a grávidas e novas-mães. Mas, por outro lado a lei de protecção da maternidade e paternidade apresentaram regras para melhor adaptar a vida profissional com a pessoal. Sendo uma vez mais Portugal congratulado pela Europa pelas alterações realizadas.

A religião está muito bem cotada em Portugal. O Governo não apresenta uma religião específica, ou seja, é laico e não interfere nas práticas e publicações religiosas, no trabalho missionário, nos locais de adoração nem na formação. Não há discriminação laboral baseada na religião, pelo que não é exigido aos trabalhadores que pertençam a uma determinada religião, independentemente da carreira que sigam. Portugal tem uma enorme variedade de religiões que através dos seus líderes demonstram tolerância, inter-relação e até inter-apoio. Apesar disto verifica-se que a Concordata beneficia a religião católica, mas, foi estipulada a elaboração de uma nova lei que daria direitos semelhantes às outras religiões.

Outra área em que os Direitos Humanos, em Portugal, parecem estar muito avançados é o direito à Vida. Não se pode dizer que aqui houve uma grande evolução desde da revolução, mas este tem direito sido um dos grandes

estandartes de Portugal e que o País faz questão de defender no exterior. Portugal associou-se desde cedo contra a pena de morte e tem lutado e chamado à atenção aos Países que ainda praticam esta forma de punição.

Se os incumprimentos podem provocar atritos nas relações internacionais, a ausência de violações de Direitos Humanos permitem um ganho de estatuto do País. O cumprimento de Portugal é notável, ainda mais, quando se torna um representante de boas práticas, permitindo a Portugal estender para além fronteiras uma imagem positiva, uma colaboração que permite o desenvolvimento dos Direitos Humanos. Tal posição, também permite a Portugal ser um actor activo na cena internacional quando ocorrem violações dos Direitos Humanos.

Investigações futuras

Face aos resultados e limitações observados no presente estudo, serão apresentadas algumas sugestões no domínio de futuras investigações. Esta apresentação estará dividida em duas partes: **Continuidade** e **legislação VS preconceitos e estereótipos**.

Continuidade

Seria importante e interessante aproveitar esta oportunidade para continuar a avaliar a postura e as narrativas de Portugal na área dos Direitos Humanos para analisar a sua evolução ou retrocesso. Outro estudo a realizar seria analisar outras fontes e a aplicação de outros instrumentos de investigação, como por exemplo, questionários a figuras nacionais e internacionais importantes nesta área. Seria, também, de se estudar como a população portuguesa percepciona a aplicação dos Direitos Humanos em Portugal e se sabem o que são.

Outra investigação importante e interessante de avaliar, é a eficácia da aplicação dos Tratados e Convenções em, Portugal, e se estes ou a sua legislação são referidos em processos em Tribunal bem como o conhecimento da sociedade e população portuguesa quanto aos Direitos Humanos e como percebem a influência destes na sua vida, ou seja, a sua aplicação e se sabem o que são. Tal, iria permitir uma análise efectiva da necessidade de formação e sensibilização nesta área nos vários quadrantes da sociedade, e assim realizar um projecto, criando a oportunidade necessária para analisar a troca de informações e dados provenientes de pessoas com *backgrounds* diferentes. Assim, seria possível compreender qual a melhor forma de transmitir informação sobre os Direitos Humanos e como estas potenciariam um entendimento global do que ocorre nas diferentes áreas dos Direitos Humanos.

Legislação VS Preconceitos e Estereótipos

Ao avaliar a legislação portuguesa podemos chegar à conclusão que, como muitas vezes é referenciado, esta se encontra muito bem desenvolvida. Posto isto como se explica a continua violação dos Direitos Humanos? Qual a importância dos Direitos Humanos ou ausência destes na sociedade ou nas pessoas? Provavelmente a maioria das pessoas defenderá a importância dos Direitos Humanos, mas perante uma violação dentro da sua sociedade ou na sua família ou vida privada, nada faz. Seria interessante avaliar, em temáticas específicas dos Direitos Humanos, como as pessoas reagem, e através desta informação compreender como desencadear a mudança de dentro para fora, e não de fora para dentro. Exemplos disto, serão a violência doméstica, discriminação que decorre na sociedade ou até mesmo estereótipos nas questões das mulheres. Analisar a percepção das pessoas quanto ao conhecimento da lei, a sua percepção quanto à aplicação e até mesmo a sua reacção perante uma violação dos seus direitos ou dos outros. Será que as pessoas não reagem porque não percebem que os seus direitos foram

violados ou porque acham que não vão ter uma resposta positiva por parte dos outros ou da aplicação da lei?

Outra investigação futura sobre a temática dos Direitos Humanos de elevado interesse seria uma análise das relações e dinâmicas entre os grupos de Direitos Humanos e o Governo ou seus representantes. Será relevante verificar como se relacionam os grupos defensores dos Direitos Humanos, qual a relação entre estes e o Governo e os seus representantes. Este facto transpareceu nas análises feitas sobre a aplicação dos Direitos Humanos em Portugal, pelo Governo e seus representantes, e a forma como este se relacionava com os grupos nacionais e internacionais, por vezes ocorrendo situações em que as organizações sentiam não ser ouvidas criando um conflito. Outro estudo a realizar, seria a verificação do que é apresentado pelo Governo e o que é feito na prática pelos seus representantes, e como é feito.

Deve-se formular uma investigação na área dos Direitos Humanos com populações dentro e fora de Portugal, de modo a analisar quais as problemáticas que sobressaem, a fim de permitir a elaboração de um estudo comparativo dos vários projectos existentes. A comparação poderia incidir na forma de tomada de decisão, cumprimento da calendarização e a relação entre os participantes dos grupos nacionais e internacionais.

Os movimentos de Direitos Humanos dependem da sua internacionalização e desta forma ganham força e crescimento. Seria importante que esta internacionalização fosse analisada, estudando as situações quando organizações de vários pontos geográficos colaboram para disseminar e evoluir os Direitos Humanos, estendendo-os para outros locais e formas de agir. Estas colaborações não passariam tanto por um escrutínio “científico” mas sim para uma evolução do movimento dos Direitos Humanos.

Bibliografia

Alerta para alojamento "deplorável" de ciganos em Portugal. (15 de Março de 2010).
Expresso.

Amnistia Internacional. (Junho de 1991). *Amnesty International Concerns In Europe November 1990 - April 1991*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional: <http://www.amnesty.org/pt-br/library/asset/EUR01/001/1991/en/1adc24d6-f944-11dd-92e7-c59f81373cf2/eur010011991en.pdf>

Amnistia Internacional. (Novembro de 1991). *Macao: Strengthening Human Rights Safeguards*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnesty International November 1991: <https://www.amnesty.org/.../asa270011991en.pdf>

Amnistia Internacional. (3 de Fevereiro de 1993). *Racism: Police in Europe Guilty of Human Rights Abuses*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional:
<http://www.amnesty.org/en/library/asset/EUR03/001/1993/en/3261d04a-eccb-11dd-85fd-99a1fce0c9ec/eur030011993en.html>

Amnistia Internacional. (22 de Janeiro de 1994). *Amnesty International Report 1994 - Portugal*. Obtido em 2011 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6a9f532.htm>

Amnistia Internacional. (1 de Janeiro de 1995). *Amnesty International Report 1995 - Portugal*. Obtido em 22 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa0054.html>

Amnistia Internacional. (19 de Outubro de 1995). *Portugal: The Alleged Ill-Treatment of Rogério Camoesas by a Republican National Guard Officer in Penafiel*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional:
<http://www.amnesty.org/en/library/asset/EUR38/003/1995/en/27d3e006-eb2f-11dd-92ac-295bdf97101f/eur380031995en.pdf>

Amnistia Internacional. (1 de Janeiro de 1996). *Amnesty International Report 1996 - Portugal*. Obtido em 22 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6a9fd68.html>

Amnistia Internacional. (5 de Dezembro de 1996). Press Conference Statement by Pierre Sané, Secretary General Amnesty International.

Amnistia Internacional. (1 de Janeiro de 1997). *Amnesty International Report 1997 - Portugal, 1 January 1997*. Obtido em 22 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa0520.html> [accessed 22 August 2011]

Amnistia Internacional. (Setembro de 1997). *DEATH PENALTY NEWS September 1997*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional: <http://www.amnesty.org/es/library/asset/ACT53/004/1997/es/5a2ac086-e9b0-11dd-935f-7f9f204ae31f/act530041997en.pdf>

Amnistia Internacional. (Fevereiro de 1998). *AI Concerns in Europe: July - December 1997*. Obtido em 21 de 07 de 2011, de <http://www.amnesty.org/en/library/info/EUR01/001/1998/en>

Amnistia Internacional. (1 de Janeiro de 1998). *Amnesty International Report 1998 - Portugal*. Obtido em 22 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa0740.html>

Amnistia Internacional. (1 de Janeiro de 1999). *Amnesty International Report 1999 - Portugal*. Obtido em 22 de Agosto de 2011, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa084c.html>

Amnistia Internacional. (Março de 1999). *Concerns in Europe: July - December 1998*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional: <https://www.amnesty.org/download/Documents/144000/eur010011999en.pdf>

Amnistia Internacional. (1999). *Indonesia (East Timor): Seize the moment*.

Amnistia Internacional. (15 de Dezembro de 1999). *Macau: Human Rights Challenges For Transition*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional: <https://www.amnesty.org/.../asa270031999en.pdf>

- Amnistia Internacional. (1 de Junho de 2000). *Amnesty International Report 2000 - Portugal*. Obtido em 22 de Agosto de 2012, de UNHCR The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa0e30.html>
- Amnistia Internacional. (2006). *Amnesty International Report 2006*. Obtido em 20 de Agosto de 2011, de Amnesty International: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/POL10/001/2006/en/59ad70c9-d46f-11dd-8743-d305bea2b2c7/pol100012006en.pdf>
- Amnistia Internacional. (2007). *Portugal - Amnesty International Report 2007*. Obtido em 20 de Junho de 2011, de Amnesty International: <http://www.amnesty.org/en/region/portugal/report-2007>
- Amnistia Internacional. (2008). *Portugal - Amnesty International Report 2008*. Obtido em 20 de Agosto de 2011, de Amnesty International: <http://www.amnesty.org/en/region/portugal/report-2008>
- Amnistia Internacional. (2009). *Portugal - Relatório Anual 2009*. Obtido em 15 de Agosto de 2011, de Amnistia Internacional: <http://www.amnesty.org/pt-br/pt-br/region/portugal/report-2009>
- Amnistia Internacional. (1 de Outubro de 2009). *Suggested recommendations to states considered in the sixth round of Universal Periodic Review, November-December 2009*. Obtido em 21 de Julho de 2011, de Amnistia Internacional: <http://www.amnesty.org/en/library/asset/IOR41/028/2009/en/ac499428-99b7-484b-9513-3dc74c415970/ior410282009en.html>
- Amnistia Internacional. (2010). *Portugal - Relatório Anual 2010*. Obtido em 3 de Janeiro de 2011, de Amnistia Internacional: http://www.amnistia-internacional.pt/files/relatorioanual/Paises_resumo/Portugal.pdf
- Amnistia Internacional. (2011). *Portugal - Relatório Anual 2011*. Obtido em 03 de Janeiro de 2011, de Amnistia Internacional: http://www.amnistia-internacional.pt/files/relatorioanual/Relatorioanual2011/Portugal_2011.pdf
- Assembleia da República. (11 de Janeiro de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 34*, pp. 1-51.

- Assembleia da República Portuguesa. (21 de Julho de 1976). Sessão de 20 de Julho. *Diário da Assembleia da República, Número 9*, pp. 179-213.
- Assembleia da República Portuguesa. (23 de Julho de 1982). Sessão Suplementar - Reunião Plenária de 22 de Julho de 1982. *Diário da Assembleia da República, Número 125*, pp. 5263-5304.
- Assembleia da República Portuguesa. (25 de Junho de 1982). Sessão Suplementar - Reunião Plenária de 24 Junho de 1982. *Diário da Assembleia da República, Número 108*, pp. 4426-4474.
- Assembleia da República Portuguesa. (9 de Julho de 1982). Sessão Suplementar - Reunião Plenária de 8 Julho de 1982. *Diário da Assembleia da República, Número 116*, pp. 4822-4883.
- Assembleia da República Portuguesa. (21 de Abril de 1989). II Revisão Constitucional - Reunião Plenária de 20 de Abril de 1989. *Diário da Assembleia da República, Número 67*, pp. 3222-3274.
- Assembleia da República Portuguesa. (26 de Abril de 1989). Reunião Solene Comemorativa do 25 de Abril. *Diário da República, Número 69*, pp. 3307-3315.
- Assembleia da República Portuguesa. (22 de Agosto de 1991). Comissão Permanente - Reunião Plenária de 21 de Agosto de 1991. *Diário da Assembleia da República, Número 99*, pp. 3410-3415.
- Assembleia da República Portuguesa. (22 de Novembro de 1991). Reunião Plenária de 21 de Novembro de 1991. *Diário da Assembleia da República, Número 8*, pp. 167-178.
- Assembleia da República Portuguesa. (18 de Novembro de 1994). Resolução. *Diário da Assembleia da República, Número 6*, p. 2.
- Assembleia da República Portuguesa. (1 de Junho de 1995). Sessão Solene de Abertura da Conferência Interparlamentar por Timor Leste. *Diário da Assembleia da República, Número 82*, pp. 2625-2633.

Assembleia da República Portuguesa. (27 de Junho de 1998). Relatório da participação da delegação da Comissão de Trabalho, Solidariedade e Segurança Social na 86ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho (OIT). *Diário da Assembleia da República*, 31, pp. 214-216.

Assembleia da República Portuguesa. (16 de Dezembro de 2000). Diário da Assembleia da República. *Proposta de Resolução Nº45/VIII, Número 20*, pp. 402-403.

Assembleia da República Portuguesa. (18 de 7 de 2001). Debates Parlamentares. *Diário da Assembleia da República*, 105, pp. 1-45.

Assembleia da República Portuguesa. (22 de 06 de 2001). Diário da Assembleia da República. *Sessão de 21 de Junho, Número 99*, pp. 3845-3882.

Assembleia da República Portuguesa. (22 de 06 de 2001). Diário da Assembleia da República. *Sessão de 21 de Junho, Número 99*, pp. 3845-3882.

Assembleia da República Portuguesa. (12 de 06 de 2001). Diário da República Portuguesa. *Sessão de 11 de Junho de 2001, Número 95*, pp. 3693-3730.

Assembleia da República Portuguesa. (12 de 05 de 2001). Sessão de 11 de Maio de 2001 - Legislatura 8, Sessão legislativa 2. *Diário da Assembleia da República, I Série*(Número 21), pp. 3199-3211.

Assembleia da República Portuguesa. (16 de Outubro de 2003). Suplemento. *Diário da Assembleia da República, Volume 6*, pp. 2-164.

Assembleia da República Portuguesa. (3 de Julho de 2004). Delegações e deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República*, 33, pp. 571-578.

Assembleia da República Portuguesa. (19 de Novembro de 2004). Reunião Plenária de 18 de Novembro de 2004. *Diário da Assembleia da República, Número 18*, pp. 922-1089.

Assembleia da República Portuguesa. (28 de Julho de 2004). Reunião Plenária de 27 de Julho de 2004. *Diário da Assembleia da República, Número 108*, pp. 5678-5813.

Assembleia da República Portuguesa. (16 de Outubro de 2004). Sessão Solene de Boas-Vindas a Sua Excelência o Presidente da República de Moçambique Joaquim Chissano. *Diário da Assembleia da República, Número 13*, pp. 658-668.

Assembleia da República Portuguesa. (28 de Maio de 2005). Reunião Plenária de 27 de Maio de 2005. *Diário da República Portuguesa, Número 25*, pp. 1036-1061.

Assembleia da República Portuguesa. (1 de Julho de 2005). Reunião Plenária de 30 de Junho de 2005. *Diário da Assembleia da República, Número 36*, pp. 1494-1554.

Assembleia da República Portuguesa. (8 de Julho de 2005). Reunião Plenária de 7 de Julho de 2005. *Diário da Assembleia da República, Número 39*, pp. 1682-1757.

Assembleia da República Portuguesa. (20 de Dezembro de 2006). REUNIÃO PLENÁRIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006. *Diário da Assembleia da República, Número 29*, pp. 1-31.

Assembleia da República Portuguesa. (21 de Fevereiro de 2006). Reunião Plenária de 22 de Fevereiro de 2006. *Diário da Assembleia da República, Número 93*, pp. 4360-4397.

Assembleia da República Portuguesa. (2 de Maio de 2006). Reunião Plenária de 3 de Maio de 2006. *Diário da Assembleia da República, Número 120*, pp. 5531-5591.

Assembleia da República Portuguesa. (11 de Janeiro de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DE JANEIRO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 34*, pp. 1-51.

Assembleia da República Portuguesa. (11 de Maio de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 10 DE MAIO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, NÚMERO 82*, pp. 1-36.

Assembleia da República Portuguesa. (17 de Maio de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 16 DE MAIO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 83*, pp. 1-54.

Assembleia da República Portuguesa. (18 de Janeiro de 2007). Reunião Plenária De 17 De Janeiro De 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 37*, pp. 1-32.

Assembleia da República Portuguesa. (19 de Maio de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 18 DE MAIO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 68*, pp. 1-43.

Assembleia da República Portuguesa. (21 de Abril de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 20 DE ABRIL DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 74*, pp. 1-34.

Assembleia da República Portuguesa. (27 de Abril de 2007). Reunião Plenária de 26 de Abril de 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 76*, pp. 1-43.

Assembleia da República Portuguesa. (26 de Janeiro de 2007). Reunião Plenária De 26 De Janeiro De 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 42*, pp. 1-33.

Assembleia da República Portuguesa. (29 de Março de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 28 DE MARÇO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 65*, pp. 1-38.

Assembleia da República Portuguesa. (30 de Março de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 29 DE MARÇO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 66*, pp. 1-55.

Assembleia da República Portuguesa. (4 de Abril de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 3 DE ABRIL DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número(68)*, pp. 1-43.

Assembleia da República Portuguesa. (5 de Maio de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 4 DE MAIO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 80*, pp. 1-46.

Assembleia da República Portuguesa. (9 de Fevereiro de 2007). REUNIÃO PLENÁRIA DE 8 DE FEVEREIRO DE 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 47*, pp. 1-52.

Assembleia da República Portuguesa. (8 de Março de 2007). Reunião Plenária de 8 de Março de 2007 . *Diário da Assembleia da República, Número 58*, pp. 1-52.

Assembleia da República Portuguesa. (12 de Abril de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 11 DE ABRIL DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 71*, pp. 1-41.

Assembleia da República Portuguesa. (29 de Outubro de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 2 DE OUTUBRO DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 8*, pp. 1-47.

Assembleia da República Portuguesa. (24 de Abril de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 23 DE ABRIL DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 75*, pp. 1-49.

Assembleia da República Portuguesa. (24 de Maio de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 23 DE MAIO DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 87*, pp. 1-43.

- Assembleia da República Portuguesa. (27 de Setembro de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 6*, pp. 1-48.
- Assembleia da República Portuguesa. (8 de Março de 2008). REUNIÃO PLENÁRIA DE 7 DE MARÇO DE 2008. *Diário da Assembleia da República, Número 8*, pp. 1-47.
- Assembleia República Portuguesa. (06 de 06 de 2001). Diário da Assembleia República. *Sessão de 05 de Junho de 2001, Número 91*, pp. 3553-3592.
- Bártolo, P. N. (7 de Novembro de 2013). *Examination of the 5th and 6th periodic report of Portugal on the implementation of the United Nations Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment*. Obtido em 30 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT/Shared%20Documents/PRT/INT_CAT_STA_PRT_15657_E.pdf
- Boehs, A. E. (2000). A Narrativa No Mundo Dos Que Cuidam E São Cuidados. *Revista Latino-Americana De Enfermagem, 8(3)*, pp. 5-10.
- Brown, C. (2001). Human Rights. In J. Baylis, & S. Smith, *The Globalization of World Politics* (2ª ed., pp. 689-705). Oxford, Reino Unido: Oxford University Press.
- Burchill, S. (2009). Liberalism. In S. Burchill, A. Linklater, R. Devetak, J. Donnelly, T. Nardin, M. Paterson, & et. al, *Theories of International Relations* (4ª ed., pp. 57-85). Nova Iorque, Estados Unidos da América: Palgrave Macmillan.
- Carneiro, J. L. (13 de Agosto de 2005). Relatório elaborado pelo Deputado do PS José Luís Carneiro referente à reunião da Comissão Política da Assembleia Parlamentar Euro-Mediterrânica, realizada no Parlamento Europeu, em Bruxelas, no dia 15 de Junho de 2005. *Diário da Assembleia da República, Número 16*, pp. 24-27.
- Cavaco Silva, A. (24 de Setembro de 2008). *Responsabilidade Partilhada, Destino Comum*. Obtido em 5 de Maio de 2015, de Nações Unidas:
http://www.un.org/en/ga/63/generaldebate/pdf/portugal_pt.pdf

Coelho, A., Carvalho, J., & Nunes, M. (2007). *Sétima Revisão Constitucional - Constituição da República Portuguesa*. Lisboa: Vislis Editores.

Cole, W. (Junho de 2005). Sovereignty Relinquished? Explaining Commitment to the International Human Rights Covenants, 1966-1999. *American Sociological Review*, 70, 472-495.

Committee against Torture. (10 de Maio de 2000). *Committee against Torture - Twenty-fourth session (4 May 2000)*. Obtido em 7 de Julho de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CAT%2FC%2FSR.417&Lang=en

Committee for Elimination of Racial Discrimination. (5 de Agosto de 1988). *Consideration Of Reports, Comments And Information Submitted By States Parties Under Article 9 Of The Convention*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2FSR.822&Lang=en

Committee Against Torture. (15 de Maio de 2000). *Committee Against Torture - Twenty-fourth session (8 May 2000)*. Obtido em 11 de Julho de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CAT%2FC%2FSR.421&Lang=en

Committee Against Torture. (2007). *Concluding observations of the Committee against Torture (Extracts for follow-up of CAT/C/PRT/CO/4)*. Obtido em 28 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT/Shared%20Documents/PRT/INT_CAT_FUI_PRT_11793_E.pdf

Committee of Ministers of the Council of Europe. (Março de 2008). *Supervision of the execution of judgments of the European Court of Human Rights, 1st annual report, 2007*. Obtido em 22 de Setembro de 2012, de Council of Europe:

http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/execution/Source/Publications/CM_annreport2007_en.pdf

Committee of Ministers of the Council of Europe. (Abril de 2009). *Supervision of the execution of judgments of the European Court of Human Rights, Second Annual Report 2008*. Obtido em 22 de Setembro de 2012, de Council of Europe:
http://www.coe.int/t/dghl/monitoring/execution/Source/Publications/CM_annreport2008_en.pdf

Committee of Ministers of the Council of Europe. (Abril de 2010). *Supervision of the execution of judgments of the European Court of Human Rights, 3rd annual report, 2009*. Obtido em 22 de Setembro de 2012, de Council of Europe:
www.coe.int/t/dghl/monitoring/execution/.../CM_annreport2009_en.pdf

Committee on the Elimination of all Forms of Racial Discrimination. (6 de Janeiro de 2000). *Ninth periodic reports of States Parties due in 1999 - Addendum - Portugal*. Obtido em 11 de Julho de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CERD%2FC%2F357%2FAdd.1&Lang=en

Committee on the Elimination of Discrimination against Women. (1 de Janeiro de 1986). *Report of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women, 5th Session*. Obtido em 29 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f41%2f45&Lang=en

Committee on the Elimination of Discrimination against Women. (1 de Janeiro de 2002). *Report of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women Fifty-seventh Session (Supplement No. 38 (A/57/38))*. Obtido em 11 de Julho de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
[http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f57%2f38\(SUPP\)&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f57%2f38(SUPP)&Lang=en)

Committee on the Elimination of Discrimination against Women. (1 de Abril de 2009).

Concluding observations of the Committee on the Elimination of Discrimination against Women - Portugal. Obtido em 7 de Julho de 2001, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:

http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW/C/PRT/CO/7&Lang=Sp

Committee on the Elimination of Racial Discrimination. (12 de Agosto de 1988). *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination: Forty-Third Session.*

Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:

http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f43%2f18&Lang=en

Committee on the Elimination of Racial Discrimination. (27 de Fevereiro de 1992).

Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination Forthly Sixth Session. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:

http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f46%2f18&Lang=en

Conselho de Estado - Estatuto dos Membros. (22 de Agosto de 1984). Obtido em 21 de Julho de 2015, de Presidência da República Portuguesa:

<http://www.presidencia.pt/?idc=81>

Conselho Europeu. (2007). *THE AFRICA-EU STRATEGIC PARTNERSHIP.* Obtido em 16 de Abril de 2015, de Conselho Europeu: http://www.africa-eu-partnership.org/sites/default/files/documents/eas2007_joint_strategy_en.pdf

Council of Europe. (1997). July-October 1997. *Human rights information bulletin, 41.*

Council of Europe. (Junho de 1999a). *INFORMATION NOTE No. 7 on the case-law of the Court June 1999.* Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2014_09_177_ENG.pdf

Council of Europe. (Julho de 1999b). *INFORMATION NOTE No. 9 on the case-law of the Court July 1999*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_1999_07_8_ENG_815304.pdf

Council of Europe. (Outubro de 1999c). *INFORMATION NOTE No. 11 on the case-law of the Court October 1999*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_1999_10_11_ENG_815327.pdf

Council of Europe. (Novembro de 1999d). *INFORMATION NOTE No. 12 on the case-law of the Court November 1999*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_1999_11_12_ENG_815328.pdf

Council of Europe. (Dezembro de 1999e). *INFORMATION NOTE No. 13 on the case-law of the Court December 1999*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_1999_12_13_ENG_815329.pdf

Council of Europe. (Janeiro de 2000). *INFORMATION NOTE No. 14 on the case-law of the Court January 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_01_14_ENG_815330.pdf

Council of Europe. (Janeiro de 2000a). *European Court of Human Rights*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de INFORMATION NOTE No. 14 on the case-law of the Court January 2000:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_01_14_ENG_815330.pdf

Council of Europe. (Fevereiro de 2000b). *INFORMATION NOTE No. 15 on the case-law of the Court February 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_02_15_ENG_815331.pdf

Council of Europe. (Março de 2000c). *INFORMATION NOTE No. 16 on the case-law of the Court March 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_03_16_ENG_815332.pdf

Council of Europe. (Abril de 2000d). *INFORMATION NOTE No. 17 on the case-law of the Court April 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_04_17_ENG_815309.pdf

Council of Europe. (Maio de 2000e). *INFORMATION NOTE No. 18 on the case-law of the Court May 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_05_18_ENG_815310.pdf

Council of Europe. (Junho de 2000f). *INFORMATION NOTE No. 19 on the case-law of the Court June 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_06_19_ENG_815311.pdf

Council of Europe. (Julho de 2000g). *INFORMATION NOTE No. 20 on the case-law of the Court July 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_07_20_ENG_815312.pdf

Council of Europe. (Novembro de 2000h). *INFORMATION NOTE No. 24 on the case-law of the Court November 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_11_24_ENG_815316.pdf

Council of Europe. (Outubro de 2000i). *INFORMATION NOTE No. 22 on the case-law of the Court October 2000*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2000_10_23_ENG_815315.pdf

Council of Europe. (2002). *Annual Report 2001 of the European Court of Human Rights*. Strasbourg.

Council of Europe. (Fevereiro de 2002). *European Court of Human Rights*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de INFORMATION NOTE No. 39 on the case-law of the Court February 2002:
http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2002_02_39_ENG_815425.pdf

Council of Europe. (2003). *Annual Report 2002 of the European Court of Human Rights*. Strasbourg.

Council of Europe. (Fevereiro de 2004). *INFORMATION NOTE No. 61 on the case-law of the Court February 2004*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:
http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2004_02_61_ENG_863562.pdf

Council of Europe. (Julho de 2004). *INFORMATION NOTE No. 66 on the case-law of the Court July 2004*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:
http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2004_07_66_ENG_815393.pdf

Council of Europe. (Novembro de 2006). *European Court of Human Rights Annual Report 2005*. Obtido em 30 de Novembro de 2007, de
www.echr.coe.int/Documents/Annual_report_2005_ENG.pdf

Council of Europe. (2006). *The improvement of domestic remedies with particular emphasis on cases of unreasonable length of proceedings. Applying and supervising the ECHR*. Strasbourg.

Council of Europe. (Março de 2008). *INFORMATION NOTE No. 106 on the case-law of the Court March 2008*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:
http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2008_03_106_ENG_836953.pdf

Council of Europe. (Junho de 2008). *INFORMATION NOTE No. 109 on the case-law of the Court June 2008*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of

Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2008_06_109_ENG_843572.pdf

Council of Europe. (2009). *Annual Report 2008 of the European Court of Human Rights*. Strasbourg.

Council of Europe. (Fevereiro de 2009). *INFORMATION NOTE No. 116 on the case-law of the Court February 2009*. Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2009_02_116_ENG_851318.pdf

Council of Europe. (2010). *Annual Report 2009 of the European Court of Human Rights*. Strasbourg. Obtido de European Court of Human Rights.

Council of Europe. (Novembro de 2010). *Information Note no. 135 – November 2010*.

Obtido em 23 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2010_11_135_ENG_884616.pdf

Council of Europe. (Setembro de 2010). March-July 2010. *Human rights information bulletin, 80*.

Council of Europe. (2011). *Annual Report 2010 of the European Court of Human Rights*. Strasbourg.

Council of Europe. (Janeiro de 2012). 1 July-31 October 2011. *Human rights information bulletin, 84*.

Council of Europe. (Janeiro de 2012). *Information Note no. 148 – January 2012*. Obtido em 22 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/CLIN_2012_01_148_ENG_9007390.pdf

Council of Europe Publishing. (1997). March-June 1997. *Human rights information bulletin, 40*.

Council of Europe Publishing. (1998). March-July 1998. *Human Rights information bulletin, 43*.

Council of Europe Publishing. (1999). March-June 1999. *Human Rights information bulletin, 46*.

- Council of Europe Publishing. (1999). November 1998-February 1999. *Human rights information bulletin*, 45, pp. 1-76.
- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2000). July-October 1999. *Human Rights information bulletin*, 47.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2000). March-June 2000. *Human Rights Information Bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2000). November 1999-February 2000. *Human Rights Information Bulletin*, 48.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2001). November 2000-February 2001. *Human Rights Information Bulletin*, 52.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2002). 1 March-30 June 2002. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2002). November 2001-February 2002. *Human Rights Information Bulletin*, 55.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2003). 1 March-30 June 2003. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2003). 1 November 2002-28 February 2003. *Human rights information bulletin*, 58.
- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2004). 1 July-31 October 2003. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2004). 1 November 2003-29 February 2004. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2005). 1 July-30 November 2004. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Outubro de 2005). 1 March-30 June 2005. *Human rights information bulletin*.

- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2006). 1 July-31 October 2005. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2006). 1 March-30 June 2006. *Human rights information bulletin*.
- Council of Europe Publishing. (Março de 2007). Freedom of expression in Europe. *Human rights files, 18*.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2009). 1 March-30 June 2009. *Human rights information bulletin, 77*.
- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2010). 1 July-31 October 2009. *Human rights information bulletin, 78*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2010). 1 November-28 February 2010. *Human rights information bulletin, 79*.
- Council of Europe Publishing. (Setembro de 2011). Action against violence. *Human rights information bulletin, 83*.
- Council of Europe Publishing. (Abril de 2011). Data Protection Day, 28 January 2011. *Human rights information bulletin, 82*.
- Council of Europe Publishing. (Janeiro de 2012). 50 years of the Social Charter. *Human rights information bulletin, 84*.
- Cruz, A. M. (15 de Setembro de 2002). *STATEMENT BY THE MINISTER OF FOREIGN AFFAIRS OF PORTUGAL ANTONIO MARTINS DA CRUZ TO THE FIFTY-SEVENTH SESSION OF THE GENERAL ASSEMBLY*. Obtido em 5 de Maio de 2012, de Nações Unidas: <http://www.un.org/webcast/ga/57/statements/020915portugalE.htm>
- Diário da Assembleia da República. (18 de 05 de 2001). Sessão de 17 de Maio de 2001 - 8 legislatura, 2 sessão legislativa. *Diário da Assembleia da República, Número 83*, pp. 3245-3290.
- Duarte, P. C., & Arnaut, J. L. (13 de Janeiro de 2007). COMISSÃO DE NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COMUNIDADES PORTUGUESAS. *Diário da Assembleias da República, Número 22*, pp. 1-7.

Economic and Social Council. (11 de Dezembro de 1984). *Implementation Of The International Covenant On Economic, Social And Cultural Rights : Reports Submitted By States Parties To The Covenant Concerning Rights Covered By Articles 10 To 12*. Obtido em 29 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2f1980%2f6%2fAdd.35%2fRev.1&Lang=en

Economic and Social Council. (25 de Abril de 1985). *Summary Record Of The 2nd Meeting, Held At Headquarters New York, Tuesday, 23 April 1985:Sessional Working Group of Governmental Experts on the Implementation of the International Covenant on Economic Social and Cultural Rights Economic And Social Council*. Obtido em 29 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2f1985%2fWG.1%2fSR.2&Lang=en

Economic and Social Council. (29 de Abril de 1985). *Summary Record of the 4th Meeting, held at Headquarters, New York, Wednesday, 24 April 1985:Sessional Working Group of Governmental Experts on the Implementation of the International Covenant on Economic Social And Cultural Rights*. Obtido em 29 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=E%2f1985%2fWG.1%2fSR.4&Lang=en

European Court of Human Rights. (Janeiro de 2008). *Section activity reports 2007*. Obtido em 28 de Janeiro de 2008, de European Court of Human Rights:
http://www.echr.coe.int/NR/ronlyres/96443711-4133-40438FB6-331AEC510FCA/0/2007_section_activity_reports.pdf

European Court of Human Rights. (7 de Dezembro de 2010). *Unjustified award of damages against Público newspaper for harming the reputation of Sporting Clube de Portugal*. Obtido em 6 de Maio de 2015, de European Court of Human Rights:

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{"display":\["1"\],"dmdocnumber":\["878091"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{)

European Court of Human Rights. (12 de Abril de 2011). *Breach of freedom of expression in conviction of a journalist for defamation of a politician*. Obtido em 6 de Maio de 2015, de European Court of Human Rights:

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{"display":\["1"\],"dmdocnumber":\["884315"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{)

European Court of Human Rights. (28 de Junho de 2011). *Breach of journalist's right to freedom of expression through automatic application of publication ban*. Obtido em 2015 de Maio de 06, de European Court of Human Rights:

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{"display":\["1"\],"dmdocnumber":\["887237"\],"itemid":\["003-3590209-4064608"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{)

European Court of Human Rights. (Março de 2011). *The role of public prosecutor outside the criminal law field in the case-law of the European Court of Human Rights*.

Obtido em 20 de Novembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/Documents/Research_report_prosecutor_ENG.pdf

European Court of Human Rights. (22 de Maio de 2012). *Portuguese authorities lacked diligence in enforcing judicial decision concerning child custody*. Obtido em 6 de Maio de 2015, de European Court of Human Rights:

[http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{"display":\["1"\],"dmdocnumber":\["908296"\]}](http://hudoc.echr.coe.int/sites/eng-press/pages/search.aspx#{)

European Court of Human Rights. (Agosto de 2012). *Press country profile - Portugal*.

Obtido em 20 de Setembro de 2012, de European Court of Human Rights:

http://www.echr.coe.int/NR/ronlyres/CA3530FC-C508-44C7-83C2-BCC954F71ECD/0/PCP_Portugal_EN.pdf

Farmhouse, R. (20 de Fevereiro de 2012). *Implementation Of The International Convention On The Elimination Of All Forms Of Racial Discrimination: Committee On The Elimination Of Racial Discrimination*. Obtido em 12 de Julho de 2015, de

Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR):
http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCERD%2fSTA%2fPRT%2f80%2f11121&Lang=en

- Feio, D., Magalhães, N., Mota Soares, P., Rebelo, J., Baptista, A., Carvalho, J. P., . . . Amaral, H. (28 de Junho de 2008). VOTO N.º 158/X (3.ª) DE CONDENAÇÃO PELA SITUAÇÃO NO ZIMBABUÉ. *Diário da Assembleia da República, Número 120*, p. 2.
- Ferreira, R. P. (5 de Maio de 2007). Relatório da delegação da Assembleia da República que participou na Primeira Reunião das Comissões Permanentes da Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo, que teve lugar em Genebra, de 26 a 28 de Março de 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 51*, pp. 5-8.
- Filipe, A., Soares, B., Tiago, M., Oliveira, J., & Lopes, F. (23 de Fevereiro de 2008). Voto N.º 130/X(3.ª) — De protesto pela declaração de. *Diário da Assembleia da República, Número 64*, p. 2.
- Freedom House. (2002). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:
<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2002&country=1960>
- Freedom House. (2002). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:
<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2002>
- Freedom House. (2003). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:
<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=363&year=2003&country=468>
- Freedom House. (2003). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:
<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2003>
- Freedom House. (2004). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2004&country=30>
10

Freedom House. (2004). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2004>

Freedom House. (2005). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2005&country=68>
15

Freedom House. (2005). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2005>

Freedom House. (2006). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=363&year=2006&country=7041>

Freedom House. (2007). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=363&year=2007&country=7255>

Freedom House. (2007). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom house:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2007>

Freedom House. (2008). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2008&country=7472>

Freedom House. (2008). *Freedom Of The Press - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=251&year=2008>

Freedom House. (2009). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=363&year=2009&country=7686>

Freedom House. (2010). *Freedom in the World - Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom house:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=22&year=2010&country=7901>

Freedom in the World - Portugal. (2011). Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Freedom House:

<http://www.freedomhouse.org/template.cfm?page=363&year=2011&country=8116>

Grave, P. S. (26 de Abril de 2008). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 27*, pp. 1-5.

História da Instituição. (s.d.). Obtido em 9 de Março de 2015, de Provedor de Justiça:

<http://www.provedor-jus.pt/?idc=80>

Human Rightst Watch. (2010). *World Report 2010*. Obtido em 2 de Agosto de 2011, de Human Rightst Watch:

http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wr2010_0.pdf

Human Rights Committee. (5 de Maio de 1997). *Concluding Observations of the Human Rights Committee : Portugal*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Office of the High Commissioner for Human Rights:

<http://www.unhchr.ch/tbs/doc.nsf/%28Symbol%29/CCPR.C.79.Add.77.En?OpenDocument>

Human Rights Committee. (23 de Julho de 1981). *Record Meeting held on the 17 July 1981 - Thirteenth session*. Obtido em 28 de Maio de 2015, de Office of the United

Nations High Commissioner for Human Rights:

http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2fC%2fSR.298&Lang=en

Human Rights Committee. (20 de Julho de 1981). *Record of Meeting held on 15 July 1981 - Thirteenth session*. Obtido em 28 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:

http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CCPR%2fC%2fSR.294&Lang=en

Human Rights Committee. (9 de Outubro de 1992). *Report of the Human Rights Committee Supplement No. 40 (A/47/40)*. Obtido em 25 de Setembro de 2011, de Office of the High Commissioner for Human Rights.

Human Rights Committee. (21 de Setembro de 1994). *Report of the Human Rights Committee (Volume I): 21-09-1994*. Obtido em 24 de Agosto de 2011, de Office of the High Commissioner for Human Rights:

[http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/8e9c603f486cdf83802566f8003870e7/692ac9e8f5d133d3c12563e90055afd0/\\$FILE/N9437762.pdf](http://www.unhcr.ch/tbs/doc.nsf/8e9c603f486cdf83802566f8003870e7/692ac9e8f5d133d3c12563e90055afd0/$FILE/N9437762.pdf)

Human Rights Watch. (2008). *World report 2008*. Obtido em 2 de Agosto de 2011, de Human Rights Watch: <http://www.hrw.org/reports/2008/01/30/world-report-2008>

Human Rights Watch. (2012). *World Report 2012*. Obtido em 5 de Agosto de 2011, de Human Rights Watch:

<http://www.hrw.org/sites/default/files/reports/wr2012.pdf>

Imprensa Nacional - Casa da Moeda E.P. (Ed.). (12 de 07 de 1990). *Reunião Plenária de 11 de Julho 1990*. Obtido em 24 de 01 de 2014, de Diário da Assembleia da República:

http://debates.parlamento.pt:9091/dar_imagens/l05/sl3/n099/s1l5sl3n99.pdf

IV Revisão Constitucional - Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. (5 de Julho de 1997). *Diário da República, Número 115*, pp. 3382-3396.

- Jackson, F., & Philips, M. (2003). Collaborative Research and reproductive Health Outcomes among African American Women., 18(4). *American Journal of Health Studies*, 4, pp. 178-187.
- Karns, M., & Mingst, K. (2004a). *The Role of the United Nations in Human Rights Promotion. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*. Londres, Reino Unido: Lynne Rienner Publishers.
- Karns, M., & Mingst, K. (2004b). *The United Nations: Centerpiece of Global Governance. International Organizations: The Politics and Processes of Global Governance*. Londres: Lynne Rienner Publishers.
- Lello, J. (5 de Maio de 2007). Relatório elaborado pelo Deputado do PS José Lello acerca, respectivamente, da participação da delegação da Assembleia Parlamentar da NATO na reunião da Comissão Permanente. *Diário da Assembleia da República*, Número 51, pp. 9-10.
- Lemos, J., & Magalhães, J. (21 de Dezembro de 1990). Voto N.º 176/V. *Diário da Assembleia da República*, Número 7, p. 22.
- Lieblich, A., Tuval-Mashiach, A., & Ziber, T. (1998). *Narrative Research: Reading, Analysis and Interpretation*. Thousand Oaks: Sage Publications, Inc.
- Linklater, A. (2009). The English School. In S. Burchill, A. Linklater, R. Devetak, J. Donnelly, T. Nardin, M. Paterson, & et al., *Theories of International Relations* (4ª ed., pp. 86-110). Nova Iorque, Estados Unidos da América: Palgrave Macmillan.
- LUSA. (5 de Dezembro de 2007). UE/África: Alterações Climáticas na agenda da cimeira de Lisboa. *Expresso*.
- LUSA. (28 de Setembro de 2009). Ministro contra praxes "fascistas e boçais". *Expresso*.
- McBride, J. (2009). *Human rights and criminal procedure*. Strasbourg: Council of Europe.
- Mendes Bota, J. (7 de Julho de 2007a). Intervenção do Deputado Mendes Bota na Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa: Debate sobre o Relatório LINDBLAD, «O programa nuclear do Irão: a necessidade de uma resposta internacional» (Doc. 11294). *Diário da Assembleia da República*, Número 67, p. 8.

- Mendes Bota, J. (12 de Maio de 2007b). Relatório elaborado pelo Deputado do PSD Mendes Bota relativo à sua participação na 2.ª Parte da Sessão Parlamentar de 2007 da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa. *Diário da Assembleia da República, Número 54*, pp. 4-5.
- Mendes Bota, J. (17 de Dezembro de 2007c). Relatório elaborado pelo Deputado do PSD Mendes Bota relativo à sua participação na reunião do Grupo Regional D da rede de parlamentares de referência da campanha «Parlamentos unidos no combate à violência doméstica». *Diário da Assembleia da República, Número 11*, p. 9.
- Miers, S., & Roberts, R. (1988). Introduction. In S. Miers, & R. Roberts, *The End of Slavery in África* (pp. 3-68). Wisconsin: The University of Wisconsin Press.
- Missão de Portugal. (4 de Janeiro de 2012). *Second round: Follow-up additional State party's follow-up report*. Obtido em 12 de Julho de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR): http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CAT/Shared%20Documents/PRT/CAT_C_PRT_CO_4_Add-2_11639_E.pdf
- Mota Amaral, J. B. (5 de Abril de 2008). Relatório elaborado pelo Deputado Mota Amaral, do PSD, relativo à sua participação nos trabalhos da Comissão de Acompanhamento das Obrigações e dos Compromissos dos Estados-membros do Conselho da Europa. *Diário da Assembleia da República, Número 24*, pp. 5-6.
- Mourgeon, J. (1981). *Os Direitos do Homem*. Mem Martins: Publicações Europa-América.
- Nações Unidas. (1981). *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination: Thirty-Sixth Session*. General Assembly. Nova Iorque: Nações Unidas.
- Nações Unidas. (1987). *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination: Forty-Second Session*. General Assembly, Nova Iorque.
- Nações Unidas. (1999). *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination - Fifty fourth session*. Assembleia Geral, Nova Iorque.
- Nações Unidas. (2001). *Report of the Committee on the Elimination of Racial Discrimination - Fifty sixth session*. Assembleia Geral, Nova Iorque.

Nações Unidas. (12 de Novembro de 2010). *Concluding Annual Debate on Security Council Reform, General Assembly Delegations Express Competing Views on Best Way Forward*. Obtido em 5 de Maio de 2015, de Nações Unidas: <http://www.un.org/press/en/2010/ga11023.doc.htm>

Nações Unidas. (25 de Setembro de 2010). *World Leaders Appeal for International Solidarity, Applied through Legitimacy of United Nations, as General Assembly Continues Annual High-Level Debate*. Obtido em 5 de Maio de 2015, de United Nations: <http://www.un.org/press/en/2010/ga11001.doc.htm>

Nações Unidas. (s.d.). *Nações Unidas*. Obtido de Nações Unidas: www.un.org

Nardin, T. (2009). Theories of International Relations. In S. Burchill, A. Linklater, R. Devetak, J. Donnelly, T. Nardin, M. Paterson, & et al., *International Political Theory* (4ª ed., pp. pp. 284-310). Nova Iorque, Estados Unidos da América: Palgrave Macmillan.

Neweel, P. (Janeiro de 2008). *Briefing for the Committee on the Elimination of Discrimination against women – Pre-sessional working group (January 2008) States To Be Examined In The 42nd Session*. Obtido em 12 de Julho de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights (OHCHR): http://tbinternet.ohchr.org/Treaties/CEDAW/Shared%20Documents/PRT/INT_CEDAW_NGO_PRT_42_9942_E.pdf

Novais, P. (27 de Maio de 2007). “Chegou o momento de sermos mais ambiciosos”. *Expresso*.

OTAN. (7 de Dezembro de 1976). *Final Communiqué*.

OTAN. (Dezembro de 1979). *Final Communiqué*.

OTAN. (12 de Dezembro de 1985). *Final Communiqué*, Chairman: Lord Carrington.

OTAN. (11 de Dezembro de 1986). *Final Communiqué*: Chairman: Lord Carrington.

OTAN. (30 de Maio de 1995). *Final Communiqué*.

OTAN. (5 de Dezembro de 1995). *Ministerial Meeting of the North Atlantic Council held at NATO Headquarters, Brussels 5 Dec 1995*.

- OTAN. (12 de Setembro de 2002). Euro-Atlantic Security one Year after 11 September.
- OTAN. (30 de Agosto de 2002). Speech by the Rt Hon Lord Robertson of Port Ellen, Secretary General of Nato to the Scottish Confederation of British Industry at the Annual Dinner, Hilton Hotel.
- OTAN. (1 de Abril de 2004). Burying the hatchet.
- OTAN. (19 de Novembro de 2010). Active Engagement, Modern Defence.
- OTAN. (20 de Novembro de 2010). Declaration by the Heads of State and Government of the Nations contributing to the UN-mandated, NATO-led International Security Assistance Force (ISAF) in Afghanistan.
- Paine, T. (1998). *Direitos do Homem*. Mem Martins: Europa-América.
- Paixão, N. (23 de Dezembro de 2006). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 19*, pp. 2-4.
- Paixão, N. (2 de Dezembro de 2006). Relatório elaborado pelo Deputado do PS João Soares relativo à participação da delegação da Assembleia da República nas reuniões de Outono da AP OSCE. *Diário da Assembleia da República, Número 16*, pp. 4-7.
- Paixão, N. (17 de Maio de 2008). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 29*, pp. 1-4.
- Pinheiro, S. B. (15 de Março de 2008). DELEGAÇÕES E DEPUTAÇÕES DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA. *Diário da Assembleia da República, NÚMERO 21*, pp. 2-4.
- Pinto, H., Aiveca, M., Louçã, F., Fazenda, L., Honório, C., & Rosas, F. (17 de Março de 2007). Projecto de Resolução N.º 191/X. *Diário da Assembleia da República, Número 56*, pp. 7-8.
- Pinto, H., Aiveca, M., Louçã, F., Fazenda, L., Honório, C., & Rosas, F. (17 de Março de 2007). Projecto de Resolução N.º 192/X. *Diário da Assembleia da República, Número 56*, pp. 8-9.
- Popovic, N. (2 de Setembro de 2010). *United Nations Division for the Advancement of Women, now part of UN Women United Nations Economic Commission for Latin*

America/ Subregional Headquarters for the Caribbean. Obtido em 5 de Maio de 2015, de United Nations:

<http://www.un.org/womenwatch/daw/vaw/egm/nap2010/EGM.GPNAP.2010.DN.08.Popovic.pdf>

Pridham, G. (1999). Complying with the European Union's Democratic Conditionality: Transnational Party Linkages and Regime Change in Slovakia, 1993-1998. *Europe-Asia Studies*, 51 (7), 1221-1244.

Programa do I Governo Constitucional. (1976). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464012/GC01.pdf>

Programa do II Governo Constitucional. (1978). Obtido de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464015/GC02.pdf>

Programa do III Governo Constitucional. (1978). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464018/GC03.pdf>

Programa do IV Governo Constitucional. (1978). Obtido de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464021/GC04.pdf>

Programa do IX Governo Constitucional. (1983). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464033/GC09.pdf>

Programa do V Governo Constitucional. (1979). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464024/GC05.pdf>

Programa do VI Governo Constitucional. (1980). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464027/GC06.pdf>

Programa do VII Governo Constitucional. (1981). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464069/GC07.pdf>

Programa do VIII Governo Constitucional. (1981). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464030/GC08.pdf>

Programa do X Governo Constitucional. (1985). Obtido em 25 de Setembro de 2012, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464039/GC11.pdf>

Programa do XI Governo Constitucional. (1987). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464039/GC11.pdf>

Programa do XII Governo Constitucional. (1991). Obtido em 17 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/pt/o-governo/arquivo-historico/governos-constitucionais/gc12/programa-do-governo/programa-do-xii-governo-constitucional.aspx>

Programa do XIII Governo Constitucional. (1995). Obtido de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464045/GC13.pdf>

Programa do XIV Governo Constitucional. (1999). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464048/GC14.pdf>

Programa do XV Governo Constitucional. (2002). Obtido em 12 de Julho de 2011, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464051/GC15.pdf>

Programa do XVI Governo Constitucional. (2004). Obtido em 25 de Setembro de 2012, de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464054/GC16.pdf>

Programa do XVII Governo Constitucional. (2005). Obtido de Governo de Portugal: <http://www.portugal.gov.pt/media/464060/GC17.pdf>

Programa do XVIII Governo Constitucional. (2009). Obtido em 2 de Dezembro de 2013, de Governo de Portugal: <http://www.parlamento.pt/Documents/PROGRAMADOXVIII Governo.pdf>

Provedor de Justiça. (15 de Julho de 2013). *Discussion of the 5th and 6th Portuguese reports on the implementation of the United Nations Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman or Degrading Treatment or Punishment.* Obtido em 30 de Maio de 2015, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights: http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=INT%2fCAT%2fFN%2fPRT%2f15499&Lang=en

Rehn, O. (2007). *Understanding Enlargement the European Union's enlargement policy_en.pdf.* Obtido em 15 de Novembro de 2008, de Council of Europe:

http://ec.europa.eu/enlargement/pdf/key_documents/2007/understanding_enlargement_102007

- Santiago, S. (27 de Novembro de 2007). UE/África: Sócrates confiante que presença de Mugabe não minimizará importância do encontro. *Expresso*.
- Silva, G. (5 de Abril de 2008). O papel dos Parlamentos no financiamento da igualdade de género. *Diário da Assembleia da República, Número 24*, pp. 2-3.
- Soares, B., Tiago, M., Fazenda, L., Apolónia, H., Martins, A., Cravinho, J., & Santos, P. N. (25 de Novembro de 2006). N.º 75/X — De condenação da ilegalização da União de Jovens Comunistas da República Checa. *Diário da Assembleia da República, Número 11*, pp. 1-2.
- Soares, J., & Ferreira, L. C. (9 de Fevereiro de 2008). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 17*, pp. 1-3.
- Soares, J., & Henriques, A. A. (10 de Fevereiro de 2007). Relatório elaborado pelos Deputados João Soares, do PS, e António Almeida Henriques, do PSD, da delegação que participou na Missão de Observação Eleitoral na Sérvia, que teve lugar entre os dias 19 e 22 de Janeiro de 2007. *Diário da Assembleia da República, Número 31*, pp. 7-8.
- Soares, J., & Machado, J. T. (14 de Outubro de 2006). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 14*, pp. 1-5.
- Soares, J., & Morgado, J. T. (30 de Junho de 2007). Delegações e Deputações da Assembleia da República. *Diário da Assembleia da República, Número 66*, pp. 2-4.
- Sodano, A. C., & Durão Barroso, J. M. (18 de Maio de 2004). *Caoncordata*. Obtido em 7 de junho de 2015, de Universidade Católica:
<http://www.ucp.pt/site/custom/template/ucptplpopup.asp?sspageid=114&artigoID=2478&lang=1>
- Teixeira, A. (2012). *IDENTIDADES RELIGIOSAS EM PORTUGAL: REPRESENTAÇÕES, VALORES E PRÁTICAS – 2011*. Obtido em 7 de Junho de 2015, de Agência Ecclesia: http://www.agencia.ecclesia.pt/dlds/bo/Inquirito2011_Resumo.pdf

The High Commissioner. (s.d.). Obtido em 26 de Fevereiro de 2015, de UNHCR - The UN Refugee Agency: <http://www.unhcr.org/pages/49c3646c8.html>

Transparência e Integridade, Associação Cívica (TIAC). (7 de Maio de 2012). *NATIONAL INTEGRITY SYSTEM ASSESSMENT Portugal*. Obtido em 29 de Abril de 2015, de Transparency International:
http://media.transparency.org/nis/cogs/assets/pt/pdf/NIS%20Summary_Portugal.pdf

Transparency International. (s.d.). *Portugal*. Obtido em 29 de Abril de 2015, de Transparency International: <https://www.transparency.org/country/#idx99>

United Nations. (1 de Janeiro de 2000). *Report of the Committee (Fifty-fifth session)*. Obtido em 11 de Julho de 2011, de Office of the United Nations High Commissioner for Human Rights:
[http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f55%2f44\(SUPP\)&Lang=en](http://tbinternet.ohchr.org/_layouts/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=A%2f55%2f44(SUPP)&Lang=en)

United States Department of State. (8 de Março de 2006). *Country Reports on Human Rights Practices 2005 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2005/61669.htm>

United States Department of State. (30 de Janeiro de 1994). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1993 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa185c.html>

United States Department of State. (30 de Janeiro de 1995). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1994 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de UNHCR UN Refugee Agency:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa424c.html>

United States Department of State. (30 de Janeiro de 1996). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1995 - Portugal*. Obtido em

23 de Agosto de 2011, de UNHCR - UN Refugee Agency:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa502c.html>

United States Department of State. (30 de Janeiro de 1997). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1996 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de UNHCR - UN Refugee Agency:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa30c.html>

United States Department of State. (30 de Janeiro de 1998). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1997 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de UNHCR - UN Refugee Agency:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa1b0.html>

United States Department of State. (26 de Fevereiro de 1999a). *United States Department of State Country Report on Human Rights Practices 1998 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de UNHCR - UN Refugee Agency:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6aa5418.html>

United States Department of State. (9 de Setembro de 1999b). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 1999 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6a88018.htm>

United States Department of State. (23 de Fevereiro de 2000). *Country Reports on Human Rights Practices, 1999 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/1999/353.htm>

United States Department of State. (5 de Setembro de 2000). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2000 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/3ae6a8a058.html>

United States Department of State. (23 de Fevereiro de 2001a). *Country Reports on Human Rights Practices, 2000 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de

United States Department of State:

<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2000/eur/880.htm>

United States Department of State. (26 de Outubro de 2001b). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2001 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2001/5729.htm>

United States Department of State. (4 de Março de 2002). *Country Reports on Human Rights Practices 2001 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:

<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2001/eur/8324.htm>

United States Department of State. (5 de Junho de 2002). *Trafficking in Persons Report 2002*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2002/10680.htm>

United States Department of State. (7 de Outubro de 2002). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2002 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2002/13956.htm>

United States Department of State. (31 de Março de 2003). *Country Reports on Human Rights Practices, 2002 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2002/18386.htm#>

United States Department of State. (31 de Março de 2003a). *Country Reports on Human Rights Practices 2002 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2002/18386.htm#>

United States Department of State. (11 de Junho de 2003b). *Trafficking in Persons Report 2008 – Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2003/21276.htm>

United States Department of State. (18 de Dezembro de 2003c). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2003 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2003/24428.htm>

United States Department of State. (25 de Fevereiro de 2004a). *Country Reports on Human Rights Practices 2003 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2003/27859.htm>

United States Department of State. (14 de Junho de 2004b). *Trafficking in Persons Report 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2004/33192.htm>

United States Department of State. (15 de Setembro de 2004c). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2004 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2004/35478.htm>

United States Department of State. (25 de Fevereiro de 2005a). *2004 - Country report on Human Rights, Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2004/41702.htm>

United States Department of State. (3 de Junho de 2005b). *Trafficking in Persons Report 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2005/46614.htm>

United States Department of State. (8 de Novembro de 2005c). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2005 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2005/51574.htm>

United States Department of State. (27 de Abril de 2005d). *United States Department of State Country Reports on Terrorism 2004*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/s/ct/rls/crt/45388.htm>

United States Department of State. (5 de Junho de 2006a). *Trafficking in Persons Report 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2006/65989.htm>

United States Department of State. (15 de Setembro de 2006b). *United States Department of State Annual Report on International Religious Freedom for 2006 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2006/71401.htm>

United States Department of State. (28 de Abril de 2006c). *United States Department of State Country Reports on Terrorism 2005 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/s/ct/rls/crt/2005/64342.html>

United States Department of State. (6 de Março de 2007). *Country Report on Human Rights Practices 2006 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2006/78833.htm>

United States Department of State. (12 de Junho de 2007a). *Trafficking in Persons Report 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2007/82806.html>

United States Department of State. (30 de Abril de 2007b). *United States Department of State Country Reports on Terrorism 2006 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/s/ct/rls/crt/2006/82732.htm>

United States Department of State. (4 de Junho de 2008). *Trafficking in Persons Report 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/documents/organization/105658.pdf>

United States Department of State. (19 de Setembro de 2008a). *2008 Report on International Religious Freedom - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/48d5cbe3c.html>

- United States Department of State. (11 de Março de 2008b). *Country Report on Human Rights Practices 2007 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2007/100579.htm#>
- United States Department of State. (30 de Abril de 2008c). *Country Reports on Terrorism 2007 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/documents/organization/105904.pdf>
- United States Department of State. (25 de Fevereiro de 2009). *2008 Country Reports on Human Rights Practices - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2008/eur/119099.htm#>
- United States Department of State. (16 de Junho de 2009). *Trafficking in Persons Report 2009 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/g/tip/rls/tiprpt/2009/123137.html>
- United States Department of State. (26 de Outubro de 2009b). *2009 Report on International Religious Freedom - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4b9e071a2.html>
- United States Department of State. (30 de Abril de 2009c). *Country Reports on Terrorism 2008 - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State: <http://www.state.gov/s/ct/rls/crt/2008/122432.htm>
- United States Department of State. (5 de Agosto de 2010). *2009 Country Reports on Terrorism - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/documents/organization/141114.pdf>
- United States Department of State. (11 de Março de 2010a). *2009 Country Reports on Human Rights Practices - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2009/eur/136052.htm>

United States Department of State. (17 de Novembro de 2010b). *2010 Report on International Religious Freedom - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/irf/2010/148973.htm>

United States Department of State. (8 de Abril de 2011). *2010 Country Reports on Human Rights Practices - Portugal*. Obtido em 23 de Agosto de 2011, de United States Department of State:
<http://www.state.gov/g/drl/rls/hrrpt/2010/eur/154445.htm>

United States State Department. (2012). *Country Reports on Human Rights Practices for 2011*. Obtido em 6 de Junho de 2015, de United States State Department:
<http://www.state.gov/j/drl/rls/hrrpt/2011humanrightsreport/index.htm#wrapper>

Venice Comission. (5 de Julho de 2010). *Report on Counter-Terrorism Measures and Human Rights*. (C. o. Europe, Ed.) Obtido em 5 de Maio de 2015, de Nações Unidas: <http://www.un.org/en/sc/ctc/specialmeetings/2011/docs/coe/coe-cdl-ad-2010-022-e.pdf>

Vieira, R. (17 de Dezembro de 2007). Relatório elaborado pelo Deputado do PS Rui Vieira relativo à participação da delegação da Assembleia da República na 117.^a Assembleia da União Interparlamentar. *Diário da Assembleia da República, Número 11*, pp. 2-5.

VIII Revisão Constitucional - Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. (3 de Fevereiro de 2011). *Diário da República, Número 9*, pp. 1-18.

World Organisation Against Torture (OMCT). (2007). *OMCT-Europe Weekly Newsletter 2007 N°5, 13-19.02.2007*. Obtido de World Organisation Against Torture (OMCT):
http://www.omct.org/files/2007/02/3931/weekly_newsletter5_190207.pdf

World Organisation Against Torture. (2006). *OMCT-Europe Weekly Newsletter 2006 No. 20, 22-28.05.2006*. Obtido em 25 de Agosto de 2011, de World Organisation Against Torture:
http://www.omct.org/files/2006/05/3783/weekly_newsletter20_280506.pdf

